



Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: terça-feira, 3 de março de 2026. Edição nº 3992

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

1º Vice-Presidente:

Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

2º Vice-Presidente:

Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR

Corregedor-Geral da Justiça

Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Ouvidor Judicial

Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Ouvidor Judicial Substituto

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias

Às 2ªs, e 4ªs quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR - **2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira GRADDI
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José JORGE Lopes BARRETTO da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE
Des. ANGELO Jeronimo e Silva VITA
Des. CÁSSIO José Barbosa MIRANDA
Des. ROLEMBERG José Araújo COSTA
Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
Des. CLAUDIO CÉSARE Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA
Des. RILTON GOES RIBEIRO

COMPOSIÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL**LISTA ANTIGUIDADE - TITULARES**

JOSÉ EDVALDO ROCHA ROTONDANO - Presidente
MARIO ALBERTO SIMOES HIRS - Magistratura
ESERVAL ROCHA - Magistratura
MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA - Magistratura
ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA - Magistratura
JOSE CICERO LANDIN NETO - Magistratura
CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO - Magistratura
NILSON SOARES CASTELO BRANCO - Advocacia
HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI - Magistratura
CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Magistratura
NAGILA MARIA SALES BRITO - Ministério Público
INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA - Magistratura
GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - Magistratura

LISTA ELEIÇÃO - TITULARES

DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - 1º Vice-Presidente
DES. MÁRIO Augusto ALBIANI ALVES JÚNIOR - 2º Vice-Presidente
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ - Corregedor Geral da Justiça
DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO - Corregedora Geral do Foro Extrajudicial
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA - Advocacia
DESª LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS - Magistratura
DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO - Ministério Público
DESª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB - Magistratura
DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA - Magistratura
DES. EDSON RUY BAHIESE GUIMARÃES - Magistratura
DESª MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Magistratura
DES. RAIMUNDO NONATO BORGES - Magistratura

LISTA SUPLÊNCIA - ANTIGUIDADE

JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - Magistratura
JATAHY JÚNIOR - Magistratura
IVONE BESSA RAMOS – Magistratura
ROBERTO MAYNARD FRANK - Advocacia
JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS - Magistratura
RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES - Magistratura
JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS - Magistratura
MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR - Magistratura
CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO – Magistratura
JÚLIO CÉZAR LEMOS TRAVESSA - Ministério Público
MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO - Magistratura
ABELARDO PAULO DA MATTÁ NETO - Magistratura
GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Ministério Público

LISTA SUPLÊNCIA - ELEIÇÃO

NIVALDO DOS SANTOS AQUINO - Ministério Público
ALBERTO RAIMUNDO G. DOS SANTOS - Magistratura
BALTAZAR MIRANDA SARAIVA - Magistratura
DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Magistratura

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2ªs segundas-feiras do mês, às 8h30)

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves **JÚNIOR - 2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA (ÁREA CÍVEL)
Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA** (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES (ÁREA CRIME)
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (SUPLENTE ÁREA CRIME)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

(Sessões às 3ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. **LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO**
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**
Des. **EDSON RUY BAHIESE GUIMARÃES**
Des. MARCELO SILVA BRITTO – Presidente
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 2ªs e 4ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Presidente
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Des. RILTON GOES RIBEIRO

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS(Sessões às 1^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Des. **LIDIVALDO REACHE** RAIMUNDO BRITTO – **Presidente**
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jerônimo e Silva **VITA**
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. **LIDIVALDO REACHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES** – **Presidente**
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD - **Presidente**
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO – **Presidente**
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. MARCELO SILVA BRITTO – **Presidente**
Des. **ANGELO** Jerônimo e Silva **VITA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira – **Presidente**
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. RILTON GOES RIBEIRO

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO – **Presidente**
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTOS ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO – **Presidente**
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**

Desa. IVONE BESSA RAMOS – Presidente

Desa. ARACY LIMA BORGES

Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO

Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** – Presidente

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. ESERVAL ROCHA

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI – Presidente

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. ESERVAL ROCHA

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Presidente

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA – Presidente

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente

Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO

Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE** (Suplente)

Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA

DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

DESA. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO (SUPLENTE)

DES. JOSÉ ARAS (SUPLENTE)

DESA. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO (SUPLENTE)

Juizes de direito TITULARES: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO, CATUCHA MOREIRA GIDI, MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS e ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.

Juizes de Direito SUPLENTEs: ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID, NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS e GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA. Servidores: ADELI D'ALMEIDA MONTEIRO, MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES, TUANY SILVA ANDRADE e VERA LÚCIA BISPO CAVALCANTI.

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

DESA. IVONE BESSA RAMOS

DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO

DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS (SUPLENTE)

DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO (SUPLENTE)

DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DES. ANTÔNIO ADONIAS AGUIAR BASTOS

DES. MARCELO SILVA BRITTO

DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA

DES. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO

DESA. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (SUPLENTE)

DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER (SUPLENTE)

DESA. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

DESA. SORAYA MORADILLO PINTO

DESA. MARIA DO SOCORRO HABIB

DES. RILTON GÓES RIBEIRO

DESA. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA

DES. RICARDO REGIS DOURADO (SUPLENTE)

DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO (SUPLENTE)

DESA. ANDRÉA PAULA MATOS RODRIGUES MIRANDA (SUPLENTE)

JUIZ ARNALDO JOSÉ LEMOS DE SOUZA

JUIZ FREDDY PITTA LIMA

JUIZ ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES

JUIZ ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO

Servidores: TEN CEL RAIMUNDO SÉRGIO LOPES DAS MERCÊS (Chefe do Gabinete de Segurança Institucional) E TEN CEL PM ARNALDO NONATO DOS ANJOS JÚNIOR (Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional).

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Des. MARIO ALBERTO HIRS - Presidente

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON (Suplente)

Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR

Des. RICARDO REGIS DOURADO

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA

Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE (Suplente)

JUIZ DE DIREITO GUSTAVO TELES VERAS NUNES

JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO

LEONARDO DE ANDRADE FERRAS FOGAÇA (Servidor)

BRUNO BARBOSA DE MENEZES (Servidor)

HENRIQUE ROMA DE LIMA (Servidor)

COMISSÃO ESPECIAL DE HONRARIA E MÉRITO

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO (PRESIDENTE)

DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

DES. ESERVAL ROCHA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)
Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)
Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)
Dr. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (Juiz de Direito)
Dra. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Juíza de Direito)
Dra. IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES (Juíza de Direito)

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
DESA. ARACY LIMA BORGES
DES. EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
JUÍZA MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE
JUIZ HUMBERTO NOGUEIRA
JUÍZA ADRIANA SALES BRAGA
Servidora LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDO LIMA
Servidora LOUISE CUNHA REGO
Servidor RAFAEL OLIVEIRA SARAIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Des. Rolemberg José Araújo Costa, na qualidade de Presidente;
Juiz de Direito Rilton Góes Ribeiro;
Juíza de Direito Mabile Machado Borba;
Juíza de Direito Maria do Rosário Passos da Silva Calixto;
Juíza de Direito Marielza Maués Pinheiro Lima;
Juíza de Direito Élbis Rosane Souza Araújo;
Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedrosa Coelho Lukine Martins.
Juíza de Direito Livia de Melo Barbosa, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
Larissa Torquato de Oliveira Souza, Secretária de Planejamento e Orçamento;
Fernanda Pinto Dantas Braga, Secretária de Administração;
Wiliam de Novaes Coutinho, Coordenador de Obras;
Jorge Medrado Júnior, Diretor de Suprimento e Patrimônio;
Thais Fonseca Felippi Pimentel, Diretora de Primeiro Grau;
Larissa da Silva Smeraldi, Diretora de Secretaria de Vara, lotada na 19ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;
Bruno Bellas Prado, Coordenador de Projetos Arquitetônicos;
Verônica Mendes Guimarães Santos, Coordenadora de Acompanhamento de Unidades Descentralizadas;
Kaique Lima Santos Mascarenhas, representante da Secretaria-Geral da Presidência;
Leonice Santos Salgado, representante da Controladoria do Judiciário;
Daniela Pelosi de Figueiredo, representante da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas;
Felisberto Buriti de Sousa, Assessor de Programação de Sistemas, representante da Coordenação de Sistema e Informação;
João Eudes Alves Ferreira, Chefe de Unidade da Coordenação de Saúde Ocupacional;
Diva Maria de Jesus Roxinho Santos, Assistente de Gabinete;
Moisés Bisesti de Queiroz, Assessor de Comunicação;
José Romilson Mascarenhas, servidor representante do Núcleo Socioambiental;
Maria Clara Jesus Reis, servidora indicada para secretariar os trabalhos;

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZA DE DIREITO, DANIELA GUIMARÃES ANDRADE GONZAGA, na qualidade de Presidente;
JUÍZA DE DIREITO NARTIR DANTAS WEBER;
JUÍZA DE DIREITO ISABELLA PIRES DE ALMEIDA, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
SERVIDORA KARINE DIAS CARVALHO BALHAZAR DA SILVEIRA, representante da Coordenação de Apoio ao Primeiro Grau;
SERVIDORA DÉBORA CERQUEIRA NOBRE DE SOUSA, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
SERVIDORA TAYANA SALETTE VIEIRA VEIGA, indicada pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ;
SERVIDOR ANTÔNIO MOISÉS DANTAS SOBRINHO, indicado pelo Aindicado dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD;
ANA MORENA DE SOUZA DÓREA, colaboradora terceirizada.

COMISSÃO PERMANENTE DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:

DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
DES. ALMIR PEREIRA DE JESUS
DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
DESA. NÁGILA MARIA SALES BRITO
DESA. ROSITA FALCÃO ALMEIDA MAIA (SUPLENTE)
DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE (SUPLENTE)
DES. RILTON GÓES RIBEIRO (SUPLENTE)
Juíza de direito TITULAR: ANDREMARA DOS SANTOS. Juiz de Direito SUPLENTE: EDUARDO CARLOS DE CARVALHO.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, Presidente;
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO;
JUÍZA DE DIREITO MARIA ANGÉLICA ALVES MTOS, Presidente em exercício da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
JUIZ DE DIREITO JONNY MAIKEL DOS SANTOS, representante da AMAB;
SERVIDORA BARTIRA PEREIRA DANTAS, servidora indicada pela Presidência;
SERVIDORA ALVAMARI COSTA DO VALLE, servidora representante da Secretaria Judiciária;
SERVIDORA DIVA MARIA DE JESUS ROXINHO SANTOS, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA (Titular) e ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO (Suplente), servidores indicados pelo SINTAJ
SERVIDORA JANDIRA MIRIAM VERAS, servidora indicada pelo SINPOJUD;
SERVIDORA ISABELA RAIMUNDO LEAL SILVEIRA;
GEISIANE ARAUJO SILVA DE OLIVEIRA, colaboradora terceirizada.
MARIA CLARA JESUS REIS, servidora representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inculção (CPAI)

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Des. ANGELO JERONIMO E SILVA VITA, Presidente;
JUIZ DE DIREITO JOSELITO R. DE MIRANDA JÚNIOR;
JUIZ DE DIREITO CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO;
JUÍZA DE DIREITO ANDREA TOURINHO C. DE ARAÚJO;
JUÍZA DE DIREITO CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES;
MARCOS BACELLAR SOUZA, Chefe da DDI;
PAULO DE S. ANDRADE JÚNIOR, Coord. da COARQ;
MARCELO DE Q. PEREIRA BESSA, Coord. da CPROT;
ELLEN TAINAN N. LEMOS, Coord. de ESTATÍSTICA;
ALEX DA S. CARVALHO, Servidor representante da COSIS;
JULIANO DOURADO M. CUNHA, Assessor técnico da SEAD;
VANDERLINO C. DOS SANTOS JÚNIOR, Bacharel em História;
ANDERSON LUÍS DA P. CAFÉ, Bacharel em Biblioteconomia;

UNICORP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Diretor-Geral
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA** - Diretor Adjunto
Juíza de Direito PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - Coordenadora-Geral
Dra. THAIS FONSECA FELIPPI PIMENTEL - Secretária-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Desembargador Renato Ribeiro Marques da Costa, Presidente, (titular) ;
Dr. João Paulo da Silva Bezerra, juiz de direito eleito pelos magistrados, (titular);
Dr. Eduardo Carlos de Carvalho, juiz de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (titular);
Dr. Moacir Reis Fernandes Filho, juiz de direito indicado pela Corregedoria das Comarcas do Interior (titular);
Neilton dos Santos Barreto Filho, servidor indicado pelo Tribunal Pleno (titular);
Aline Costa Rauen, servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (titular);
Carmem Silvia Bonfim dos Santos Rocha, servidora indicada pelos Sindicatos e pela Associação dos Servidores (titular);
Antônio Nilson Euzébio dos Santos, servidor eleito em votação direta pelos servidores (titular);
Dr. Maurício Lima de Oliveira, juiz de direito eleito pelos magistrados, (suplente);
Dra. Maria Helena Lordelo de Salles Ribeiro juíza de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (suplente);
Desirée Brandão Müller servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (suplente);
José Janilson de Gois Barreto - servidor eleito em votação direta pelos servidores (suplente).

PRESIDÊNCIA

GABINETE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURTIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 237/2026 (CANDIDATA SUB JUDICE)

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o processo SEI nº 80521122.000006/2026-61 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO o Resultado Provisório da Prova Objetiva e da Prova Discursiva - Redação da candidata LAYLA PRICILLA TELES DE SANTANA FONSECA (sub judge), inscrição 0054591a, disponível por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) a partir da data de publicação deste Edital, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 8079247-05.2025.8.05.0000.

1.1 Estabelecer que a vista da Folha de Repostas da Prova Discursiva - Redação, nos termos do item 13.9, Capítulo 13 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, estará disponível durante o período recursal no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

1.2 Informar que os recursos referentes aos resultados das Provas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Salvador/BA, 27 de fevereiro de 2026.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 161, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Atribui competência à Secretaria de Gestão de Pessoas para a prática dos atos relativos à posse dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506574.000358/2026-13,

CONSIDERANDO as recentes alterações promovidas no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça pela Emenda Regimental nº 05, de 14 de novembro de 2025 que, entre outros, atribuiu à Presidência a realização dos atos relativos à posse de servidores e magistrados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, V, da Resolução TJBA nº 05, de 27 de março de 2013, que atribui à Secretaria Judiciária a prática dos atos relativos à posse dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, no Relatório de Inspeção Ordinária do CNJ neste Tribunal de Justiça (Insp. 0001017-61.2024.2.00.0000), quanto à necessidade de adequação da estrutura e das atribuições da Secretaria de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria de Gestão de Pessoas, estabelecidas na Resolução TJBA nº 20, de 22 de novembro de 2017; e

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a continuidade administrativa, decorrente da proposta de alteração do Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Administrativo da Justiça, em curso no processo SEI nº 80506282.0000162025-90,

DECIDE

Art. 1º Atribuir à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) a competência para a prática dos atos relativos à posse dos(as) servidores(as) nomeados(as) para o quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de posse serão apreciados pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 162, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o procedimento para a designação de servidor efetivo para o exercício de Função Gratificada de Assessoramento Jurídico ou Administrativo (TJ-FG) e de Função Gratificada de Tecnologia da Informação (FGTI), no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e revoga o Decreto Judiciário nº 412, de 24 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta o Processo Administrativo SEI n. 80506574.000358/2026-13,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e atualizar o procedimento administrativo relativo à designação de servidor efetivo para o exercício de Função Gratificada (FG);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância da Resolução CNJ nº 156, de 08 de agosto de 2012, no tocante às vedações para designação para função de confiança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei Estadual nº 12.216, de 30 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema administrativo oficial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do Decreto Judiciário nº 647, de 18 de agosto de 2025;

DECIDE

Art. 1º Para fins de designação de servidor efetivo para o exercício de Função Gratificada de Assessoramento Jurídico ou Administrativo (TJ-FG) ou de Função Gratificada de Tecnologia da Informação (FGTI), no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – ofício de designação subscrito pelo Desembargador solicitante;
- II – manifestação de ciência da chefia imediata do servidor indicado, quanto à designação pretendida;
- III – formulário de função gratificada, devidamente preenchido pelo servidor indicado;
- IV – declaração escrita do servidor de que não incorre nas vedações previstas na Resolução CNJ nº 156, de 08 de agosto de 2012;
- V – certidões e declarações necessárias à verificação da declaração de que trata o inciso IV, observado o mínimo previsto no art. 5º, § 1º, da Resolução CNJ nº 156/2012;
- VI – declaração expressa de inexistência de parentesco consanguíneo ou por afinidade, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005; e
- VII – comprovação do atendimento aos requisitos de escolaridade e qualificação técnica exigidos para o exercício da respectiva Função Gratificada, nos termos da legislação específica aplicável, especialmente o art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei Estadual nº 12.216, de 30 de maio de 2011, e o art. 2º da Lei nº 14.484, de 08 de setembro de 2022, conforme a natureza da função.

§ 1º A inexistência de inscrição em conselho profissional ou órgão de classe, bem como a ausência de vínculo com outro órgão público nos últimos 10 (dez) anos, poderão ser comprovadas por declaração firmada pelo servidor.

§ 2º Para fins de orientação quanto à obtenção das certidões e declarações referidas neste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia disponibiliza, em seu sítio eletrônico institucional, relação atualizada de documentos, acessível pelo seguinte caminho: www.tjba.jus.br → Institucional → Concursos → Documentos para posse.

Art. 2º A solicitação de designação será encaminhada à Chefia de Gabinete da Presidência (CGPRES), instruída com os documentos previstos no art. 1º deste Decreto, mediante processo administrativo autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do Decreto Judiciário nº 647, de 18 de agosto de 2025, que define normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Cada pedido de designação deverá ser formalizado em processo administrativo próprio.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP):

- I – conferir a instrução do processo administrativo; e
- II – certificar a conformidade ou desconformidade da documentação apresentada.

§ 1º As dúvidas relativas à documentação poderão ser dirimidas perante a SEGESP.

§ 2º Verificada inconsistência na documentação, será concedido prazo de cinco dias para manifestação do servidor interessado, com ciência ao Desembargador solicitante.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º acarretará o arquivamento do processo.

Art. 4º Certificada a conformidade da instrução processual pela SEGESP, os autos serão remetidos à CGPRES para submissão à Presidência e expedição do Decreto Judiciário de designação.

Parágrafo único. Publicado o ato, o Desembargador solicitante encaminhará o Termo de Assunção do servidor designado à Coordenação de Registros e Concessões (COREC), para os registros pertinentes.

Art. 5º As declarações exigidas para instrução do processo de designação sujeitam o declarante às responsabilidades administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 412, de 24 de maio de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 173, DE 02 DE MARÇO DE 2026
Convocação de Juiz Substituto de Segundo Grau para Substituir Desembargador

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº 80516704.000006/2026-81,

DECIDE

Convocar o Juiz Substituto de Segundo Grau GUSTAVO DA SILVA PEQUENO, para, de 01/06/2026 a 10/07/2026, substituir a Desembargadora MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA, nos termos do art. 39, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 174, DE 02 DE MARÇO DE 2026
Convocação de suplente para composição do Órgão Especial

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo nº 80516704.000006/2026-81,

DECIDE

Convocar o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, na qualidade de suplente, para composição do Órgão Especial, no período de 01/06/2026 a 10/07/2026, em substituição ao Desembargador MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA, termos do art. 90-A do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. 80520647.000002/2026-00,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor ANTONIO GONCALVES MAGALHAES, Escrevente de Cartório, Técnico Judiciário, cadastro 806.720-1, classe C, nível 36, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 4º, § 2º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal AFI (Lei Estadual n. 11.919/2010); Estabilidade Econômica (Lei Estadual n. 6.677/1994); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 25% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) (art. 3º, § 7º, III, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020); e Função Gratificada TJ-FG (art. 3º, § 7º, III, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520281.000056/2025-72,

DECIDE

Designar a servidora ANANDA FROIS DUARTE, cadastro 972.038-3, para ter exercício na 1ª Vara de Família da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520281.000056/2025-72,

DECIDE

Designar o servidor RAFAEL VASCONCELLOS FONTANA, cadastro 968.457-3, para ter exercício no 1º Cartório Integrado das Varas de Família da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520083.000034/2026-20,

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 412, de 24 de maio de 2022,

DECIDE

Designar a servidora SILENE ASSUNCAO MENDES, cadastro 805.731-1, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, símbolo TJ-FG, no Gabinete da Desembargadora Regina Helena Santos e Silva.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506481.000003/2026-55,

DECIDE

Considerar designada a servidora RENATA BARROS BERNARDO, cadastro 971.212-7, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, no período de 23/01/2026 a 11/02/2026, em virtude de férias da titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

*Republicação Corretiva

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS

80506517.000116/2026-04 Senador RODRIGO PACHECO faz solicitação

Considerando as razões constante do Ofício nº 007/2026 – CTCIVIL, AUTORIZO o afastamento do Juiz de Direito PABLO STOLZE GAGLIANO, para participar de audiência pública da Comissão Temporária, criada pelo ATS 19, de 2025, responsável por examinar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, “que dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e legislação correlata”, com a finalidade de debater sobre “Direito de Família e Direito das Sucessões”, no dia 05 de março do corrente ano, sem ônus para este Tribunal.

O Magistrado requerente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento, encaminhar comprovante de comparecimento para fins de registro.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais, para expedição de comunicação institucional ao Excelentíssimo Senador requerente, bem como à Diretoria de Recursos Humanos, para as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80506517.000118/2026-95 Ministro BENEDITO GONÇALVES - Diretor-Geral da Enfam faz solicitação

Considerando as razões constantes do Ofício NUAAP/ENFAM n. 3/2026, AUTORIZO o afastamento dos Juízes de Direito EDUARDO SOARES BONFIM e MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA, para participarem das aulas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam, a ser realizada no período de 16 a 20 de março de 2026, em Brasília – DF, sem ônus para este Tribunal.

Os Magistrados indicados deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento, encaminhar comprovante de comparecimento para fins de registro.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais, para expedição de comunicação institucional ao Excelentíssimo Diretor-Geral da Enfam, bem como à Diretoria de Recursos Humanos, para as anotações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80506519.000152/2026-40 Desembargador LUIZ CARLOS CORRÊA JÚNIOR - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais faz solicitação

Considerando o despacho constante no ID 0581472, AUTORIZO o afastamento do Desembargador ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS, na qualidade de integrante da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – COGEPAC deste Tribunal, para participar do 2º Congresso dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário, a realizar-se nos dias 12 e 13 de março de 2026, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG.

O Magistrado indicado deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento, encaminhar comprovante de comparecimento para fins de registro.

Encaminhem-se, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80520918.000005/2026-06 Desembargador ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de fruição de férias, no período 18 de maio a 16 de junho do corrente ano, referente ao 1º período/2023.

Encaminhem-se à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80506341.000010/2026-51 Desembargadora HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de folga compensatória do Plantão Judiciário de Segundo Grau, já reconhecida para gozo oportuno, para fruição nos dias 10/3, 11/3, 12/3, 17/3, 18/3, 19/3, 24/3, 25/3 e 26/3/2026.

Registre-se. Arquive-se.

80516704.000006/2026-81 Desembargadora MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de fruição de férias, no período 1º de junho a 10 de julho de 2026, referente ao 2º período/2025 e 1º período/2026.

Encaminhem-se à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80506149.000008/2026-69 Desembargador MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde, no dia 24 de fevereiro do corrente ano, conforme atestado médico constante no ID 0606469.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80505865.000029/2026-26

Juíza de Direito LAURA MIRELLA NERI DE MORAIS faz solicitação

Trata-se de expediente encaminhado pela Magistrada LAURA MIRELLA NERI DE MORAIS, Juíza de Direito, designada para ter exercício na 3ª Vara de Família da Comarca de Salvador, para fins de homologação da Portaria Conjunta nº 001/2026, registrada sob o ID 0600935.

A magistrada requerente encaminha a referida Portaria Conjunta em consenso com a Juíza de Direito MICHELLE ALVES DE ALMEIDA, designada para auxiliar na 3ª Vara de Família da Comarca de Salvador, propondo que a distribuição dos processos ocorra de forma diversa da ordinariamente adotada, observando-se, obrigatoriamente, critérios prévios e objetivos, em conformidade com o disposto na Resolução nº 06/2013.

Dessa forma, consoante preceitua o art. 13, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 06/2013, que estabelece regras para a designação e atuação de Juizes Auxiliares, REFERENDO a Portaria Conjunta nº 001/2026 (ID 0600935), que dispõe sobre a atuação das Juizas designadas para a 3ª Vara de Família da Comarca de Salvador.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento e registro.

Publique-se. Arquive-se.

DESPACHOS EXARADOS PELA JUÍZA DE DIREITO LIANA TEIXEIRA DUMET, ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99/2026.

80516077.000014/2026-61

Juíza de Direito ADIANE JAQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80505237.000009/2026-51

Juíza de Direito ADRIANA PASTORELE DA SILVA QUIRINO COUTO faz solicitação

DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80506229.000015/2026-71

Juíza de Direito ADRIANA QUINTEIRO BASTOS SILVA RABELO faz solicitação

DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80505377.000010/2026-81

Juíza de Direito ADRIANA TAVARES LIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80516614.000015/2026-81

Juiz de Direito ALERSON DO CARMO MENDONCA faz solicitação

DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80509082.000018/2026-12

Juiz de Direito ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA faz solicitação

DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 01 (uma) folga compensatória não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80506752.000033/2026-24

Juíza de Direito ANA CLAUDIA ROCHA SENA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de ITAPARICA, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80506752.000029/2026-66 Juíza de Direito ANA CLAUDIA ROCHA SENA faz solicitação
DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 14/02/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80506848.000007/2026-37 Juíza de Direito ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506192.000005/2026-08 Juíza de Direito ANA KARENA NOBRE faz solicitação
Em face do teor dos documentos ID 0604335, 0604352, 0606042, 0606046 e 0606054, e considerando o cumprimento das disposições da Resolução nº 09 de 26 de maio de 2021 com as alterações advindas da Resolução nº 08, de 24 de julho de 2024 e Resolução nº 13, de 9 de julho de 2025, c/c o Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho 2025, DEFIRO O PEDIDO, ficando AUTORIZADA a concessão do auxílio-saúde à magistrada, em face do dispêndio com o seu próprio plano de saúde e com o plano de saúde da dependente indicada no documento ID 0604335, a partir do dia do pedido, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho 2025, digo, a partir de 26 de fevereiro de 2026, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.
Publique-se.

80520355.000027/2026-81 Juíza de Direito ANA LAURA BEZERRA SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de CIPÓ, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516710.000010/2026-60 Juíza de Direito ANA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506462.000015/2026-16 Juíza de Direito ANA QUEILA LOULA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506481.000019/2026-68 Juiz de Direito ANDERSON DE SOUZA BASTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504954.000007/2026-02 Juiz de Direito ANDRE FELIPE GOMMA DE AZEVEDO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520295.000026/2026-98 Juiz de Direito ANDRE LUIZ SANTOS BRITTO faz solicitação
Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) a servidora Ana Luiza Grecco Zanon Burgos, lotada no Cartório Integrado Cível da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª da Comarca de Itabuna, para utilização nos sistemas judiciais. O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.
A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.
Comunique-se a interessada para ciência e providências.
Publique-se. Arquive-se.

80505472.000012/2026-92 Juiz de Direito ANDRE LUIZ SANTOS BRITTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506776.000014/2026-20 Juíza de Direito ANDREA DE SOUZA TOSTES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506700.000011/2026-70 Juíza de Direito ANDREA NEVES CERQUEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506263.000025/2026-90 Juíza de Direito ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505748.000011/2026-61 Juíza de Direito ANTONIA MARINA APARECIDA DE PAULA FALEIROS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506471.000008/2026-05 Juiz de Direito ANTONIO ALBERTO FAICAL JUNIOR faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505387.000005/2026-50 Juiz de Direito ANTONIO CARLOS DE SOUZA HYGINO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504907.000010/2026-83 Juiz de Direito ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505241.000008/2026-48 Juiz de Direito ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA NETO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520285.000014/2026-82

Juiz de Direito ANTONIO MARCELO OLIVEIRA LIBONATI faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) ao servidor Valfredo Lemos Pinto, lotado no 2º Cartório Integrado Varas Relações de Consumo da 8ª, 9ª, 15ª e 19ª da Comarca da Capital, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se ao interessado para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

80520285.000016/2026-71

Juiz de Direito ANTONIO MARCELO OLIVEIRA LIBONATI faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) ao servidor Joaquim Borges Martinez, lotado no 2º Cartório Integrado Varas Relações de Consumo da 8ª, 9ª, 15ª e 19ª da Comarca da Capital, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se ao interessado para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

80506204.000005/2026-13

Juiz de Direito ANTONIO MARCELO OLIVEIRA LIBONATI faz solicitação

DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80519696.000027/2026-31

Juiz de Direito ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS faz solicitação

DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80506185.000019/2026-11 Juiz de Direito ARGEMIRO DE AZEVEDO DUTRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80516625.000021/2026-17

Juíza de Direito ARLINDA SOUZA MOREIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80520083.000036/2026-19

Juiz de Direito ARNALDO JOSÉ LEMOS DE SOUZA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de transferência de afastamento referente a compensação do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau, anteriormente deferido para usufruir no(s) dia(s) 11, 19 e 20/02/2026, publicado no DJE de 18/11/2025, para fruição em data oportuna, com base no art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução nº 6/2011-TJ-BA, c/c Art. 6º, § 2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI. Publique-se, arquive-se.

80505730.000016/2026-82

Juiz de Direito AROLD CARLOS BORGES DO NASCIMENTO faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) à servidora Rachel Ribeiro França, lotada na Vara de Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se a interessada para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

80521103.000009/2026-23 Juiz de Direito BENICIO MASCARENHAS NETO faz solicitação

DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80520063.000019/2026-10 Juíza de Direito BIANCA PFEFFER faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de SÃO DESIDÉRIO, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80520055.000011/2026-52 Juíza de Direito BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80520007.000016/2026-51 Juíza de Direito CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de CANSANÇÃO, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80519774.000018/2026-70 Juíza de Direito CAMILA SOARES SANTANA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de NAZARÉ, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80505947.000007/2026-56 Juíza de Direito CAMILA VASCONCELOS MAGALHAES ANDRADE faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80520035.000017/2026-68 Juíza de Direito CAMILLI QUEIROZ DA SILVA GONCALVES faz solicitação

Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º/2026 devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ. É o breve relato.

Decido.

A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.

Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º/2026, para gozo oportuno no período cabível.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80520005.000021/2026-83 Juíza de Direito CASSIA DA SILVA ALVES faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de CANARANA, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80505418.000009/2026-23 Juíza de Direito CARLA GRAZIELA COSTANTINO DE ARAUJO faz solicitação DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido nos dias 15/04/2025 e 02/08/2025, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80506703.000016/2026-72 Juiz de Direito CARLOS ROBERTO SILVA JUNIOR faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520362.000023/2026-11 Juiz de Direito CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520005.000020/2026-39 Juiz de Direito CASSIA DA SILVA ALVES faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520430.000020/2026-19 Juiz de Direito CESAR AUGUSTO LEAL VELOSO FILHO faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de MURITIBA, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506991.000010/2026-05 Juiz de Direito CLAUDIO AUGUSTO DALTRO DE FREITAS faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de VITÓRIA DA CONQUISTA, referente ao mês de 04 A 28 de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520836.000006/2026-52 Juiz de Direito CICERO DANTAS BISNETO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506974.000022/2026-30 Juiz de Direito CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506974.000021/2026-95 Juiz de Direito CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506087.000020/2026-45 Juíza de Direito CINTIA FRANCA RIBEIRO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506087.000019/2026-11 Juíza de Direito CINTIA FRANCA RIBEIRO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520072.000019/2026-19 Juiz de Direito CRYSTIAN SAO BERNARDO VELOSO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506202.000007/2026-22 Juíza de Direito CATUCHA MOREIRA GIDI faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520350.000015/2026-04 Juiz de Direito DANIEL MACEDO COSTA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519078.000007/2026-47 Juiz de Direito DANIEL PEREIRA PONDÉ faz solicitação
Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) ao servidor Rafael Henrique de Rezende Marsicano Barbosa, lotado no 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Paulo Afonso, para utilização nos sistemas judiciais. O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.
O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.
Comunique-se ao interessado para ciência e providências.
Publique-se. Arquive-se.

80506853.000028/2026-83 Juiz de Direito DANIEL SERPA DE CARVALHO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519083.000014/2026-70 Juiz de Direito DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505050.000017/2026-86 Juíza de Direito DEBORA MAGDA PERES MOREIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505050.000018/2026-21 Juíza de Direito DEBORA MAGDA PERES MOREIRA faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de CATU, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80505959.000010/2026-31 Juíza de Direito DEBORAH CABRAL DE MELO faz solicitação DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no(s) dia(s) 23, 24 e 25/03/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano. DEFIRO, ainda o pedido de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 04/10/2025, para fruição em 26 e 27/03/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80505367.000019/2026-10 Juiz de Direito DEINER XAVIER ANDRADE faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80505367.000022/2026-25 Juiz de Direito DEINER XAVIER ANDRADE faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de IGUAÍ, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520207.000011/2026-71 Juíza de Direito DENISE VASCONCELOS SANTOS faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520207.000012/2026-16 Juíza de Direito DENISE VASCONCELOS SANTOS faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520465.000015/2026-17 Juiz de Direito DIMAS BRAZ GASPAR faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520465.000013/2026-10 Juiz de Direito DIMAS BRAZ GASPAR faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de SÃO FÉLIX, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520465.000014/2026-64 Juiz de Direito DIMAS BRAZ GASPAR faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80505366.000012/2026-08 Juiz de Direito DIOGO SOUZA COSTA faz solicitação

DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

*TJ-ADM-2025/25027 Juíza de Direito DIONE CERQUEIRA SILVA faz solicitação

Trata-se de retificação do despacho exarado em 11/04/2025, no qual constou equivocadamente "2º período de 2025" quando deveria constar "2º período/2024", procedendo-se à correção do referido erro material. O pedido versa sobre transferência de férias relativas ao 2º período/2024, em virtude de imperiosa necessidade do serviço, representada pelo acúmulo de atos a serem praticados.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que apesar de o feito ter sido interposto em 01/04/2025, o presente expediente veio concluso nesta data, sendo apreciado por esta Magistrada por força da delegação conferida pelo Decreto Judiciário nº 99/2026.

DEFIRO O PEDIDO de transferência de férias relativas ao 2º período/2024, com remarcação para fruição no período de 27/11/2025 a 16/12/2025.

Encaminhem-se os autos à COPAG - Coordenação de Pagamento para os registros cabíveis.

Publique-se.

80505208.000016/2026-09 Juíza de Direito DIONE CERQUEIRA SILVA faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no(s) dia (s) 04, 05 e 06/03/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

Juíza de Direito DIVA MARIA MACIEL ROCHA MONTEIRO DE CASTRO faz solicitação

DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80506473.000007/2026-32 Juiz de Direito EDUARDO AUGUSTO LEOPOLDINO SANTANA faz solicitação

DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80506408.000005/2026-27 Juiz de Direito EDUARDO CARLOS DE CARVALHO faz solicitação

DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80505720.000008/2026-55 Juiz de Direito EDUARDO FERREIRA PADILHA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80520019.000032/2026-12 Juiz de Direito EDUARDO SOARES BONFIM faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de CURAÇÁ, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80520566.000021/2026-28 Juiz de Direito EDVANILSON DE ARAUJO LIMA faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de SENTO SÉ, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80504978.000016/2026-17 Juiz de Direito EDUARDO GIL GUERREIRO faz solicitação DEFIRO o pedido de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 12/02/2026, para fruição em 24 e 25/02/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80505559.000021/2026-23 Juiz de Direito EGILDO LIMA LOPES faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520074.000029/2026-26 Juiz de Direito ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de TREMEDAL, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520074.000027/2026-37 Juiz de Direito ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80504948.000014/2026-85 Juíza de Direito ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506402.000027/2026-47 Juiz de Direito ELDSAMIR DA SILVA MASCARENHAS faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520557.000009/2026-22 Juíza de Direito ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER GORDILHO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506225.000028/2026-80 Juíza de Direito ELOISA MATTA DA SILVEIRA LOPES faz solicitação DEFIRO o pedido de afastamento do(a) magistrado(a), no período de 27/02 a 06/03/2026, por motivo de Luto, com base no art. 72, inciso II da Lei Complementar 35/79, conforme certidão de óbito em anexo. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80505239.000010/2026-66 Juíza de Direito ELY CHRISTIANNE ESPERON LORENA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80505390.000012/2026-01 Juíza de Direito EMANUELE VITA LEITE ARMEDE faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506186.000007/2026-78 Juiz de Direito ERICO RODRIGUES VIEIRA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505476.000011/2026-16 Juiz de Direito EROS CAVALCANTI PEREIRA faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520463.000021/2026-86 Juiz de Direito EULER JOSE RIBEIRO NETO faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de RIO REAL, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520463.000020/2026-31 Juiz de Direito EULER JOSE RIBEIRO NETO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520978.000014/2026-84 Juiz de Direito FABIANO FREITAS SOARES faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de SANTO ANTÔNIO DE JESUS, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506190.000006/2026-64 Juiz de Direito FABIO DE OLIVEIRA CORDEIRO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo aos meses de janeiro e fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas em cada mês, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516691.000019/2026-46 Juiz de Direito FABIO FALCAO SANTOS faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520057.000027/2026-45 Juiz de Direito FELIPE DE ANDRADE ALVES faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de SANTA BÁRBARA, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520057.000026/2026-09 Juiz de Direito FELIPE DE ANDRADE ALVES faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80516331.000011/2026-79 Juiz de Direito FELIPE REMONATO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80516331.000016/2026-00 Juiz de Direito FELIPE REMONATO faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de CAMACÃ, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80504953.000011/2026-72 Juíza de Direito FERNANDA KARINA VASCONCELLOS SIMARO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80519698.000024/2026-87 Juíza de Direito FERNANDA MARIA DE ARAUJO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506801.000028/2026-99 Juiz de Direito FLAVIO MONTEIRO FERRARI faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de SEABRA, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506801.000027/2026-44 Juiz de Direito FLAVIO MONTEIRO FERRARI faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506171.000017/2026-72 Juiz de Direito FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506270.000008/2026-63 Juiz de Direito FREDDY CARVALHO PITTA LIMA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520389.000013/2026-70 Juiz de Direito FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de ITAJUÍPE, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520077.000022/2026-84 Juíza de Direito GABRIELA SILVA PAIXAO faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de UTINGA, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506121.000034/2026-03 Juíza de Direito GABRIELLA DE MOURA CARNEIRO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506213.000008/2026-48 Juiz de Direito GEANCARLOS DE SOUZA ALMEIDA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506193.000010/2026-01 Juiz de Direito GEORGE JAMES COSTA VIEIRA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80519084.000016/2026-59 Juíza de Direito GEORGIA QUADROS ALVES DE BRITTO faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506451.000004/2026-57 Juiz de Direito GUSTAVO MIRANDA ARAUJO faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520832.000003/2026-59 Juiz de Direito GUSTAVO TELES VERAS NUNES faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520832.000002/2026-12 Juiz de Direito GUSTAVO TELES VERAS NUNES faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506405.000012/2026-59 Juiz de Direito GLAUCO DAINESI DE CAMPOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505473.000016/2026-61 Juiz de Direito GLAUCIO ROGERIO LOPES KLIPEL faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505873.000022/2026-13 Juiz de Direito HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505220.000025/2026-23 Juiz de Direito HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520898.000016/2026-63 Juiz de Direito HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506882.000019/2026-45 Juiz de Direito HUMBERTO JOSE MARCAL faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520067.000045/2026-16 Juíza de Direito IASMIN LEO BAROUH faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520045.000018/2026-93 Juiz de Direito IGOR SIUVES JORGE faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506184.000005/2026-07 Juíza de Direito INDIRA FABIA DOS SANTOS MEIRELES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516906.000015/2026-03 Juíza de Direito IRIS CRISTINA PITA SEIXAS TEIXEIRA faz solicitação DEFIRO o pedido de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 12/03/2025, para fruição em 06/03/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80520455.000017/2026-17 Juiz de Direito ISABELLA PIRES DE ALMEIDA faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de OLINDINA, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80505680.000017/2026-60 Juíza de Direito ISADORA BALESTRA MARQUES faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80506211.000007/2026-13 Juiz de Direito ISAIAS VINICIUS DE CASTRO SIMOES faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80516619.000019/2026-19 Juíza de Direito IVANA PINTO LUZ faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80520066.000015/2026-10 Juiz de Direito JAMISSON FRANCISCO SOUZA FONSECA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 1 (uma) folga compensatória não gozada, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80505974.000011/2026-97 Juíza de Direito JANAINA MEDEIROS LOPES faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80507005.000009/2026-19 Juiz de Direito JOAO BATISTA PEREIRA PINTO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80505977.000016/2026-90 Juiz de Direito JOAO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 2 (duas) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

80516618.000010/2026-18 Juiz de Direito JOAO LEMOS RODRIGUES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505269.000017/2026-21 Juiz de Direito JOAO PAULO DA SILVA ANTAL faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520079.000016/2026-15 Juiz de Direito JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO JUNIOR faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de SANTALUZ, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506547.000006/2026-87 Juiz de Direito JONNY MAIKEL DOS SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no(s) dia(s) 06, 07 e 08/04/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506547.000007/2026-21 Juiz de Direito JONNY MAIKEL DOS SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504922.000022/2026-10 Juiz de Direito JOSE AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520008.000015/2026-04 Juíza de Direito JOSELIA GOMES DO CARMO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de CAPELA DO ALTO ALEGRE, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520008.000014/2026-51 Juíza de Direito JOSELIA GOMES DO CARMO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506214.000008/2026-38 Juiz de Direito JOSELITO RODRIGUES DE MIRANDA JÚNIOR faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506209.000008/2026-15 Juiz de Direito JOSEMAR DIAS CERQUEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520418.000028/2026-43 Juíza de Direito JULIA WANDERLEY LOPES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de MAIRI, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506461.000006/2026-27 Juíza de Direito JULIANA DE CASTRO MADEIRA CAMPOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505444.000015/2026-63 Juíza de Direito JULIANA MACHADO RABELO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506987.000023/2026-35 Juíza de Direito JULIANNE NOGUEIRA SANTANA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520054.000012/2026-15 Juiz de Direito JURANDIR CARVALHO GONCALVES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de RETIROLÂNDIA, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505213.000022/2026-89 Juíza de Direito KARINA SILVA DE ARAUJO faz solicitação
Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) a servidora Joésia Maria Ferreira da Fonseca Santana, lotada na 1ª Vara Feitos Relativos as Relações de Consumo Cíveis, Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Eunápolis, para utilização nos sistemas judiciais.
O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.
A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.
Comunique-se a interessada para ciência e providências.
Publique-se. Arquive-se.

80520560.000015/2026-21 Juíza de Direito KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520560.000013/2026-31 Juíza de Direito KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde no(s) dia(s) 19/02 a 25/02/2026, conforme atestado médico oficial em anexo, com base no art. 69, I da Lei Complementar 35/79.
À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

80506456.000011/2026-17 Juíza de Direito KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516649.000023/2025-49 Juíza de Direito KATIA REGINA MENDES CUNHA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520675.000011/2026-55 Juíza de Direito KEYLA CUNEGUNDES FERNANDES MENEZES DE BRITO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80519998.000018/2026-45 Juíza de Direito LAIS SOARES LACERDA faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de BARRA DA ESTIVA, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505865.000031/2026-03 Juíza de Direito LAURA MIRELLA NERI DE MORAIS faz solicitação DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para friuição nos dias 22, 23 e 24/04/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520076.000020/2026-03 Juíza de Direito LAZARA CRISTINA GONCALVES TAVARES DE SOUZA faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de URANDI, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520353.000023/2026-12 Juiz de Direito LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506850.000023/2026-81 Juiz de Direito LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506141.000019/2026-19 Juiz de Direito LEONARDO RULIAN CUSTODIO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80521109.000014/2026-86 Juíza de Direito LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520525.000009/2026-08 Juíza de Direito LIDIA IZABELLA GONCALVES DE CARVALHO LOPES faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506217.000007/2026-63 Juíza de Direito LIVIA DE MELO BARBOSA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520419.000013/2026-75 Juíza de Direito LIVIA MARIA PADUA RODRIGUES faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de MARAGOGIPE, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505825.000020/2026-91 Juíza de Direito LUCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506453.000008/2026-15 Juíza de Direito LUCIANA AMORIM HORA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo aos meses de JANEIRO/2025 e FEVEREIRO/2025 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506455.000012/2026-63 Juíza de Direito LUCIANA CARINHANHA SETUBAL faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520070.000021/2026-08 Juíza de Direito LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de SOBRADINHO, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520070.000019/2026-21 Juíza de Direito LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520070.000020/2026-55 Juíza de Direito LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506457.000009/2026-20 Juíza de Direito LUCIANA VIANA BARRETO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506100.000017/2026-14 Juiz de Direito LUIZ CARLOS VILAS BOAS ANDRADE JUNIOR faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505755.000014/2026-13 Juíza de Direito LUIZA ELIZABETH DE SENA SALES SANTOS faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516056.000016/2026-06 Juíza de Direito MABILE MACHADO BORBA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506194.000008/2026-13 Juíza de Direito MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516683.000008/2026-65 Juíza de Direito MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505238.000015/2026-07 Juiz de Direito MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516061.000016/2026-29 Juiz de Direito MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505066.000017/2026-15 Juiz de Direito MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506886.000012/2026-93 Juiz de Direito MARCUS AURELIUS SAMPAIO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520348.000027/2026-70 Juiz de Direito MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516062.000016/2026-19 Juíza de Direito MARIA ANGELICA ALVES MATOS faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506327.000025/2026-06 Juíza de Direito MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506167.000066/2026-74 Juíza de Direito MARIA DO ROSARIO PASSOS DA SILVA CALIXTO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520053.000023/2026-05 Juíza de Direito MARIANA ALVARINO BRITTO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520347.000021/2026-11 Juíza de Direito MARIANA BOAVENTURA SA PONHOZI faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520014.000016/2026-61 Juíza de Direito MARIANA SHIMENI BENSI DE AZEVEDO faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de CONDE, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506208.000015/2026-19 Juíza de Direito MARINA LEMOS DE OLIVEIRA FERRARI faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504960.000019/2026-40 Juíza de Direito MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516613.000007/2026-44 Juiz de Direito MARIO JOSE BATISTA NETO faz solicitação Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) a servidora Aidê Coêlho Correia Dias da Silva, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória da Conquista, para utilização nos sistemas judiciais. O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se a interessada para ciência e providências.
Publique-se. Arquive-se.

80516069.000004/2026-24 Juíza de Direito MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506065.000010/2026-68 Juiz de Direito MATEUS DE SANTANA MENEZES faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506065.000009/2026-33 Juiz de Direito MATEUS DE SANTANA MENEZES faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506842.000012/2026-08 Juiz de Direito MATHEUS GOES SANTOS faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506210.000009/2026-12 Juiz de Direito MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504957.000014/2026-76 Juíza de Direito MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506220.000008/2026-59 Juíza de Direito MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520945.000011/2026-28 Juíza de Direito MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520078.000023/2026-19 Juiz de Direito MOISES ARGONES MARTINS faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506614.000013/2026-38 Juiz de Direito MURILO DE CASTRO OLIVEIRA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506168.000022/2026-34 Juíza de Direito NARTIR DANTAS WEBER faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506032.000018/2026-10 Juíza de Direito NEMORA DE LIMA JANSSEN faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520824.000005/2026-47 Juíza de Direito NEWCY MARY DA PAIXAO CUNHA faz solicitação DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80521099.000006/2026-04 Juíza de Direito NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516680.000010/2026-64 Juiz de Direito NUNISVALDO DOS SANTOS faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504857.000013/2026-50 Juiz de Direito OCLEI ALVES DA SILVA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506165.000019/2026-41 Juiz de Direito PABLO STOLZE GAGLIANO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520834.000010/2026-31 Juíza de Direito PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520359.000018/2026-50 Juíza de Direito PATRICIA MARIA MOTA PEREIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506033.000011/2026-80 Juíza de Direito PATRICIA NOGUEIRA RODRIGUES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506428.000024/2026-15 Juiz de Direito PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505864.000020/2026-25 Juiz de Direito PAULO SERGIO FERREIRA DE BARROS FILHO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506807.000013/2026-71 Juíza de Direito RAFAELE CURVELO GUEDES DOS ANJOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520855.000014/2026-71 Juiz de Direito RAYMUNDO CESAR DORIA COSTA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516707.000022/2026-43 Juíza de Direito REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516709.000014/2026-87 Juíza de Direito REGINA MARIA COUTO DE CERQUEIRA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516463.000020/2026-64 Juiz de Direito REGINALDO COELHO CAVALCANTE faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506336.000020/2026-66 Juíza de Direito RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506489.000012/2026-76 Juiz de Direito RICARDO AUGUSTO SCHMITT faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506548.000006/2026-77 Juiz de Direito RICARDO JOSE VIEIRA DE SANTANA faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505219.000016/2026-71 Juiz de Direito ROBERTO COSTA DE FREITAS JUNIOR faz solicitação DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 26/02/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80506964.000011/2026-79 Juiz de Direito RODOLFO NASCIMENTO BARROS faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516400.000007/2026-40 Juiz de Direito RODRIGO ALEXANDRE RISSATO faz solicitação DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80509079.000017/2026-19 Juiz de Direito RODRIGO MEDEIROS SALES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506996.000007/2026-33 Juiz de Direito RODRIGO SOUZA BRITTO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520413.000010/2026-91 Juiz de Direito ROJAS SANCHES JUNQUEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80516070.000008/2026-73 Juiz de Direito ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506413.000012/2026-50 Juíza de Direito ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520683.000032/2026-71 Juiz de Direito RUY JOSE AMARAL ADAES JUNIOR faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505718.000011/2026-18 Juiz de Direito VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505164.000019/2026-98 Juíza de Direito VANESSA GOUVEIA BELTRAO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520026.000014/2026-33 Juíza de Direito VIVIANE DELFINO MENEZES RICARDO faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505772.000005/2026-14 Juíza de Direito SAMARA COSTA MAIA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 04 (quatro) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505249.000007/2026-23 Juíza de Direito SEBASTIANA COSTA BOMFIM E SILVA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506401.000033/2026-12 Juíza de Direito SUELVIA DOS SANTOS REIS NEMI faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80504908.000016/2026-41 Juiz de Direito TADEU SANTOS CARDOSO faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80506810.000023/2026-57 Juiz de Direito TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520414.000026/2026-94 Juíza de Direito THAIS DE CARVALHO KRONENBERGER faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520016.000019/2026-85 Juiz de Direito THIAGO BORGES RODRIGUES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520016.000017/2026-96 Juiz de Direito THIAGO BORGES RODRIGUES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520015.000018/2026-41 Juiz de Direito TIAGO LIMA SELAU faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de FEVEREIRO/2026 diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520059.000017/2026-90 Juíza de Direito TONIA DE OLIVEIRA BAROUCHE faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520482.000013/2026-10 Juiz de Direito WAGNER RIBEIRO RODRIGUES faz solicitação
DEFIRO o pedido de indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, com fundamento na Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, no Ato Conjunto nº 23/2022 e no Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80505389.000009/2026-18 Juíza de Direito WILMA ALVES SANTOS VIVAS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de FEVEREIRO/2026, em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

80520647.000031/2025-82 Servidora Pública OLGA ALVES DOS SANTOS faz solicitação
Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) à servidora Olga Alves dos Santos, lotada no Núcleo Unijud Digital da Comarca de Salvador, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se a interessada para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

*Republicação corretiva

DECISÃO EXARADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: 80520647.000002/2026-00

INTERESSADO: ANTONIO GONCALVES MAGALHAES

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de aposentadoria voluntária do Servidor, com fundamento no art. 4º, § 2º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, ao tempo em que homologo os proventos fixados à id 0491703, com a incorporação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) e da Função Gratificada TJ-FG, nos termos do § 7º, III, do art. 3º da antedita Emenda Constitucional.

Expeça-se o ato.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 206/2022. Partes: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por interveniência da Coordenadoria de Apoio ao primeiro Grau, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por intermédio do Núcleo de Cooperação Judiciária, Defensoria do Estado da Bahia e Município de Serra do Ramalho. Objeto: a alteração da redação da Cláusula Terceira do Acordo original, incluindo a disponibilização de serviços do TRE/BA e DPE/BA no Ponto de Inclusão Digital (PID) da referida Comarca. Processo: 80506215.000021/2026-87. Data: 19/12/2025.

Termo de Cooperação Técnica nº 16/2026. Partes: Tribunal de Justiça da Bahia, com a interveniência do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJBA (NCJ-BA) e da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau, e a Câmara Municipal de Feira de Santana. Objeto: a implantação e o funcionamento do Laboratório Jurídico na referida Comarca, através da Câmara Municipal, com vistas ao desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas, por estudantes de Direito de instituições de ensino superior da localidade, junto às unidades judiciárias do TJBA. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura. Processo: 80506215.000060/2025-01. Data: 02/02/2026.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/2026 – O.S**

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Contrato 62/2025 e no 1º Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato 62/2025. A ação “15ª edição do Projeto AMPARE”, referenciada no expediente 80520308.000006/2026-21, está prevista para acontecer no dia 11 de março de 2026, a ser executada pela empresa STARTUP PRODUCOES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.858.075/0001-20, com endereço à RUA EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, 35 - TERREO35 – STIEP, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Item
6

Salvador, em 2 de março de 2026.

Yuri Bezerra de Oliveira
Secretário-Geral da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33/2026 – O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Contrato 62/2025 e no 1º Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato 62/2025. A ação “32ª Semana pela Paz em Casa”, referenciada no expediente 80506227.000028/2025-89, está prevista para acontecer no dia 9 de março de 2026, a ser executada pela empresa STARTUP PRODUCOES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.858.075/0001-20, com endereço à RUA EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, 35 - TERREO35 – STIEP, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R\$ 5.665,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Item
2
6
15

Salvador, em 2 de março de 2026.

Yuri Bezerra de Oliveira
Secretário-Geral da Presidência

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 5002826 - HERMENEGILDO BASTOS PITA
Cargo/Função: ARQUITETO
Motivo: FISCALIZAÇÃO
Detalhamento: inspeção das obras no Fórum da Comarca.
Período(s):
De 03/02/2026 08:00 a 06/02/2026
DESTINO(S): BUERAREMA

Cadastro/Nom 9694730 - TEREZA JULIA DO NASCIMENTO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Substituição junto à Vara Cível da Comarca de Porto Seguro
Período(s):
De 26/02/2026 13:00 a 27/02/2026
DESTINO(S): PORTO SEGURO

Cadastro/Nom 9704981 - MARCELO DE ALMEIDA COSTA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Audiências de custódia e auditora militar
Período(s):
De 19/02/2026 06:00 a 20/02/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9697250 - MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Necessário o comparecimento presencial na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitoria da Conquista para realização de reunião com os servidores, audiências de instrução, atendimento aos advogados e despacho de processos.
Período(s): De 23/02/2026 06:00 a 26/02/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA
De 27/02/2026 08:00 a 27/02/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 9697187 - LAZARA CRISTINA GONCALVES TAVARES DE SOUZA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: atendimento a advogados, despachos e audiência
Período(s): De 19/02/2026 08:00 a 20/02/2026
DESTINO(S): GUANAMBI

Cadastro/Nom 9694420 - BRUNO BARBOSA DE MENEZES
Cargo/Função: DIRETOR DE SISTEMAS - LEI 14484/2022
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Comitê Nacional de Governança do Sistema eproc (CNG eproc), instituído pela Resolução TRF4 nº 623/2025.
Período(s): De 01/03/2026 09:50 a 03/03/2026
DESTINO(S): RIO DE JANEIRO

Cadastro/Nom 9680640 - FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Designação Livramento
Período(s): De 26/02/2026 05:00 a 26/02/2026
DESTINO(S): LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

Cadastro/Nom 9696792 - JOAO PAULO DA SILVA ANTAL
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Requerimento de pagamento de diária, em razão da atuação como juiz de direito designado na 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, cf. Decreto Judiciário n. 138/2026.
Período(s): De 23/02/2026 08:00 a 26/02/2026
DESTINO(S): SALVADOR
De 27/02/2026 08:00 a 27/02/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9696873 - TIAGO LIMA SELAU
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Realização de audiências e atos processuais
Período(s): De 27/03/2026 06:00 a 27/03/2026
DESTINO(S): IPIRA

Cadastro/Nom 9679561 - IVONETE DE SOUSA ARAUJO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Presidir audiências na Comarca de Ipirá, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 1004/2025
Período(s): De 26/02/2026 07:00 a 27/02/2026
DESTINO(S): IPIRA

Cadastro/Nom 5003121 - JOSE NIXON ALVES DA SILVA
Cargo/Função: DIGITADOR
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Entrega de notebooks para servidores utilizarem em regime de home office durante as reformas dos foruns das comarcas.
Período(s): De 09/03/2026 08:00 a 13/03/2026
DESTINO(S): CAETITE (Subdestino: Serra Dourada)

Cadastro/Nom 303908111 - André Nascimento dos Santos
Cargo/Função: CAPITÃO
Motivo: Escolta para Magistrado
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s): De 23/02/2026 08:00 a 25/02/2026
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS (Subdestino: MUCURI, ITAMARAJU)

Cadastro/Nom 303898023 - Marcelo Xavier de Oliveira
Cargo/Função: CABO
Motivo: Escolta para Magistrado
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s): De 23/02/2026 08:00 a 25/02/2026
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS (Subdestino: MUCURI E ITAMARAJU)

Cadastro/Nom 303898023 - Marcelo Xavier de Oliveira
Cargo/Função: CABO
Motivo: Escolta para Magistrado
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s): De 27/02/2026 08:01 a 01/03/2026
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS (Subdestino: MUCURI E ITAMARAJU)

Cadastro/Nom 305292079 - Vinicius Calhao Siva Freitas
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s): De 25/02/2026 08:01 a 27/02/2026
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS (Subdestino: MUCURI E ITAMARAJU)

Cadastro/Nom 305292079 - Vinicius Calhao Siva Freitas
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: Escolta para Magistrado
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s): De 27/02/2026 08:01 a 01/03/2026
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS (Subdestino: MUCURI E ITAMARAJU)

Cadastro/Nom 302965437 - JANDER LUIS DOS SANTOS BARBOSA
Cargo/Função: SUBTENENTE
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s): De 11/03/2026 08:00 a 11/03/2026
DESTINO(S): AMELIA RODRIGUES

Cadastro/Nom 9705520 - EDVANILSON DE ARAUJO LIMA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Realização de atividades presenciais, como atendimento de partes, advogados e servidores, em razão do acúmulo de jurisdições.
Período(s): De 23/03/2026 08:00 a 27/03/2026
DESTINO(S): JUAZEIRO

Cadastro/Nom 9703179 - ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
Cargo/Função: DESEMBARGADOR
Motivo: CONGRESSO
Detalhamento: PARTICIPAÇÃO NO 2º CONGRESSO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA TJ/MG.
Período(s): De 12/03/2026 10:25 a 14/03/2026
DESTINO(S): BELO HORIZONTE

Cadastro/Nom 8098891 - JOAO LEMOS RODRIGUES
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Realização júri nos autos n.º 0000213-09.2105.8.05.0214 no dia 27/02/2026, sendo necessário o deslocamento no dia anterior para a comarca de Livramento de Nossa Senhora
Período(s): De 26/03/2026 18:00 a 27/03/2026
DESTINO(S): LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

Cadastro/Nom 9705180 - MARIANA SHIMENI BENSI DE AZEVEDO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: AUXILIO NA 17 VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
Período(s):
De 27/02/2026 08:00 a 27/02/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9704655 - CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: vara crime de candeias
Período(s):
De 16/03/2026 07:00 a 19/03/2026
DESTINO(S): CANDEIAS
De 20/03/2026 07:00 a 20/03/2026
DESTINO(S): CANDEIAS

Cadastro/Nom 9704655 - CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: AUXILIO NA 2 VARA DE SUCESSÕES DE SALVADOR
Período(s):
De 23/03/2026 07:00 a 27/03/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9023070 - RICARDO COSTA E SILVA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: RESPONDER POR FORMOSA DO RIO PRETO
Período(s):
De 25/02/2026 12:00 a 28/02/2026
DESTINO(S): FORMOSA DO RIO PRETO

Cadastro/Nom 9679227 - MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Decreto Judiciário n. 07.2025 - Designação para Vara Cível de Igará
Período(s):
De 26/02/2026 07:00 a 28/02/2026
DESTINO(S): IRARA

Cadastro/Nom 303908111 - André Nascimento dos Santos
Cargo/Função: CAPITÃO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 25/02/2026 08:01 a 27/02/2026
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS (Subdestino: MUCURI E ITAMARAJU)

Cadastro/Nom 303908111 - André Nascimento dos Santos
Cargo/Função: CAPITÃO
Motivo: Escolta para Magistrado
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 27/02/2026 08:01 a 01/03/2026
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS (Subdestino: MUCURI E ITAMARAJU)

Cadastro/Nom 9038027 - NAGILA MARIA SALES BRITO
Cargo/Função: DESEMBARGADOR
Motivo: ENCONTRO
Detalhamento: participar da Solenidade de Posse da Comissão
Executiva do COCEVID 2026, no dia 30 de março de 2026, em Fortaleza/CE.
Período(s): De 29/03/2026 11:40 a 30/03/2026
DESTINO(S): FORTALEZA

Cadastro/Nom 303898023 - Marcelo Xavier de Oliveira
Cargo/Função: CABO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 25/02/2026 08:01 a 27/02/2026
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS (Subdestino: MUCURI E ITAMARAJU)

Cadastro/Nom 305292079 - Vinicius Calhao Siva Freitas
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: Escolta para Magistrado
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 23/02/2026 08:00 a 25/02/2026
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS (Subdestino: MUCURI E ITAMARAJU)

Cadastro/Nom 9008942 - ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Designação Presidencial, Decreto nº 815/25. Favor reduzir o número de diárias para o permissivo legal, eis que o sistema não comporta a alteração.
Período(s):
De 23/02/2026 07:00 a 27/02/2026
DESTINO(S): IRAQUARA

Cadastro/Nom 306453848 - LEANDRO LEONIDAS PURIFICAÇÃO DA CONCEIÇÃO
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: Escolta para Magistrado
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 23/02/2026 08:00 a 25/02/2026
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS (Subdestino: MUCURI E ITAMARAJU)

Cadastro/Nom 306453848 - LEANDRO LEONIDAS PURIFICAÇÃO DA CONCEIÇÃO
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 25/02/2026 08:01 a 27/02/2026
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS (Subdestino: MUCURI E ITAMARAJU)

Cadastro/Nom 306453848 - LEANDRO LEONIDAS PURIFICAÇÃO DA CONCEIÇÃO
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: Escolta para Magistrado
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 27/02/2026 08:01 a 01/03/2026
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS (Subdestino: MUCURI E ITAMARAJU)

Cadastro/Nom 5017483 - FABIO DE SANTANA ROCHA
Cargo/Função: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Recolhimento de notebooks e redimensionamento dos equipamentos das Comarcas após reforma dos fóruns
Período(s):
De 09/03/2026 09:00 a 13/03/2026
DESTINO(S): IBIRATAIA, MORRO DO CHAPEU

Cadastro/Nom 9705350 - GILMAR FRANCA SANTOS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Comparecimento presencial à 7ª Vara de Família de Salvador, para presidir audiências de instrução e custódia (devedor de alimentos), atender advogados, dentre outras tarefas próprias da atuação.
Período(s):
De 23/02/2026 08:00 a 26/02/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9705520 - EDVANILSON DE ARAUJO LIMA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Realização de atos presenciais, como atendimento de advogados e servidores, em razão de acúmulo da jurisdição.
Período(s):
De 09/03/2026 08:00 a 13/03/2026
DESTINO(S): CAPIM GROSSO

Cadastro/Nom 9704760 - MICHELLE ALVES DE ALMEIDA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: MICHELLE ALVES DE ALMEIDA, cadastro nº 970.476-0, Juíza Substituta Auxiliar, Decreto Judiciário nº 815, de 23 de setembro de 2025, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer pagamento das diárias pelo exercício de jurisdição presencialmente, relativo aos dias 23/02/2026 a 27/02/2026, em razão de sua atuação na 3ª Vara de Família da Capital, conforme certidão em anexo.
Destaco que compareci presencialmente junto a 3ª vara de Família da Comarca de Salvador, realizando audiências, proferindo despacho,
Período(s):
De 23/03/2026 08:00 a 26/03/2026
DESTINO(S): SALVADOR
De 27/03/2026 08:00 a 27/03/2026
DESTINO(S): SALVADOR

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS - CONCESSÕES RETIFICADAS

Cadastro/Nom 9695109 - GUSTAVO VARGAS QUINAMO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Perto
Detalhamento: DESLOCAMENTO E COMPARECIMENTO NA CIDADE DE PORTO SEGURO NO TJ MAIS PERTO.
Período(s): De 11/12/2025 08:00 a 11/12/2025
DESTINO(S): PORTO SEGURO (Subdestino: TEIXEIRA DE FREITAS)

Cadastro/Nom 2194384 - JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: CONGRESSO
Detalhamento: 56ª Edição do Fórum nacional dos Juizados Especiais- FONAJE
Período(s): De 11/11/2025 15:00 a 14/11/2025
DESTINO(S): PORTO ALEGRE

ASSESSORIA DE AÇÃO SOCIAL

(Republicação corretiva)

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2026 DO CENTRO CULTURAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Assessoria de Ação Social do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia lança o 1º Edital para receber inscrições de artistas interessados em realizar exposições de obras de arte no Centro Cultural do Tribunal de Justiça da Bahia, no ano de 2026.

1.2. A finalidade das inscrições é a composição de vagas no Cronograma de Exposições do Centro Cultural do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, disponíveis nos prédios do Edifício-sede do Tribunal de Justiça da Bahia e do Fórum Ruy Barbosa.

2. PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS TRABALHOS

2.1. Os interessados em integrar o calendário de atividades do Centro Cultural do TJBA deverão apresentar proposta à Assessoria de Ação Social, a partir de 19 de fevereiro até 18 de março de 2026, pessoalmente ou enviando documentação para o e-mail: centrocultural@tjba.jus.br.

2.2. A inscrição efetiva-se quando realizada por meio digital, mediante confirmação de recebimento dos documentos requisitados, a ser encaminhada por meio da equipe responsável pela seleção dos trabalhos, através de e-mail.

2.3. As propostas devem se referir a projeto para exposição individual ou coletiva de artes plásticas e devem ser acompanhadas de dossiê do(s) artista(s) ou do(s) produtor(es), composto de:

cópia do documento de Identidade e CPF;

currículo sucinto, relativo exclusivamente à formação artística ou intelectual do proponente;

contatos do artista e, se for o caso, do representante legal e do produtor, ou seja, telefone, endereço completo e e-mail;

material relativo ao evento ou mostra anterior (recortes de jornais, crítica publicada na imprensa, catálogos, etc.), se houver;

fotos coloridas (no mínimo quatro e no máximo dez) das obras representativas do estilo ou da técnica predominante na mostra ou no evento. As fotos devem ser identificadas com título da obra, data, técnica, materiais utilizados, dimensão e quantidades aproximadas;

sendo nomeado representante legal, anexar procuração e cópia do documento de Identidade e CPF do procurador; e na hipótese de evento coletivo, deverá ser indicado um titular para a assinatura do Termo de Compromisso, caso seja contemplado na seleção.

2.4. O Centro Cultural confirmará o recebimento das propostas por e-mail e, na ausência deste, por telefone.

3. SELEÇÃO DOS TRABALHOS

3.1. As propostas serão selecionadas por comissão instituída pela Assessoria de Ação Social do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que observará, criteriosamente:

adequação do projeto ao espaço físico;

qualificação do projeto (originalidade, qualidade técnica e contemporaneidade da proposta);

grau de expectativa de interesse do público (projeto inédito e atratividade do tema);

perspectiva de contribuição ao enriquecimento sociocultural da comunidade; e

adequação à imagem institucional do TJBA.

3.2. A aprovação da proposta não implicará garantia de inclusão na pauta, que só se efetivará com a assinatura dos Termos de Compromisso e Responsabilidade, através dos quais o proponente firma concordância com os normativos que regulamentam o funcionamento do Centro Cultural.

3.3. O proponente não selecionado tem o prazo de três meses a contar da data final das inscrições para recolher o dossiê e todo o material apresentado para a seleção. Em caso contrário, a Assessoria de Ação Social providenciará o descarte desse material.

4. NORMAS PARA EXPOSIÇÃO

4.1. O proponente selecionado fica impedido de modificar o projeto apresentado, salvo expressa autorização da Assessoria de Ação Social, comprometendo-se a apresentar por ocasião da exposição das obras em igual estilo, técnica e conceito daquelas retratadas na proposta, ficando a critério da Assessoria de Ação Social solicitar ao artista a retirada ou a troca da obra destoante.

4.2. Deverá, ainda, fornecer à Assessoria de Ação Social, com antecedência estabelecida pela administração, informações sobre as obras a serem expostas, tais como quantidade, título, dimensão, técnica e preço, incluindo moldura ou base das obras.

4.3. O proponente selecionado, o representante legal ou o produtor será convocado e assinará o Termo de Compromisso de uso do Centro Cultural do TJBA, ocasião em que deverá se declarar ciente das normas contidas neste Edital.

5. EXPOSIÇÃO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia compromete-se com a cessão gratuita dos espaços físicos em perfeito funcionamento para a montagem e a desmontagem da exposição em data e horário preestabelecidos pela Assessoria de Ação Social.

5.2. As atividades do Centro Cultural ocorrem em dias úteis, durante o horário normal de expediente. No período da exposição, é requisito obrigatório a presença de pessoa responsável pelas peças, no horário compreendido entre 8h30min e 17h30min.

5.3. Para garantir a segurança das atividades, o expositor ou seu representante legal deverá estar presente na chegada e na saída das obras do Centro Cultural, bem como deverá acompanhar e realizar a montagem e a desmontagem da exposição, responsabilizando-se por eventuais danos ou furtos ocorridos durante esses procedimentos.

5.4. É de responsabilidade do expositor arcar com os custos de embalagem, seguro e transporte das obras, bem como providenciar os materiais e os equipamentos específicos para a montagem não disponíveis no Espaço Cultural.

5.5. Caso ocorram danos aos equipamentos ou às instalações do Centro Cultural do TJBA, ocasionados pelo expositor ou por sua equipe durante os períodos de montagem e desmontagem da exposição, o ônus de reposição e ressarcimento será de responsabilidade do expositor.

5.6. Ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, optar pela execução direta dos reparos e, na sequência, comunicar, formalmente, o expositor para efetuar o ressarcimento aos cofres públicos.

5.7. O TJBA não se responsabilizará por eventuais danos causados às obras ou a terceiros, sendo a responsabilidade exclusiva do expositor.

5.8. As obras de arte serão conferidas e liberadas pelo Centro Cultural na entrada e na saída das Unidades Judiciárias.

5.9. O Centro Cultural do TJBA, por conveniência ou oportunidade administrativa, poderá adiar, antecipar ou cancelar o evento a qualquer tempo, sem que desse ato decorra direito à indenização.

6. COMERCIALIZAÇÃO DAS OBRAS

6.1. Fica a critério do expositor a comercialização ou não das obras. A negociação deverá ser feita diretamente entre o expositor e o comprador, isentando-se o TJBA de qualquer responsabilidade ou participação na transação.

6.2. As obras vendidas somente poderão ser retiradas do Centro Cultural do TJBA ao término da exposição. Em casos excepcionais e com autorização da Assessoria de Ação Social, a obra que necessite ser retirada antes do encerramento da exposição deverá ser, imediatamente, substituída.

6.3. A entrega das obras aos compradores será de inteira responsabilidade do expositor.

6.4. Cabe ao expositor manter plantonista(s) durante a exposição para atendimento ao público.

7. Divulgação da Exposição

7.1. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a seu critério, oferecerá serviços de divulgação junto à imprensa local e ao seu público interno. Para tanto, o expositor deverá disponibilizar à Assessoria de Ação Social material fotográfico com imagens em alta resolução e com os créditos devidos, bem como release e texto de apresentação da exposição em meio digital (pen drive ou e-mail).

7.2. O expositor concede ao Centro Cultural do TJBA o direito de uso de sua imagem e voz, bem como de imagem das obras para fins de divulgação.

8. Contrapartida

8.1. O espaço para exposição da arte é cedido gratuitamente. Em contrapartida, o expositor deve, ao término da exposição, doar uma de suas obras ao acervo do Tribunal de Justiça.

8.2. A obra a ser doada será escolhida pela Coordenação do Centro Cultural, dentre 3 (três) obras indicadas pelo expositor. O(s) trabalho(s) doado(s) deve(m) ter dimensão mínima equivalente a área de 0,36 m² para telas e 0,30 m de altura para esculturas/objetos, sem considerar a medida de eventuais molduras ou bases.

8.3. A doação será efetivada mediante o Termo de Doação, observando o disposto no Decreto Judiciário nº 027/2004, publicado no Diário do Poder Judiciário de 31/07/04 e 01/08/2004.

8.4. As obras doadas integrarão o acervo do Tribunal de Justiça, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 27/2004, e serão distribuídas às suas dependências, mediante a determinação da Presidência deste Tribunal de Justiça.

8.5. A escolha da obra a ser doada será realizada por ocasião da desmontagem da exposição.

9. Informações Gerais

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo expositor em virtude da exposição realizada.

9.2. O descumprimento de qualquer disposição deste Edital por parte do expositor poderá acarretar o cancelamento da exposição ou, ainda, o impedimento da participação do expositor em futuras mostras no Tribunal.

9.3. O cancelamento da exposição por requisição do expositor, após a assinatura do Termo de Compromisso, poderá acarretar o impedimento de participação do expositor em futuras mostras no Tribunal.

9.4. As atividades desenvolvidas pelo Centro Cultural devem obedecer, rigorosamente, ao quanto estabelecido nos Decretos Judiciários que versam sobre a instituição e o funcionamento do Centro Cultural (Decretos Judiciários nº 023/07, nº 445/14 e nº 001/15).

9.5. Informações adicionais e disposições correlatas poderão ser obtidas na Assessoria de Ação Social do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pelo telefone (71) 3372-5039 ou pelo endereço eletrônico centrocultural@tjba.jus.br.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

MARIA PAULA DIAS CARVALHO BLUMETTI BRITO
Coordenadora da Assessoria de Ação Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60 e SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ 51.659.136/0001-49, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2025, Item 02, decorrente da licitação no processo administrativo SEI nº 80506283.000023/2025-81. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Diversos (Limpadora e Secadora de Pisos, Motocompressor de Ar, Climatizador Evaporativo, Serra Circular de Bancada e Máquina de Solda). Quantidade 05 (cinco) unidades. Valor Total R\$ 7.270,00 (sete mil, duzentos e setenta reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Data: 02/03/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025

Partes: O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60 e O BAIANAO COMERCIAL DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ 13.014.394/0001-89, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2025, Lote 07, Item 35, decorrente da licitação no processo administrativo SEI nº 80506283.000058/2025-11. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de pintura (Fitas, Rolos, Trinchas para pintura, Selador, Selante, Solvente, Massa Acrílica, Massa Corrida, Zarcão, Cal hidratada para pintura, Tintas, Esmaltes e Verniz). Quantidade 75 (setenta e cinco) unidades. Valor Total R\$6.330,00 (seis mil, trezentos e trinta reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Data: 02/03/2026.

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 44/25

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, e SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.886.771/0001-56. Objeto: A vigência do contrato nº 44/2025 fica prorrogada pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 03 de março de 2026 e término em 03 de junho de 2026, completando o período legal permitido de 01 (um) ano para contratação emergencial. Valor: O valor mensal permanecerá de R\$ 70.319,46 (setenta mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) e o valor global do aditamento é de R\$ 210.958,38 (duzentos e dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos). Recurso: Unidade Orçamentária, 04.101/601, Unidade Gestora 0008/0006, Projeto/Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04, Fontes 113/120/313/320, conforme PA SEI nº 80506374.000333/2025-87. Data: 02/03/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2025
Partes: O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60 e DME CONSULTORIA REFORMA E MANUTENCAO EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ 51.721.806/0001-00, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2025, Lote 01, Grupo 01, decorrente da licitação no processo administrativo SEI nº 80506283.000052/2025-43. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de pintura (Fitas, Rolos, Trinchas para pintura, Selador, Selante, Solvente, Massa Acrílica, Massa Corrida, Zarcão, Cal hidratada para pintura, Tintas, Esmaltes e Verniz). Valor Total R\$ 15.091,00 (quinze mil e noventa e um reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Data: 02/03/2026.

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/24
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, e LESSA SAMPAIO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.729.005/0001-31. Objeto: o prazo de execução da fiscalização, constante na Cláusula Nona do Contrato nº 29/2024, passará de 420 (quatrocentos e vinte) dias para 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos. Valor: O Contrato nº 29/2024 não sofrerá acréscimo de valor, mantendo o montante de R\$ 547.609,60 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), conforme consta de sua Cláusula Terceira, suportado integralmente pelos recursos orçamentários já consignados para a contratação. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo, conforme PA SEI nº 80506377.000299/2025-11.Data:02/03/2026.

DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 003/2026
Designa servidores como fiscais de contratos.

A DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Judiciário nº 688 de 01 de setembro de 2025.

Considerando a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso III do Decreto nº 688, de 01 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ORGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
NARWAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	077/2025	14 de setembro de 2028	Serviços de apoio administrativo na área de pesquisa de preços.	Gustavo Queiroz Moraes; Cadastro nº 969.862-0	Diego Macedo Farias; Cadastro nº 971.403-0

Art. 2º – Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 02 de março de 2026.

Jorge Medrado Júnior
Diretor de Suprimento e Patrimônio

PORTARIA Nº 004/2026
Designa servidores como fiscais de contratos.

A DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Judiciário nº 688 de 01 de setembro de 2025.

Considerando a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso III do Decreto nº 688, de 01 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ORGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	AQ 028/2024	13 de junho de 2026	Fornecimento de Carimbos	Gustavo Queiroz Moraes; Cadastro nº 969.862-0	Diego Macedo Farias; Cadastro nº 971.403-0

Art. 2º – Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 02 de março de 2026.

Jorge Medrado Júnior
Diretor de Suprimento e Patrimônio

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

GABINETE

PORTARIA Nº 09, de 02 de março de 2026.
Designa Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica Internacional (ACTI) firmado entre o Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA) com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), visando promover o acompanhamento, fiscalização e execução do Projeto PRODOC PNUD BRA/23/014 - denominado “Fortalecimento da Inovação e Efetividade na Atuação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia”.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior transparência ao instrumento de cooperação técnica e o fiel cumprimento do interesse recíproco executado, bem como a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o conforto institucional e a segurança jurídica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria MRE nº 8, de 04 de janeiro de 2017, em especial no seu art. 11;

DECIDE:

Art. 1º Designa os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica Internacional (ACTI):

EMPRESA/ÓRGÃO/ ENTIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	TÉRMINO PREVISTO	OBJETO RESUMIDO	GESTOR	FISCAL
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)	80506284.000105/ 2025-16	31/12/2027	Desenvolver subsídios para promoção da inovação, através de tecnologias disruptivas, mecanismos de gestão e análise de dados, visando a efetividade da realização da Justiça para todos no estado da Bahia	Manoel Joaquim Soares Lima Filho Nº 969.992-9	Marcos Vinícius Leal Machado Nº 971.748-0

Parágrafo único. O Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica Internacional (ACTI) atuarão reciprocamente em eventuais ausências e impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 05 de 20 de fevereiro de 2026, devidamente publicada no DJE, com disponibilização em 23 de fevereiro de 2026.

Leonardo de Andrade Ferraz Fogaça
Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**DIRETORIA DE FINANÇAS**

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 9679669 - ALEXSANDRA SANTANA SOARES
Processo/GL: 0005632026/61 - 1581/26 Qtde de Diárias: 1
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Solicito pagamento de diária, em razão de comparecer nos dias 05 e 05 de fevereiro do corrente ano na Comarca de São Gonçalo dos Campos, onde atuo em sede de substituição, conforme DECRETO JUDICIÁRI Nº 951, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.
Valor Recebido: R\$ 600,00
Período(s):
De 04/02/2026 11:00 a 04/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
DESTINO(S): SAO GONCALO DOS CAMPOS 23/02/2026 00:00
De 05/02/2026 11:00 a 05/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
DESTINO(S): SAO GONCALO DOS CAMPOS 23/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9697233 - GUSTAVO AMERICANO FREIRE
Processo/GL: 0005282026/42 - 1519/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Auxilio 01 Vara Cível da Comarca de Vitória da Conquista
Valor Recebido: R\$ 1.000,00
Período(s):
De 10/02/2026 09:00 a 11/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9008985 - ALEXANDRE MOTA BRANDAO DE ARAUJO
Processo/GL: 0005292026/97 - 1520/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: PRESIDIR AUDIÊNCIAS, PROFERIR DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS, BEM ASSIM ATENDER PARTES E ADVOGADOS
Valor Recebido: R\$ 1.000,00
Período(s):
De 09/02/2026 06:00 a 10/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): SANTA MARIA DA VITORIA 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679596 - DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA
Processo/GL: 0005312026/66 - 1522/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO NUCLEO DE JUSTIÇA 4.0
Valor Recebido: R\$ 1.700,00
Período(s):
De 09/02/2026 08:00 a 11/02/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S): SALVADOR 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9704680 - AMANDA INACIO GORDILHO FREITAS
Processo/GL: 0005322026/19 - 1523/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: DECRETO JUDICIÁRIO Nº 74, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.
Revoga e designa Juizes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.
Valor Recebido: R\$ 1.700,00
Período(s):
De 09/02/2026 06:00 a 11/02/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S): SALVADOR 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9696652 - MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA
Processo/GL: 0005342026/08 - 1525/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: Comparecimento na Sede do TJBA para atuação no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0.
Valor Recebido: R\$ 1.700,00
Período(s):
De 09/02/2026 08:00 a 11/02/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S): SALVADOR 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694862 - CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ
Processo/GL: 0005362026/99 - 1528/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: Substituição em virtude de designação
Valor Recebido: R\$ 1.700,00
Período(s):
De 09/02/2026 09:00 a 11/02/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S): PORTO SEGURO 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679464 - JOSE AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR
Processo/GL: 0005302026/11 - 1521/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Magistrado designado para cachoeira, tendo comparecido, conforme docs anexos.
Valor Recebido: R\$ 1.000,00
Período(s):
De 10/02/2026 06:00 a 11/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): CACHOEIRA 20/02/2026 00:00
Núcleo de Diárias Página 2
Emissão: 02/03/2026

Cadastro/Nom 9679421 - MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES
Processo/GL: 0005332026/55 - 1524/26 Qtde de Diárias: 0,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 100
Detalhamento: Designação Secretaria Virtual
Valor Recebido: R\$ 300,00
Período(s):
De 10/02/2026 06:00 a 10/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
DESTINO(S): SALVADOR 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 1002970 - CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Processo/GL: 0005442026/35 - 1536/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: DESEMBARGADOR Qtde dias Úteis: 3
Motivo: ENCONTRO Valor de Diárias: R\$ 1.650,00
Desconto 300
Detalhamento: XIX Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE)
Valor Recebido: R\$ 3.825,00
Período(s):
De 25/02/2026 11:40 a 27/02/2026 2.5 x 1.650,00 - 300,00 = 3.825,00
DESTINO(S): FORTALEZA 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9695087 - VIRGILIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO
Processo/GL: 0005382026/88 - 1530/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: Designação para 8 VARA DE FAMILIA SALVADOR
Valor Recebido: R\$ 1.700,00
Período(s):
De 09/02/2026 08:00 a 11/02/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S): SALVADOR 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9696792 - JOAO PAULO DA SILVA ANTAL
Processo/GL: 0005392026/22 - 1531/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: Requerimento de pagamento de diária, em razão da atuação como juiz auxiliar na 1ª Vara dos Feitos
Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Cruz das Almas, cf. Decreto Judiciário n. 33/2025.
Valor Recebido: R\$ 1.700,00
Período(s):
De 09/02/2026 08:00 a 11/02/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S): CRUZ DAS ALMAS 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679561 - IVONETE DE SOUSA ARAUJO
Processo/GL: 0005402026/57 - 1532/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: Presidir audiências na Comarca de Ipirá, em cumprimento ao Decreto Judiciário 1004 de 12 de novembro de 2025
Valor Recebido: R\$ 1.700,00
Período(s): De 09/02/2026 07:00 a 11/02/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S): IPIRA 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679200 - SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN
Processo/GL: 0005412026/00 - 1533/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: COMITIVA OFICIAL Valor de Diárias: R\$ 1.650,00
Desconto 300
Detalhamento: Participação no CONSEPRE
Valor Recebido: R\$ 3.825,00
Período(s): De 25/02/2026 11:00 a 27/02/2026 2.5 x 1.650,00 - 300,00 = 3.825,00
DESTINO(S): FORTALEZA 20/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9704809 - BIANCA PFEFFER
Processo/GL: 0005722026/52 - 1667/26 Qtde de Diárias: 1
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: audiencia
Valor Recebido: R\$ 600,00
Período(s):
De 10/02/2026 08:00 a 10/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
DESTINO(S): LUIS EDUARDO MAGALHAES 24/02/2026 00:00
De 19/02/2026 08:00 a 19/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
DESTINO(S): LUIS EDUARDO MAGALHAES 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 8088551 - MARCIO DA SILVA OLIVEIRA
Processo/GL: 0005782026/20 - 1675/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Substituição na comarca de governador mangabeira
Valor Recebido: R\$ 1.000,00
Período(s):
De 10/02/2026 07:00 a 11/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): GOVERNADOR MANGABEIRA 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679227 - MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO
Processo/GL: 0005742026/41 - 1669/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 100
Detalhamento: Decreto Judiciário n. 07.2025 - Designação para Vara Cível de Irará
Valor Recebido: R\$ 1.100,00
Período(s): De 20/02/2026 07:00 a 21/02/2026 1.5 x 800,00 - 100,00 = 1.100,00
DESTINO(S): IRARA 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9705180 - MARIANA SHIMENI BENSI DE AZEVEDO
 Processo/GL: 0005822026/98 - 1679/26 Qtde de Diárias: 2,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
 Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 300
 Detalhamento: Atuação conforme DECRETO JUDICIÁRIO Nº 74, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
 Valor Recebido: R\$ 1.700,00
 Período(s): De 09/02/2026 08:00 a 11/02/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
 DESTINO(S): SALVADOR 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679871 - ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR
 Processo/GL: 0005762026/31 - 1672/26 Qtde de Diárias: 4
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 500
 Detalhamento: Deslocamento para TER EXERCÍCIO perante a 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos de Vitória da Conquista, sem prejuízo das funções, de 20/10/2025 até ulterior deliberação, conforme designação da douta Presidência do e. TJBA, nos termos do Decreto Judiciário n. 951, de 20/10/2025, publicado no DJE de 21/10/2025.
 Valor Recebido: R\$ 2.700,00
 Período(s): De 02/03/2026 07:00 a 04/03/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
 DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA NÃO
 De 05/03/2026 07:00 a 06/03/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
 DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA NÃO

Cadastro/Nom 9038027 - NAGILA MARIA SALES BRITO
 Processo/GL: 0005792026/74 - 1676/26 Qtde de Diárias: 1,5
 Cargo/Função: DESEMBARGADOR Qtde dias Úteis: 1
 Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 1.650,00
 Desconto 100
 Detalhamento: participação na Solenidade de Posse da Diretoria Nacional da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica ¿ Gestão 2026¿2029, a ocorrer no dia 27 de fevereiro de 2026, na cidade de São Paulo/SP.
 Valor Recebido: R\$ 2.375,00
 Período(s): De 27/02/2026 04:00 a 28/02/2026 1.5 x 1.650,00 - 100,00 = 2.375,00
 DESTINO(S): SAO PAULO NÃO

Cadastro/Nom 9694536 - ANA BARBARA BARBUDA FERREIRA MOTTA
 Processo/GL: 0005842026/87 - 1681/26 Qtde de Diárias: 1,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 200
 Detalhamento: Substituição em Candeias
 Valor Recebido: R\$ 1.000,00
 Período(s): De 19/02/2026 08:00 a 20/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
 DESTINO(S): CANDEIAS 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679596 - DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA
 Processo/GL: 0005752026/96 - 1670/26 Qtde de Diárias: 1,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
 Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 200
 Detalhamento: DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO NUCLEO DE JUSTIÇA 4.0
 Valor Recebido: R\$ 1.000,00
 Período(s): De 19/02/2026 08:00 a 20/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
 DESTINO(S): SALVADOR 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 8099030 - MARCUS AURELIUS SAMPAIO
 Processo/GL: 0005852026/21 - 1682/26 Qtde de Diárias: 1
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
 Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 200
 Detalhamento: Realização de Visitas Técnicas a 03 Fazendas Ocupadas nas comarcas e Mucuri, Itamarajú e Teixeira de Freitas.
 Valor Recebido: R\$ 600,00
 Período(s): De 25/02/2026 08:00 a 25/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
 DESTINO(S): MUCURI NÃO
 De 26/02/2026 08:00 a 26/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
 DESTINO(S): ITAMARAJU NÃO

Cadastro/Nom 9680640 - FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO
Processo/GL: 0005862026/76 - 1683/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Designação Livramento
Valor Recebido: R\$ 1.000,00
Período(s):
De 19/02/2026 06:00 a 20/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA 24/02/2026 00:00

Cadastro/Nom 9705180 - MARIANA SHIMENI BENSI DE AZEVEDO
Processo/GL: 0005882026/65 - 1685/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 100
Detalhamento: auxilio na 17 vara de consumo de salvador
Valor Recebido: R\$ 300,00
Período(s): De 23/02/2026 08:00 a 23/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
DESTINO(S): SALVADOR 24/02/2026 00:00

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
DIRETORA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

PROCESSO Nº: 80505674.000007/2026-11
INTERESSADO: 9026070 – ALESSANDRA LOMANTO BASTOS NOVAES
ASSUNTO: Condição Especial de Trabalho (Teletrabalho)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim o Parecer nº 304/2026 emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência, cujos fundamentos adoto integralmente, CONCEDO a condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, por 12 (doze) meses a contar da publicação desta decisão, com fulcro na Resolução TJBA nº 7, de 12 de maio de 2021 e no Ato Normativo Conjunto TJBA nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80504846.000027/2025-11
INTERESSADO: 9041966 – NUBIA DE MENDONÇA BARROS MACEDO
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido da Servidora interessada, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta decisão.

À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80520953.000008/2026-13
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição
INTERESSADO: KECIA MONALISA SANTOS MAIA GARRIDO

Considerar designada a servidora KECIA MONALISA SANTOS MAIA GARRIDO, cadastro 971.875-3, para responder pelo cargo de ASSESSOR– TJFC3 na Coordenação de Gravações e Registros – CGR, pelo período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em virtude de gozo licença prêmio da servidora titular.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80506169.000008/2026-21

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Afastamentos - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS

INTERESSADO: JOSE JANILSON DE GOIS BARRETO

Haja vista o exposto, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº107, de 2 de fevereiro de 2026, defiro, parcialmente, o pedido de reprogramação de férias.

À Coordenação de Registros e Concessões para as demais providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80520085.000008/2026-81

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: IVAN ALMEIDA FONTES FILHO

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80505756.000004/2026-60

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: PAULO DIOGO QUEIROZ OLIVEIRA

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro os pedidos de reajuste da mensalidade e de inclusão de dependentes para fins de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80516683.000006/2026-76

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: JOANA SILVA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80520347.000012/2026-11

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: JOSE JOBENILSON ALVES DORIA JUNIOR

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de inclusão de plano de saúde para fins de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80505756.000005/2026-12

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: CATARINA MARGARIDA CUNHA DE MELLO DUARTE SILVA

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80505109.000012/2026-31

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS – Plano de Saúde

INTERESSADO: JOSE JURANDI SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80516340.000022/2026-40
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: DENISON SOUZA ANDRADE

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026. Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506284.000003/2026-81
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: LUCIANA DOS SANTOS ABREU FERNANDES

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026. Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506326.000010/2026-40
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS – Auxílio Saúde
INTERESSADO: NADJA CAROLINA ALVES SANTOS

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80509087.000013/2026-31
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS – Auxílio Saúde
INTERESSADO: EUGENILDA ALMEIDA NUNES

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80516671.000010/2026-73
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: JAIME LEAL SANTOS JUNIOR

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506497.000007/2026-64
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: ANA PAULA PINHEIRO MOTA DA SILVA FERREIRA

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de inclusão de dependente para fins de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80520644.000016/2026-45
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: LATERCIO MARQUES DA LUZ JUNIOR

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506309.000005/2026-45
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: DELAINE MAQUIEIRA DA SILVA

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o contido no art. 7º, §2º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, defiro parcialmente o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506367.000684/2026-68

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS – Assistência à Saúde

INTERESSADO: EDSON DE QUEIROZ MAGALHAES

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026. Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80520882.000023/2026-34

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: KATARINE MENDES FERREIRA ROCHA

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de inclusão de dependente para fins de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506036.000005/2026-01

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS – Auxílio Saúde

INTERESSADO: FILIPPO MEDA

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026. Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520122.000011/2026-10

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: RUBEN FERREIRA DE JESUS

Decisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente (e seus dependentes (filho, cônjuge), observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506752.000021/2026-08

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: JANIO PONCIANO DE OLIVEIRA

Decisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente (e seus dependentes (filho, cônjuge), observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506882.000009/2026-18

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: GISELE FERREGUETT

Decisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente (e seus dependentes (filho, cônjuge), observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80521021.000003/2026-66
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: MARIA LUIZA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
Decisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente (e seus dependentes (filho, cônjuge), observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº: 202411-568
INTERESSADO(A): 2031345 - HILNAR CORREIA DA SILVA
ASSUNTO: Auxílios

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, à CPREV para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROTOCOLO Nº: 202409-528
INTERESSADO(A): 8014442 - REBECCA TANURE ATANAZIO SILVA
ASSUNTO: Auxílios

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, à CPREV para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROTOCOLO Nº: 202408-204
INTERESSADO(A): 8013462 - RITA DE CASSIA PIMENTEL LIMA
ASSUNTO: Auxílios

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, à CPREV para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80516619.000001/2026-17
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: JOANDERSON PARANHOS SANTOS TELES DE MENEZES

DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e seu dependente (filho) em plano de saúde odontológico, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80516671.000002/2026-27
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: NUBIA SOARES NOVAES

DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13,

de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e dos(a) dependentes (cônjuge e filho(a)), observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, excluída a parcela denominada "Co-participação Planserv", em razão da vedação contida no art.4, §3º do Decreto n.576/2025, tudo em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80521120.000063/2026-61
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: MARIA CUSTÓDIA FILHA DE SOUZA
DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) aposentado(a) em plano de saúde e odontológico, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506176.000004/2026-53
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: LARISSA MARQUES VAZ SANTANA DE FIGUEIREDO
DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão dos dependentes (filhos) do(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506296.000015/2026-77
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: LIZIANE FERNANDES SANDES DAS VIRGENS
DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e seus dependentes (filhos), observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, excluídas as parcelas relativas à contribuição social e coparticipação, na forma do § 3º , art.4º do Decreto Judiciário n.576/2025, tudo em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506283.000002/2026-47
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Inclusão ou Alteração de Dados Pessoais (Servidores, Magistrados, Dependentes)
INTERESSADO: JAYME BORJA BALEEIRO
DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o não atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, INDEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde do(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506439.000027/2026-20

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: ARINALVA SANTOS SILVA

DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506145.000011/2026-12

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: DIEGO MAGNO SOUZA FONSECA

DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente em plano odontológico, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80505730.000004/2026-58

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: JOAO PAULO DA FONSECA AMORIM

DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do dependente (filho) do servidor(a) requerente em plano odontológico, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 33/2026

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(s) servidor(es) a seguir discriminado(s) o direito à Progressão Funcional, pelo efetivo exercício no serviço público.

Beneficiário:	AILTON RIBEIRO ALCANTARA		Cadastro:	9700099
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
A/10	02/2026	21/02/2026		
Obs.:				

Beneficiário:	ALEX SANTOS CORREIA		Cadastro:	9022015
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
C/28	02/2026	16/02/2026		
Obs.:				

Beneficiário:	ALEXANDRE LOUREIRO TOLENTINO		Cadastro:	9021841
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
C/28	02/2026	03/02/2026		
Obs.:				

Beneficiário:	ALICE EUGENIA LOPES TRINDADE	Cadastro:	9693696
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/7	02/2026 25/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA	Cadastro:	9707654
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 22/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ALOISIO FERREIRA DA ROCHA NETO	Cadastro:	9685421
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/20	02/2026 09/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ALZILU DE ANDRADE LIMA	Cadastro:	8092680
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/32	02/2026 04/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	AMINE RAMOS SIQUARA	Cadastro:	9009906
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/30	02/2026 12/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA CARINA OLIVEIRA COSTA	Cadastro:	9011110
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/25	02/2026 01/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA CLAUDIA DO CARMO NASCIMENTO	Cadastro:	8073465
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/33	02/2026 23/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA LUI CASTRO ARAGAO	Cadastro:	9021639
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	02/2026 06/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA PALOMA ROCHA SOUZA	Cadastro:	9021981
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	02/2026 17/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA PAULA RUSSO DE ARAUJO MASCARENHAS	Cadastro:	9699732
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/4	02/2026 10/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA TEREZA NEVES DA ROCHA MORELLI	Cadastro:	9707670
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 22/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDREA BITTENCOURT TRINDADE	Cadastro:	9022473
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	02/2026 22/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDREA SUHETT SPINOLA VENTURA	Cadastro:	9699635
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/8	02/2026 09/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDRESSA DIACUI PORCINO PEREIRA	Cadastro:	9022210
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 13/02/2026		
Obs.:			

Beneficiário:	ANGELA MARIA PEREIRA CAMARA	Cadastro:	9011285
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/30	02/2026 04/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ARLEY HENRIQUE MALTA CAVALCANTE	Cadastro:	9011188
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/30	02/2026 17/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	BARBARA VIANA DE MARINO	Cadastro:	9022090
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 13/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS	Cadastro:	9693351
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/16	02/2026 08/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CAIO GUSTAVO SILVA ANDRADE	Cadastro:	9707727
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 22/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CAMILA CORDEIRO MAIA GOMES	Cadastro:	9693440
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/6	02/2026 09/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CAMILA SCHRAMM DE MOURA	Cadastro:	9707689
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 22/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CANDIDA ZILA RESEDA DE OLIVEIRA	Cadastro:	9011170
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/36	02/2026 01/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS FERNANDES CAIRES DOS SANTOS	Cadastro:	8031606
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/35	02/2026 18/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS	Cadastro:	8072191
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/27	02/2026 02/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS JOSE DO NASCIMENTO	Cadastro:	8049432
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/35	02/2026 10/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS MATEUS SAMPAIO DE BRITO	Cadastro:	9022040
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	02/2026 14/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS MURILO BONFIM CORDEIRO	Cadastro:	9021906
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 16/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS NEI MALAQUIAS DE SOUZA	Cadastro:	5012619
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/35	02/2026 16/02/2026		
Obs.:			

Beneficiário:	CARLOS ROBERTO MARTINS FERREIRA	Cadastro:	8093504
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	02/2026 14/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CAROL MEDRADO COIMBRA GONZAGA	Cadastro:	9699309
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/4	02/2026 02/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CAROLINNE MASCARENHAS SAMPAIO	Cadastro:	5012406
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/32	02/2026 15/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CATARINE SA SANTOS E LIMA	Cadastro:	9699945
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/4	02/2026 22/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CLARA THAINA FREITAS SANTOS	Cadastro:	9699325
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/14	02/2026 06/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CLARICE PINTO SILVA	Cadastro:	9022627
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	02/2026 27/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CLAUDIO KENEDY CLARO DOS MONTES	Cadastro:	8092850
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	02/2026 04/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CLEIO ANGELO PINHEIRO NASCIMENTO	Cadastro:	9686193
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/16	02/2026 14/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	CLEITON RODRIGUES DE CARVALHO	Cadastro:	9685448
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/20	02/2026 01/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	DAIANA SANTOS ALVES BRITO	Cadastro:	9699678
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/13	02/2026 10/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	DANIELA GUIMARAES MOREIRA	Cadastro:	9699813
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/10	02/2026 13/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	DANIELLA LUNA FELINTO DE ARAUJO CORDEIRO	Cadastro:	9699767
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/11	02/2026 10/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	DANILO MENEZES DE SANTANA	Cadastro:	9022228
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/29	02/2026 16/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	DEBORA DE SOUSA ZEFERINO CARDIM	Cadastro:	9022430
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	02/2026 15/02/2026		
Obs.:			

Beneficiário:	DEISIANNE RODRIGUES BATISTA	Cadastro:	9036032
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	02/2026 05/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	DENILSON ALVES DE SOUZA	Cadastro:	8020124
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/32	02/2026 10/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	DIEGO GOMES PEREIRA	Cadastro:	9707743
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 26/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ECILA ESPIRITO SANTO MOREIRA	Cadastro:	9685324
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/16	01/2026 30/01/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	EDNILDES DE JESUS AZEVEDO	Cadastro:	9021914
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/20	02/2026 17/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	EDSON MORAES MARQUES	Cadastro:	5012732
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/32	02/2026 18/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ELIANE COSTA	Cadastro:	9022341
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 23/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ELIS COSTA MENEZES	Cadastro:	9693459
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/16	02/2026 09/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	EMANUELA RAMOS MARTINS	Cadastro:	9022511
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	02/2026 27/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	EPITACIO DA SILVA SANTOS	Cadastro:	2292696
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/35	02/2026 10/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ERICA CAMPOS NASCIMENTO DE ASSIS SANTOS	Cadastro:	9021892
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 03/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ERIKA COUTO LOPES	Cadastro:	9699660
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/14	02/2026 09/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ERINALDO DANTAS DE CARVALHO	Cadastro:	2254913
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/36	02/2026 19/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	EUNYCE ALVES SANTOS	Cadastro:	9043870
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	02/2026 03/02/2026		
Obs.:			

Beneficiário:	FABIO LUIS SOUZA FONSECA	Cadastro:	2266849
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/36	02/2026 12/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	FERNANDA GARCIA DE ALMEIDA	Cadastro:	9699775
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/14	02/2026 13/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	FERNANDA LE SANTOS PRADO	Cadastro:	9021850
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	02/2026 13/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	FLAVIO AVELINO DE NOVAES	Cadastro:	8074097
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/36	02/2026 20/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	FLAVIO MARQUES MOTTA	Cadastro:	9021930
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/27	02/2026 16/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	GABRIELA BARRETO MUNIZ	Cadastro:	9693688
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/16	02/2026 25/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	GEORGE RANGEL CABRAL DE ROMA	Cadastro:	9686541
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/19	02/2026 28/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	GESILDA MARIA DA SILVA REIS	Cadastro:	9680551
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	02/2026 07/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	GILCIMARA DOS SANTOS FRANCA	Cadastro:	9022465
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	02/2026 27/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	GILDO MARIANO RODRIGUES FERREIRA	Cadastro:	9011161
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/27	02/2026 01/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	GILMARQUES BRITO CHAVES	Cadastro:	8093520
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/32	02/2026 11/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	GILSON BITTENCOURT MARTINS	Cadastro:	8031622
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/30	02/2026 18/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	GLAUBER DELANO SOUZA CRUZ	Cadastro:	9693556
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/16	02/2026 15/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	HILDETE TIMOTEO VITORINO	Cadastro:	9022163
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	02/2026 07/02/2026		
Obs.:			

Beneficiário:	IGOR ANTONIO NEIVA DANTAS		Cadastro:	9022058
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
C/28	02/2026	15/02/2026		
Obs.:				
Beneficiário:	ILCA CRUZ SANCHES		Cadastro:	8092745
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
C/26	02/2026	10/02/2026		
Obs.:				
Beneficiário:	ITALO DE AZEVEDO MARTINS TRINDADE		Cadastro:	9706372
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
A/2	02/2026	04/02/2026		
Obs.:				
Beneficiário:	JACO DA CRUZ TEIXEIRA		Cadastro:	9022295
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
B/18	02/2026	22/02/2026		
Obs.:				
Beneficiário:	JANINE MARQUES DAMASCENO		Cadastro:	1718622
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
C/30	05/2015	15/05/2015		
C/31	05/2017	14/05/2017		
C/32	05/2019	14/05/2019		
C/33	05/2021	13/05/2021		
C/34	05/2023	13/05/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	JEREMIAS LOBO DE ALMEIDA CASTRO		Cadastro:	9022180
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
C/28	02/2026	17/02/2026		
Obs.:				
Beneficiário:	JOAO AGRIPINO DANTAS TEIXEIRA		Cadastro:	9021809
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
C/27	02/2026	18/02/2026		
Obs.:				
Beneficiário:	JOAO INACIO DE MATOS JUNIOR		Cadastro:	9699287
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
B/14	02/2026	06/02/2026		
Obs.:				
Beneficiário:	JOAO ROCHA GUIMARAES NETO		Cadastro:	9022279
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
B/21	02/2026	14/02/2026		
Obs.:				
Beneficiário:	JORGE LEAL SPINOLA COSTA		Cadastro:	9693343
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
A/11	02/2026	08/02/2026		
Obs.:				
Beneficiário:	JORGE MESSIAS DE BRITO		Cadastro:	9680560
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
B/22	02/2026	07/02/2026		
Obs.:				
Beneficiário:	JOSE GERALDO BARRETO DE MAGALHAES JUNIOR		Cadastro:	
9699708				
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
A/5	02/2026	10/02/2026		
Obs.:				
Beneficiário:	JOSEANE NASCIMENTO DA SILVA		Cadastro:	9022155
Classe/Nível:	Referência:	Período:		
C/28	02/2026	10/02/2026		
Obs.:				

Beneficiário:	JOSEVAL DE JESUS SANTOS	Cadastro:	9022198
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/35	02/2026 13/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSILUCIA FERREIRA DE SOUZA HERMOGENES	Cadastro:	9022449
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	02/2026 13/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	JULIANA SOUZA PEREIRA	Cadastro:	8093512
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/30	02/2026 13/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	KARINA ALMEIDA SENNA	Cadastro:	9022368
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	02/2026 16/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	KATIA MAGALHAES FONTOURA	Cadastro:	8031630
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/33	02/2026 18/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	KATIELE ARAUJO OLIVEIRA	Cadastro:	9706321
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 01/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	KELMANE DA HORA FONTES	Cadastro:	9022384
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 20/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	KEZIA ANSELMO FREITAS DE BRITO	Cadastro:	8025851
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/36	02/2026 07/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	KIM NUNES SANDES	Cadastro:	9699910
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/14	02/2026 20/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	LAIS SANTOS LEITE	Cadastro:	9706615
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 04/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	LARISSA DA SILVA SMERALDI	Cadastro:	9022236
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/25	02/2026 17/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	LEONARDO MACEDO DOS SANTOS E SANTOS	Cadastro:	9706771
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 22/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Cadastro:	9686363
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/20	02/2026 23/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	LIANA CHAGAS RIBEIRO LEITE	Cadastro:	9021833
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 20/02/2026		
Obs.:			

Beneficiário:	LILIA MESQUITA TEIXEIRA ALVES	Cadastro:	9021973
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/29	02/2026 16/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	LILIANA GOMES DA SILVA	Cadastro:	9022350
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 06/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	LUCIANE NOVAES MAFRA	Cadastro:	5012597
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/35	02/2026 17/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	LUCIANE SALVINO DA SILVA	Cadastro:	9043993
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	02/2026 02/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	LUDMILA COSTA LESSA RAMOS	Cadastro:	9707662
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 22/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	LUIZ BISPO DA COSTA	Cadastro:	9011714
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/29	02/2026 17/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MAIZA RIBEIRO DE AZEVEDO	Cadastro:	9009957
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	02/2026 01/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MANOEL CLAUDIO REGO COSTA	Cadastro:	8031657
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/34	02/2026 18/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MANOEL CREUZELMO PEREIRA	Cadastro:	8048061
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 03/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MANUELA FERRAZ DE FERRAZ FERNANDES	Cadastro:	9021612
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 02/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCELO MATOS SANTOS	Cadastro:	9022317
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	02/2026 20/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCIO REIS BRITO	Cadastro:	9022031
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	02/2026 10/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCOS ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	Cadastro:	9022945
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/27	02/2026 15/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA CELIA MARQUES ALVAREZ MEDRADO SAMPAIO	Cadastro:	9021957
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/16	02/2026 10/02/2026		
Obs.:			

Beneficiário:	MARIA DE FATIMA ASSIS SOUZA	Cadastro:	8046905
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 23/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA LEONOR SANTA ROSA CARVALHO	Cadastro:	9699740
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/4	02/2026 10/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA LUIZA SOUZA MENDES DE ARAUJO	Cadastro:	9699279
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/4	02/2026 23/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIANA MARTINS DE LIMA PORTELA MEDRADO	Cadastro:	9699406
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/5	02/2026 02/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MARINA NERY MARAMBAIA LINS	Cadastro:	9699317
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/4	02/2026 06/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIO SERGIO BOTELHO BRASIL	Cadastro:	9022082
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 10/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	Cadastro:	8031177
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/30	02/2026 18/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MARLI RAQUEL SOUZA LEAL ANDRADE	Cadastro:	9011153
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	02/2026 08/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MARTA MAYRE FERNANDES DE FREITAS TORRES	Cadastro:	8092770
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/30	02/2026 10/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MARTHINA SILVA MIRANDA	Cadastro:	9022619
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	02/2026 27/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MEIRE HELEN VIEIRA SILVA	Cadastro:	9706402
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 04/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MILENA CARVALHO STABEN	Cadastro:	9693580
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/11	02/2026 11/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MILENA SILVA BRITTO DOS SANTOS ARARIPE	Cadastro:	9707719
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 22/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	MILTON BORGES DE ALMEIDA	Cadastro:	8010056
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/34	02/2026 17/02/2026		
Obs.:			

Beneficiário:	MONICA WAGNER CARDOSO DA SILVA	Cadastro:	8093474
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/30	02/2026 20/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	NEUTON PEREIRA DE FREITAS JUNIOR	Cadastro:	9021868
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/27	02/2026 13/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	NILLO CARLOS TERTULIANO CORDEIRO	Cadastro:	9699880
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/14	02/2026 10/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	NORMA DA SILVA SOUZA	Cadastro:	8092869
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	02/2026 12/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	NORMA NUNES FERRAZ OLIVEIRA	Cadastro:	8031550
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/32	02/2026 06/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ORLANDO CARVALHO DOS SANTOS	Cadastro:	9043861
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	02/2026 02/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	OTO VINICIUS NEVES CARDIM	Cadastro:	8093350
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/26	02/2026 27/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	PABLO DE NOVAES MONTEIRO	Cadastro:	9009779
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/30	02/2026 02/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	PABLO MACEDO DE ARAUJO PORTELA	Cadastro:	9010165
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 15/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	PATRICIA VIDERO BAHIA DE SOUZA	Cadastro:	9021701
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/27	02/2026 07/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	PATRICIA VINAGRE NASCIMENTO	Cadastro:	9022112
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	02/2026 13/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULA ALMEIDA CRUZ	Cadastro:	9693483
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/13	02/2026 08/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO FERNANDO MOREIRA PEREIRA	Cadastro:	9700056
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/3	02/2026 24/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO INACIO RIBEIRO DE ARAUJO	Cadastro:	5012805
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/35	02/2026 20/02/2026		
Obs.:			

Beneficiário:	RACHEL RALIN DE OLIVEIRA MARTINS	Cadastro:	9689141
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	02/2026 03/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	RADLER MELO CORREA	Cadastro:	9022406
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/27	02/2026 17/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	RAMON FIGUEREDO DE OLIVEIRA ALVES	Cadastro:	9011145
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/29	02/2026 07/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	REINILSON BATISTA ALVES	Cadastro:	9700110
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/6	02/2026 24/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	REINILTON MIRANDA	Cadastro:	8007314
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/34	02/2026 23/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	RITA DE CASCIA CAFE DE OLIVEIRA	Cadastro:	8093482
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/34	02/2026 04/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ROBERTO NADIER BARBOSA FILHO	Cadastro:	9022309
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 22/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ROBSON SOUZA LESSA	Cadastro:	9022260
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/27	02/2026 15/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ROGERIO DA LUZ SANTOS	Cadastro:	9022066
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 13/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ROGERIO SILVA ANDRADE	Cadastro:	5012538
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/33	02/2026 21/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ROLLYSON JOSE DE VASCONCELOS ARAUJO	Cadastro:	9022414
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/19	02/2026 23/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ROSANA SANTOS DE SOUZA	Cadastro:	9706437
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 06/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ROSANGELA DOS SANTOS BARRETO RAMOS	Cadastro:	8030960
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/36	02/2026 06/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	ROSENEIDE DA FRANCA MAGALHAES	Cadastro:	8093490
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/32	02/2026 04/02/2026		
Obs.:			

Beneficiário:	SEBASTIAO MOREIRA CARVALHO	Cadastro:	8091765
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	02/2026 17/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	SELMA DE LOIOLA MATOS OLIVEIRA	Cadastro:	9022147
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	02/2026 06/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	SHENIA MARTINS BRANDAO	Cadastro:	9699694
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/5	02/2026 09/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	SOSTENES SOUZA CRUZ	Cadastro:	9706755
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 06/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	SUELI DOS SANTOS BEMVINDO APARECIDO	Cadastro:	9011293
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	02/2026 15/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	SUZANA LESSA VIEIRA QUEIROZ	Cadastro:	9693505
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/16	02/2026 11/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	SUZANA SANTOS BARRETO	Cadastro:	9021990
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/26	02/2026 16/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	TAIS IGLESIAS CALDAS	Cadastro:	9022201
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	02/2026 20/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	TARCISIO MANUEL DOS SANTOS	Cadastro:	9707115
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 04/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	THAIS MATOS COSTA VILAS BOAS	Cadastro:	9700129
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/4	02/2026 20/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	THAIS RODRIGUES LIRA	Cadastro:	9706348
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/2	02/2026 06/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	THAIS SILVA DE CARVALHO	Cadastro:	9699686
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/14	02/2026 09/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	UILDENICE DO NASCIMENTO ROCHA CARDOSO PEREIRA	Cadastro:	5010195
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/35	02/2026 18/02/2026		
Obs.:			
Beneficiário:	VALDIANNE DIAS TEIXEIRA	Cadastro:	9011137
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/27	02/2026 09/02/2026		
Obs.:			

Beneficiário: VANDERLINO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR Cadastro: 9022325
Classe/Nível: Referência: Período:
C/28 02/2026 21/02/2026
Obs.:

Beneficiário: VANESSA RIBEIRO FERREIRA Cadastro: 9706682
Classe/Nível: Referência: Período:
A/2 02/2026 20/02/2026
Obs.:

Beneficiário: VERA LIMA ALMEIDA Cadastro: 8072620
Classe/Nível: Referência: Período:
C/34 02/2026 07/02/2026
Obs.:

Beneficiário: VERENA NERY PALMA Cadastro: 9699333
Classe/Nível: Referência: Período:
A/8 02/2026 06/02/2026
Obs.:

Beneficiário: VIVIANE ABADE LIMA Cadastro: 9021817
Classe/Nível: Referência: Período:
C/30 02/2026 17/02/2026
Obs.:

Diretoria de Recursos Humanos, 02 de Março de 2026

André José Silveira Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80505976.000007/2026-17
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: MAIARA RODRIGUES FEITOSA

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo servidor requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506346.000022/2026-36
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Tratamento de Saúde (Servidor Efetivo)
INTERESSADO: ANATALIA TAMIRES LIMA GOMES

Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões, para as providências de praxe.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520085.000012/2026-40
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Tratamento de Saúde (Servidor Efetivo)
INTERESSADO: ARACELI PRASERES ALMEIDA

Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões, para as providências de praxe.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520923.000017/2026-53
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licenças - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS
INTERESSADO: MILENA ARAUJO DA SILVA

Considerando a documentação apresentada, o atendimento dos requisitos legais, conforme legislação vigente e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões-COREC, para as providências necessárias e cabíveis

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520426.000012/2026-31

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Casamento

INTERESSADO: KAROLAINÉ LOPES DE LIMA FREITAS

Considerando a documentação apresentada, o atendimento dos requisitos legais, conforme legislação vigente e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões-COREC, para as providências necessárias e cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80521009.000023/2026-03

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Tratamento de Saúde (Servidor Efetivo)

INTERESSADO: LAIS GONCALVES TELES DE JESUS

Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões, para as providências de praxe.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80516686.000015/2026-37

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Luto

INTERESSADO: IVYS JAQUELINE SANTOS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões:

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506298.000037/2026-17

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Luto

INTERESSADO: ADRIANO FIGUEIREDO DE CARVALHO

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões:

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506591.000176/2026-26

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Luto

INTERESSADO: RENATA OLIVEIRA CASTANHEIRA PALMA

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões:

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTARIA Nº 230/2026-COJE

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO a vigência do Processo Seletivo Simplificado para cadastramento de conciliadores e juízes leigos para o Poder Judiciário do Estado da Bahia, regido pelo Edital nº 01/2023;

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2023 para exercício da função de Conciliador na Comarca de Canavieiras;

CONSIDERANDO o agrupamento das Comarcas em Macrorregiões, estabelecidas pelo TJBA no Edital nº 01/2023 (Concurso Público para o provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do Poder Judiciário do Estado da Bahia), a serem utilizadas como referência para o chamamento de candidatos nas Comarcas cuja listagem esteja esgotada;

CONSIDERANDO que compõem a Macrorregião 10 as Comarcas de Ilhéus, Itabuna, Canavieiras, Itacaré, Una, Uruçuca, Buerarema, Camacã, Coaraci, Ibicarai, Itajuípe e Ubaitaba;

CONSIDERANDO a adoção do critério de maior proximidade territorial entre as Comarcas para o chamamento de habilitados;

CONSIDERANDO a expressa manifestação de interesse do candidato em ser convocado para a função de Conciliador na Comarca de Canavieiras, conforme Processo SEI nº 80506597.000141/2026-37,

DECIDE

Art. 1º. Convocar a pessoa abaixo relacionada, habilitada no Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juizes Leigos regido pelo Edital nº 01/2023/TJBA, na lista de candidatos negros (pretos e pardos), para exercer a função pública de Conciliador na Comarca de Canavieiras, em razão de premente interesse público:

NOME	COMARCA DE ORIGEM	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL OTAVIANO DE JESUS	ILHÉUS	42	8ª

Art. 2º. A pessoa convocada deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido na Resolução TJBA nº 01/2023.

Parágrafo primeiro. A lista de documentos exigidos consta no site <https://www.tjba.jus.br/portal/documentos-para-contratacao-juizes-leigos-e-conciliadores/>.

Parágrafo segundo. O pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos deverá ser formulado conforme Resolução TJBA nº 01/2023.

Art. 3º. Após a assinatura do termo, os auxiliares da justiça serão orientados acerca da inscrição no Curso de Formação, de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Os auxiliares da justiça que possuam certificado prévio deverão apresentá-lo à Coordenação dos Juizados Especiais na mesma data de assinatura do termo.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 02 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 231/2026-COJE

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 125/2010, Resolução CNJ nº 174/2013 e Resolução TJBA nº 01/2023,

DECIDE

Art. 1º. Convocar a pessoa abaixo relacionada, habilitada no Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juizes Leigos regido pelo Edital nº 01/2023/TJBA, na lista de ampla concorrência, para exercer a função pública de Conciliador na Comarca de Itabuna, em razão de premente interesse público:

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
BEATRIZ MOTA TORRES	48	11º

Art. 2º. A pessoa convocada deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido na Resolução TJBA nº 01/2023.

Parágrafo primeiro. A lista de documentos exigidos consta no site <https://www.tjba.jus.br/portal/documentos-para-contratacao-juizes-leigos-e-conciliadores/>.

Parágrafo segundo. O pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos deverá ser formulado conforme Resolução TJBA nº 01/2023.

Art. 3º. Após a assinatura do termo, os auxiliares da justiça serão orientados acerca da inscrição no Curso de Formação, de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Os auxiliares da justiça que possuam certificado prévio deverão apresentá-lo à Coordenação dos Juizados Especiais na mesma data de assinatura do termo.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 02 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 232/2026-COJE

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 125/2010, Resolução CNJ nº 174/2013 e Resolução TJBA nº 01/2023,

DECIDE

Art. 1º. Convocar a pessoa abaixo relacionada, habilitada no Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juizes Leigos regido pelo Edital nº 01/2023/TJBA, na lista de ampla concorrência, para exercer a função pública de Juiz Leigo na Comarca de Itabuna, em razão de premente interesse público:

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
BEATRIZ MOTA TORRES	60	6º

Art. 2º. A pessoa convocada deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido na Resolução TJBA nº 01/2023.

Parágrafo primeiro. A lista de documentos exigidos consta no site <https://www.tjba.jus.br/portal/documentos-para-contratacao-juizes-leigos-e-conciliadores/>.

Parágrafo segundo. O pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos deverá ser formulado conforme Resolução TJBA nº 01/2023.

Art. 3º. Após a assinatura do termo, os auxiliares da justiça serão orientados acerca da inscrição no Curso de Formação, de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Os auxiliares da justiça que possuam certificado prévio deverão apresentá-lo à Coordenação dos Juizados Especiais na mesma data de assinatura do termo.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 02 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 233/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80506597.000175/2026-21,

RESOLVE

Desligar, a pedido, a Juíza Leiga JANAÍNA VIEIRA DO AMARAL MODESTO, em relação à Seleção de 2023, da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 02 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 234/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80506597.000179/2026-18,

RESOLVE

Desligar, a pedido, a Conciliadora INDIRA MATOS CORTES ALVES, em relação à Seleção de 2019, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itabuna.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 02 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 235/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora ZENILIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 6ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, no dia 04 de março de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 02 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 236/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar o Conciliador DERIVALDO LOPES DE CERQUEIRA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar nos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal da Comarca de Camacan, realizando as audiências dos processos da competência dos Juizados Especiais, até o dia 25 de maio de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 02 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 237/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar o Juiz Leigo CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar no Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Iará, nos processos de competência dos Juizados Especiais, até o dia 30 de abril de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 02 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 238/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar o Juiz Leigo RAFAEL MENDONÇA DOS SANTOS, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar no Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Saúde, nos processos de competência dos Juizados Especiais, até o dia 25 de maio de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 02 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 239/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar o Conciliador JACONIAS DE AMORIM BARBOSA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, até o dia 19 de junho de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 02 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 240/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar o Conciliador CAIKE OLIVEIRA CUNHA PACHECO, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar nos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal da Comarca de Capim Grosso, realizando as audiências dos processos da competência dos Juizados Especiais, até o dia 25 de maio de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 02 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 241/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora KEYLA MARIA CELESTINO FRAGA CARVALHO, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Ipirá, até o dia 12 de março de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 02 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 242/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Juíza Leiga JAQUELINE DUARTE OLIVEIRA LAGO, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Jequié, até o dia 25 de maio de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 02 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

DECISÕES/DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS,

Processo SEI nº 80506597.000165/2026-96

Interessado(a): EMILY MONALISA IPIRAPININGA PITANGA

Assunto: Prorrogação do prazo para assunção de função

Trata-se de pedido formulado por EMILY MONALISA IPIRAPININGA PITANGA, objetivando a prorrogação do prazo para assunção da função de Conciliador para a Comarca de Salvador.

O(a) interessado(a) foi convocado(a) através de Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 20 de fevereiro de 2026.

De referência ao pedido de prorrogação, e em razão da competência que me foi atribuída, DEFIRO o pedido ora formulado para prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para que o candidato assuma o exercício da função de conciliador, contados do final da quinzena do ato de convocação.

Publique-se. Após, archive-se.

Processo SEI nº 80506597.000149/2026-01

Interessado(a): EVERALDO DE FARIAS CORREIA

Assunto: Afastamento temporário Juiz Leigo

Desse modo, à guisa dessas premissas, e considerando as fundadas razões colacionadas no bojo do expediente em análise, em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 103/2026, DEFIRO o pedido de afastamento temporário período de 20 de fevereiro a 06 de março de 2026.

Publique-se. Arquive-se.

TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 61/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo SEI nº 80506517.000172/2025-50,

FAZ SABER aos Senhores Desembargadores que, a partir das 08:00 horas do dia 05 de março de 2026 até as 18:00 horas do dia 16 de março de 2026, acham-se abertas as inscrições dos interessados à vaga Desembargador Eleitoral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral, pertencente à classe de Desembargador deste Tribunal de Justiça, nos termos do art. 120, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal.

I - As inscrições deverão ser efetuadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) deste Tribunal.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de março de 2026. Eu, , Bela. Dilema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 62/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo SEI nº 80521120.000327/2026-86,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito da Comarca de Salvador que, a partir das 08:00 horas do dia 05 de março de 2026 até as 18:00 horas do dia 16 de março de 2026, acham-se abertas as inscrições dos interessados à vaga Desembargador Eleitoral Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, pertencente à classe de Juiz de Direito deste Tribunal de Justiça, nos termos do art. 120, § 1º, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal.

I - As inscrições deverão ser efetuadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) deste Tribunal.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de março de 2026. Eu, , Bela. Dilema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 63/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo SEI nº 80521120.000326/2026-31,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito da Comarca de Salvador que, a partir das 08:00 horas do dia 05 de março de 2026 até as 18:00 horas do dia 16 de março de 2026, acham-se abertas as inscrições dos interessados à vaga Desembargador Eleitoral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral, pertencente à classe de Juiz de Direito deste Tribunal de Justiça, nos termos do art. 120, § 1º, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal.

I - As inscrições deverão ser efetuadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) deste Tribunal.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de março de 2026. Eu, , Bela. Dilema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO – PLENÁRIO VIRTUAL

Processos que deverão ser julgados pelo Tribunal do Pleno, em SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL, a ser realizada entre as 13:30 horas do dia 16 de março de 2026 e as 13:30 horas do dia 23 de março de 2026, regulamentada pelo do art. 55-A, do RITJBA, com a redação alterada pela emenda regimental n. 03, disponibilizada no DJE de 02 de junho de 2022.

A sessão será pública e poderá ser acompanhada, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia por meio do link <https://pje2g.tjba.jus.br/plenario-virtual/#!/sessao>

Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no RITJBA, a Procuradoria-Geral da Justiça, a Defensoria Pública, os Advogados e demais habilitados nos autos, poderão juntar sustentação, por qualquer mídia de áudio e/ou vídeo suportada pelo Pje (áudio ou vídeo de até 10MB), após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

Serão retirados da pauta de julgamento virtual para inclusão na pauta da primeira sessão de julgamento presencial possível, os processos que tiverem pedido de sustentação oral, desde que não utilizada a faculdade prevista no § 3º, do art. 55-A do RITJBA e cujo requerimento tenha sido apresentado até o horário de abertura da sessão plenária virtual, bem como aqueles em que se verifique divergência durante a votação.

Não concluído o julgamento em razão de ausência de quórum de votação, os processos serão incluídos na sessão plenária virtual imediatamente posterior, independente de nova intimação.

Fica vedado o peticionamento eletrônico no período de realização da sessão, salvo os casos excepcionais que o justifiquem.

Ordem: 1

Processo: 0001770-62.2023.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO

Relator: RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA

Partes: LUIS ANTONIO SERPA SANT'ANN

TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Advogado(s): CLOVIS FRANCA DE ARAUJO FILHO (BA10169)

Comarca: Salvador

Ordem: 2

Processo: 0001034-73.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO

Relator: RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA

Partes: JOSE RICARDO DE SOUZA REBOUCAS BULHOES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)

Advogado(s): JOSE RICARDO DE SOUZA REBOUCAS BULHOES (BA30336)

Comarca: Salvador

Ordem: 3

Processo: 0000845-32.2024.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO

Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO

Partes: LEANDRO SANTOS DA SILVA

TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Advogado(s):

Comarca: Salvador

Ordem: 4

Processo: 0000601-69.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO

Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO

Partes: JOSE RICARDO DE SOUZA REBOUCAS BULHOES

TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Advogado(s): JOSE RICARDO DE SOUZA REBOUCAS BULHOES (BA30336)

Comarca: Salvador

Salvador, 02 de março de 2026.

José Mauro França Cardoso

Secretário Adjunto do Tribunal Pleno

1ª VICE-PRESIDÊNCIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

A V I S O nº 06/2026 - VP1-DD2G

O Desembargador JOSEVANDO ANDRADE, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 85, inciso VII, do Regimento Interno;

AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar a **RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe**, que exerceram suas atividades na Diretoria de Distribuição do 2º Grau (DD2G), no mês de FEVEREIRO/2026.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Desembargador JOSEVANDO ANDRADE
1º Vice-Presidente

Diretoria de Distribuição do 2º Grau (atual denominação do SECOMGE)

Perfil Cadastrador

Descrição: Permite a realização da tarefa de triagem de processos originários e em grau de recurso, cadastramento e movimentações de remessa.

Usuários:

- ADRIELE UZÊDA LIMA
- ANDRÉA SUHETT SPÍNOLA VENTURA
- ANDREYA CARDEAL FREIRE
- ANELIESE CARDOSO ARGOLO
- ANA PAULA RAMOS PANOSSIAN
- ANA PAULA SILVA PEREIRA
- CRISTIANE FONSECA DE ANDRADE
- DANUBIA NICODEMOS DE SOUZA
- DÉBORA DAMASCENO DA SILVA BAVARESCO DE OLIVEIRA
- DENISE DA SILVA FEITOSA
- ELAINE DA SILVA DOS SANTOS
- FERNANDO ARAÚJO MOURA SANTOS
- FRANCISCO EZEQUIEL SANTOS SILVA
- GABRIEL DE SENNA PONDE
- ILDINEIDE DOS SANTOS CERQUEIRA
- JACÓ DA CRUZ TEIXEIRA
- JOÃO VITOR DE ALMEIDA FREITAS – AXÉLAB
- JUVENAL ATAIDE DA SILVA NETO
- JULIA DIOGO DA SILVA LIMA
- LAIANE MACEDO AZEVEDO DE CARVALHO COELHO
- LAURA PINHEIRO DOS SANTOS
- LEONARDO SANTOS DE SOUZA
- Lúcia maria da silva mello
- MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA VITAL
- ROBSON DOS SANTOS BRAGA
- RODRIGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
- ROGÉRIA PIRES JAMBEIRO
- ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
- SARA FERREIRA SILVA
- VICTORIA JESUS DE ALMEIDA

Perfil Distribuidor

Descrição: Permite a realização da tarefa de triagem de processos originários e em grau de recurso, cadastramento e movimentações de remessa, além de permitir a análise da prevenção e redistribuição.

Os usuários desse perfil utilizam, ainda, senha de acesso ao SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA – SAJ tão somente para consulta de prevenção.

Usuários

- ALBINO GABRIEL CAJAHYBA ROCHA
- ALVARO LUIZ DE ARAUJO GOES
- ANDRÉA SUHETT SPÍNOLA VENTURA
- CAMILA DA PAZ CASTRO

- ELTON RAMOS SANTOS SENA
- KAMILA PORTINHO BORGES
- LIVIA NOVAES DE ANDRADE
- THAISE EDUARDA SANTANA ARAÚJO

Perfil Chefe de Distribuição

Descrição: Permite a realização da tarefa de triagem de processos originários e em grau de recurso, cadastramento e movimentações de remessa, além de permitir a análise da prevenção e redistribuição.

Realiza, ainda, as seguintes operações especiais:

- Arquivamento e baixa de autos;
- Cancelamento da distribuição de processo;

Usuários

- AMANDA DE CARVALHO BORGES
- CHARLES BARBOSA REQUIÃO
- JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO JUNIOR
- MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES

Perfil Consulta Master

Descrição: Permite a consulta de processos sigilosos nos limites do Decreto Judiciário nº 218, de 20/03/2025.

Usuários

- CHARLES BARBOSA REQUIÃO
- MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES

A V I S O nº 06/2026 - VP1-DD2G

O Desembargador JOSEVANDO ANDRADE, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 85, inciso VII, do Regimento Interno;

AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar a RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe, que exerceram suas atividades na Diretoria de Distribuição do 2º Grau (DD2G), no mês de FEVEREIRO/2026.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Desembargador JOSEVANDO ANDRADE
1º Vice-Presidente

Diretoria de Distribuição do 2º Grau (atual denominação do SECOMGE)

Perfil Cadastrador

Descrição: Permite a realização da tarefa de triagem de processos originários e em grau de recurso, cadastramento e movimentações de remessa.

Usuários:

- ADRIELE UZÊDA LIMA
- ANDRÉA SUHETT SPÍNOLA VENTURA
- ANDREYA CARDEAL FREIRE
- ANELIESE CARDOSO ARGOLO
- ANA PAULA RAMOS PANOSSIAN
- ANA PAULA SILVA PEREIRA
- CRISTIANE FONSECA DE ANDRADE
- DANUBIA NICODEMOS DE SOUZA
- DÉBORA DAMASCENO DA SILVA BAVARESCO DE OLIVEIRA
- DENISE DA SILVA FEITOSA
- ELAINE DA SILVA DOS SANTOS
- FERNANDO ARAÚJO MOURA SANTOS
- FRANCISCO EZEQUIEL SANTOS SILVA
- GABRIEL DE SENNA PONDE
- ILDINEIDE DOS SANTOS CERQUEIRA
- JACÓ DA CRUZ TEIXEIRA
- JOÃO VITOR DE ALMEIDA FREITAS – AXÉLAB
- JUVENAL ATAIDE DA SILVA NETO

- JULIA DIOGO DA SILVA LIMA
- LAIANE MACEDO AZEVEDO DE CARVALHO COELHO
- LAURA PINHEIRO DOS SANTOS
- LEONARDO SANTOS DE SOUZA
- Lúcia maria da silva mello
- MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA VITAL
- ROBSON DOS SANTOS BRAGA
- RODRIGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
- ROGÉRIA PIRES JAMBEIRO
- ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
- SARA FERREIRA SILVA
- VICTORIA JESUS DE ALMEIDA

Perfil Distribuidor

Descrição: Permite a realização da tarefa de triagem de processos originários e em grau de recurso, cadastramento e movimentações de remessa, além de permitir a análise da prevenção e redistribuição.

Os usuários desse perfil utilizam, ainda, senha de acesso ao SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA – SAJ tão somente para consulta de prevenção.

Usuários

- ALBINO GABRIEL CAJAHYBA ROCHA
- ALVARO LUIZ DE ARAUJO GOES
- ANDRÉA SUHETT SPÍNOLA VENTURA
- CAMILA DA PAZ CASTRO
- ELTON RAMOS SANTOS SENA
- KAMILA PORTINHO BORGES
- LIVIA NOVAES DE ANDRADE
- THAISE EDUARDA SANTANA ARAÚJO

Perfil Chefe de Distribuição

Descrição: Permite a realização da tarefa de triagem de processos originários e em grau de recurso, cadastramento e movimentações de remessa, além de permitir a análise da prevenção e redistribuição.

Realiza, ainda, as seguintes operações especiais:

- Arquivamento e baixa de autos;
- Cancelamento da distribuição de processo;

Usuários

- AMANDA DE CARVALHO BORGES
- CHARLES BARBOSA REQUIÃO
- JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO JUNIOR
- MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES

Perfil Consulta Master

Descrição: Permite a consulta de processos sigilosos nos limites do Decreto Judiciário nº 218, de 20/03/2025.

Usuários

- CHARLES BARBOSA REQUIÃO
- MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES

AVISO nº 07/2026 - VP1 -CG

O Desembargador JOSEVANDO ANDRADE, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 85, VIII do Regimento Interno,

AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Partes e demais interessados, que, com o intuito de zelar pelo equilíbrio na distribuição, faz publicar o QUANTITATIVO e a CLASSE dos PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NOS SISTEMAS JUDICIAIS SAJ-SG e PJe-2º Grau, no âmbito da Diretoria de Distribuição do 2º Grau (DD2G), por Relator e Órgão Julgador, no período de FEVEREIRO/2026;

AVISA, outrossim, que os recursos interpostos diretamente nas Secretarias dos Órgãos Julgadores deste Tribunal não são contabilizados no sistema de distribuição;

AVISA, também, que a Diretoria de Distribuição do 2º Grau (DD2G), cuja gestão é conduzida pela 1º Vice-Presidência, NÃO TEM PERMISSÃO PARA ACESSAR O BANCO DE DADOS DOS SISTEMAS JUDICIAIS;

AVISA, ainda, que os dados publicados no presente aviso são extraídos oficialmente do SISTEMA EXAUDI; e

AVISA, por último, que eventuais dúvidas acerca de distribuição e prevenção devem ser dirimidas pelo 1º Vice-Presidente, nos termos do art. 85, VI do RITJ/BA.

Salvador, 02 de março de 2026.

Desembargador JOSEVANDO ANDRADE
1º Vice-Presidente

Mês de referência: FEVEREIRO/2026
SISTEMA SAJ 2G e PJE-2G
Total de processos distribuídos: 12.414
Total de processos redistribuídos: 3.198
Total de cancelamentos de distribuição: 90

Total de processos distribuídos no sistema PJe-2G: 12.414

Entrada por Distribuição
Filtros Utilizados: Sistema: Todos, Período: 01/02/2026 a 28/02/2026
Órgão: Todos, Órgão Julgador: Todos.

Órgão Julgador	Qtde Processos
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL	37
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	3
Des(a). ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	2
Des(a). ARACY LIMA BORGES	1
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	2
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	9
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	3
Des(a). NIVALDO DOS SANTOS AQUINO	1
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	4
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	3
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	9
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL	43
Des(a). ANTONIO CUNHA CAVALCANTI	4
Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	6
Des(a). ESERVAL ROCHA	4
Des(a). GEDER LUIZ ROCHA GOMES	2
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	6
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	5
Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	3
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	7
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	3
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	3
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA	365
Des(a). ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	76
Des(a). ARACY LIMA BORGES	72
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	87
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	74
Des(a). NIVALDO DOS SANTOS AQUINO	56
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA	331
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	78
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	52

Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	57
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	62
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	82
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA	337
Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	63
Des(a). ESERVAL ROCHA	78
Des(a). GEDER LUIZ ROCHA GOMES	66
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	71
Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	59
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA	294
Des(a). ANTONIO CUNHA CAVALCANTI	84
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	48
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	51
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	53
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	58
SECAO CRIMINAL	184
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	8
Des(a). ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	2
Des(a). ANTONIO CUNHA CAVALCANTI	9
Des(a). ARACY LIMA BORGES	3
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	17
Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	12
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	13
Des(a). ESERVAL ROCHA	5
Des(a). GEDER LUIZ ROCHA GOMES	10
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	11
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	11
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	12
Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	16
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	7
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	5
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	10
Des(a). NIVALDO DOS SANTOS AQUINO	7
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	11
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	5
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	10
PRIMEIRA CAMARA CÍVEL	2076
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	218
Des(a). EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES	216
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	251
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	246
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	90
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	243
Des(a). MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	243
Des(a). PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	239
Des(a). ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA	330
SEGUNDA CAMARA CÍVEL	1900
Des(a). EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO	216
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA	236

Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	208
Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	246
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	232
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	228
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORER	220
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	243
Des(a). RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA	71
TERCEIRA CAMARA CÍVEL	1985
Des(a). ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS	231
Des(a). ALMIR PEREIRA DE JESUS	215
Des(a). ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA	253
Des(a). ANTONIO MARON AGLE FILHO	212
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	232
Des(a). JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA	246
Des(a). MARIELZA BRANDAO FRANCO	159
Des(a). REGINA HELENA SANTOS E SILVA	220
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	217
QUARTA CAMARA CÍVEL	2314
Des(a). ANGELO JERONIMO E SILVA VITA	261
Des(a). ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	266
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	258
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	258
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	29
Des(a). JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA	240
Des(a). MARCELO SILVA BRITTO	265
Des(a). MARIA DAS GRACAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON	232
Des(a). RICARDO REGIS DOURADO	247
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	258
QUINTA CAMARA CÍVEL	2059
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	225
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	216
Des(a). CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA	216
Des(a). GRACA MARINA VIEIRA FURTADO	215
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	202
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	194
Des(a). JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO	42
Des(a). MARIA DAS GRACAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON	26
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	244
Des(a). RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA	245
Des(a). RILTON GOES RIBEIRO	234
SECAO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO	11
Des(a). ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	1
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	2
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	1
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	2
Des(a). MARCELO SILVA BRITTO	1
Des(a). MARIA DAS GRACAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON	1
Des(a). RICARDO REGIS DOURADO	1
Des(a). ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA	2

SECAO CÍVEL DE DIREITO PUBLICO	243
Des(a). ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS	5
Des(a). ALMIR PEREIRA DE JESUS	6
Des(a). ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA	12
Des(a). ANTONIO MARON AGLE FILHO	14
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	13
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	9
Des(a). CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA	10
Des(a). EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO	7
Des(a). GRACA MARINA VIEIRA FURTADO	12
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	8
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	5
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	10
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA	11
Des(a). JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA	7
Des(a). JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO	2
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	9
Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	9
Des(a). MARIA DAS GRACAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON	1
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	11
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	11
Des(a). MARIELZA BRANDAO FRANCO	6
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORER	6
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	8
Des(a). RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA	4
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	6
Des(a). REGINA HELENA SANTOS E SILVA	10
Des(a). RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA	11
Des(a). RILTON GOES RIBEIRO	11
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	9
SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS	183
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	10
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	8
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	7
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	7
Des(a). EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES	4
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	6
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	7
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	7
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	4
Des(a). JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA	14
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	10
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA	7
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	5
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	5
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	1
Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	5
Des(a). MARCELO SILVA BRITTO	7
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	12

Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	3
Des(a). MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	7
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	8
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORDER	2
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	9
Des(a). PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	10
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	5
Des(a). REGINA HELENA SANTOS E SILVA	7
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	3
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	3
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	1
Des(a). 2 VICE-PRESIDENTE	1
ÓRGÃO ESPECIAL	51
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	1
Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	1
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	1
Des(a). EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES	2
Des(a). ESERVAL ROCHA	4
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	2
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	2
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	4
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	2
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	3
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	5
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	3
Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	3
Des(a). MARIELZA BRANDAO FRANCO	2
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	1
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	1
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	1
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	2
PRESIDENCIA	9
Des(a). ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA	2

Total de processos redistribuídos no sistema PJe-2G: 3.198

Entrada por Redistribuição

Filtros Utilizados: Sistema: Todos, Período: 01/02/2026 a 28/02/2026

Órgão: Todos, Órgão Julgador: Todos.

Órgão Julgador	Qtde Processos
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL	10
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	1
Des(a). ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	4
Des(a). ARACY LIMA BORGES	1
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	1
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	1
Des(a). NIVALDO DOS SANTOS AQUINO	2
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL	8
Des(a). ESERVAL ROCHA	2
Des(a). GEDER LUIZ ROCHA GOMES	1
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	1

Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	1
Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	2
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	1
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA	202
Des(a). ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	44
Des(a). ARACY LIMA BORGES	44
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	38
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	37
Des(a). NIVALDO DOS SANTOS AQUINO	39
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA	198
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	37
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	36
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	39
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	48
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	38
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA	184
Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	37
Des(a). ESERVAL ROCHA	30
Des(a). GEDER LUIZ ROCHA GOMES	48
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	40
Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	29
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA	184
Des(a). ANTONIO CUNHA CAVALCANTI	33
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	28
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	43
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	46
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	34
SECAO CRIMINAL	14
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	2
Des(a). ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	1
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	1
Des(a). ESERVAL ROCHA	1
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	1
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	1
Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	2
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	1
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	1
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	3
PRIMEIRA CAMARA CÍVEL	399
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	34
Des(a). EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES	38
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	33
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	47
Des(a). JOSEVANDO SOUZA ANDRADE	4
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	52
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	46
Des(a). MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	50
Des(a). PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	53
Des(a). ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA	42

SEGUNDA CAMARA CÍVEL	432
Des(a). EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO	47
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA	47
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	57
Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	35
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	42
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	54
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORA	49
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	42
Des(a). RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA	59
TERCEIRA CAMARA CÍVEL	391
Des(a). ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS	39
Des(a). ALMIR PEREIRA DE JESUS	51
Des(a). ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA	15
Des(a). ANTONIO MARON AGLE FILHO	48
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	40
Des(a). JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA	47
Des(a). MARIELZA BRANDAO FRANCO	50
Des(a). REGINA HELENA SANTOS E SILVA	49
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	52
QUARTA CAMARA CÍVEL	418
Des(a). ANGELO JERONIMO E SILVA VITA	49
Des(a). ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	39
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	55
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	2
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	46
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	5
Des(a). JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA	55
Des(a). MARCELO SILVA BRITTO	33
Des(a). MARIA DAS GRACAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON	37
Des(a). RICARDO REGIS DOURADO	59
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	38
QUINTA CAMARA CÍVEL	387
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	49
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	47
Des(a). CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA	48
Des(a). GRACA MARINA VIEIRA FURTADO	23
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	32
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	59
Des(a). JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO	4
Des(a). MARIA DAS GRACAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON	8
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	44
Des(a). RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA	39
Des(a). RILTON GOES RIBEIRO	34
SECAO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO	20
Des(a). ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	1
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	2
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	3
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	1

Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	4
Des(a). JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA	2
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	1
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	1
Des(a). PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	1
Des(a). RICARDO REGIS DOURADO	2
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	1
Des(a). ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA	1
SECAO CÍVEL DE DIREITO PUBLICO	88
Des(a). ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS	2
Des(a). ALMIR PEREIRA DE JESUS	3
Des(a). ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA	3
Des(a). ANTONIO MARON AGLE FILHO	3
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	4
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	3
Des(a). CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA	8
Des(a). EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO	2
Des(a). GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO	1
Des(a). GRACA MARINA VIEIRA FURTADO	1
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	6
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	2
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	4
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA	1
Des(a). JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA	2
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	3
Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	4
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	4
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	2
Des(a). MARIELZA BRANDAO FRANCO	2
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORDER	4
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	6
Des(a). RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA	1
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	3
Des(a). REGINA HELENA SANTOS E SILVA	3
Des(a). RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA	2
Des(a). RILTON GOES RIBEIRO	4
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	5
SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS	25
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	2
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	1
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	2
Des(a). EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES	1
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	2
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	1
Des(a). JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA	1
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	2

Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA	1
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	1
Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	1
Des(a). MARCELO SILVA BRITTO	3
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	1
Des(a). MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	1
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORDER	2
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	1
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	2
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	2
Des(a). 2 VICE-PRESIDENTE	2
CONSELHO DA MAGISTRATURA	8
Des(a). PILAR CELIA TOBIO DE CLARO	7
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	1
ÓRGÃO ESPECIAL	228
Des(a). 1 VICE-PRESIDENTE	4
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	1
Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	1
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	9
Des(a). EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES	14
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	1
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	1
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	2
Des(a). JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	22
Des(a). JOSEVANDO SOUZA ANDRADE	69
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	51
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	4
Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	5
Des(a). MARIELZA BRANDAO FRANCO	17
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	1
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	12
PRESIDENCIA	4
Des(a). RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA	6
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	1
Des(a). ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA	1
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	2

Total de processos cancelados no sistema PJe-2G: 90

Distribuição Cancelada

Filtros Utilizados: Sistema: Todos, Período: 01/02/2026 a 28/02/2026

Órgão: Todos, Órgão Julgador: Todos.

Órgão Julgador	Qtde Processos
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA	6
Des(a). ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	1
Des(a). ARACY LIMA BORGES	1
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	2
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	2
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA	2
Des(a). ESERVAL ROCHA	1
Des(a). GEDER LUIZ ROCHA GOMES	1

SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA	2
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	1
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	1
SECAO CRIMINAL	2
Des(a). GEDER LUIZ ROCHA GOMES	1
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	1
PRIMEIRA CAMARA CÍVEL	9
Des(a). EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES	2
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	1
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	2
Des(a). PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	3
Des(a). ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA	1
SEGUNDA CAMARA CÍVEL	5
Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	2
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORDER	1
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	2
TERCEIRA CAMARA CÍVEL	1
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	1
QUARTA CAMARA CÍVEL	7
Des(a). ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	1
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	1
Des(a). MARCELO SILVA BRITTO	4
Des(a). MARIA DAS GRACAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON	1
QUINTA CAMARA CÍVEL	10
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	1
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	2
Des(a). CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA	3
Des(a). GRACA MARINA VIEIRA FURTADO	1
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	1
Des(a). RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA	1
Des(a). RILTON GOES RIBEIRO	1
SECAO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO	1
Des(a). ANGELO JERONIMO E SILVA VITA	1
SECAO CÍVEL DE DIREITO PUBLICO	40
Des(a). ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS	1
Des(a). ALMIR PEREIRA DE JESUS	4
Des(a). ANTONIO MARON AGLE FILHO	1
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	7
Des(a). CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA	1
Des(a). GRACA MARINA VIEIRA FURTADO	3
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	1
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	2
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA	2
Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	5
Des(a). MARIELZA BRANDAO FRANCO	1
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORDER	1
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	6
Des(a). RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA	1
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	4

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS	4
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	1
Des(a). EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES	1
Des(a). JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	1
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA	1
ÓRGÃO ESPECIAL	1
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	1

*Não houve processos distribuídos, redistribuídos ou cancelados no Sistema SAJ-2G.

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

PUBLICAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PJe

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pelo SECOMGE e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 03, publicado no DJe em 01/11/2017.

Número do processo: 8013212-29.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria de Lourdes Pinho Medauar Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013219-21.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo César Bandeira de Melo Jorge Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013215-81.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Carmem Lúcia Santos Pinheiro Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013209-74.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Marcelo Silva Britto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013223-58.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Prioridades: Portador de Doença Grave, Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013226-13.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Carmem Lúcia Santos Pinheiro Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013227-95.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Edson Ruy Bahiense Guimarães Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013276-39.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Marcelo Silva Britto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 4ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8013289-38.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Soares Ferreira Aras Neto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Portador de Doença Grave, Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 5ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8013298-97.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria da Purificação da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 7ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8013304-07.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo César Bandeira de Melo Jorge Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8013310-14.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 7ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8013326-65.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Gardênia Pereira Duarte Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8013336-12.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 4ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8013352-63.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 4ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8013363-92.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Roberto Maynard Frank Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 10ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013368-17.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud 16 Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013374-24.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8013395-97.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Gab. Desa. Regina Helena Santos e Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR e outro.

Número do processo: 8013407-14.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud 16 Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8013238-27.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud 16 Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR-BA

Número do processo: 8013253-93.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria da Purificação da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR

Número do processo: 8013262-55.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR

Número do processo: 8013275-54.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Cynthia Maria Pina Resende Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Doença grave, Portador de Doença Grave, Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR

Número do processo: 8013280-76.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. João Bôsko de Oliveira Seixas Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR

Número do processo: 8013288-53.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 20ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR

Número do processo: 8013293-75.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria de Lourdes Pinho Medauar Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Doença grave, Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR

Número do processo: 8013300-67.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Gab. Desa. Regina Helena Santos e Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR

Número do processo: 8013306-74.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Alfredo Cerqueira da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Doença grave, Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR

MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES
(Diretora)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**GABINETE**

PORTARIA Nº CGJ- 97/2026-GSEC

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos do Processo PJeCOR nº. PP nº 0000277-45.2026.2.00.0852,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA em face do Oficial de Justiça G. C. J., lotado na Central de Mandados de Lauro de Freitas, a fim de apurar violação, em tese, dos deveres funcionais previstos na Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia, no Provimento Conjunto CGJ/CCIN n. 09/2023 e no Código de Ética e Conduta dos Servidores e Servidoras deste Tribunal de Justiça (Resolução TJBA n. 03/2023), considerando a prática, em tese, das seguintes condutas:

I) suposto tratamento inadequado e descortês no cumprimento de mandados judiciais;

II) suposto cumprimento do mandado em desacordo com ordem judicial;

III) suposta interferência ou de tentativa de interferência do Reclamado junto aos Oficiais de Justiça da Central de Mandados de Lauro de Freitas, assim como em face de prepostos da parte exequente (localizadores), sob o argumento de acompanhamento da diligência ou apoio no cumprimento de mandados de busca e apreensão de veículos

Art. 2º. Designar a Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Isabella Santos Lago, para presidir e conduzir o presente Processo Administrativo Disciplinar, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo;

Data registrada no sistema

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES EXARADAS PELO BEL. RAUL MACÊDO COSTA, CHEFE SUBSTITUTO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO: 80520574.000012/2026-38

INTERESSADO: JOSE ROBERTO ARCANJO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Designação

DECISÃO

Com esteio no art. 1º, I, da Portaria n. CGJ - 98/2026-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ 171/2026 - ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria nº 02/2026, datada de 30/01/2026, encaminhada pelo MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Valente, Bela. Renata Furtado Foligno, designando o Servidor JOSE ROBERTO ARCANJO DE OLIVEIRA, Analista Judiciária/Subescrivão, cadastro n. 229.325-0, lotado na referida unidade judicial, para exercer as atribuições do cargo de Diretor de secretaria, período prazo de 90 (noventa) dias a partir de 01/03/2026, em face de vacância do cargo (documento n. 0545781), com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as anotações pertinentes. Publique-se.

PROCESSO: 80520350.000004/2026-16

INTERESSADO: SUZANE SILVA LIMA

ASSUNTO: Designação

DECISÃO

Com esteio no art. 1º, I, da Portaria n. CGJ - 98/2026-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ 173/2026 - ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria Retificadora n. 05/2026, datada de 19/02/2026, doc. 0594428, em que o MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caravelas, Bel. Daniel Macedo Costa, designa a servidora SUZANE SILVA LIMA, Escrevente de Cartório, cadastro n. 226.058-1, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o servidor José Mário Alvim Delgado, Oficial de Justiça Avaliador, cadastro n. 194.964-0, na Vara de Jurisdição Plena no período compreendidos entre 26/01/2026 a 14/02/2026 em face de férias do Titular, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as anotações pertinentes. Publique-se.

DECISÃO/OFÍCIO EXARADA PELO DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo nº: 0000383-07.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo, instaurado a partir do Ofício 9048300 - CGJ-ASSESP-J (id 7283752), expedido pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, através do qual comunica sentença que decretou a falência das empresas DANILO DURIGON - AGRICULTURA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 58394168000109, empresário individual, e DANIEL DURIGON - AGRICULTURA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 58376570000160, empresário individual, ambos com sede na Vila Linha Durigon, sem número, Bairro Interior, Município Espumoso/RS, CEP 99.400-000.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino à Secretaria a elaboração e encaminhamento de ofício circular, para fins de conhecimento dos Servidores e Magistrados deste Tribunal de Justiça, acerca da referida decisão, excetuando-se os das competências Criminal, Infância e Juventude e Violência Doméstica.

Ao ofício deverá ser anexada cópia dos documentos de ID's 7283752 e 7283754.

Diante do elevado número de procedimentos instaurados, via PJeCor, com idêntico objeto – comunicação acerca do processamento e de atos proferidos em recuperações judiciais e procedimentos falimentares – aumentando, sobremaneira, o fluxo laboral dos Juízes Auxiliares e deste próprio Corregedor, bem como considerando a ausência de necessidade de efetiva instauração, naquele sistema, de tal procedimento administrativo, os novos ofícios a serem recebidos terão seu fluxo disciplinado, com base nas premissas abaixo estabelecidas:

01) Os ofícios recepcionados por qualquer via, vinculados a comunicações sobre o processamento e atos proferidos em recuperações judiciais e procedimentos falimentares, não deverão ser cadastrados no PJeCor, devendo ser encaminhados diretamente à Secretaria da Corregedoria e cadastrados junto ao SEI, sistema próprio para gestão de documentos deste Tribunal;

02) Fica dispensada a remessa das comunicações aos Juízes Auxiliares;

03) Observada a regularidade formal dos ofícios recebidos, deverá ser expedido ofício circular, dirigido aos Servidores e Magistrados deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, excetuando-se os das competências Criminal, Infância e Juventude e Violência Doméstica, para ciência a respeito da informação recebida;

04) Expedido o ofício circular e promovido o cadastro no Banco de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, se já operacionalizado, deverá o expediente ser arquivado no ambiente virtual em que recebido.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os presentes autos.

Cientifique-se a Secretaria da CGJ e a SERP.

Publique-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Pinto Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DECISÃO/OFÍCIO EXARADA PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. MARCOS ADRIANO SILVA LEDO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo nº: 0000469-68.2025.2.00.0851

Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: TJBA - PIATÃ - VARA PLENA - CNS 4875

INSPECIONADO: TJBA - PIATÃ - VARA PLENA - CNS 4875

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para o acompanhamento do Plano de Ação da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Piatã/Ba. Determinou-se o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, após última análise (ID 6365718).

Formulário de Autoinspeção anexado no Id. 5849229, seguido de planilha com o quantitativo de servidores e estagiários que atuam na respectiva Comarca (id 5849230) e de declaração de veracidade das informações prestadas (id 5849231).

Despacho no Id. 5860371 foi determinada a apresentação de Plano de Ação de 2025, contemplando medidas de saneamento para (i) manter as metas nacionais do CNJ e alcançar as deficitárias; (ii) estratégias para redução de processos em 100 dias; (iii) enfrentamento do passivo; (iv) aumento do índice de atendimento à demanda; e (v) redução do tempo de duração dos processos e taxa de congestionamento.

Em resposta, a Magistrada informou a realização de Plano de Ação pelo qual se busca a regularização do acervo de processos pendentes de análise judicial, com especial atenção a redução, dos processos parados há mais de 100 dias, os quais correspondem a 66% dos processos conclusos e a melhora das metas 1 e 2 estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (ID 5868254). Despacho no Id. 5872920 determinando o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias para posterior consulta no BI e eventual deliberação.

Ato contínuo, findo o prazo, foi exarada decisão no Id. 6365718 analisando a unidade através do sistema BI, bem como determinado a (i) manutenção das metas nacionais do CNJ em e alcançar as ainda deficitárias; (ii) adoção de estratégias para redução dos processos em 120 dias (gabinete); (iv) enfrentamento do passivo, com movimentação simultânea dos processos mais novos;

(v) redução do tempo de duração dos processos e taxa de congestionamento. Ao final foi determinado o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias. Certidão no Id. 6368969 indicando a notificação da Magistrada e o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias. Decisão no Id. 6878363 analisando a unidade através do sistema BI, determinando providências para o saneamento do acervo e o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias. Certidão no Id. 6884767 informando a notificação da Magistrada e o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias. Formulário de autoinspeção, preenchido em 18/12/2025, juntado no Id. 7046967. Certidão no Id. 7203356 constando a redistribuição do processo a este Juiz Auxiliar, nos termos da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC.

É o relatório. Decido.

Em consulta ao sistema Exaudi, extrai-se a seguinte situação da Unidade no dia 09/02/2025:



Em uma análise comparativa, observa-se a seguinte evolução da unidade:

VARA DE JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE PIATÃ-BA

Dados extraídos da autoinspeção dia 18/12/2025		
ACERVO	Gabinete	1655
	Secretariado	1362
	Total: 3017	
120 DIAS	Gabinete	674
	Secretariado	0
	Total: 674	
IAD	106%	
TC	71%	
Meta 1	125,31%	
Meta 2	108,51%	
Meta 4	102,56%	
Meta 8	55,56%	
Meta 10	55,56%	

VARA DE JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE PIATÃ-BA

Dados extraídos em 09/02/2026		
ACERVO	Gabinete	1.787
	Secretariado	1.325
	Total: 3.112	
120 DIAS	Gabinete	68
	Secretariado	799
	Total: 867	
IAD	54,32%	
TC	98,22%	
Meta 1	118,22%	
Meta 2	109,24%	
Meta 4	102,5 %	
Meta 8	55,56%	
Meta 10	55,56%	

Ao analisar os dados extraídos, nota-se um quantitativo elevado de processos paralisados há mais de 120 dias, tanto no gabinete quanto na secretaria, além da alta Taxa de Congestionamento. Na mesma linha, o Índice de Atendimento à Demanda se encontra com percentual abaixo do parâmetro ideal.

Já no tocante às Metas Nacionais (1, 2, 3, 4, 6, 8 e 10), observa-se que em relação à Meta 1 houve um declínio em seu índice; não obstante, permanece em seu percentual mínimo exigido pelo Conselho Nacional de Justiça. Do mesmo modo, a Meta 2 apesar da redução, permanece no percentual mínimo exigido. Quanto às Metas 4, 8 e 10, mantiveram-se incólumes, apresentando estabilidade em seus indicadores.

Feito os devidos esclarecimentos, consigno que a evolução da unidade será objeto de fiscalização em sede de Correição Ordinária.

Ademais, atesta-se o cumprimento, pela Magistrada da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Piatã/BA, da obrigação inserta no artigo 1º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 10/2025-GSEC.

Impende salientar que eventuais inconsistências remanescentes deverão permanecer sob o monitoramento da Magistrada, visando seu efetivo saneamento. Ressalta-se, outrossim, a imperatividade de estrita observância aos prazos fixados no mencionado Provimento em exercícios futuros.

Diante do exposto, ante o adimplemento da norma regulamentar (art. 1º do Prov. Conj. CGJ/CCI nº 10/2025-GSEC), determino o arquivamento dos presentes autos, com a devida ciência à Magistrada da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Piatã/BA, com fundamento no art 1º, I, da Portaria n. CGJ 31/2024 - GSEC, sem prejuízo do acompanhamento dos índices de cumprimento das Metas em expedientes próprios (inspeção/correição).

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

DESPACHO/OFÍCIO EXARADO PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ISABELLA SANTOS LAGO , NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo nº: 0001160-60.2024.2.00.0805
Classe: INSPEÇÃO (1304)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
INSPECIONADO: TJBA - SIMÕES FILHO - 1ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado a partir da publicação do Edital CGJ nº 72/2024, que versa sobre Inspeção Ordinária realizada na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho, BA, no dia 29 de julho de 2024.

Considerando as informações e encaminhamentos inseridos na Ata de Inspeção (ID 4678714), foi constatada a existência de 5.702 processos em andamento, sendo 256 em grau de recurso, 25 suspensos, totalizando um Acervo de 5.983 processos. Registre-se, ainda, 1.179 processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, índice de cumprimento da Meta 1 em 96,92%, Meta 2 em 55,78%, IAD 105,7% e Taxa de Contingenciamento Bruta de 55,1%.

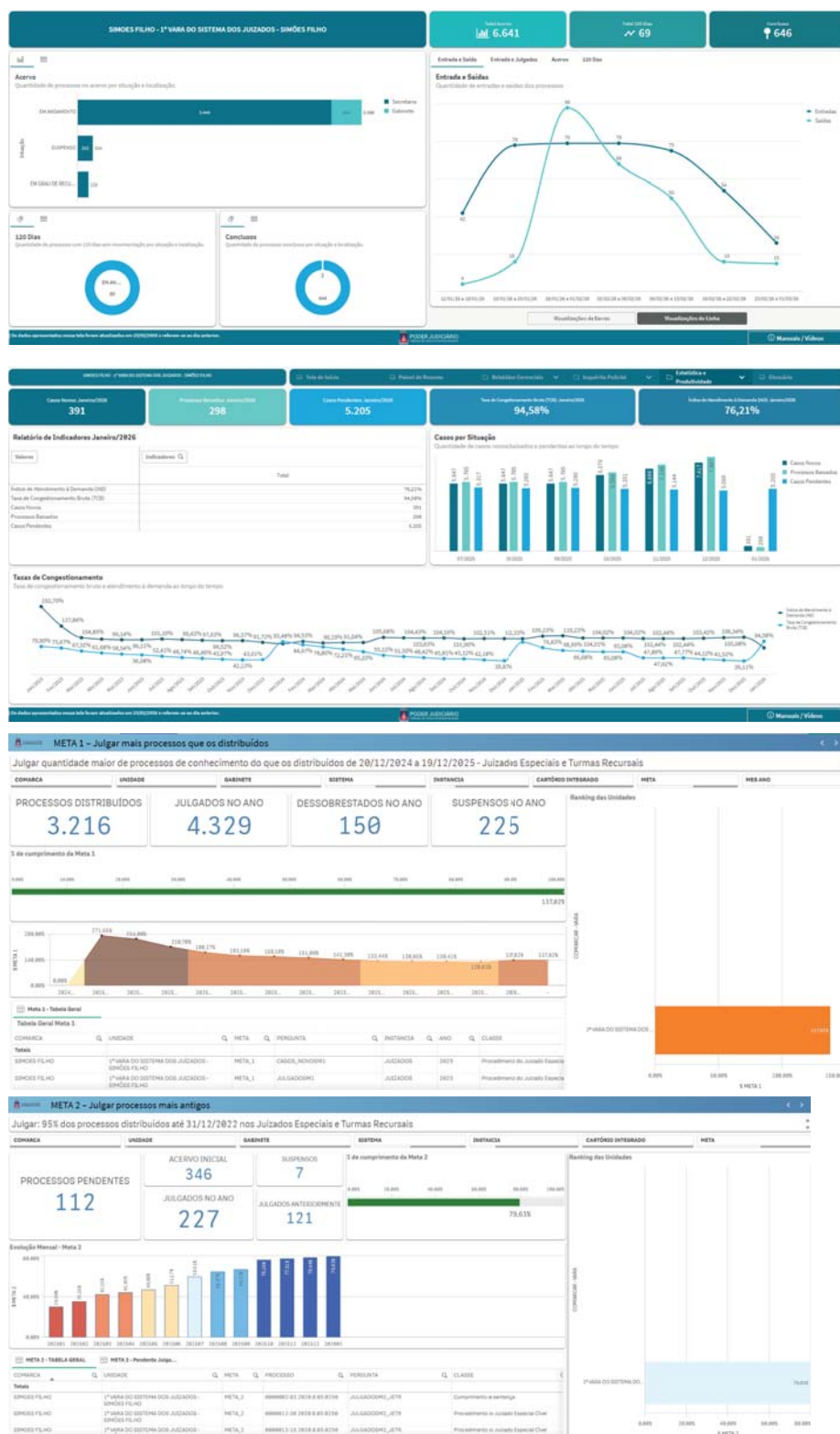
O Magistrado Titular da Unidade Inspecionada apresentou Informações junto aos ID's 4882694, 5266750, 5758495, 6261858, 6680944 e 7223836.

Vieram os autos conclusos em 06.02.2026.

É o relatório. Passa-se a análise.

Preliminarmente, cumpre destacar que este pronunciamento é elaborado no contexto de início dos trabalhos da nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça da Bahia, em especial pela atuação do novo Corregedor Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, empossada no dia 02/02/2026.

A consulta ao sistema Business Intelligence – BI (EXAUDI), em 25.02.2026, aponta os seguintes indicadores:



ACERVO: 6.641 processos. CUMPRIMENTO DA META 01 DO CNJ: 137,82%. CUMPRIMENTO DA META 02 DO CNJ: 79,63%. PROCESSOS PARALISADOS NA UNIDADE HÁ MAIS DE 120 DIAS: 69. ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA – IAD: 76,81%. TAXA DE CONGESTIONAMENTO BRUTA – TCB: 94,58%.

Em uma análise comparativa, observa-se a seguinte evolução da Unidade:

1ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO-BA

	Dados extraídos na Inspeção 29/07/2024	Dados extraídos em 25/02/2026
ACERVO	5.983	6.641
120 DIAS	1.179	69
IAD	105,7%	76,81%
TC	55,1%.	94,58%
Meta 1	96,92%	137,82%
Meta 2	55,78%	79,63%

A partir de tais dados, observa-se que a Unidade vem cumprindo de forma elogiável a meta 1, e aproximando-se do cumprimento da meta 2.

Por outro lado, apresenta número reduzido de processos paralisados há mais de 120 dias, conforme dados indicados pelo Business Intelligence – Bi (Exaudi), demonstrando que as medidas de gestão adotadas pela unidade nesse aspecto apresentaram resultado satisfatório.

Observa-se, ainda, que os números atuais indicam que a unidade vem empreendendo esforços com o objetivo de atingir o saneamento do acervo, adotando as medidas necessárias para o cumprimento das Metas do CNJ e das orientações desta Corregedoria. Entretanto, necessita de atenção, principalmente, no tocante ao cumprimento da meta 2 do CNJ, bem como no que concerne a elevada Taxa de Congestionamento (atualmente em 94,58%) e o deficitário Índice de Atendimento à Demanda (IAD), atualmente em 76,81%.

Ante o exposto, determino que o Juízo inspecionado seja notificado para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar:

1. parabenização pelo esforço da equipe no desempenho aferido, conforme registro nessa decisão;
2. Informações atualizadas sobre o cumprimento do item “d” do opinativo de ID 4679998;
3. Plano de Ação para o ano de 2026, contemplando medidas específicas para
 - Incrementar o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ;
 - Manter reduzido o quantitativo de processos em 120 dias no gabinete e na secretaria;
 - Aumentar o Índice de Atendimento à Demanda;
 - Reduzir o tempo de duração dos processos e a Taxa de congestionamento, concentrando esforços no arquivamento e baixa processual, para que o acervo não continue aumentando.

Dou força notificatória.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 25 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

DECISÕES/OFÍCIOS EXARADAS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. MARCOS ADRIANO SILVA LEDO , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0000005-10.2026.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: TJBA - CANAVIEIRAS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 6080

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado com o objetivo de acompanhamento do Plano de Ação da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Canavieiras/BA, conforme estabelecido no processo de Autoinspeção n. 0001763-58.2025.2.00.0851, cuja decisão originária determinou a apresentação de um plano de ação para o exercício de 2026.

Em cumprimento à decisão proferida pelo então Juiz Auxiliar da CCIN no expediente de Autoinspeção n. 0001763-58.2025.2.00.0851, o Magistrado responsável pela Unidade Judicial apresentou Plano de Ação no Id. 7077487. O referido plano iniciou-se em 02/02/2026, para a execução das medidas propostas.

Na decisão de Id. 7079232, o então Juiz Auxiliar da CCIN determinou o sobrestamento do expediente por 30 dias.

O expediente foi redistribuído para esta Corregedoria-Geral de Justiça (Id. 7213591).

Vieram os autos redistribuídos e conclusos, na forma da Portaria n. CGJ 03/2026 - GSEC (Id. 7216028).

É o relatório. Passo à análise.

Em consulta ao Sistema Novo Exaudi, realizada em 19/02/2026, extrai-se a seguinte situação da Unidade:

CANAVIEIRAS - VARA CÍVEL

Acervo

Quantidade de processos no acervo por situação e localização.

Situação	Q	Secretaria	Gabinete	Total
EM ANDAMENTO		806	109	915
JULGADO		771	38	809
SUSPENSO		520	7	527
EM GRAU DE RECURSO		376	0	376
ARQUIVO PROVISÓRIO		145	0	145
EM DILIGENCIA		3	0	3
Total		2.621	154	2.775

120 Dias

Quantidade de processos com 120 dias sem movimentação por situação e localização.

Situação	Q	Secretaria	Gabinete	Total
EM ANDAMENTO		103	0	103
JULGADO		66	0	66
EM DILIGENCIA		3	0	3
Outros		0	0	0
Total		172	0	172

Conclusos

Quantidade de processos conclusos por situação e localização

Situação	Q	Total
EM ANDAMENTO		109
JULGADO		38
SUSPENSO		7
Outros		0
Total		154

Relatório de Indicadores Janeiro/2026

Valores

Indicadores

Total

Índice de Atendimento à Demanda (IAD)	75,36%
Taxa de Congestionamento Bruta (TCB)	96,62%
Casos Novos	69
Processos Baixados	52
Casos Pendentes	1.486

META 1 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DESTRIBUÍDOS

134,26%

META 2 - JULGAR PROCESSOS MAIS ANTIGOS

1º GRAU

120,55%

PENDENTE

2º GRAU

-

PENDENTE

JUL 19

-

PENDENTE

ARTICULOS

100,00%

PENDENTE

META 3 - ESTIMULAR A CONCILIAÇÃO

163,2%

META 4 - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ELEITOS ELETORÁIS

Crimes contra a Adm Pública

-

PENDENTE

Improbidade administrativa

-

PENDENTE

META 5 - PRIORIZAR O JULGAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS

133,33%

PENDENTE

META 7 - PRIORIZAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS RELACIONADOS AOS INDÍGENAS E QUILÔMBOLAS

Comunidades indígenas

-

PENDENTE

Comunidades quilombolas

-

PENDENTE

META 8 - PRIORIZAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS RELACIONADOS AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

Violência Doméstica

-

PENDENTE

Feminicídio

-

PENDENTE

META 10 - PROMOVER OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1º GRAU

111,...

PENDENTE

2º GRAU

-

PENDENTE

META ESPECÍFICA - PROMOVER OS DIREITOS DOS IDOSOS

1º GRAU

0,00%

PENDENTE

2º GRAU

-

PENDENTE

Em uma análise comparativa, especialmente nos dados extraídos em dezembro/2025 na AutoInspeção n. 0001763-58.2025.2.00.0851, observa-se a seguinte evolução da unidade:

VARA CÍVEL DE CANAVIEIRAS		
	Dados extraídos na Inspeção 19/12/2025	
ACERVO	Gabinete	3
	Secretaria	2.701
	Total: 2.704	
120 DIAS	Gabinete	0
	Secretaria	181
	Total: 181	
IAD	183,8%	
TC	-	
Casos Novos	995	
Casos Pendentes	-	
Processos Baixados	1.829	
Meta 1	135%	
Meta 2	120%	

A partir da análise dos dados apresentados, verifica-se que a Unidade Judicial inspecionada alcançou desempenho notável no cumprimento das Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Conforme informações extraídas do Sistema Novo Exaudi, a Unidade superou os percentuais mínimos exigidos, demonstrando eficiência e comprometimento com os objetivos institucionais quanto a este aspecto.

Todavia, faz-se necessário empreender esforços para elevar o percentual do Índice de Atendimento à Demanda (IAD), que se encontra em 75,36% (número que destoa da porcentagem extraída no mês de dezembro/2025), bem como para reduzir a Taxa de Congestionamento Bruto (TCB) a qual apresenta um valor de 96,62%.

Em relação aos processos com mais de 120 dias sem movimentação, a despeito da inexistência de feitos nesta condição no gabinete, houve uma discreta redução deste na secretaria, constando 175 nesta situação. Desses, 109 estão “em andamento”, 66 foram julgados e 3 estão “em diligência”.

Ante o exposto, diante da necessidade de acompanhar o quantitativo de processos paralisados e índices de atendimento à demanda e taxa de congestionamento, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual os autos deverão ser conclusos para nova análise dos dados e, sendo o caso, readequação do Plano de Ação instituído para o ano de 2026.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0000024-16.2026.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - CAMACAN - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 5010

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado com o objetivo de acompanhamento do Plano de Ação da Vara Cível da Comarca de Camacan/BA, conforme estabelecido no processo de Inspeção Ordinária n. 0000636-85.2025.2.00.0851, cuja decisão originária determinou a apresentação de um plano de ação para o exercício de 2026.

Em cumprimento à decisão proferida pelo então Juiz Auxiliar da CCIN no expediente de Inspeção Ordinária n. 0000636-85.2025.2.00.0851, o Magistrado responsável pela Unidade Judicial apresentou Plano de Ação no Id. 7190461. O referido plano iniciou-se em 02/02/2026, para a execução das medidas propostas.

O expediente foi redistribuído para esta Corregedoria-Geral de Justiça (Id. 7213822).

Vieram os autos redistribuídos e conclusos, na forma da Portaria n. CGJ 03/2026 - GSEC (Id. 7215813).

É o relatório. Passo à análise.

Em consulta ao Sistema Novo Exaudi, realizada em 23/02/2026, extrai-se a seguinte situação da Unidade:

CAMACÃ - VARA CÍVEL

Acervo

Quantidade de processos no acervo por situação e localização.

Situação	Q	Secretaria	Gabinete	Total
EM ANDAMENTO		3.129	1.095	4.224
JULGADO		2.293	146	2.439
SUSPENSO		424	28	452
EM GRAU DE RECURSO		421	8	429
ARQUIVO PROVISÓRIO		143	0	143
EM DILIGENCIA		1	0	1
Total		6.411	1.277	7.688

120 Dias

Quantidade de processos com 120 dias sem movimentação por situação e localização.

Situação	Q	Secretaria	Gabinete	Total
EM ANDAMENTO		518	349	867
JULGADO		278	43	321
Outros		0	0	0
Total		796	392	1.188

Conclusos

Quantidade de processos concluídos por situação e localização

Situação	Q	Total
EM ANDAMENTO		1.095
JULGADO		146
SUSPENSO		28
EM GRAU DE RECURSO		8
Outros		0
Total		1.277

Relatório de Indicadores Janeiro/2026

Valores

Indicadores

	Total
Índice de Atendimento à Demanda (IAD)	33,64%
Taxa de Congestionamento Bruta (TCB)	97,63%
Casos Novos	434
Processos Baixados	146
Casos Pendentes	6.022

META 1 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS

107,27%

PENDENTE

META 2 - JULGAR PROCESSOS MAIS ANTIGOS

92,54%

PENDENTE

META 3 - ESTIMULAR A CONCILIAÇÃO

60,6%

PENDENTE

META 4 - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ADESLÉCTOS ELEITORAIS

34,15%

PENDENTE

META 5 - PROMOVER O JULGAMENTO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS

66,67%

PENDENTE

META 6 - PROMOVER O JULGAMENTO DOS PROCESSOS RELACIONADOS AOS INDÍGENAS E QUILÔMBOLAS

PENDENTE

META 7 - PROMOVER O JULGAMENTO DOS PROCESSOS RELACIONADOS AO FOMENTO E A VIOLENCIA CONTRA AS FAMÍLIAS COM CONDIÇÃO DE PESSOAS

0,00%

PENDENTE

META 8 - PROMOVER OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

79,3...

PENDENTE

META 9 ESPECÍFICA - PROMOVER OS DIREITOS DOS DOENÇOS

PENDENTE

Em uma análise comparativa, especialmente nos dados extraídos em dezembro/2025 na Inspeção Ordinária n. 0000636-85.2025.2.00.0851, observa-se a seguinte evolução da unidade:

CAMACAN - CÍVEL			
*informações extraídas do expediente n. 0000636-85.2025.2.00.0851			
	SITUAÇÃO NO DIA/CALENDÁRIO 10 (tarde) A 12/06/2025 *		SITUAÇÃO NO DIA/CALENDÁRIO 10/12/2025 *
ACERVO	SECRETARIA:	5.800	5.621
	GABINETE:	2.183	1.852
	TOTAL: 7.983		7.473

PARALISADOS HÁ MAIS DE 120 DIAS	SECRETARIA:	686	358
	GABINETE:	1.497	635
	TOTAL: 2.183		993
ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA (IAD)	70,9%		101,6%
TAXA DE CONGESTIONAMENTO BRUTA (TCB)	84,7%		61,2%
CASOS NOVOS (CN)	1.654		3.738
CASOS PENDENTES (CP)	6.473		5.999
PROCESSOS BAIXADOS (TBAIX)	1.172		3.798
META 1	96,14%		104,57%
META 2	68,88%		90,14%

A partir da análise dos dados apresentados, verifica-se que a Unidade Judicial inspecionada adotou estratégias no sentido de incrementar as Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inclusive alcançando percentual da Meta 1 (107,27%) além do mínimo exigido, demonstrando que houve um comprometimento com os objetivos institucionais quanto a este aspecto.

Especificamente no que se refere à Meta 2 (92,54%) do CNJ, a despeito do exponencial aumento, verifica-se que a Unidade ainda não atingiu o patamar mínimo exigido. Da mesma forma, faz-se necessário adotar medidas para elevar os percentuais de cumprimento das Metas 4 (improbidade administrativa - 34,15%), 6 (ações ambientais - 66,67%) e 10 (criança e adolescente - 79,3%).

Na mesma linha, devem ser empreendidos esforços para elevar o percentual do Índice de Atendimento à Demanda (IAD), que se encontra em 33,64% (número que destoa da porcentagem extraída no mês de dezembro/2025), bem como para reduzir a Taxa de Congestionamento Bruto (TCB), a qual apresenta um valor de 97,63%.

Além disso, impõe-se a adoção de medidas voltadas à redução do número de processos com mais de 120 dias sem movimentação, que totalizam 1.188 feitos, sendo 796 na Secretaria e 392 no Gabinete.

Ante o exposto, considerando a necessidade de acompanhamento do quantitativo de processos paralisados, do Índice de Atendimento à Demanda, da taxa de congestionamento e do desempenho relacionado às Metas 4, 6 e 10 do CNJ, bem como a redução dos processos paralisados há mais de 120 dias (no gabinete e na secretaria), determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 80 (oitenta) dias, findo o qual os autos deverão ser conclusos para nova análise dos dados e, sendo o caso, readequação do Plano de Ação instituído para o ano de 2026.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

DECISÕES/OFÍCIOS EXARADAS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. MARCOS ADRIANO SILVA LEDO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0002972-06.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - TEIXEIRA DE FREITAS - 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo oriundo do Ofício nº 0347/2025 proposto pelo Magistrado da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Teixeira de Freitas-BA solicitando providências acerca da não devolução de Carta Precatória nº 5082353-29.2025.8.13.0024, expedida para a Comarca de Belo Horizonte- MG no bojo do processo nº 0000084-57.2024.8.05.0256.

Na decisão de Id. 6809827, acolhendo o pronunciamento de Id. 6804254, o então Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Roberto Maynard Frank, determinou a expedição de Ofício à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

No Id. 6978234, consta despacho proferido pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria de Minas Gerais determinando o encaminhamento da cópia integral deste procedimento ao Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, solicitando esclarecimentos sobre as alegações.

Considerando as informações prestadas, determinou-se o sobrestamento do expediente (Id. 6978825).

No despacho de Id. 7176343, determinou-se a notificação da Corregedoria-Geral do TJMG para prestar informações atualizadas a respeito do cumprimento da diligência.

No Id. 7288228 e seguintes, a douta Corregedoria-Geral do TJMG informou o cumprimento da Carta Precatória objeto deste expediente.

É o relatório. Decido.

Do cotejo dos autos, especialmente no Id. 7288228 e seguintes, consta a informação prestada pela Excelentíssima Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Minas Gerais no sentido de noticiar o cumprimento e devolução da Carta Precatória:

“Oficiado, o Juiz de Direito E. V. S. informou (evento 24891035):

(...) informo que a carta precatória nº 5209476-10.2025.8.13.0024 foi distribuída na data de 02/04/2025.

Na mesma data (02/04/2025), foi expedida a intimação, conforme deprecado (evento 10424952058).

Na data de 07/11/2025, o escrivão da Serventia certificou que a diligência deprecada foi devidamente cumprida (evento 10576487769).

Em seguida, na data de 10/11/2025, os autos da carta precatória foram remetidos ao Juízo de origem. Em 18/11/2025, a parte executada acostou aos autos manifestação comunicando o cumprimento da obrigação de fazer. (...)

(...)
Ao exame deste processado, depreende-se que a questão foi solucionada tendo em vista a devolução da carta precatória no dia 10/11/2025 devidamente cumprida (25406636 e 25406637)."

As comprovações da movimentação e devolução da Carta Precatória constam no Id. 7288231.

Ante o exposto, determino o arquivamento deste expediente, com espeque no art. 1º, inciso VIII, da Portaria n. CGJ 89/2026 - GSEC.

Cientifique-se a Unidade Judicial Requerente.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se. Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0000114-24.2026.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Diárias e Outras Indenizações, Criação / Extinção]

REQUERENTE: MANOEL LOPES DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: GILDENE OLIVEIRA FRANCO PEREIRA - DF85628

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE (BA)

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado aparentemente por equívoco perante esta Corregedoria-Geral da Justiça, formulado pelos Srs. Marlon Nery de Araújo e Manoel Lopes de Araújo, através da advogada Gildene Oliveira Franco Araújo, em face do Município de Coribe-BA.

No despacho de Id. 7248981, determinou-se a notificação dos Requerentes para esclareçam a pretensão deste procedimento, considerando a competência atribuída a este órgão administrativo.

No Id. 7267452, as partes Reclamantes informaram o equívoco na autuação deste procedimento, tendo em vista que se trata de ação indenizatória que deveria ter sido protocolada no Pje.

Ante o exposto, determino o arquivamento do expediente, com espeque na Portaria n. CGJ 89/2026 - GSEC.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0000102-10.2026.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ALIELTON DA SILVA SANTANA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS - BA40311-A

REPRESENTADO: TJBA - CARINHANHA - VARA PLENA - CNS 5016

DECISÃO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Alielton da Silva Santana em face da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Carinhanha/BA, apontando morosidade no andamento regular do processo de indenização por danos materiais e morais n. 8002169-10.2024.8.05.0051.

No Id. 7211127, o expediente foi redistribuído para esta Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial.

Vieram os autos distribuídos e conclusos, conforme certidão de Id. 7213210.

No despacho Id. 7239304, determinou-se que a notificação do Juízo Representado para prestar informações.

No Id. 7278784 a Escrivã dos Feitos Criminais, Belª. Eliene Pinto, acusou o recebimento da notificação.

Devidamente notificado, o Juiz de Direito, Dr. A. A. A. N., apresentou manifestação no Id. 7282747, informando o impulso processual.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos do processo objeto da representação, verifica-se que recebeu o devido impulso processual, tendo sido exarada decisão saneadora em 19/02/2026, deferindo-se o pedido da parte autora para realizar buscas de endereço atualizado do réu e, posteriormente, a imediata citação.

Por meio do Provimento nº 193, de 15 de maio de 2025, a colenda Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos como parâmetro objetivo para a aferição de eventual morosidade do juízo decorrente de excesso de prazo.

No entanto, tal prazo, per si, não indica falta disciplinar praticada por Servidor (a) ou Magistrado (a) sem a análise do caso concreto, conforme o referido normativo:

Art. 5º O acúmulo de processos com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias nas unidades judiciais não configura, por si só, falta disciplinar do(a) magistrado(a) e dos(as) servidores(as), cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto, além de fatores como:

I - a complexidade da causa;

II - o número de partes envolvidas;

III - as condições de trabalho do juízo (volume de processos/equipamentos/pessoal), inclusive com a utilização dos indicadores sobre a equivalência de carga de trabalho de que trata a Portaria CNJ n. 79, de 28 de março de 2023, no que couber;

IV - as eventuais prioridades legais e a ordem de preferência de julgamento a serem observadas;

V - a urgência, ou não, de medidas eventualmente pleiteadas; e

VI - circunstâncias excepcionais, como eventos pandêmicos.

Na mesma linha, a jurisprudência consolidada pelo colendo Conselho Nacional de Justiça orienta que a representação por excesso de prazo destina-se à apuração de situações de morosidade excessiva decorrentes de desídia dolosa, negligência reiterada do magistrado ou de verdadeiro quadro de colapso institucional. A esse respeito:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022) (grifos nossos).

Dessa forma, constatado que o processo foi impulsionado e ausentes indícios de desídia ou negligência reiterada por parte do(a) Magistrado(a) e dos (as) servidores (as), não se evidencia morosidade injustificada apta a ensejar providências de natureza disciplinar.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos caracterizadores do excesso de prazo em sua dimensão correicional, e inexistindo qualquer falta funcional a ser apurada, opino pelo arquivamento da presente reclamação, sem prejuízo de eventual reavaliação caso sobrevenham novos elementos que indiquem alteração substancial do quadro fático ora examinado.

Ante o exposto, com fulcro na Portaria CGJ 89/2026-GSEC determino o arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0001685-64.2025.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: PAULO VITOR AGRISSE AMORIM

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCIANA DAYSE SANTOS CORREIA - ES24196

REPRESENTADO: TJBA - PRADO - VARA PLENA - CNS 4592

DECISÃO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Paulo Vitor Agrisse Amorim em face da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Prado/BA, apontando morosidade no andamento regular do processo de indenização por danos materiais e morais n. 8000440-80.2021.8.05.0203.

No despacho Id. 7012813, determinou-se que a notificação do Juízo Representado para prestar informações.

A comunicação foi encaminhada por e-mail (Id. 7021686).

A SERP-CCIN redistribuiu o expediente para esta Corregedoria-Geral de Justiça.

Vieram os autos distribuídos e conclusos, conforme certidão de Id. 7203354.

Despacho de Id. 7205164 determinando a notificação do Juízo Representado para se manifestar.

Devidamente notificada, a Unidade apresentou resposta de Id. 7239380, informando que houve o impulso processual.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos do processo objeto da representação, verifica-se que recebeu o devido impulso processual.

Por meio do Provimento nº 193, de 15 de maio de 2025, a colenda Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos como parâmetro objetivo para a aferição de eventual morosidade do juízo decorrente de excesso de prazo.

No entanto, tal prazo, per si, não indica falta disciplinar praticada por Servidor (a) ou Magistrado (a) sem a análise do caso concreto, conforme o referido normativo:

Art. 5º O acúmulo de processos com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias nas unidades judiciais não configura, por si só, falta disciplinar do(a) magistrado(a) e dos(as) servidores(as), cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto, além de fatores como:

I - a complexidade da causa;

II - o número de partes envolvidas;

III - as condições de trabalho do juízo (volume de processos/equipamentos/pessoal), inclusive com a utilização dos indicadores sobre a equivalência de carga de trabalho de que trata a Portaria CNJ n. 79, de 28 de março de 2023, no que couber;

IV - as eventuais prioridades legais e a ordem de preferência de julgamento a serem observadas;

V - a urgência, ou não, de medidas eventualmente pleiteadas; e

VI - circunstâncias excepcionais, como eventos pandêmicos.

Na mesma linha, a jurisprudência consolidada pelo colendo Conselho Nacional de Justiça orienta que a representação por excesso de prazo destina-se à apuração de situações de morosidade excessiva decorrentes de desídia dolosa, negligência reiterada do magistrado ou de verdadeiro quadro de colapso institucional. A esse respeito:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso,

já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022) (grifos nossos).

Considerando que o processo foi devidamente impulsionado em 10/02/2026, tendo sido prolatado despacho determinando o julgamento antecipado da lide e intimando as partes para produzirem as provas que entenderem pertinentes, e não há indícios de desídia ou negligência reiterada por parte do(a) Magistrado(a) e dos(as) servidores(as), não se configura morosidade injustificada que justifique a adoção de medidas de natureza disciplinar.

Diante disso, ausentes os pressupostos que caracterizariam o excesso de prazo em sua dimensão correicional, e inexistindo qualquer falta funcional a ser apurada, determino o arquivamento do processo, com fundamento na Portaria n. CGJ 89/2026 - GSEC, ressaltando a possibilidade de reavaliação caso sobrevenham novos elementos que indiquem alteração substancial do quadro fático ora examinado.

Cientifique-se a parte vindicante e a Unidade Representada.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0001165-07.2025.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: GILMAQUINAS COMERCIO AGRICOLA LTDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME DAL MASO JUNGBECK - BA67676

REPRESENTADO: TJBA - LUIS EDUARDO MAGALHÃES - VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

DECISÃO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por GILMAQUINAS COMERCIO AGRICOLA LTDA em face da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, apontando morosidade no trâmite do processo n. 0000653-44.2022.8.05.0154, especialmente para impulsionar a adjudicação do veículo.

No Id. 6581115, foi determinada a notificação do Secretário e do Magistrado Titular, Auxiliar ou Substituto Legal da Unidade Judicial, a fim de que se manifestassem acerca do quanto alegado nestes autos.

A comunicação foi encaminhada por e-mail (Id. 6583955).

Certidão informando a falta de resposta no Id. 6712402.

No Id. 6712236, o Excelentíssimo Juiz Assessor Especial da Corregedoria-Geral da Justiça, à época, considerando a ausência de resposta da parte representada, consultou o processo referência n. 0000653-44.2022.8.05.0154, no sistema PROJUDI, e, verificou que havia sido proferida Decisão na data de 07/10/2025. Em razão disso, foi determinado o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 dias, para acompanhamento do presente expediente.

Na Certidão de Id. 6865769 foi certificado o decurso de prazo de sobrestamento.

No Despacho de Id. 6866238, foi determinada nova notificação do Magistrado da Unidade e o Diretor da Secretaria, a fim de que prestassem informações atualizadas acerca do andamento processual.

A comunicação foi encaminhada por e-mail (Id. 6876845 e 6877303).

Em resposta, o Juiz de Direito da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA, no Id. 6887169, informou que o processo teve o Auto de Adjudicação expedido, e que aguardava o depósito da diferença de valor do bem adjudicado e a dívida a quem tem direito, para que fosse encerrado.

Considerando a manifestação acima, no Id. 6887826, foi determinada a notificação da parte Requerente, a fim de que tomasse ciência, bem como para que informasse se teria interesse no prosseguimento do feito.

No Id. 7036315, foi certificada a ausência de resposta da parte notificada.

No Despacho de Id. 7038691, foi determinada a reiteração da notificação da parte requerente.

Nova certidão constatando a ausência de resposta da parte notificada (Id. 7229847).

O processo foi distribuído e concluso para este Juiz Auxiliar (Id. 7229843).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos do processo objeto da representação, verifica-se que recebeu o devido impulso processual.

Por meio do Provimento nº 193, de 15 de maio de 2025, a colenda Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos como parâmetro objetivo para a aferição de eventual morosidade do juízo decorrente de excesso de prazo.

No entanto, tal prazo, per si, não indica falta disciplinar praticada por Servidor (a) ou Magistrado (a) sem a análise do caso concreto, conforme o referido normativo:

Art. 5º O acúmulo de processos com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias nas unidades judiciais não configura, por si só, falta disciplinar do(a) magistrado(a) e dos(as) servidores(as), cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto, além de fatores como:

I - a complexidade da causa;

II - o número de partes envolvidas;

III - as condições de trabalho do juízo (volume de processos/equipamentos/pessoal), inclusive com a utilização dos indicadores sobre a equivalência de carga de trabalho de que trata a Portaria CNJ n. 79, de 28 de março de 2023, no que couber;

IV - as eventuais prioridades legais e a ordem de preferência de julgamento a serem observadas;

V - a urgência, ou não, de medidas eventualmente pleiteadas; e

VI - circunstâncias excepcionais, como eventos pandêmicos.

Na mesma linha, a jurisprudência consolidada pelo colendo Conselho Nacional de Justiça orienta que a representação por excesso de prazo destina-se à apuração de situações de morosidade excessiva decorrentes de desídia dolosa, negligência reiterada do magistrado ou de verdadeiro quadro de colapso institucional. A esse respeito:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022) (grifos nossos).

Dessa forma, constatado que o processo foi impulsionado e ausentes indícios de desídia ou negligência reiterada por parte do(a) Magistrado(a) e dos(as) servidores(as), não se evidencia morosidade injustificada apta a ensejar providências de natureza disciplinar.

Convém mencionar que, no caso em apreço, houve a expedição do Auto de Adjucação em 18/11/2025, conforme consulta do processo n. 0000653-44.2022.8.05.0154 no sistema PROJUDI, e informações prestadas pelo Juiz Titular da Unidade (Id. 6887169).

Registre-se, ainda, que a parte requerente, regularmente notificada para se manifestar sobre as informações prestadas nos autos, ficou-se inerte, não trazendo aos autos qualquer elemento novo apto a modificar o panorama fático analisado.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos caracterizadores do excesso de prazo em sua dimensão correicional, inexistindo qualquer falta funcional a ser apurada, e considerando a inércia da parte requerente após regular notificação, determino o arquivamento da presente reclamação, ressalvando a possibilidade de reavaliação caso sobrevenham novos elementos que indiquem alteração substancial do quadro fático ora examinado, com espeque na Portaria n. CGJ 89/2026-GSEC.

Empresto à presente força noticiatória.

Cientifique-se a parte vindicante e Unidade Judicial Representada.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0000349-32.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: TJBA - JEQUIE - 3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS

REPRESENTADO: TJBA - ITAGIBÁ - VARA PLENA - CNS 5142

DECISÃO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada pela 3ª Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais da Comarca de Jequié em face da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Itagibá requerendo providências quanto ao cumprimento da Carta Precatória expedida nos autos n. 8001487-47.2022.8.05.0141, considerando a ausência de devolução e a reiterada inércia prestar informações.

No despacho de Id. 7250831, determinou-se a notificação do Juízo Representado para adotar as providências pertinentes para a devolução da Carta Precatória ao Juízo Deprecante.

A Juíza responsável pela Unidade Representada informou o cumprimento e devolução da Carta Precatória (Id. 7311506).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos do processo objeto da representação, verifica-se que recebeu o devido impulso processual.

Por meio do Provimento nº 193, de 15 de maio de 2025, a colenda Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos como parâmetro objetivo para a aferição de eventual morosidade do juízo decorrente de excesso de prazo.

No entanto, tal prazo, per si, não indica falta disciplinar praticada por Servidor (a) ou Magistrado (a) sem a análise do caso concreto, conforme o referido normativo:

Art. 5º O acúmulo de processos com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias nas unidades judiciais não configura, por si só, falta disciplinar do(a) magistrado(a) e dos(as) servidores(as), cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto, além de fatores como:

I - a complexidade da causa;

II - o número de partes envolvidas;

III - as condições de trabalho do juízo (volume de processos/equipamentos/pessoal), inclusive com a utilização dos indicadores sobre a equivalência de carga de trabalho de que trata a Portaria CNJ n. 79, de 28 de março de 2023, no que couber;

IV - as eventuais prioridades legais e a ordem de preferência de julgamento a serem observadas;

V - a urgência, ou não, de medidas eventualmente pleiteadas; e

VI - circunstâncias excepcionais, como eventos pandêmicos.

Na mesma linha, a jurisprudência consolidada pelo colendo Conselho Nacional de Justiça orienta que a representação por excesso de prazo destina-se à apuração de situações de morosidade excessiva decorrentes de desídia dolosa, negligência reiterada do magistrado ou de verdadeiro quadro de colapso institucional. A esse respeito:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022) (grifos nossos).

No Id. 7311506, a Juíza responsável pela Unidade Judicial representada informou a devolução à Comarca de Origem por meio de Malote Digital, com código de rastreabilidade n. 80520265805236.

Dessa forma, constatado que o processo foi impulsionado e ausentes indícios de desídia ou negligência reiterada por parte do(a) Magistrado(a) e dos (as) servidores (as), não se evidencia morosidade injustificada apta a ensejar providências de natureza disciplinar.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos caracterizadores do excesso de prazo em sua dimensão correicional, e inexistindo qualquer falta funcional a ser apurada, determino o arquivamento da presente representação, sem prejuízo de eventual reavaliação caso sobrevenham novos elementos que indiquem alteração substancial do quadro fático ora examinado, com fulcro na Portaria CGJ 89/2026-GSEC.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0002909-78.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: GOVERNADOR VALADARES - JC - 1ª VARA CRIMINAL / GABINETE DO(A) JUIZ(A) (GVS - 1ª V.CR - GAB)

REQUERIDO: TJBA - TEIXEIRA DE FREITAS - CENTRAL DE MANDADOS

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo formulado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares-MG em face da Central de Mandados de Teixeira de Freitas, requerendo informações a respeito do cumprimento de Carta Precatória expedida no expediente n. 5000112-51.2022.8.13.0105.

Determinada a notificação do Coordenador da CEMAN de Teixeira de Freitas (Id. 6867453), foi apresentada manifestação no Id. 6913547, informando a inexistência de mandados pendentes de intimação em nome do denunciado; que a única Carta Precatória encontrada na Comarca em nome do denunciado e em relação ao mesmo processo foi distribuída em 24/02/2025 e devolvida positivamente pelo meirinho em 14/03/2025.

Considerando os esclarecimentos prestados, determinou-se a notificação do Juízo Requerente para se manifestar, como se lê no despacho de Id. 6915386 e 6984922, tendo sido certificado, respectivamente, o decurso do prazo no Id. 6984598 e 7211298. Vieram os autos redistribuídos e conclusos, na forma da Portaria n. CGJ 03/2026 - GSEC (Id. 7211402).

É o relatório. Decido.

Do cotejo dos autos, verifica-se que os documentos de Ids. 6773052, 6773053 e 6773056 estão vinculados ao Processo nº 5000112-51.2022.8.13.0105, respectivamente datados de setembro, outubro e agosto de 2025.

A despeito de haver sido aduzida a expedição de carta precatória para Teixeira de Freitas, a Central de Mandados da referida Comarca prestou informações no sentido de indicar a inexistência de mandados pendentes de cumprimento referentes à intimação do denunciado Joel Pereira de Souza.

Ao consultar o sistema PJe 1º Grau, verificou-se que a única carta precatória expedida pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares-MG é a de nº 8001212-39.2025.8.05.0256, distribuída em 24/02/2025 para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Teixeira de Freitas. Após o cumprimento pela Central de Mandados, a precatória foi devolvida via malote digital em 17/03/2025 e, em seguida, arquivada definitivamente pela Unidade Judicial.

Com efeito, inexistem registros de nova distribuição e recebimento de carta precatória na Comarca em data posterior, tal como os documentos que instruíram este expediente, razão pela qual o Juízo Requerente foi instado, por duas vezes, a tomar ciência e a se manifestar acerca dos esclarecimentos prestados nos autos.

As notificações foram encaminhadas por e-mail, conforme Ids. 6919374 e 6993727, não havendo retorno por parte do Requerente, nos termos das certidões de Id. 6984598 e 7211298.

Ante o exposto, determino o arquivamento deste expediente, com espeque no art. 1º, III, da Portaria CGJ 89/2026-GSEC.

Cientifique-se o Juízo Requerente.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0000327-71.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LAMARCK MACHADO SANTANA BARBOSA

REPRESENTADO: TJBA - GANDU - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 4575

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado por Lamarck Machado Santana Barbosa em face da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Público e Acidentes do Trabalho da Comarca de Gandu apontando morosidade na expedição e cumprimento de mandado no processo n. 8000364-31.2021.8.05.0082.

No despacho de Id. 7245042, determinou-se a retificação da classe processual para "REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO" e a notificação da Unidade Judicial para apresentar informações.

O Diretor de Secretaria prestou informações no Id. 7278535, esclarecendo que não houve morosidade alegada, tendo em vista a ocorrência do recesso judiciário no final do ano de 2025 e efetiva expedição das intimações em 10/02/2026.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos do processo objeto da representação, verifica-se que recebeu o devido impulso processual.

Por meio do Provimento nº 193, de 15 de maio de 2025, a colenda Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos como parâmetro objetivo para a aferição de eventual morosidade do juízo decorrente de excesso de prazo.

No entanto, tal prazo, per si, não indica falta disciplinar praticada por Servidor (a) ou Magistrado (a) sem a análise do caso concreto, conforme o referido normativo:

Art. 5º O acúmulo de processos com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias nas unidades judiciais não configura, por si só, falta disciplinar do(a) magistrado(a) e dos(as) servidores(as), cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto, além de fatores como:

I - a complexidade da causa;

II - o número de partes envolvidas;

III - as condições de trabalho do juízo (volume de processos/equipamentos/pessoal), inclusive com a utilização dos indicadores sobre a equivalência de carga de trabalho de que trata a Portaria CNJ n. 79, de 28 de março de 2023, no que couber;

IV - as eventuais prioridades legais e a ordem de preferência de julgamento a serem observadas;

V - a urgência, ou não, de medidas eventualmente pleiteadas; e

VI - circunstâncias excepcionais, como eventos pandêmicos.

Na mesma linha, a jurisprudência consolidada pelo colendo Conselho Nacional de Justiça orienta que a representação por excesso de prazo destina-se à apuração de situações de morosidade excessiva decorrentes de desídia dolosa, negligência reiterada do magistrado ou de verdadeiro quadro de colapso institucional. A esse respeito:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022) (grifos nossos).

O processo foi despachado em 01/12/2025, determinando-se a intimação pessoal dos herdeiros.

Dessa forma, constatado que o processo foi impulsionado e ausentes indícios de desídia ou negligência reiterada por parte do(a) Magistrado(a) e dos (as) servidores (as), não se evidencia morosidade injustificada apta a ensejar providências de natureza disciplinar.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos caracterizadores do excesso de prazo em sua dimensão correicional, e inexistindo qualquer falta funcional a ser apurada, determino o arquivamento da presente representação, sem prejuízo de eventual reavaliação caso sobrevenham novos elementos que indiquem alteração substancial do quadro fático ora examinado, com fulcro na Portaria CGJ 89/2026-GSEC.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0001054-23.2025.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - MACAÚBAS - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO, ACIDENTES DO TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA - CNS 5172

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado a partir da Inspeção Ordinária realizada na Vara Cível da Comarca de Macaúbas/Ba.

Relatório de Inspeção no Id. 6562970.

Na decisão de Id 6628177, a Excelentíssima Corregedora das Comarcas do Interior, Desembargadora Pilar Celia Tobio de Claro, referendou o Relatório de Inspeção, determinando que o expediente aguardasse na SERP-CCIN até o decurso dos prazos assinalados para o monitoramento do Juiz Auxiliar, bem como que fosse oficiada a Presidência deste Tribunal com o intuito de adotar providências concretas para minorar a falta de magistrados na Comarca até o provimento regular das unidades, considerando a iminente titularização do juiz designado para a 1ª Vara Cível para comarca de entrância inicial em região do extremo sul, bem como a habilitação do juiz titular da Vara Crime e designado para a 2ª Vara Cível da Comarca à promoção para entrância final.

Os autos foram redistribuídos à Corregedoria-Geral da Justiça

Na certidão de Id. 7036161, a SERP-CCIN certificou o cumprimento das intimações, o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo de 90 dias e a autuação do processo SEI de n. 80506241.000040/2025-13, encaminhando-o para a Presidência.

O expediente foi redistribuído para esta Corregedoria-Geral de Justiça (Id. 7201434).

No despacho de Id. 7222622, determinou-se a notificação do Juiz em exercício e da Unidade inspecionada para apresentarem informações sobre o cumprimento das determinações constantes no Relatório, bem como à SERP-CGJ a juntada do andamento do expediente administrativo em trâmite no SEI.

O Juiz em exercício apresentou informações no Id. 7242966 e seguintes.

A SERP-CGJ juntou a cópia do SEI n. 80506241.000040/2025-13 no Id. 7289084.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em consulta ao PJeCOR, verificou-se a autuação do expediente n. 0000475-82.2026.2.00.0805, em virtude do Edital n. CGJ 05/2026, a fim de acompanhar a Inspeção Ordinária a ser realizada na Vara Cível da Comarca de Macaúbas por esta Mesa Diretora.

Convém mencionar que a última movimentação do expediente SEI n. 80506241.000040/2025-13 foi no sentido de determinar o encaminhamento dos autos à AEP-1 para a apreciação.

Ante o exposto, com espeque na Portaria CGJ n. 89/2026 - GSEC, determino a juntada integral deste expediente naquele procedimento de Inspeção, no qual também serão observadas as eventuais pendências constantes neste feito.

Após, archive-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0000106-47.2026.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: 2ª VARA DE FAMÍLIA - VILA VELHA - TJES

REPRESENTADO: TJBA - URUÇUCA - VARA PLENA - CNS 5315

DECISÃO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada pela 2ª Vara de Família do Juízo de Vila Velha/ES em face da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Uruçuca/BA por meio da qual requereu intervenção desta Corregedoria-Geral para a adoção de medidas coercitivas ou administrativas necessárias para a devolução da Carta Precatória no processo n. 0018388-80.2019.8.08.0035.

No Id. 7211120, o expediente foi redistribuído para esta Corregedoria-Geral de Justiça do Foro Judicial.

Vieram os autos distribuídos e conclusos, conforme certidão de Id. 7212996.

No Id. 7239782, foi determinada a notificação da Vara de Jurisdição Plena de Uruçuca/BA, a fim de que se apresentasse informações, bem como para que promovesse o cumprimento da referida Carta Precatória, caso ainda não tivesse feito.

A comunicação foi encaminhada por e-mail (Id. 7278198).

Em resposta, o Juiz de Direito, Dr. D. Á. R., informou, no Id. 7279351, que a Carta Precatória expedida, em 22/07/22, pelo Juízo da 2ª Vara de Família do Juízo de Vila Velha/ES, no processo n. 0018388-80.2019.8.08.0035, foi autuada sob o n. 8000539-12.2022.805.0269, sendo devidamente cumprida e devolvida via malote digital na data de 04/08/2022.

No Id. 7279352, foi juntada cópia do processo n. 8000539-12.2022.805.0269.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se, à luz dos documentos acostados às manifestações, que a Carta Precatória foi regularmente cumprida e devidamente devolvida ao juízo de origem, tendo sido observada tramitação célere. Com efeito, expedida em 22/07/2022, a diligência foi cumprida já em 04/08/2022, evidenciando a pronta atuação do juízo deprecado e afastando qualquer alegação de morosidade.

Conforme se extrai dos registros, o mandado foi devidamente cumprido pela Oficial de Justiça Avaliadora Ivana de Souza Fernandes em 04 de agosto de 2022 (Id. 7279352, fls. 20/21), sendo a Carta Precatória devolvida ao juízo de origem, na mesma data, por meio do Malote Digital (Id. 7279352, fl. 24). Verifica-se, ainda, que o expediente foi regularmente recebido e lido em 10/08/2022 pela Sra. Rita de Cássia Lacerda (Id. 7279352, fl. 37), o que demonstra a regularidade do fluxo procedimental.

Ressalte-se, por oportuno, que o Provimento nº 193, de 15 de maio de 2025, editado pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, estabeleceu o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos como parâmetro objetivo para a aferição de eventual morosidade do juízo por excesso de prazo, lapso temporal este manifestamente não ultrapassado no caso em exame.

Dessa forma, constatado que o feito vem sendo regularmente impulsionado, sem paralisações indevidas, e inexistindo indícios de desídia, negligência reiterada ou inércia injustificada por parte do(a) Magistrado(a) ou dos(as) servidores(as), não se vislumbra morosidade apta a caracterizar irregularidade de natureza correicional ou a ensejar a adoção de providências disciplinares.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos configuradores de excesso de prazo sob a perspectiva correicional, bem como inexistindo falta funcional a ser apurada, determino o arquivamento da presente reclamação, ressaltando a possibilidade de reavaliação caso sobrevenham novos elementos que indiquem alteração substancial do quadro fático ora examinado, com espeque na Portaria n. CGJ 89/2026-GSEC.

Empresto à presente força notificatória.

Dê-se ciência à parte vindicante, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, bem como à Unidade Judicial representada, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. SÍLVIA LÚCIA BONIFÁCIO ANDRADE CARVALHO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0003253-59.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - BARREIRAS - VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIIS

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

1. Trata-se de expediente instaurado pela Diretora de Secretaria da Vara do Júri e Execuções Penais de Barreiras, Kaila Bomfim Crisóstomo, solicitando apoio desta Corregedoria para a solução do chamado nº 3.745.688, aberto no sistema Service Desk, referente ao não funcionamento de determinadas funcionalidades do sistema PJe, tais como inclusão de CPF de réu preso, retificação de endereço, remessa de processos ao 2º grau e saneamento de processos.

2. Diante da urgência relatada, oficiou-se à SETIM para ciência e adoção das providências necessárias à solução do problema (ID 6934417).

3. Em resposta, a SETIM informou que: “o mencionado chamado foi encerrado com indicativo de correção da causa que originou o problema relatado nos autos, não tendo sido identificado, desde então, outras anormalidades desta natureza no sistema. Outrossim, como forma de controle, a DMO manteve contato com a unidade demandante, a qual confirmou a normalização das funcionalidades reportadas” (ID 7004841).

4. Foi dada ciência à requerente da resposta acima (ID 7024152).

5. Considerando que o órgão técnico competente prestou os devidos esclarecimentos e que não há outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria, determino o arquivamento do presente expediente, uma vez que a demanda está devidamente resolvida e o feito perdeu seu objeto.

6. Confiro ao presente força de ofício.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências acima, devidamente certificado nos autos, archive-se.

10. P. Cumpra-se.

Salvador, 23 de fevereiro de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0003265-73.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: HAMILTON OLIVEIRA DOMINGOS
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DAS GARANTIAS
DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente instaurado pelo Sr. Hamilton Oliveira Santos, objetivando a obtenção de certidão de objeto e pé dos autos nº 8064745-58.2025.8.05.0001, em trâmite na 2ª Vara das Garantias da Comarca de Salvador, alegando ausência de resposta às tentativas de contato com a unidade judiciária por correio eletrônico.

2. Instado a prestar informações, o MM. Juiz de Direito do Cartório Integrado das Varas das Garantias apresentou ofício (ID 7029213) esclarecendo os seguintes fatos:

“(…)

No dia 19 de novembro do ano corrente, o Sr. Hamilton esteve presente nesta serventia para solicitar a referida certidão, ocasião em que lhe foram informados os trâmites necessários à sua emissão, quais sejam: a emissão e o pagamento do DAJE e, posteriormente, o encaminhamento do comprovante de pagamento, acompanhado da solicitação e seus dados pessoais, para o endereço eletrônico do Cartório Integrado das Varas das Garantias.

Ato contínuo, o requerente compareceu a esta Unidade Judicial alegando demora na emissão da certidão e afirmando que, em razão disso, teria registrado queixa junto à Corregedoria deste Tribunal.

Todavia, tal alegação não corresponde à realidade dos fatos. Conforme verificação realizada na caixa de entrada do correio eletrônico deste Cartório (cartoriogarantiasssa@tjba.jus.br), constata-se que o requerente encaminhou o primeiro e-mail em 25 de novembro do corrente ano, porém desacompanhado do devido comprovante de pagamento e dos dados imprescindíveis para a sua confecção, circunstância que inviabilizou a emissão da certidão requerida.

Somente em 02 de dezembro de 2025 o Sr. Hamilton encaminhou a solicitação devidamente instruída com o respectivo comprovante de pagamento. Registre-se, ainda, que o envio inicial foi direcionado a endereço eletrônico incorreto (cartoriogarantiasssa@tj.jus.br), tendo sido posteriormente retificado, conforme demonstram os registros (prints de tela) ora acostados.

Preenchidos os requisitos necessários, esta serventia providenciou a confecção da certidão requerida, a qual foi encaminhada ao endereço eletrônico do requerente na mesma data, portanto, dentro do prazo legal, conforme comprovante de envio de e-mail em anexo.”.

3. Os documentos comprobatórios foram acostados aos autos (IDs 7031884, 7031891 e 7031893).

4. O requerente foi cientificado das informações (ID 7046711), quedando-se inerte (ID 7229186).

É o relatório.

5. Conforme demonstrado, a certidão foi regularmente expedida e encaminhada ao requerente em 02/12/2025 (ID 7031884), na mesma data em que este encaminhou o comprovante de pagamento à unidade judiciária (ID 7031891), observado, portanto, o prazo legal. Assim, restou integralmente atendida a solicitação objeto deste expediente.

6. Ante o exposto, determino o arquivamento deste expediente por perda de objeto.

7. Confiro ao presente força de ofício.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências acima, devidamente certificado nos autos, archive-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), 25 de fevereiro de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000224-35.2024.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DESPACHO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de procedimento administrativo encaminhando o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA e o Ministério Público do Estado da Bahia, que tem por objeto a troca de informações e con-

sulta mútua acerca de dados das unidades prisionais do Estado da Bahia, constantes do painel analítico do sistema prisional da Bahia, por meio de tecnologia Business Intelligence – BI, que permite análise ampla da estrutura, fragilidades e potencialidades das unidades prisionais do Estado da Bahia.

2. A Assessoria Jurídica da Corregedoria - ASJUC apresentou parecer inicial (ID 4067394) apontando necessidades de adequação, notadamente quanto à terminologia do instrumento, substituição de “acordo de cooperação técnica” por “termo de cooperação técnica”, supressão da referência à Lei Estadual n.º 9.433/2005 com inclusão das Leis Federais n.º 14.133/2021 e Estadual n.º 14.634/2023, atualização dos representantes da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, além da limitação da vigência do termo por 24 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

3. Oficiado o Ministério Público para ciência e manifestação, a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações informou, em 21.01.2025, que os ajustes sugeridos pela ASJUC foram realizados e encaminhados à Promotoria de Justiça envolvida na demanda, aguardando-se a devolutiva (ID 5410935). Posteriormente, o expediente foi submetido ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal e da Unidade de Monitoramento de Execução da Pena e Medidas de Segurança (GAEP/UMEP), que apresentou novas adequações, resultando na finalização da proposta de alterações pelo Ministério Público (IDs 6501399 e seguintes).

4. Devolvido o expediente para nova análise, a ASJUC/CGJ apresentou o Parecer nº CGJ-1630/2025, no qual constatou que o Ministério Público acolheu as recomendações formais essenciais anteriormente apontadas. Contudo, a análise detida do texto revelou inovação material relevante e a persistência de erros materiais que necessitam de saneamento, opinando pela diligência do expediente à Seção de Controle, Distribuição e Informação – SECODI e SETIM – Secretaria de Tecnologia para manifestação sobre a viabilidade técnica e segurança da Cláusula 3.1.6 (ID 6982806).

5. A SECODI apresentou manifestação concluindo não haver viabilidade técnica, nem mesmo segurança da informação, para o que almeja o Ministério Público do Estado da Bahia através da cláusula 3.1.6 da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ID 7070245).

6. A SETIM esclareceu que, em atendimento à determinação, a demanda foi diligenciada junto à Diretoria de Modernização, a qual apresentou manifestação indicando que existe possibilidade técnica. Entretanto, trata-se de análise meramente sob o aspecto da tecnologia da informação, considerando as informações disponibilizadas no expediente. Por outro lado, a área gestora do procedimento, neste caso a SECODI, considerando os seus processos internos e a metodologia utilizada para a realização do serviço, opinou contrariamente (ID 7079244).

7. Diante desse cenário, o expediente retornou à ASJUC, que concluiu pela necessidade de supressão da Cláusula 3.1.6 da minuta do Termo de Cooperação Técnica, em razão da inviabilidade operacional apontada pela SECODI, consignando, contudo, que os demais termos do documento, especialmente o acesso ao painel de B.I. Prisional, permanecem tecnicamente viáveis e de interesse institucional, não havendo óbice à celebração do instrumento com a referida adequação (ID 7170685).

8. Em 29/01/2026, foi determinada a expedição de ofício à Sra. Fernanda da Costa Peres Valentin, Diretora de Contratos, Convênios e Licitações do Ministério Público, para ciência do último parecer da ASJUC e para que se manifestasse acerca da possibilidade de adequação do Acordo de Cooperação Técnica nos termos indicados. Contudo, não houve resposta, conforme certidão de ID 7309729.

É o relatório.

9. Diante do exposto, renove-se a expedição de ofício à Sra. Fernanda da Costa Peres Valentin, Diretora de Contratos, Convênio e Licitações do Ministério Público, no endereço eletrônico declinado no ID 5410935 (E-mails: fernanda.peres@mpba.mp.br; karina.santana@mpba.mp.br), solicitando informações acerca da possibilidade de adequação do Acordo de Cooperação Técnica.

Prazo: 20 (vinte) dias.

10. Confiro ao presente força de ofício.

11. A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do Sistema PjeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).

12. Na hipótese de indisponibilidade ou falha do sistema, o envio poderá ser realizado por e-mail (serpcorregeral@tjba.jus.br).

13. Comunique-se de forma eletrônica.

14. P. Cumpra-se.

Salvador (BA), 27 de fevereiro de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002508-79.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE-BA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente instaurado pela Defensoria Pública, através do qual solicita informações sobre processo físico nº 55/2003, que tramitou na Vara Criminal de Bom Jesus da Lapa, sob alegação de que o assistido Moisés Martins Pereira não logrou êxito na busca do paradeiro do processo junto aos servidores da unidade judicial, nem tampouco foi respondido o ofício direcionado pela requerente ao escrivão criminal em 06.11.2024, reiterado em 2025.

2. Notifique-se o Juiz Designado, Dr. A.A..A. N., atualmente responsável pela unidade, e o Diretor de Secretaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os fatos narrados no presente expediente.

3. Confiro à presente decisão força de ofício.

4. Usar o número deste expediente como referência.

5. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

6. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), 23 de fevereiro de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0003066-51.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: PEDRO PAULO SOUSA LEAL DE SANTANA

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 3ª VSJE CRIMINAL

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Pedro Paulo Sousa Leal, por meio de Protocolo Virtual Administrativo, no qual questiona a morosidade no arquivamento do processo nº 0084079-20.2025.8.05.0001, em trâmite na 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais de Salvador (IDs . 6855394 e 6881944).

2. Foi determinada a notificação do Diretor de Secretaria e do Magistrado da mencionada unidade judicial, para manifestação, em 24/11/2025 (ID. 6898367).

3. Em resposta, o Juiz da 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais de Salvador, Dr. E. S., informou que o processo foi distribuído em 15/05/2025, tendo o Requerente peticionado em 19/05/2025, solicitando arquivamento. Salienta a inexistência de excesso de prazo, noticiando que a demora na tramitação do processo deu-se em razão da suspeição declarada pelos Promotores de Justiça atuantes. Sobreleva ter sido proferida sentença em 17/11/2025, momento em que se aguardava o decurso do prazo recursal, para consequente arquivamento (ID. 6911670).

4. Após, o Requerente foi notificado para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, em 26/11/2025 (ID. 6913199).

5. Ato contínuo, a SERP-CGJ, em 09/02/2026, certificou a ausência de manifestação por parte do Requerente (ID. 7036308).

6. Compulsando os autos, verifica-se que dois Promotores de Justiça, de fato, declaram-se suspeitos (IDs. 6855395 e 6855395). Remetidos os autos ao 2º substituto legal, este opinou pelo arquivamento, em 21/09/2025 (ID.6855395).

7. Em consulta ao Sistema PROJUDI, verifica-se que o processo sob nº 0084079-20.2025.8.05.0001 se encontra arquivado.

8. Ante o exposto, não se constata a ocorrência de irregularidade na tramitação do feito, pelo que, considerando a ausência de interesse de agir, consubstanciada na inércia do Requerente, determino seu arquivamento.

9. Cumpra-se de forma eletrônica. Publique-se.

Salvador (BA) em 23 de fevereiro de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ISABELLA SANTOS LAGO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0003566-20.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 12ª VARA CRIMINAL

REQUERIDO: CELIA SILVERIA DE SEIXAS

Decisão

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir de representação formulada pelo Bel. R. A. S., Juiz Titular da 12ª Vara Criminal de Salvador, em razão da ausência de devolução do mandado de intimação nº 59139071, expedido nos autos da ação penal nº 8200643-43.2025.8.05.0001.

O relatório processual indica que, após a intervenção desta Corregedoria, a Coordenação da Central de Mandados confirmou a demora injustificada da servidora, que não havia apresentado escusas nem cumprido a ordem após contatos administrativos. A gravidade da reiteração de condutas análogas pela oficiala motivou a redistribuição do feito para análise de possível falta disciplinar (Id. 7142025). Instada, a servidora alegou, em síntese (Id. 7293498), que o atraso decorreu da tentativa de obter um resultado positivo, agindo sob a presunção de boa-fé.

É o breve relatório.

O cerne da questão reside na distinção entre a dificuldade técnica do ato e o dever funcional de cumprir prazos. A retenção do mandado pela servidora, sob a justificativa de “esperança de um resultado positivo”, configura, em tese, descumprimento do dever de celeridade e eficiência. O Oficial de Justiça é o longa manus do magistrado, e a retenção indevida de mandados em processos criminais compromete a prestação jurisdicional e a segurança jurídica.

Embora a servidora alegue boa-fé, as informações de Id. 7142025 indicam que tal comportamento é recorrente. Registre-se, por oportuno, que a referida servidora já possui um Procedimento Administrativo Disciplinar em andamento perante esta Corregedoria, nº 0003249-22.2025.2.00.0805, fato que reforça a necessidade de uma apuração rigorosa sobre a habitualidade de tais condutas e a possível desidiosa funcional.

Ante o exposto, considerando que a conduta da Oficiala de Justiça Célia Silveira Seixas, em tese, amolda-se às infrações previstas na Lei Estadual nº 6.677/94:

Neste sentido, DETERMINO A EXTRAÇÃO DE CÓPIA integral deste procedimento para a apensamento ao PAD já existente em face da servidora CÉLIA SILVEIRA SEIXAS, qual seja, nº 0003249-22.2025.2.00.0805;

Ademais, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Pedido de Providências, ante a perda do objeto quanto à regularização da diligência, nos termos da PORTARIA Nº CGJ-89/2026 – GSEC, devendo a questão disciplinar prosseguir em processo já existente, considerando a natureza idêntica da infração.

Comuniquem-se às partes.

Serve o presente como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000435-03.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS - BA40311-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS em desfavor do JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR-BA, apontando morosidade na tramitação do processo nº 8178577-74.2022.8.05.0001.

Em consulta à movimentação processual verifica-se que foi proferida Sentença, em 26 de fevereiro deste ano de 2026, restando assim impulsionado o feito.

Notificada, a Magistrada da unidade judicial representada encaminhou informações atualizadas no ID 7321251: "Processo sentenciado no dia de hoje"

É o breve relatório.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

A representação por excesso de prazo, junto à esta Corregedoria, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, considerando, ainda, a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juízos e tribunais.

Da análise dos presentes autos observa-se que, de fato, na data de 26 de fevereiro deste ano foi proferida Sentença, ID 545247722, julgando procedente o pedido.

Ante o exposto, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Ressalto que o monitoramento da unidade, quanto a processos paralisados e metas do CNJ, já é realizado através do processo de inspeção nº 0000296-22.2024.2.00.0805.

Destaca-se que através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, "cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto", além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Diante do atendimento do pleito da parte Requerente, verifica-se a perda do objeto deste procedimento, inexistindo providências remanescentes a serem adotadas ou indícios de desídia, não se justifica, portanto, a deflagração de procedimento de instância disciplinar contra o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA. Logo, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026 – GSEC.

Dê-se ciência ao requerente e à MM Magistrada.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000928-14.2025.2.00.0805

Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

Assunto: [Ato Normativo]

CONSULENTE: TJBA - CAMAÇARI - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CONSULTADO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

Trata-se de Consulta Administrativa instaurada pelo Magistrado da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMAÇARI, BA, perante esta Corregedoria Geral da Justiça, em que solicita providências em relação às inconsistências do EXAUDI, referente aos processos do Gabinete, visando a devida correção da planilha de processos constante no Gabinete, inclusive da planilha dos processos do gabinete referente aos 100 dias.

No corpo do expediente, aduz que: "a planilha informa o quantitativo de 35.112 processos no gabinete. Entretanto, esse número de processos não se encontra presente nos fluxos de trabalho do PJE do gabinete, bem como o site do EXAUDI na parte de Gestão de Acervo - Processos Sem Movimentação Agrupado por Tarefa – Gabinete indica número bem menor, qual seja, 26.444 processos".

Analisando-se a documentação colacionada, bem como a resposta apresentada pela SETIM, constata-se que a referida Unidade juntou planilha contendo todo o acervo de processos do Gabinete da 2ª Vara da Fazenda Pública de Camaçari, BA, ID 5860961.

Ocorre que a informação solicitada pelo Magistrado diz respeito aos processos que se encontram no Gabinete, porém não são visualizados no EXAUDI. A informação é importante para que o Magistrado possa, de posse da relação de processos, proceder à movimentação adequada, deixando-os em tarefas específicas no PJE, a fim de que possa, então, despachá-los.

Após diversas diligências para sanar a presente consulta administrativa, a SETIM encaminhou manifestação, da qual extrai-se, ID 6986904:

"(...) Após esclarecimentos prestados por esta Secretaria, o processo retornou para nova manifestação acerca das alegações expostas no ID 6851099, qual seja, desenvolvimento de solução que permita a identificação automática da relação de processos que se encontram conclusos na unidade, mas não estão disponibilizados no perfil gabinete do PJE. Registra-se que a diligência em comento foi recepcionada por esta SETIM pelo expediente SEI nº 80506588.000239/2025-12. Para atendimento do quanto determinado foi realizado um estudo conjunto entre as equipes técnicas dos sistemas EXAUDI e Pje.

(...)

Para otimizar os trabalhos desenvolvidos pelo gabinete foi elaborado relatório técnico com a relação dos feitos da unidade que constam como conclusos no EXAUDI, mas que não se encontram disponibilizados no perfil do gabinete no PJe. Caso a unidade tenha interesse no envio regular do relatório, o corpo técnico poderá gerar, a cada mês, relatório com a relação dos processos identificados na situação ora discutida nos autos. Neste caso, peço, por gentileza, que seja informado a esta Secretaria o endereço eletrônico para o qual os documentos devem ser encaminhados. Outrossim, explica o corpo técnico que o Novo Exaudi conta com a coluna “Última Tarefa Pje”. Esse item viabiliza a verificação e consulta dos processos que se encontram conclusos e ainda permanecem na secretaria, atendendo, assim, ao quanto proposto pelo magistrado demandante na manifestação de ID Num. 6851099.”

Notificado para prestar informações sobre o quanto relatado nos presentes autos, bem como, sobre interesse no prosseguimento do feito, o magistrado requerente quedou-se inerte, conforme certidão ID 7305088.

Neste sentindo, considerada satisfeita a pretensão do requerente, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente expediente, com fundamento na perda superveniente do objeto, nos termos da PORTARIA Nº CGJ-89/2026 – GSEC.

Dê-se ciência às partes.

Serve o presente como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0003403-40.2025.2.00.0805

Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

Assunto: [Ato Normativo]

CONSULENTE: ISRAELE OLIVEIRA GONCALVES

Advogado do(a) CONSULENTE: DAVID PEDREIRA MACHADO - BA54761

CONSULTADO: TJBA - SALVADOR - 14ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO

Trata-se de “representação por irregularidade processual e excesso de formalismo” proposta por ISRAELE OLIVEIRA GONÇALVES, por meio de seu Advogado, em face da 14ª VSJE de Defesa do Consumidor de Salvador, BA.

Por meio do despacho de id 7084745, foi determinada a notificação da parte Requerente para colacionar instrumento de procuração com outorga de poderes específicos e regularizar a representação.

É o breve relatório.

Da consulta aos autos deste expediente, constata-se que, após notificação para regularização da juntada de procuração com outorga de poderes específicos, nos termos do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 06/2022, não houve resposta. É o que se infere da certidão sob id 7289377.

Isto posto, determino o arquivamento do expediente, nos termos do artigo 1º, II da Portaria nº CGJ 89/2026 – GSEC.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0003233-68.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: OMISSIS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ALEXANDRE QUEIROZ PIRES - BA65855-A

REPRESENTADO: OMISSIS

Decisão

O Sr. OMISSIS, através de Advogado, propôs a presente Representação por Excesso de Prazo, em desfavor do OMISSIS, BA, em que aponta morosidade no andamento do processo nº OMISSIS.

Em síntese o Requerente alega que: “Em que pese incansáveis pleitos ao julgador de piso presencialmente, e /ou, on line, não existe juiz para atender”.

Instado a manifestar-se, a OMISSIS da referida unidade informou que “(...)cumpramos esclarecer que o processo mencionado (OMISSIS) encontra-se em trâmite perante a OMISSIS, unidade jurisdicional distinta desta OMISSIS.(...)”

Neste sentido foi oficiada a unidade da OMISSIS, a OMISSIS encaminhou manifestação ID6982343, da qual extrai-se:

“(...) efetuando consulta ao aludido processo, verifica-se que:

- A petição inicial foi distribuída em 27/05/2024; na mesma data foi expedida citação para a parte acionada contestar o feito;
- Em 18/08/2024 foi apresentada contestação;
- Em 12/09/2024 o autor peticionou nos autos, informando o desinteresse na audiência de instrução;
- Em 09/04/2025 foi proferida sentença, julgando parcialmente procedente a pretensão do autor;
- Em 19/08/2025 o autor peticionou nos autos, requerendo a habilitação de advogado;
- Em 27/08/2025 certificou-se o trânsito em julgado da sentença e os autos foram conclusos para despacho;
- Em 08/09/2025 o autor, por meio de seu advogado, peticionou nos autos, requerendo a intimação da Fazenda Pública, para que apresentasse documentos e cálculos do valor devido, “na forma invertida nos termos do (ARE) 1528097, Tema 1396”;
- Em 18/11/2025 o autor apresentou planilha de cálculos;
- Em 02/12/2025 foi proferido despacho, nos seguintes termos: “Segundo se infere da petição acostada no ID 518787922, em 08/09/2025 o autor apresentou requerimento para que fosse intimada a Fazenda Pública para que apresentasse os cálculos concernentes ao valor devido, na forma de “execução invertida”, trazendo por lastro o entendimento consubstanciado no Recur-

so Extraordinário com Agravo (ARE) 1528097, com repercussão geral (Tema 1396). Contudo, antes que houvesse despacho, o autor juntou seus cálculos em 18/11/2025 (ID 531322057).

Nesse sentido, estando o pedido de cumprimento de sentença instruído com planilha de cálculos, intime-se a parte RÉ para, no prazo de trinta dias, se manifestar sobre o pedido de execução e os cálculos, e, querendo, apresentar as impugnações rituais de estilo.”

Verifica-se, portanto, que, diferentemente do quanto alegado pelo autor, não houve desídia ou paralisação indevida do andamento do feito. A título de esclarecimento, calha destacar que, nesta unidade, os feitos têm sido despachados por ORDEM CRO-NOLÓGICA, critério flexibilizado somente em relação a feitos de caráter urgente, processos envolvendo idosos ou pessoas com deficiência, O QUE NÃO É O CASO do autor.

Ademais, para uma unidade que conta com um acervo de mais de 46.000 processos ativos e em efetiva tramitação, acredita-se que o tempo transcorrido entre a petição que requereu o início da fase executiva (08/09/2025) e o despacho emitido em 02/12/2025 não pode ser nominado como irrazoável ou excessivo.(...)”

Instado a manifestar-se, conforme evidencia o documento ID 6984153 , e segundo certidão ID 7289371, a requerente quedou-se inerte.

Nestes termos, consideradadnã existir demonstração de qualquer falta funcional, DETERMINO O ARQUIVAMENTO, com fundamento na perda superveniente do objeto, nos termos da PORTARIA Nº CGJ-89/2026 – GSEC

Comunique-se ao interessado, bem como ao OMISSIS.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0003219-84.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO: MARCELE SILVA DO VALLE

Advogado do(a) PROCESSADO: CLAUDIO FABIANO BOAMORTE BALTHAZAR - BA10901

Despacho/Ofício

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurada através da Portaria n. CGJ 420/2025 - GSEC (Id. 6975704) em face da servidora Marcele Silva do Valle, Oficiala de Justiça, lotada na Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Salvador/BA, para apurar na esfera disciplinar suposta violação aos artigos 175, I, III, IV e 176, XVI, da Lei n.º 6.677/1994 (Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia); artigos 256, I e V, 258, 262, I, II e VI, da Lei 10.845/2007 (LOJ); artigos 7, incisos I, II e VII, e 10, §6º, do Provimento Conjunto n. CGJ/CCIN 09/2023, notadamente pelo acúmulo de mandados com prazo excedido no fluxo, sem o devido cumprimento, certificação e devolução no sistema, culminando na redistribuição destes a fim de sanar prejuízos processuais.

Compulsando os autos, verifica-se a manifestação da Magistrada, arrolada como testemunha pela processada, informando a existência de pauta de audiências de instrução previamente agendada para o turno matutino do dia 12/03/2026, circunstância que motivou a solicitação de participação no presente procedimento por meio virtual, visando conciliar o ato administrativo com o exercício de suas funções jurisdicionais.

Considerando os princípios da celeridade e da eficiência, bem como a necessidade de evitar a interrupção da prestação jurisdicional na unidade de origem da magistrada, entendo perfeitamente viável o atendimento do pleito.

Ante o exposto, defiro o pedido de participação por videoconferência e designo a oitiva para o dia 12/03/2026, às 10 horas, a ser realizada através do link Sala de audiência - Gabinete Dra. Isabella | Ingresso na Reunião | Microsoft Teams

Comunique-se às partes.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0003875-65.2024.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: GILSON ALVES DE SANTANA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GILTON CARLOS DA SILVA SANTANA - BA28949-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, proposta por GILSON ALVES DE SANTANA em desfavor do JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR-BA, em que se aponta morosidade no andamento do processo nº 0134517-51.2005.8.05.0001.

Em atendimento ao Despacho (ID 7230734), foi colacionada resposta pela Magistrada da unidade judicial com o seguinte teor:

“ Informo que o processo se encontra no cartório para diligências após ter sido assinado um precatório no último dia 24/02.”

Após consulta processual atualizada verifica-se que foi expedida Certidão, em 24 de fevereiro deste ano de 2026.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

À vista disso, notifique-se a parte Requerente para ciência, inclusive por email, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar se há interesse no prosseguimento deste expediente.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

Serve o presente como ofício.

P.I.Cumpra-se

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002327-78.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: OSVALDO DOS SANTOS

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Despacho

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente OSVALDO DOS SANTOS, em desfavor do JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR, BA, apontando morosidade na tramitação do processo nº 0089683-65.2002.8.05.0001.

Notificada, a Unidade prestou informações atualizadas, constantes no ID 7320850, relatando que houve “[...] Petição 25/12/2025. Conclusão 10/02/2026. Processo ainda dentro do prazo de 120 dias e será despachado em breve.”.

Considerando que o processo se iniciou em de 2002, agiarde-se trinta dias e renove-se a notificação ao juízo para que informe sobre o andamento dos autos.

Dê-se ciência ao requerente.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002864-74.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: PLACIDO DE QUEIROZ

Advogado do(a) REPRESENTANTE: EDSON REIS SANTANA - BA28044

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Decisão

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente PLÁCIDO DE QUEIROZ, em desfavor do JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA da COMARCA DE SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do Processo nº 8119667-49.2025.8.05.0001.

O requerente informa que é pessoa idosa com 90 anos de idade e portador de doença incurável e neurodegenerativa (Alzheimer). Narra que ingressou com pedido de cumprimento provisório de Sentença, com objetivo de ver restabelecidos seus proventos de aposentadoria, suspensos pelo Município de Salvador. Relata que requereu a distribuição por dependência aos autos do Processo nº MSCIV 8030296-16.2021.8.05.0001, em tramitação na 7ª Vara de Fazenda. Acrescenta que nem o mero despacho inaugural foi proferido, apesar de ter buscado atendimento, seja presencial ou telepresencial, sem sucesso, durante todo esse tempo, não conseguindo uma data disponível, nem com o Magistrado e nem com sua Assessoria, o que deu azo à presente representação.

Notificado, o Magistrado informou, em id. 6776623, que o feito fora despachado.

O requerente se manifestou, em id. 7024214, afirmando que o ato praticado pelo Juízo Representado se mostrou inócuo, permanecendo, por conseguinte, o status quo ante do processo.

Notificada, a Magistrada Auxiliar encaminhou informações atualizadas:

“Processo despachado no dia de hoje. ”

É o breve relatório.

A representação por excesso de prazo, junto à esta Corregedoria, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, considerando, ainda, a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juízos e tribunais.

Da análise dos presentes autos, observa-se que, em 23 de fevereiro de 2026, fora proferida decisão declarando a incompetência do Juízo e determinando a remessa dos autos à 7ª Vara de Fazenda Pública, id. 544352412.

Registre-se que o processo foi distribuído por sorteio, o que ocorre por seleção da parte (advogado), sendo que distribuição deveria ter sido feita por dependência, ao protocolar a petição inicial.

Entretanto, a petição inicial foi distribuída em 07/07/2025, sendo que a parte autora é pessoa idosa de idade já avançada.

Com isso, determino a notificação do juiz da 7ª Vara para imprimir celeridade, considerando que a petição foi levada ao Judiciário desde julho de 2025.

Dê-se ciência ao requerente.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador-BA, Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001834-04.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: PABLO VINICIUS LINS DE ANUNCIACAO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ULISSES LOPES DE SOUZA JUNIOR - BA19405

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Decisão

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente PABLO VINICIUS LINS DE ANUNCIACÃO, em desfavor da JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do processo nº 0139657-32.2006.8.05.0001.

Em consulta à movimentação processual, verifica-se que os autos foram conclusos para julgamento.

O requerente destaca que o processo foi promovido no ano de 2006. Na época do ajuizamento, o autor era menor de idade. Atualmente, o autor completou a maioridade sem que sequer o processo tenha chegado à fase instrutória.

O MM Juiz se manifestou em id 6328943 informando que foi diligenciado no sentido de afastar a necessidade de ingresso nos autos dos médicos responsáveis pela realização do procedimento médico que se encontra sob o crivo judicial, de modo a possibilitar a retomada da marcha processual, que se encontrava paralisada em face da dificuldade de localização dos denunciados.

Houve o sobrestamento do feito em id 6336401.

Intimada, a supervisora administrativa informou que havia ocorrido a publicação de Decisão no processo referência nº 0139657-32.2006.8.05.0001, havendo, portanto, prazo em curso.

Em decisão de id 6562914, foi determinado o sobrestamento do feito.

O magistrado foi intimado, para se manifestar e prestar informações atualizadas (id 7176544); contudo, quedou-se inerte, conforme demonstrado em certidão de id 7305062.

Notifique-se o representante para se manifestar em 10 dias, dando ciência sobre o teor dos autos e informações ofertadas.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002272-30.2025.2.00.0805

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

RECLAMANTE: TJBA - JUAZEIRO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO

RECLAMADO: WEINER CERQUEIRA DE ALCANTARA

Advogado do(a) RECLAMADO: EDUARDO JOSE FERNANDES DOS SANTOS - BA30515

Despacho/Ofício

Trata-se de expediente oriundo da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Juazeiro, por meio do qual se comunica decisão proferida por aquele Juízo determinando a apuração da conduta supostamente irregular do Oficial de Justiça Weiner Cerqueira de Alcântara, nos autos do processo nº 8011531-08.2025.8.05.0146.

Segundo consta da decisão em referência, o referido Servidor, na qualidade de Oficial de Justiça lotado na Comarca de Juazeiro/BA, teria cumprido mandado judicial na cidade de Petrolina/PE, sem a prévia expedição de carta precatória, medida legalmente exigível para o cumprimento de diligência fora da jurisdição do Juízo de origem, incidindo em abuso de poder e violação aos limites da atuação funcional.

Em ID 6496634, o então MM. Juiz de direito Diretor do Foro da Comarca de Juazeiro foi designado para apuração dos fatos constantes no presente expediente.

Consta, PORTARIA N.º 001/2025 de instauração de sindicância em ID 6610351.

Cópia do processo sob apuração, ID 6681699.

O sindicato apresentou defesa prévia, nos termos do ID 6727865.

Notificado, o magistrado apresentou manifestação (ID 6855245), comunicando a suspensão do feito até o recebimento de Parecer solicitado à Assessoria Jurídica deste Egrégio Tribunal de Justiça, referente à consulta formal apresentada pela Coordenadora da Central de Mandados, Sra. Ana Lúcia Guimarães Soares acerca da possibilidade jurídica e administrativa de cumprimento de mandados judiciais por Oficiais de Justiça da Central no município de Petrolina/PE, especialmente em situações excepcionais, urgentes ou liminares.

Instado a manifestar-se para que informasse o número do expediente administrativo em que foi formalizada a Consulta pela referida Coordenadora, o magistrado comunicou que não pertence mais ao quadro da magistratura do TJBA.

Instado a manifestar-se, o magistrado Diretor do Fórum encaminhou manifestação ID 7318630, da qual extrai-se:

“Pois bem. Ao analisar o presente processo apuratório, observou que o Juiz Diretor anterior, F. P. M., determinou a suspensão do procedimento até o deslinde de uma questão de ordem, qual seja, aguardar parecer de uma consulta junto à Assessoria Jurídica do Tribunal de Justiça da Bahia.

Ocorre que, consoante declarações recentes em anexo, o requerimento de consulta foi entregue, em mãos, ao Dr. F. P. M., pela Coordenadora da CEMAN, mas não houve autuação na Administração do Fórum nem encaminhamento à Assessoria Jurídica do Tribunal de Justiça da Bahia.

Assim, visando ao prosseguimento do feito, determinarei nesta data o encaminhamento da indigitada consulta à Assessoria Jurídica do TJBA, mantendo a suspensão do feito.”

Em ID 7323260, consta certidão com protocolamento via SEI sob o nº 80505716.000014/2026-71 do expediente de CONSULTA encaminhado à Consultoria Jurídica da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Assim, considerando que o referido procedimento encontra-se suspenso no juízo originário, aguarde-se o prazo de 10(dez) dias, decorridos, oficie-se ao magistrado A. E. S., Juiz de Direito Diretor do Fórum Conselheiro Luiz Viana Filho, para que, em igual prazo, se manifeste sobre conclusão e apuração.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000405-65.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo]

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR - BA12698

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 1ª VSJE DA FAZENDA PUBLICA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de um Pedido de Providências tendo como requerente FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR em desfavor do 1ª VSJE DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do Processo nº 8032495-45.2020.8.05.0001.

Em breve síntese, a parte Requerente requer “[...] a apuração da conduta do Cartório da Vara do Sistemado Juizado Especial da fazenda Publica da Comarca de Salvador, diante da demora injustificada na expedição do alvará judicial”.

Após consulta processual atualizada, verifica-se que, no dia 23 de fevereiro de 2026, no corpo do Ofício nº 1308/2026, o Formulário de Requisição de Precatório foi devidamente expedido, conforme o ID 544363997.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

A representação por excesso de prazo, junto à esta Corregedoria, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, considerando, ainda, a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juízos e tribunais.

Da análise dos presentes autos, observa-se que, após a consulta do feito originário nº 8032495-45.2020.8.05.0001, constata-se que, no dia 23 de fevereiro de 2026, a Expedição do Precatório foi devidamente providenciada pela Unidade Judicial em questão. Ou seja, houve movimentação recente no processo, a qual fez com que ele retomasse seu trâmite. Sendo assim, verifica-se que foi solucionado o imbróglio anteriormente apontado pela parte Requerente.

Destaca-se que através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, “cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto”, além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Diante do atendimento do pleito da parte Requerente, verifica-se a perda do objeto deste procedimento, inexistindo providências remanescentes a serem adotadas ou indícios de desídia, não se justifica, portanto, a deflagração de procedimento de instância disciplinar contra o juízo da 1ª Vara do Sistema de Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, BA. Logo, determino o arquivamento dos autos com fundamento na Portaria Nº CGJ-89/2026 – GSEC.

Dê-se ciência ao requerente e ao MM Magistrado.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000505-20.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: RENILDA DA CONCEICAO SILVA

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VSJE DA FAZENDA PUBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente RENILDA DA CONCEICAO SILVA em desfavor do JUÍZO DA 2ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR - BA, apontando morosidade na tramitação do processo nº 8094446-69.2022.8.05.0001.

Em consulta processual atualizada verifica-se que o feito encontra-se concluso para julgamento. Ressalta-se que a conclusão foi realizada em 16/12/25.

Aduz a requerente, em síntese:

“(…) o meu processo saiu a sentença em 2023, onde está escrito a procedencia sobre o aumento do piso salarial e as respectivas gratificações, porém as minhas gratificações, estão congeladas prejudicando o meu sustento por se tratar de verba alimentar, o processo hoje está em trânsito em julgamento e a verba das qualificações eu ainda nao recebi, preciso de uma providência pois já está em transito em julgado e a Prefeitura de Salvador persiste em colocar recursos atras de recursos, assim ganhando tempo e me prejudicando por se tratar de verba alimentar.”

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

Ante o exposto, notifiquem-se o (a) Secretário (a), assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002465-45.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: CARLA GENTIL DA SILVA

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 7ª VSJE DE CAUSAS COMUNS

Despacho/Ofício

O presente Pedido de Providências, foi proposto por CARLA GENTIL DA SILVA em desfavor do 7ª VSJE DE CAUSAS COMUNS DA COMARCA DE SALVADOR, BA, aduzindo que erro nos cálculos dos valores a serem pagos no processo nº 0206805-06.2019.8.05.0001.

No corpo do expediente, aduz que “[...] detectou um ERRO MATERIAL no processo, o qual foi relatado no ID 146740479 pg 92, fls 94 onde prova ao Juízo a quo de que os cálculos que ele estava fazendo bloqueio veio de um valor pertencente ao processo n: 0057856- 35.2022.8.01.0001 que trata de uma cobrança de taxas condominiais promovida pelo Condomínio Parque Nova Esperança Life contra Inarair São Pedro da Costa no valor de R\$ 21.888,02 conforme ID 147199313, fl 107 a fls 109”

Instada a prestar informações, via ID 7030857, a parte Requerente restou silente.

Assim, reitere-se a notificação da parte Requerente, inclusive via email funcional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento. Em igual prazo deverá justificar a ausência de resposta às solicitações anteriores.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

Tratando-se de reiteração, determino que a SERP mantenha contato telefônico com a Requerente, a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas realizadas.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001802-96.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: DAVID SILVA DOS SANTOS

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Decisão

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente DAVID SILVA DOS SANTOS, em desfavor da 6ª Vara da Fazenda Pública de Salvador (BA), apontando morosidade na tramitação do processo nº 0159246-78.2004.8.05.0001.

Em consulta à movimentação processual, verifica-se que houve expedição de despacho.

Notificado, o supervisor administrativo encaminhou informações atualizadas:

“Em atenção à Representação nº 0001802-96.2025.2.00.0805, venho, respeitosamente, informar que, em 29/01/2026, foi proferido despacho no processo de referência nº 0159246-78.2004.8.05.0001. Outrossim, em 02/02/2026, foram expedidas as respectivas intimações às partes para ciência, encontrando-se, portanto, prazo processual atualmente em curso.”

Dê-se ciência ao requerente, para que manifestes-se sobre as informações em dez dias, demonstrando interesse nesse feito.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000209-95.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JEFERSON ROQUE DA SILVA MASCARENHAS

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA

Decisão

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente JEFERSON ROQUE DA SILVA MASCARENHAS, em desfavor da 2ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do processo nº 8034561-27.2022.8.05.0001.

Em consulta à movimentação processual, verifica-se que houve expedição de despacho.

O requerente alega que o processo, que teve início em 2022, encontra-se há mais de dois anos sem a satisfação do crédito, mesmo após a fase de liquidação estar definitivamente encerrada desde 2023. Acrescenta que, até o dia 29 de janeiro de 2026, ainda não havia a efetiva formação do precatório, tampouco o pagamento do valor reconhecido judicialmente.

A MM Juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador informou, em id 7184078, que o processo em questão não tramita na unidade, na verdade, está vinculado à 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Salvador.

Diante disso, em despacho de id 7184128, foi determinado que o magistrado da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Salvador se manifestasse acerca do quanto alegado neste procedimento. Contudo, não houve manifestação, conforme demonstrado em certidão de id 7305054.

Reitere-se a notificação do magistrado da unidade para manifestação em 10 dias, mantendo-se inclusive contato telefônico.

Dê-se ciência ao requerente, cabendo manifeste-se sobre os autos e seu andamento, demonstrando interesse no feito em dez dias.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000510-42.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOCILENE DULTRA GOES DE JESUS

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Despacho/Ofício

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente JOCILENE DULTRA GOES DE JESUS, em desfavor do JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do Processo nº 8065035-49.2020.8.05.0001.

Em consulta processual atualizada, verifica-se que o feito se encontra concluso desde 07 de abril de 2025.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC , passo à análise.

Notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador(BA), 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000493-06.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOSE BALBINO DOS SANTOS

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente JOSE BALBINO DOS SANTOS em desfavor do JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do Processo nº 0092263-68.2002.8.05.0001.

Em consulta processual atualizada, verifica-se que o feito se encontra concluso para decisão, a contar da data de agosto de 2025.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC , passo à análise.

Notifiquem-se o Supervisor Administrativo, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), 25 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002314-79.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: DENILSON BONFIM DOS SANTOS

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente DENILSON BONFIM DOS SANTOS em desfavor do JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR-BA, apontando morosidade na tramitação do processo nº 0554686-76.2014.8.05.0001.

Em consulta à movimentação processual verifica-se que foi proferida Decisão em 26 de fevereiro deste ano de 2026, restando assim impulsionado o feito.

Notificada (ID 7274238), a Magistrada da unidade judicial representada encaminhou informações atualizadas no ID 7320916: "Declarada na data de hoje a incompetência do feito. Processo remetido para a 8ª Vara da Fazenda".

Aguarde-se quinze dias e expeça-se nova notificação, agora ao juízo da 8ª vara da Fazenda Pública, questionando sobre o andamento dos autos, no prazo de dez dias.

Dê-se ciência ao requerente.

Serve o presente como ofício.

P. l. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0003363-58.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: THYVIA FERREIRA PIRES

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 14ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente THYVIA FERREIRA PIRES em desfavor do JUÍZO DA 14ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR-BA, apontando morosidade na tramitação do processo nº 0157810-49.2025.8.05.0001.

Em breve síntese, aduz a requerente, ID 6969635:

"Observa-se que o presente processo encontra-se sem qualquer movimentação desde 13/10/2025, apesar de ambas as partes terem regularmente impulsionado o feito e apresentado peticionamentos pertinentes".

Quanto à unidade alega que "(...) não há atendimento via telefone, e-mail ou balcão virtual, não sendo possível obter informações sobre o andamento ou providências pendentes".

Em consulta à movimentação processual verifica-se que, na data de 30 de janeiro deste ano de 2026, foi disponibilizada no Diário Judicial Eletrônico Decisão monocrática referente ao recurso inominado interposto, restando assim impulsionado o feito.

Notificado, o Magistrado da unidade judicial encaminhou informações atualizadas no ID 7306625:

"[...] A reprovável representação foi realizada no dia 05/12/2025, data em que não havia trânsito em julgado e, em corolário, não poderia ser expedido alvará. Em 28/01/2026, através de decisão monocrática, o recurso inominado foi conhecido e improvido. O processo ainda está em tramitação na 4ª Turma Recursal. A representante, portanto, não deve buscar o andamento processual na 14ª VSJE do Consumidor de Salvador. Destarte, não há atraso na prestação jurisdicional. Ademais, falta com a verdade a representante quando alega que não há atendimento da secretaria via telefone e balcão virtual. Existe atendimento diário, das 13 h às 19 h, por esses canais e pessoalmente na unidade, tanto na secretaria, quanto no gabinete [...]".

Manifeste-se o representante em dez dias.

Serve o presente como ofício.

P. l. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0006855-48.2025.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: TAIS HELENA LADEIA COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: TAIS HELENA LADEIA COSTA - BA33347-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Despacho/Ofício

Trata-se de representação por excesso de prazo, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, tendo como requerente TAIS HELENA LADEIA COSTA, em desfavor do JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR - BA, apontando morosidade na tramitação do Processo nº 8003645-05.2025.8.05.0001.

Em sede de inicial (ID 6801233), aduz que "(...) em 06/08/2025, a Requerente intentou diligenciar o processo em reunião com o Magistrado (documentação acostada), entretanto, o mesmo, de forma extremamente grosseira, informou que a patronesse não deveria diligenciar o processo, pois haviam processos com mais de 10 (dez) anos, sem que houvesse julgamento."

Instado a manifestar-se, o MM. Juiz de Direito Titular da referida unidade, informou, em id 6870444, o devido andamento, com despacho de vistas ao Ministério Público.

Foi determinado o sobrestamento do feito por 45 dias, nos termos do ID 6871324.

Em ID 7247957, consta nova manifestação do MM Juiz de Direito da unidade requerida, comunicando que foi diligenciado despacho intimando as partes para especificar se ainda pretendem produzir provas, na data de 11/02/2026.

À vista disso, notifique-se a parte Requerente para ciência, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há interesse no prosseguimento deste expediente.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

Serve o presente como ofício.

Publique-se.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0007654-91.2025.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: FAGNER SAMPAIO DA SILVA, VALMIR DE MORAIS NASCIMENTO, HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FAGNER SAMPAIO DA SILVA - BA46726-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FAGNER SAMPAIO DA SILVA - BA46726-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Despacho

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, proposta por VALMIR DE MORAIS NASCIMENTO e outros em desfavor do JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR-BA, em que se aponta morosidade no andamento do Mandado de Segurança nº 8154730-43.2022.8.05.0001, com pedido liminar.

Alegam os Requerentes que, em 18 de julho de 2025, "protocolaram petição (ID 510012663) informando a paralisação do feito por mais de 90 dias e requerendo o seu regular prosseguimento. Contudo, até a presente data, o processo permanece sem qualquer andamento efetivo, aguardando um impulso oficial que nunca ocorre".

Aduzem ainda que "o mandado de segurança, por sua natureza constitucional de rito célere e especial, foi concebido para proteger direitos de forma rápida e eficaz. No entanto, já se passaram mais de 02 (dois) anos desde a sua impetração sem que haja uma decisão de mérito, perpetuando a ilegalidade e tornando a prestação jurisdicional inócua".

Instado a se manifestar, o Magistrado da unidade judicial representada informou que foi proferido Despacho no processo referencial, na data de 7 de janeiro de 2026, ID 7125187.

Foi determinado o sobrestamento do feito por 30 dias, nos termos da Decisão de ID 7125574.

Assim, notifique-se o representante, inclusive pelo email, para ciência e manifestar-se sobre os fatos indicados, no prazo de 10 (dez) dias, informando interesse no feito.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000222-31.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: RAIFFI CANTUARIA OLIVEIRA DE SANTANA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAIFFI CANTUARIA OLIVEIRA DE SANTANA - BA60044

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de um Pedido de Providências tendo como requerente RAIFFI CANTUARIA OLIVEIRA DE SANTANA em desfavor do 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do Processo nº 0023664-24.1995.8.05.0001.

Após consulta processual atualizada, verifica-se que consta uma série de manifestações da Unidade ao longo do ano de 2025, conforme colacionados nos IDs 5492219, 5666559 5777464, 5934086, 6118016, 6681311, 6916453, sendo a última manifestação acostada no ID 7004604, no dia 12 de dezembro de 2025.

No corpo das informações recentes prestadas pela Unidade Judicial, relata-se que "[...] O(a) demandante informa morosidade no trâmite do feito. Decisão assinada nos autos em 09/12/2025. O processo encontra-se em curso regular. A consulta a movimentação está disponível no sistema eletrônico."

Notifique-se o representante para ciência e querendo, manifestar-se no feito, em dez dias.

Dê-se ciência ao requerente e ao MM Magistrado.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000307-80.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: FABIO DE ARAUJO BISPO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIMAR PINTO SANTOS - BA80585

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 7ª VSJE DE CAUSAS COMUNS

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de Pedido de Providências, tendo como requerente FABIO DE ARAUJO BISPO em desfavor do JUÍZO DA 7ª VSJE DE CAUSAS COMUNS DA COMARCA DE SALVADOR - BA, apontando morosidade na tramitação do processo nº 0031368-38.2025.8.05.0001, especialmente quanto à remessa dos autos à Turma Recursal.

Em consulta processual atualizada verifica-se que foi atestado o término da contagem de prazo, na data de 26/11/25, referente ao Ato Ordinatório praticado em 07/11/25.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

Notifiquem-se o (a) Secretário (a), assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador-BA, 26 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000149-25.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: OSVALDO SANTANA FILHO

REPRESENTADO: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Despacho/Ofício

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente OSVALDO SANTANA FILHO, em desfavor do JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA da COMARCA de VITÓRIA DA CONQUISTA (BA), apontando morosidade na tramitação do Processo nº 8020496-13.2024.8.05.0274.

O (a) MM Juiz (a) de Direito, foi instado a se manifestar, conforme evidencia o documento ID 7158586, e segundo certidão ID 7304938, quedou-se inerte.

Assim, reitere-se a notificação ao (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via email funcional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo. Em igual prazo deverá justificar a ausência de resposta às solicitações anteriores.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

Tratando-se de reiteração, determino que a SERP mantenha contato telefônico com o (a) Juiz (a), a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas realizadas.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P.I. Cumpra-se

Salvador (BA), 25 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000439-40.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: EDIVALDO DA COSTA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS - BA40311-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Decisão

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente EDIVALDO MANOEL DOS SANTOS FILHO em desfavor do JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do Processo nº 8013845-76.2022.8.05.0001.

Em consulta processual atualizada, verifica-se que o feito se encontra concluso para julgamento desde 23 de setembro de 2024.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

Notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), 25 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000428-11.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: IRIS SANTOS SOUSA

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 10ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho/Ofício

Trata-se de Processo Administrativo, tendo como requerente IRIS SANTOS SOUSA em desfavor do JUÍZO DA 10ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR (BA), solicitando providências com relação ao Processo nº 0206513-11.2025.8.05.0001.

Em breve síntese, a parte Requerente alega “[...] Não consigo ter acesso a magistrada pelo sistema de agendamento do tjba sendo que o sistema de agendamento do tjba não tem datas definidas em nenhum mês do ano de 2026 solicito providências pois isso é alguma intercorrências de má fé do sistema de agendamento feita por alguém para diluir meu acesso de conseguir conversar com os magistrados dentro dos processos que tenho dentro do poder judiciário.”

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

Notifique-se o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), 26 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000038-41.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JAMILE CARINE ANDRADE DOS SANTOS

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VSJE DA FAZENDA PUBLICA

Despacho/Ofício

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente JAMILE CARINE ANDRADE, em desfavor do JUÍZO DA 2ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA da COMARCA DE SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do processo nº 8010601-76.2021.8.05.0001.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC , passo à análise.

A magistrada informou que, no dia 10 de janeiro de 2026, foi expedida decisão, na qual constam os parâmetros detalhadamente explicitados acerca da planilha de cálculos que deve ser apresentada pela parte autora, para que ocorra a expedição do RPV (id 7196002). Devido a isso, foi determinado o arquivamento do feito (id 7234194).

A requerente anexou petição, em id 7305572, declarando que o documento solicitado e a qual a magistrada se refere foi anexado aos autos em 14/01/2026.

Diante do alegado pela parte autora em id 7305572, notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002886-35.2025.2.00.0805

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

RECLAMANTE: KARINNE DIAS OLIVEIRA

Advogado do(a) RECLAMANTE: KARINNE DIAS OLIVEIRA - BA37214

RECLAMADO: E. M. S. L.

Decisão

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo, tendo como requerente KARINNE DIAS OLIVEIRA, em desfavor da 9ª Vara do Sistema de Juizados Especiais de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador(BA), apontando morosidade na tramitação do processo nº 0077642-60.2025.8.05.0001.

Em consulta processual atualizada, verifica-se que houve expedição de sentença que rejeitou os embargos, no dia 10 de novembro de 2025.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC , passo à análise.

Notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador(BA), 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000209-32.2025.2.00.0805

Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

Assunto: [Ato Normativo]

CONSULENTE: TJBA - LAURO DE FREITAS - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CONSULTADO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho

Trata-se de expediente formulado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Lauro de Freitas para noticiar a existência de 209 ordens de bloqueio pendentes no sistema SISBAJUD, erroneamente atribuídas à 1ª Vara da Fazenda Pública de Teixeira de Freitas.

Diante do quanto informado pela nova juíza da unidade, no id nº 6989313, e decorrido o prazo de sobrestamento, notifique-se a aludida magistrada para que informe, no prazo de 10 dias, sobre a regularização dos bloqueios noticiados.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000415-80.2024.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LUCIA MARGARIDA REGO BARBOSA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CAIO PRYL OCKE - BA58217, JULIANA DE CAIRES BONFIM - BA27805

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente o ESPÓLIO DE LUCIA MARGARIDA REGO BARBOSA, através de seu inventariante Eduardo José do Rêgo Barbosa, em desfavor do JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR- BA, apontando morosidade no andamento do processo nº 0022428-13.1990.8.05.0001.

Em consulta processual atualizada verifica-se que houve juntada de Certidão em 30 de janeiro deste ano de 2026.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

Considerando o decurso do prazo da Decisão de sobrestamento, certificado no ID 7283506, notifiquem-se (o) Supervisor (a) do Cartório Integrado da Fazenda Pública Administrativa, bem como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneçam informações atualizadas acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P.I.Cumpra-se

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002966-96.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ARNE ANTONIO SANCHES COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCUS DAVID ESTEVAM LEAL - BA51322

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Despacho/Ofício

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente ARNE ANTONIO SANCHES COSTA, em desfavor do JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do processo nº 8078061-80.2021.8.05.0001.

Notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0003377-42.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ISABEL ROTONDANO LEAL JATOBA

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Decisão

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente ISABEL ROTONDANO LEAL JATOBA, em desfavor do JUÍZO DA 6ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR da COMARCA DE SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do processo nº 0184119-44.2024.8.05.0001.

Notificado, o Secretário encaminhou informações atualizadas:

"(...) Informo que foi devidamente proferida decisão nos autos do processo nº 0184119-44.2024.8.05.0001, conforme se verifica do evento processual nº 162."

Dê-se ciência ao requerente, para que se manifeste em dez dias.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000443-77.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: GLEIDIMARCIA DOURADO FARIAS BORGES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS - BA40311-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente GLEIDIMARCIA DOURADO FARIAS BORGES em desfavor do JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR - BA, apontando morosidade na tramitação do processo nº 8143471-85.2021.8.05.0001.

Em consulta processual atualizada verifica-se que o feito encontra-se concluso para Despacho. Ressalta-se que a conclusão foi feita na data de 07 de novembro de 2024.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

Notifiquem-se o (a) Supervisor (a) do Cartório Integrado da Fazenda Pública Administrativa, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo. Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador-BA, 26 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000208-13.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: PAULO VENICIO DA SILVA ALVES

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 20ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ADMINISTRATIVA

Decisão

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente PAULO VENICIO DA SILVA, em desfavor da 20ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do processo nº 8185028-13.2025.8.05.0001.

Em consulta à movimentação processual, verifica-se que houve expedição de despacho.

O requerente alega que, acompanhando a movimentação do processo, verificou que a última movimentação se deu no dia 29/09/2025, quando foi concluso para despacho; todavia, não obteve mais prosseguimento.

Notificado, o magistrado titular da unidade informou que a competência para atuar nos processos pares é do juiz auxiliar; dessa forma, requereu o redirecionamento da demanda.

Proceda-se à notificação do juiz auxiliar, cabendo manifestação em 10 dias acerca da representação.

Dê-se ciência ao requerente e ao MM Magistrado.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002192-03.2024.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LEONILSON DOS SANTOS RODRIGUES

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Despacho/Ofício

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente LEONILSON DOS SANTOS RODRIGUES em desfavor do JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR - BA, apontando morosidade na tramitação do Processo nº 8033825-14.2019.8.05.0001.

Em consulta processual atualizada, verifica-se que a última decisão do MM Juízo foi expedida no dia 17 de setembro de 2025, id 520577909, intimando as partes acerca da realização de perícia. A parte autora se manifestou, nos autos, apresentando perícia em id 523453808.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

Notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador(BA), 26 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002502-72.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: EDUARDO ALVES DOS REIS

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Despacho/Ofício

O presente Processo Administrativo, foi proposto por EDUARDO ALVES DOS REIS em desfavor do 6º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR, BA em que solicita providências relativas ao Mandado de Segurança nº 8170195-87.2025.8.05.0001.

Instada a prestar informações, via ID 7159200, a Magistrada da Unidade restou silente.

Assim, reitere-se a notificação da Magistrada da Unidade Judicial, inclusive via email funcional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, inclusive com a demonstração de pareciação da liminar alegada pendente. Em igual prazo deverá justificar a ausência de resposta às solicitações anteriores.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

Tratando-se de reiteração, determino que a SERP mantenha contato telefônico com o (a) Juiz (a), a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas realizadas.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002548-61.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ZILDA GOMES BRITO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIA LUIZA BRIZENO ALVES CORREIA - BA73066

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente ZILDA GOMES BRITO em desfavor do JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR-BA, apontando morosidade na tramitação do processo nº 0112076-66.2011.8.05.0001.

Em consulta à movimentação processual verifica-se que foi exarado Despacho, em 24 de fevereiro deste ano de 2026, restando assim impulsionado o feito.

Notificada, a unidade judicial representada encaminhou informações sobre o andamento processual nos ID's 6635349, 7320922.

Em sua última manifestação, a Magistrada noticiou à esta Corregedoria Geral da Justiça, ID 7320922: "Processo despachado no dia 24/02/2026".

O feito foi sobrestado em atendimento às Decisões de ID's 6635822, 6933905.

É o breve relatório.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

A representação por excesso de prazo, junto à esta Corregedoria, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, considerando, ainda, a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juízos e tribunais.

Da análise dos presentes autos observa-se que, na data de 26 de novembro de 2025, houve expedição de Despacho, ID 532390066, com a seguinte determinação:

"[...] Intimem-se os herdeiros de ALARICO LUCAS BRITO para que comprovem nos autos a abertura de inventário, mesmo que negativo, a fim de que se apure acerca da eventual existência de outros herdeiros e bens a inventariar, no prazo de 30 dias, comprovando que os requerentes formam a totalidade dos herdeiros do de cujus."

Em seguida, foi acostada Petição, ID 533499019, em 02/12/25 e, em 24 de fevereiro deste ano, foi proferido Despacho, ID 544601653, com o seguinte teor:

"[...] Intime-se o executado para que em 10 (dez) dias se manifeste sobre o que foi requerido no evento 533499019."

Ante o exposto, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Ressalto que o monitoramento da unidade, quanto a processos paralisados e metas do CNJ, já é realizado através do processo de inspeção nº 0000296-22.2024.2.00.0805.

Destaca-se que através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, "cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto", além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Diante do atendimento do pleito da parte Requerente, verifica-se a perda do objeto deste procedimento, inexistindo providências remanescentes a serem adotadas ou indícios de desídia, não se justifica, portanto, a deflagração de procedimento de instância disciplinar contra o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA. Logo, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026 – GSEC.

Resslave-se que a requerente poderá pontuar nova ocorrência e desarquivar os presentes autos, em havendo morosidade posterior.

Dê-se ciência à requerente e à MM Magistrada.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se

Salvador, 27 de fevereiro de 2026

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002340-77.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOSE TEIXEIRA PERDIGAO

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Decisão

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente JOSÉ TEIXEIRA PERDIGÃO, em desfavor do JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do processo nº 0561433-71.2016.8.05.0001.

Em consulta à movimentação processual, verifica-se que os autos foram conclusos para despacho no dia 27 de fevereiro de 2026.

O requerente destaca que é idoso e possui 80 anos. Relata que o processo está concluso para decisão desde 10/12/2024, há mais de 9 (nove) meses. Narra que já realizou diversos telefonemas, enviou e-mails e fez reclamações na Ouvidoria do Tribunal, todavia, não consegue resolver esta situação.

O magistrado declarou, em id 6544413, que o feito seria julgado até o final do mês corrente.

A decisão de id 6545065 determinou o sobrestamento do feito.

Notificada, a Magistrada Auxiliar encaminhou informações atualizadas:

“Processo no prazo para manifestação do Estado até 16/03/2026. Não está pendente de decisão.”

É o breve relatório.

A representação por excesso de prazo, junto à esta Corregedoria, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, considerando, ainda, a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juízos e tribunais.

Da análise dos presentes autos, observa-se que os autos foram conclusos para despacho no dia 27 de fevereiro de 2026; isto é, houve movimentação recente no processo, a qual fez com que ele retomasse seu trâmite. Sendo assim, verifica-se que foi solucionado o imbróglio anteriormente apontado pelo requerente.

Ressalto que o monitoramento da unidade, quanto a processos paralisados e metas do CNJ, já é realizado através do processo de inspeção nº 0000296-22.2024.2.00.0805.

Destaca-se que através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, “cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto”, além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Ante o exposto, considerando que não cabe a deflagração de instância disciplinar contra o juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador (BA). Logo, determino o arquivamento dos autos com fundamento na Portaria Nº CGJ-89/2026 – GSEC. Dê-se ciência ao requerente, alertando que, havendo nova demora, poderá renovar a provocação a essa corregedoria, para providências cabíveis.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001420-06.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ALEX ANTONIO SILVA RODRIGUES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCUS DAVID ESTEVAM LEAL - BA51322

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Decisão

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente ALEX ANTONIO SILVA RODRIGUES, em desfavor da 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do processo nº 8183357-57.2022.8.05.0001.

Em consulta à movimentação processual, verifica-se que houve expedição de despacho.

O requerente alega que houve inércia processual do cartório, uma vez que não houve movimentação processual subsequente, mesmo diante dos inúmeros requerimentos de prosseguimento do feito. Acrescenta que diversas diligências foram realizadas diretamente no cartório sem qualquer sucesso.

O despacho de id 6060886 destacou que o presente REP foi distribuído em 2025 e, consultando o Sistema PJE, verificou-se que o último despacho foi proferido no dia 21 de novembro de 2024, havendo petições a serem apreciadas desde então.

O MM Juiz da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador se manifestou, em ID 6076539, informando que foi diligenciada decisão interlocutória nos autos.

Em id 6171580, o requerente pugnou pelo sobrestamento do feito, que foi deferido em id 6171946.

O feito foi novamente sobrestado (id 6310311).

O supervisor do cartório integrado foi intimado para prestar esclarecimentos (id 6465394) e se manifestou em id 6529327, informando que foi proferido Ato Ordinatório, em 02/09/2025, no processo referência nº 8183357-57.2022.8.05.0001, havendo prazo em curso em favor da parte Autora.

A decisão de id 6529426 determinou o sobrestamento do feito.

O MM Juiz se manifestou informando que foi diligenciado despacho nos autos (id 6870112).

A decisão de id 6870360 determinou o sobrestamento do feito.

Notificado, o magistrado encaminhou informações atualizadas:

"(...) Houve despacho recente assinado em 14/11/2025 e o processo encontra-se com menos de 120 dias de movimentação."

A decisão de id 7077285 determinou a intimação do requerente, o qual não ofereceu resposta, conforme demonstrado em certidão de id 7290551.

Notifique-se o requerente ALEX ANTONIO SILVA RODRIGUES por email, para que se manifeste sobre o teor da resposta e interesse no feito.

Serve o presente como ofício.

P. l. Cumpra-se.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juiza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000221-12.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOSAPHAT XAVIER SOARES

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Decisão

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente JOSAPHAT XAVIER SOARES, em desfavor da 6ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, BA apontando morosidade na tramitação do processo nº 0023347-41.1986.8.05.0001.

Em consulta à movimentação processual, verifica-se que consta nos autos originários decisão proferida em 02 de fevereiro de 2026, colacionada no ID 540962091.

Notifique-se o representante para se manifestar sobre a decisão, informando sobre o andamento do feito e interesse na continuidade desse exécliente.

Serve o presente como ofício/mandado.

P. l. Cumpra-se.

Salvador, 25 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juiza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0003706-54.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 1ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

Trata-se de expediente formulado pela MM Juíza de Direito E...L. V., da 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca de Salvador, através do qual encaminha a esta Corregedoria Geral da Justiça cópias da Ata de Audiência, Mandados de Intimação e Certidões dos Oficiais de Justiça, reportando alegados descuidos dos Oficiais de Justiça ao cumprirem ordens judiciais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Instada a manifestar-se (ID 7191617), a Coordenadora da Central de Mandados da Comarca de Salvador/Ba, informou:

"(...) a Coordenadora da Central de Mandados de Salvador, vem informar que não possui competência para gerir a diligência do oficial, logo não há o que falar quanto às alegações da Requerente de que há descuidos dos oficiais ao cumprirem das ordens judiciais, uma vez que este é um ato personalíssimo do oficial de justiça. Aproveito para informar que todos são orientados a cumprirem com seu dever funcional e diligenciar conforme determinado em lei. Entretanto, faz-se evidenciar que a Central de Mandados vem trabalhando no seu limite, em decorrência da integração de novas Centrais, com o aumento exponencial do número de mandados e em contrapartida com a redução de seu quadro de pessoal; sobrecarregando cada vez mais os oficiais de justiça. É humanamente impossível, retornar a cada local para diligenciar o mesmo mandado por duas ou três vezes. Sem falar nos locais perigosos que nem sempre é possível entrar. E quando há número de telefone, e sendo possível intimar nessa modalidade se torna mais rápido e eficiente para ambas partes. Nos mandados em questão, houve tentativa de intimar as testemunhas da denúncia (vítimas), porém não houve êxito por não encontrá-los em suas residências e não conseguir intimá-los por meio eletrônico..."

O presente expediente visa apurar supostas irregularidades ou "descuidos" na atuação de Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados de Salvador, especificamente no que tange ao cumprimento de diligências de processos em trâmite no juízo requerente.

Após análise da manifestação da Coordenação da Central de Mandados (ID 7191617) e dos documentos acostados, verifica-se que houve sucessivas tentativas de cumprimento dos mandados com retorno positivo, restando infrutíferas, foi certificado o cumprimento negativo.

Conforme a norma de regência, o ato é perfeito desde que haja a identificação inequívoca do destinatário e a certidão detalhada da confirmação de recebimento, respeitando-se o prazo de 24 horas para resposta. Portanto, não restou, nesse momento, a constatação efetiva da falta.

A Coordenação da Central de Mandados esclareceu que as diligências foram frustradas não por omissão, mas por circunstâncias alheias à vontade dos servidores, tais como a não localização dos destinatários em suas residências e a impossibilidade de contato telefônico.

Instada a manifestar-se a magistrada indicou, através de ID 7314726, desinteresse no prosseguimento do feito.

Assim sendo, já tendo sido satisfeita a pretensão da requerente, ante a perda superviniente do objeto da presente reclamação, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

De toda sorte, oficie-se à central de mandados, recomendando-se que os mandados de audiência devem ter cumprimento com antecedência devida e, havendo necessidade de intimação pessoal presencial, deve ser diligenciada, inclusive, por hora certa, em sendo necessário, evitando-se frustração de sua relação, o que compromete a celeridade processual.

Dê-se à MM Magistrada.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001341-27.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: KLEBER CASSIO DE ASSIS DA SILVA

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 1ª VSJE DA FAZENDA PUBLICA

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente KLEBER CASSIO DE ASSIS DA SILVA em desfavor do JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR-BA, apontando morosidade na tramitação do processo nº 8072412-32.2024.8.05.0001.

Em consulta à movimentação processual verifica-se que foi publicado Ato Ordinatório em 21 de janeiro deste ano de 2026, restando assim impulsionado o feito.

Notificada, a Magistrada da unidade judicial representada encaminhou informações atualizadas no ID 7084885 :

"(...) o feito de nº 8072412-32.2024.8.05.0001, tem seu andamento regular e, na data de hoje, dia 18 de dezembro de 2025, foi emitido ato ordinatório intimando as partes para manifestação sobre aceite do perito designado pelo Juízo".

Instada a se manifestar, o Requerente se manteve silente, conforme Certidão de ID 7304448.

É o breve relatório.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

A representação por excesso de prazo, junto à esta Corregedoria, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, considerando, ainda, a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juízos e tribunais.

Da análise dos presentes autos observa-se que, de fato, em 18/12/2025 foi proferido Ato Ordinatório, ID 536227183, com o seguinte teor: "De ordem, intimem-se as partes para ciência da petição de aceite da Ilma. Perita e do prazo ali conferido". Foi publicado em 21/01/26.

Ante o exposto, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Ressalto que o monitoramento da unidade, quanto a processos paralisados e metas do CNJ, já é realizado através do processo de inspeção nº 0000312-73.2024.2.00.0805.

Destaca-se que através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, "cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto", além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Diante do atendimento do pleito da parte Requerente, verifica-se a perda do objeto deste procedimento, inexistindo providências remanescentes a serem adotadas ou indícios de desídia, não se justifica, portanto, a deflagração de procedimento de instância disciplinar contra o Juízo da 1ª VSJE da Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA. Logo, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026 – GSEC.

Dê-se ciência ao requerente e à MM Magistrada.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002501-87.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 1º CARTÓRIO INTEGRADO DE FAMÍLIA

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS

Decisão

O 1º CARTÓRIO INTEGRADO DE FAMÍLIA DE SALVADOR ingressou com o presente Pedido de Providências, através do Ofício nº 0948/2025, de ordem da Magistrada Belª. N. M. P. C., solicitando a adoção de providências em relação à falta de resposta do Oficial de Justiça quanto à determinação daquele Juízo, nos autos do processo nº 8086466-03.2024.8.05.0001.

Instada a se manifestar, a Coordenadora da Central de Mandados de Salvador esclarece que o mandado em questão foi direcionado para a Central de Mandados de Simões Filho/Ba.

Após diligências desta CGJ, o Oficial de justiça Adson Cordeiro Nogueira Alves, certificou, ID 6644426: "(...) em cumprimento ao mandado, me dirigi ao local indicado e sendo assim, DEIXEI DE INTIMAR ALEXANDRO DOS SANTOS ALVES, em virtude de não ter localizado este número na rua mencionada e moradores não souberam informar de quem se trata. Solicito meios eletrônicos para a melhor eficiência ao cumprimento do mandado."

A certidão foi acostada aos autos originários conforme ID 6726375.

Instada a manifestar-se, a magistrada requerente quedou-se inerte, nos termos das certidões ID 6834191, 6965522 e 7305071. É o breve relatório.

A presente representação visava sanar eventual inércia funcional no cumprimento de diligência externa. Contudo, da análise do acervo probatório, constata-se que o Oficial de Justiça cumpriu o seu múnus, diligenciando ao endereço indicado, restando a intimação negativa por circunstâncias alheias à sua vontade (numeração inexistente e desconhecimento por terceiros).

Da análise dos autos e das informações prestadas tanto pelo servidor quanto pela Coordenação da Central de Mandados de Salvador, verifica-se que não assiste razão à insurgência no que tange à suposta desídia funcional.

Verifica-se, ademais, que a certidão de devolução do mandado já foi devidamente acostada aos autos originários (ID 6726375), restabelecendo o fluxo processual no juízo de origem. Ressalte-se que a tentativa de cumprimento, ainda que negativa, desde que devidamente fundamentada e certificada, afasta a configuração de desídia ou falta disciplinar.

Por fim, a reiterada inércia da requerente após as notificações deste órgão censor demonstra a ausência de interesse no prosseguimento do feito, o que, somado à regularização da movimentação processual, configura a perda superveniente do objeto deste expediente.

Diante do exposto, considerando que a diligência foi realizada e o resultado devidamente comunicado ao juízo de origem, considerando a perda superveniente do objeto, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026 – GSEC.

Dê-se ciência às partes.

Serve o presente como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000831-64.2025.2.00.0853

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Carreira da Magistratura, Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARCIA VALERIA DOS SANTOS SOUSA PIMENTA DE MELO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCIA VALERIA DOS SANTOS SOUSA PIMENTA DE MELO - BA25672

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Despacho/Ofício

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente MARCIA VALERIA DOS SANTOS SOUSA PIMENTA DE MELO, em desfavor do JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de SALVADOR (BA), apontando morosidade na tramitação do processo nº 8102803-04.2023.8.05.0001.

Em consulta à movimentação processual, verifica-se que foi expedido ato ordinatório.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

O requerente destaca que, desde maio de 2025, foi determinada a emissão do RPV. Ocorre que até o momento de ajuizamento da presente representação, o RPV não foi emitido, o que além de atrasar o processo, deu a possibilidade do Estado embargar da decisão quase 7 (sete) meses após o prazo.

O magistrado se manifestou em id 6635484, informando que foi emitido despacho.

A requerente anexou petição de id 6949253 alegando que, há pelo menos 5 (cinco) anos, um despacho é exarado e não há seu devido cumprimento. Argui que o cerne dessa informação foi averiguar o porquê não é aplicada a multa para o cumprimento da obrigação. Declara que, em todas as representações sobre o mesmo fato, é expedido o mesmo despacho e não se tem solução.

Diante das alegações da requerente em id 6949253, notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>

).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000206-43.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: PAULO VENICIO DA SILVA ALVES

REPRESENTADO: TJBA - JACOBINA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente PAULO VENICIO DA SILVA ALVES em desfavor do JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JACOBINA-BA, apontando morosidade na tramitação do processo nº 8001767-59.2024.8.05.0137.

Em consulta à movimentação processual verifica-se que foi proferido Despacho, em 26 de fevereiro deste ano de 2026, restando assim impulsionado o feito.

Instado a se manifestar, ID 7176928, o Magistrado da unidade judicial prestou esclarecimentos no ID 7178188.

Foi exarado Despacho, ID 7178318, determinando a notificação do requerente para ciência, o qual se manifestou no ID 7211270: [...] Cumprimentando-os respeitosamente, sirvo-me do presente para dar destaque à celeridade dos esclarecimentos, bem como na atuação do magistrado no esforço de solucionar as demandas acumuladas. Cumpre salientar que este solicitante não teve o objetivo de interferir na ordem de preferência, mas como também busca implantação de seus direitos, a intenção foi tentar entender o motivo da paralisação do processo desde o dia 09/11/2024, ou seja, mais de um ano, sendo a última movimentação uma petição da advogada.”

Novamente notificado, ID 7217568, o Magistrado encaminhou informações, consoante ID 7307083:

“Reitero, por oportuno, que assumi a titularidade da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jacobina/BA em 20/10/2025. Na data da assunção, o acervo da Unidade contava com 5.443 processos, sendo 4.043 processos no gabinete. Desses, há 2.622 processos paralisados no gabinete há mais de 100 dias [...].

“[...] O processo objeto da presente manifestação está sendo analisado oportunamente, de acordo com a ordem padrão de preferência estabelecida no planejamento da Unidade. Ressalto, respeitosamente, que o atendimento de processos fora das hipóteses de preferência legal pode comprometer todo o planejamento de gestão da prestação jurisdicional, acarretando efeitos prejudiciais em cascata para os demais jurisdicionados que aguardam a análise de seus processos na ordem regular [...] .

É o breve relatório.

Vieram os autos conclusos.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

A representação por excesso de prazo, junto à esta Corregedoria, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, considerando, ainda, a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juízos e tribunais.

Da análise dos presentes autos observa-se que, na data de 26 de fevereiro de 2026, houve expedição de Despacho, ID 544963192, com a seguinte determinação:

“Apresentadas contestação e manifestação, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do interesse na produção de outras provas. Caso as partes desejem produzir novas provas, deverão especificá-las e justificar sua produção, apontando as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo sem resposta ou se as partes manifestarem desinteresse em outras provas, voltem-me os autos conclusos para julgamento.”

Ante o exposto, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Ressalto que o monitoramento da unidade, quanto a processos paralisados e metas do CNJ, já é realizado através do processo de inspeção nº 0000191-45.2024.2.00.0805.

Destaca-se que através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, “cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto”, além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Diante do atendimento do pleito da parte Requerente, verifica-se a perda do objeto deste procedimento, inexistindo providências remanescentes a serem adotadas ou indícios de desídia, não se justifica, portanto, a deflagração de procedimento de instância disciplinar contra o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jacobina/BA. Logo, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026 – GSEC.

Dê-se ciência ao requerente e ao MM Magistrado.

Serve o presente como ofício.

P. l. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000417-79.2026.2.00.0805

Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

Assunto: [Ato Normativo]

CONSULENTE: TJBA - JUAZEIRO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CONSULTADO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

Trata-se de consulta formulada por Priscila Araújo, Diretora de Secretaria em substituição na 1ª Vara da Fazenda Pública de Juazeiro.

O objeto da consulta gravita em torno da transferência de valores bloqueados pelo SISBAJUD.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento foi instaurado por servidor e não pelo gestor da unidade.

Ocorre que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia é explícito ao limitar a competência da Corregedoria a responder às consultas formuladas por juízes. Neste sentido, eis o teor do inciso XX do artigo 89: “dar instruções aos Juízes, respondendo às suas consultas, sobre matéria administrativa”.

Ademais, por exercerem a função de gestores administrativos e jurisdicionais, aos juízes compete a organização, a direção e a fiscalização dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da serventia.

Nessa perspectiva, são também os primeiros órgãos correicionais da unidade, pois lhes incumbe o poder-dever de acompanhar, orientar e corrigir a atuação de servidores e colaboradores, prevenindo irregularidades e assegurando a regularidade, a eficiência e a observância das normas legais e administrativas, sem prejuízo da atuação correicional dos órgãos superiores. Tal constatação decorre não só da natureza da função, mas também da dicção do artigo 35 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia:

Art. 35 - São órgãos de correição:

I - Tribunal Pleno;

II - Conselho da Magistratura;

III - Corregedoria-Geral da Justiça e Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, autônomas e independentes entre si;

IV - Juízes de Direito e Substitutos

Além disso, não se evidencia, nos autos, qualquer dificuldade atinente à obtenção de orientação junto ao Magistrado que responde pela unidade.

A simples existência de dúvida administrativa pelo servidor, por si só, não justifica a abertura da via consultiva diretamente na Corregedoria-Geral.

Portanto, cabe seja encaminhada, pela servidora, a consulta diretamente ao juiz corregedor permanente da unidade, e este, caso entenda pertinente, a solicitação de orientação a esta Corregedoria, através de regular processo distribuído no PjeCor, conforme PROVIMENTO CONJUNTO Nº CGJ/CCI 06/2022-GSEC c/c ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/CCI/2022.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1º, II (primeira parte) da Portaria CGJ nº 89/2026 - GSEC, determino o arquivamento do processo.

Ciência à Consulente.

Publique-se.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0000424-71.2026.2.00.0805

Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

Assunto: [Ato Normativo]

CONSULENTE: SAMUEL MENEZES FARIAS

CONSULTADO: TJBA - VALENÇA - 1ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

Decisão

Trata-se de representação apresentada pelo requerente SAMUEL MENEZES FARIAS, através do PROTOCOLO VIRTUAL ADMINISTRATIVO, em desfavor da 1ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE VALENÇA-BA, apontando morosidade na tramitação do Processo nº 0000571-11.2026.8.05.0271. Detalha que o formulou pedido de tutela de urgência, ainda não apreciada, bem como requer acesso integral ao processo, através de login e senha.

Em consulta à movimentação processual verifica-se que houve recente decisão proferida em 24/02/2026, reconhecendo a incompetência absoluta do sistema dos juizados frente ao pleito de exibição de documentos apresentado pelo requerente.

Constatata-se ainda, após o protocolo da presente representação, a existência de sucessivas petições juntadas diretamente pelo requerente, através do Peticionamento Intermediário pelas Partes - Jus Postulandi.

É o breve relatório.

A representação por excesso de prazo, junto à esta Corregedoria, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, considerando, ainda, a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juízos e tribunais.

Da análise dos presentes autos observa-se que em 24/02/2026 fora proferida decisão apreciando a questão trazida pelo autor, 5 dias após a distribuição do feito, não se constatando morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Ademais, as petições realizadas pelo autor diretamente nos autos, tratando de fatos processuais, demonstra o seu acesso a movimentação processual. Registro ainda que não fora trazida qualquer comprovação ou informação de dificuldade no contato com a unidade, seja através do Balcão Virtual ou mesmo por email.

Assim sendo, já tendo sido satisfeita a pretensão da requerente e não havendo elementos para instauração de instância disciplinar, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência ao requerente.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0000511-27.2026.2.00.0805

Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

Assunto: [Ato Normativo]

CONSULENTE: TJBA - EUNÁPOLIS - 1ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS

CONSULTADO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO

Trata-se de CONSULTA apresentada por H. C. P.L., juiz de direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Eunápolis, a qual tem por finalidade obter orientação quanto ao procedimento a ser adotado para a destinação dos valores arrecadados em transações penais e suspensões condicionais do processo no âmbito das unidades dos Juizados Especiais com competência criminal, especialmente naquelas Comarcas em que não há instalação do Centro de Apoio e Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas.

Considerando a Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, que reestrutura as áreas de atuação dos Magistrados e Magistradas convocados para auxílio na Corregedoria-Geral da Justiça, à SERP, para regular redistribuição do feito ao MM. Juiz Auxiliar, Marcos Adriano Silva Ledo.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente
ISABELLA SANTOS LAGO
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0001790-82.2025.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPICIONADO: TJBA - PAULO AFONSO - ADMINISTRAÇÃO DO FÓRUM

Despacho/Ofício

O presente expediente foi iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ Nº 44/2025, no Diário da Justiça Eletrônico de 18 de julho de 2025, que versa sobre Inspeção Ordinária realizada na Administração do Fórum de Paulo Afonso, BA, ocorrida em 28 de agosto de 2025.

Cientifique o Juiz Diretor do Fórum do Relatório de Conectividade apresentado pela Coordenação Produção e Comunicação - CPROD, no id nº 7179306.

Renove-se a notificação da UNICORP, a fim de que remeta a manifestação conclusiva sobre a existência de capacitação direcionada a membros da Unidade Gestora, envolvendo, dentre outros, os procedimentos de dispensa de licitação e a utilização do SGF - Sistema de Gerenciamento Financeiro para sanar as lacunas de conhecimento identificadas na Comarca de Paulo Afonso, no prazo de 10 (dez) dias.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000312-05.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: BRUNA AZEVEDO COSTA BOCCANERA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNA AZEVEDO COSTA BOCCANERA - BA76308

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 3ª VSJE DE CAUSAS COMUNS

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente BRUNA AZEVEDO COSTA BOCCANERA em desfavor do JUÍZO DA 3ª VSJE DE CAUSAS COMUNS DA COMARCA DE SALVADOR-BA, apontando morosidade na tramitação do processo nº 0175327-04.2024.8.05.0001.

Em breve síntese, aduz a requerente, ID 7229679:

“O processo em referência encontra-se concluso para decisão desde 03 de julho de 2025, ou seja, SETE meses paralisado, conforme se verifica dos registros processuais, sem que, até a presente data, tenha sido proferido qualquer sentença”.

Em consulta à movimentação processual verifica-se que foi proferida Sentença, em 23 de fevereiro de 2026, restando assim impulsionado o feito.

Notificado, o Magistrado da unidade judicial representada prestou informações atualizadas no ID 7329590:

“Atendendo à notificação relacionada à REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO nº 0000312-05.2026.2.00.0805, apresentada por BRUNA AZEVEDO COSTA BOCCANERA, envolvendo o processo nº 0175327-04.2024.8.05.0001, em trâmite neste Juízo, cumpro-me informar a Vossa Excelência que a mencionada ação foi julgada no dia 23 de fevereiro de 2026, conforme sentença em cópia anexa, com visível atraso em função do volume de processos em tramitação no Juízo, que, com muito esforço, venho tentando minimizar.”

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

A representação por excesso de prazo, junto à esta Corregedoria, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, considerando, ainda, a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juízos e tribunais.

Da análise dos presentes autos observa-se que, de fato, na data de 23 de fevereiro deste ano de 2026, foi prolatada Sentença julgando improcedente a ação, consoante evento 65 do sistema PROJUDI..

Ante o exposto, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Destaca-se que através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, “cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto”, além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Diante do atendimento do pleito da parte Requerente, verifica-se a perda do objeto deste procedimento, inexistindo providências remanescentes a serem adotadas ou indícios de desídia, não se justifica, portanto, a deflagração de procedimento de instância disciplinar contra o Juízo da 3ª VSJE de Causas Comuns da Comarca de Salvador/BA. Logo, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026 – GSEC.

Dê-se ciência à requerente e ao MM Magistrado.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000180-45.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: EDINALDO BARBOSA DE JESUS

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo formulado por EDINALDO BARBOSA DE JESUS, em que aduz, em síntese, nos autos do processo nº 0095031-49.2011.8.05.0001, em trâmite na 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR-BA, de forma confusa que:

“O juiz de origem não teve mérito de julgar o processo, vindo a ser julgado pelo Ministério Público e PGE. O relator da Camera Dr. Roberto Frank Maynard determinou a convocação imediata mas o juiz de origem não aceita a ordem do desembargador. Pedindo integração imediata.” (ID 7162172).

O presente expediente foi distribuído em 27 de janeiro de 2026.

Vieram os autos conclusos.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

Nos termos do artigo 88 e 89 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (RI-TJBA), compete à Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização permanente dos serviços, a verificação do cumprimento dos deveres funcionais por parte de magistrados e servidores e a adoção de todas as providências necessárias para assegurar o regular funcionamento da Justiça.

Analisando detidamente o processo submetido à undiade questionada, verifica-se que, em 28 de abril de 2025 foi declarada a incompetência do Juízo, nos termos da Decisão de ID 488058601.

Ocorre que, em 30 de abril de 2025, foi acostada petição pela parte autora, ora requerente, alegando que a demanda trata-se de um Mandado de Segurança impetrado em face do Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, e não em desfavor do PLAN-SERV, como equivocadamente havia sido cadastrada no PJE, requerendo, portanto, a reconsideração da Decisão retro. Em sequência, na data de 03 de dezembro de 2025, foi acolhido o pedido de reconsideração pleiteado designando o regular prosseguimento da ação no Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Foi determinada a intimação do Ministério Público, o qual anexou Parecer, ID 542450217, opinando pela extinção do processo, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse processual. Em 27 de fevereiro deste ano de 2026, houve a prolação da Sentença, denegando a segurança ao requerente, consoante ID 544731808. Ante o exposto, convém esclarecer que a pretensão do requerente visa, aparentemente, alterar decisão judicial, proferida nos autos do referido processo, o que não compete a esta Corregedoria, já que é um órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa do Poder Judiciário baiano, não exercendo, assim, atividade judicante.

Ademais, não restou demonstrado existir causa a intervenção dessa corregedoria para instauração de instância disciplinar, pelo que determino o arquivamento do presente expediente, com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Comunique-se ao interessado.

Serve o presente como ofício. Publique-se. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002793-72.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JRJP & BM ENGENHARIA DE FROTA LTDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE BANDEIRA DE MELLO JUNIOR - BA35272

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Despacho/Ofício

A JRJP & BM ENGENHARIA DE FROTA LTDA propôs a presente Representação por Excesso de Prazo em desfavor do Juízo da 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Salvador, BA, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 0058094-40.2011.8.05.0001.

Em consulta processual atualizada, verifica-se que a última movimentação realizada no processo foi na data de 30 de outubro de 2025.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

À vista disso, notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notifiatória.

Publique-se.

Salvador, 2 de março de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

SECODI

RELATÓRIO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Mês: FEVEREIRO / 2026

Juíza Coordenadora SECODI: Bel^a Júnia Araújo Ribeiro Dias
Chefe da SECODI: Lília de Jesus Silva
Juíza Coordenadora SEEU – Bel^a Silvia Lúcia Bonifácio A. Carvalho
Chefe da Distribuição SEEU – Maria Fernanda Tavares Gedeon

Salvador, 03/03/2026

Resumo

Período: 01 a 28/02/2026

Total de dias úteis: 15 dias

Distribuição Cível: 11.150 petições

Distribuição Criminal: 5.568 petições

Total de distribuições: 16.358 petições

Média diária: 1.091 petições

OBS.: Esta estatística engloba o quantitativo mensal do sistema PJE1G, fornecida pela Coordenação de Sistemas Judiciais do TJBA - CSJUD, também responsável pela configuração dos pesos de cada unidade / competência naquele sistema e a estatística de execuções penais, que tramita no SEEU e é informada pela chefia da Distribuição SEEU. Qualquer dúvida em relação aos números aqui relatados deve ser dirimida com as respectivas unidades.

RELATÓRIO SECODI/CGJ – FEVEREIRO/2026**1. Estatística de Petições Distribuídas por Vara****1.1 Das Varas Empresariais**

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1 ^a	Vara Empresarial	44
2 ^a	Vara Empresarial	37
TOTAL	81	

1.1 Das Varas Cíveis

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1 ^a	Vara Cível e Comercial	184
2 ^a	Vara Cível e Comercial	197
3 ^a	Vara Cível e Comercial	177
4 ^a	Vara Cível e Comercial	205
5 ^a	Vara Cível e Comercial	169
6 ^a	Vara Cível e Comercial	201
7 ^a	Vara Cível e Comercial	209
8 ^a	Vara Cível e Comercial	221
9 ^a	Vara Cível e Comercial	206
10 ^a	Vara Cível e Comercial	212
TOTAL	1981	

1.2 Das Varas de Relações de Consumo*

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1 ^a	Vara de Relações de Consumo	193
2 ^a	Vara de Relações de Consumo	172
3 ^a	Vara de Relações de Consumo	206
4 ^a	Vara de Relações de Consumo	205
5 ^a	Vara de Relações de Consumo	179
6 ^a	Vara de Relações de Consumo	176
7 ^a	Vara de Relações de Consumo	200
8 ^a	Vara de Relações de Consumo	188
9 ^a	Vara de Relações de Consumo	190
10 ^a	Vara de Relações de Consumo	186
11 ^a	Vara de Relações de Consumo	171

12ª	Vara de Relações de Consumo	173
13ª	Vara de Relações de Consumo	182
14ª	Vara de Relações de Consumo	197
15ª	Vara de Relações de Consumo	198
16ª	Vara de Relações de Consumo	190
17ª	Vara de Relações de Consumo	202
18ª	Vara de Relações de Consumo	198
19ª	Vara de Relações de Consumo	199
20ª	Vara de Relações de Consumo	192
TOTAL		3797

1.3 Das Varas de Família

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara de Família	153
2ª	Vara de Família	202
3ª	Vara de Família	151
4ª	Vara de Família	145
5ª	Vara de Família	132
6ª	Vara de Família	161
7ª	Vara de Família	145
8ª	Vara de Família	163
9ª	Vara de Família	141
10ª	Vara de Família	153
TOTAL		1546

1.3 Das Varas de Sucessões

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara de Sucessões	111
2ª	Vara de Sucessões	106
3ª	Vara de Sucessões	105
4ª	Vara de Sucessões	101
5ª	Vara de Sucessões	39
TOTAL		462

1.4 Das Varas da Fazenda Pública

* Competência Tributária Municipal

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara da Fazenda Pública	95
2ª	Vara da Fazenda Pública	158
9ª	Vara da Fazenda Pública	105
10ª	Vara da Fazenda Pública	111
13ª	Vara da Fazenda Pública	108
TOTAL		577

* Competência Tributária Estadual

ORD	VARAS	SUBTOTAL
3ª	Vara da Fazenda Pública	52
4ª	Vara da Fazenda Pública	60
11ª	Vara da Fazenda Pública	64
TOTAL		176

* Competência Administrativa

ORD	VARAS	SUBTOTAL
5ª	Vara da Fazenda Pública	521
6ª	Vara da Fazenda Pública	355
7ª	Vara da Fazenda Pública	157
8ª	Vara da Fazenda Pública	248
15ª	Vara da Fazenda Pública	315
20ª	Vara da Fazenda Pública	318
TOTAL		1914

1.5 Da Vara de Acidente de Trabalho

VARA	VARA	TOTAL
Única	Vara de Acidente de Trabalho	125

1.6 Da Vara de Registros Públicos

VARA	VARA	TOTAL
Única	Vara de Registros Públicos	69

1.7 Das Varas da Infância e Juventude

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara da Infância e Juventude	185
2ª	Vara da Infância e Juventude	112
4ª	Vara da Infância e Juventude	115
5ª	Vara da Infância e Juventude	10
TOTAL	422	

1.8 Das Varas Criminais

* Competência Especializada

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1º	1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri	67
1º	1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri	70
2º	2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri	81
2º	2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri	71
1ª	Vara dos Crimes contra Criança e o Adolescente	89
2ª	Vara dos Crimes contra Criança e o Adolescente	95
1ª	Vara de Tóxicos	89
2ª	Vara de Tóxicos	80
3ª	Vara de Tóxicos	93
1ª	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	255
2ª	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	275
3ª	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	258
4ª	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	269
5ª	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	262
1ª	Vara das Garantias	712
2ª	Vara das Garantias	778
3ª	Vara das Garantias	704
1ª	Vara de Auditoria Militar	79
	Vara de Delitos Praticados por Organização Criminosa	89
TOTAL	4416	

* Competência Comum

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara Criminal Especializada	63
2ª	Vara Criminal Especializada	63
3ª	Vara Criminal	56
4ª	Vara Criminal	65
5ª	Vara Criminal	61
6ª	Vara Criminal	48
7ª	Vara Criminal	56
8ª	Vara Criminal	58
9ª	Vara Criminal	76
10ª	Vara Criminal	91
11ª	Vara Criminal	55
12ª	Vara Criminal	74
13ª	Vara Criminal	55
14ª	Vara Criminal	70
15ª	Vara Criminal	56
TOTAL	947	

*** Execução Penal**

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara de Execuções Penais – Regime Semiaberto	45
2ª	Vara de Execuções Penais – Regime Fechado	78
3ª	Vara de Execuções Penais – Aberto	18
1ª	Vara de Execução de Medidas Alternativas	64
TOTAL		205

TOTAL GERAL 16718

CARTAS PRECATÓRIAS G

	Cível	354
	Criminal	412
	Infância e Juventude	21
	Infracional	3
	SEEU	12
TOTAL	802	

2. Expedientes do Juiz Distribuidor
Ofícios Expedidos: 00
Ofícios recebidos: 02

3. Expedientes da Chefia
Ofícios expedidos: 07
Atos Ordinatórios: 02

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL**ATOS ADMINISTRATIVOS**

Processo nº: 0000145-38.2026.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]
REQUERENTE: MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO
REQUERIDO: TJBA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPITAL

PORTARIA COGEX Nº 55/2026

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DA BAHIA, BELª ÂNGELA BATISTA BACELLAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA COGEX Nº 02/2026, exarada pela EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DA BAHIA, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, e considerando o que consta do PJECor nº 0000145-38.2026.2.00.0853,

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1514, 1533 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO a natureza voluntária e harmônica da celebração de um casamento civil;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo PJECor nº 0000145-38.2026.2.00.0853,

RESOLVE:

AUTORIZAR, em caráter especial e excepcional, a Juíza de Direito Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Salvador-BA, Bela. MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO, celebre o casamento dos nubentes LUÍS FELIPE PEIXOTO PARAÍSO BORGES e JULIANA RODRIGUES CAETANO, sem ônus para este Tribunal de Justiça.

Salvador, 26 de fevereiro de 2025.

BELª ÂNGELA BATISTA BACELLAR
JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DA BAHIA

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom	9698590 - MAIARA SANTOS TEIXEIRA	
Processo/GL:	0001082026/26 - 1725/26	Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função:	ESCREVENTE DE CARTÓRIO	Qtde dias Úteis: 3
Motivo:	ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019	Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto	300	
Detalhamento:	saneamento presencial em Ipiaú	
Valor Recebido:	R\$ 1.700,00	
Período(s):	De 28/01/2026 08:00 a 30/01/2026	2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S):	IPIAU	NÃO

Cadastro/Nom 9722084 - LARISSA MACHADO DOS SANTOS
Processo/GL: 0001092026/71 - 1726/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: SUBESCRIVÃO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: Participação da Semana de Saneamento Judicial a ser realizada exclusivamente na forma presencial na 1ª Vara dos Feitos Relativos às
Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registro Público e Acidente de Trabalho da Comarca de Ipiaú, no período de 28 a 31 de janeiro de 2026.
Valor Recebido: R\$ 1.700,00
Período(s): De 28/01/2026 08:00 a 30/01/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S): IPIAU NÃO

COORDENAÇÃO DISCIPLINAR E CORREICIONAL

DESPACHOS E DECISÕES EXARADOS PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. ICARO ALMEIDA MATOS, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0001532-65.2024.2.00.0851
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CAMAMU - OFÍCIO ÚNICO - CNS 15057

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada na Unidade Extrajudicial do Ofício Único de Camamu/BA, conforme a Portaria nº CCI – 266/2024-GSEC.

No Despacho de ID 6867067, determinou-se, após o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a notificação da Delegatária em questão para que apresentasse informações atualizadas acerca do cumprimento dos itens remanescentes.

Após tramitação processual e Certidão de ID 7248542, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo atuado este expediente.

Diante do exposto, transcorrido o lapso temporal retromencionado, notifique-se a Delegatária da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovação do cumprimento dos itens 18, 22, 23 e 24 atinentes ao Tabelionato de Notas da Ata de Inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000193-94.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - LAJE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 6924

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Laje, conforme estabelece a Portaria nº CCI 096/2024-GSEC.

Após tramitação processual e Certidão de ID 7248853, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo atuado este expediente.

Diante do exposto, notifique-se a Delegatária da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovação do cumprimento dos itens atinentes ao Tabelionato de Notas da Ata de Inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000963-24.2025.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - UNA - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 132878

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Una – BA, nos termos da Portaria nº CCI 283/2025 – GSEC, disponibilizada no DJE do dia 03 de outubro de 2025.

Após tramitação processual e Certidão de ID 7248848, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo autuado este expediente.

Diante do exposto, ao Núcleo Extrajudicial para a juntada da Ata de Inspeção. Após, retornem-me os autos conclusos.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000205-11.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PAU BRASIL - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 14654, TJBA - CAMACAN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 138065, TJBA - CAMACAN - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 138099

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento das correições ordinárias a serem realizadas nas Comarcas de Camacã, Canavieiras, Pau Brasil, Una e Buerarema, nos termos da Portaria CCI nº283/2025, disponibilizada no DJE do dia 03 de outubro de 2025.

Após tramitação processual e Certidão de ID 7249716, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo autuado este expediente.

Diante do exposto, determino a juntada das Atas de Inspeção. Após, retornem-me os autos conclusos.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000221-62.2026.2.00.0853
Classe: INSPEÇÃO (1304)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: INSPECIONADO: TJBA - CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 9431

DESPACHO

Versam os autos sobre a realização de Inspeções nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Conceição do Almeida/BA pela Juíza Corregedora Permanente em exercício na referida Comarca.

Por meio do ID 7251285, foi oficiada a Juíza Corregedora Permanente em exercício na Comarca de Conceição do Almeida/BA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse informações atualizadas quanto ao saneamento das pendências encontradas nas Serventias inspecionadas.

Certifique se houve a respectiva manifestação da Magistrada. Em caso positivo, proceda-se a juntada aos autos.

Do contrário, reitere-se a notificação da Juíza, nos termos do despacho de ID 7251285.

Conforme certidão de ID 7251365, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo autuado este expediente.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Serve cópia do despacho como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGE

Processo nº: 0000211-55.2025.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - SANTO ANTÔNIO DE JESUS - TABELIONATO DE NOTAS - CNS 14910

DESPACHO

O processo foi redistribuído, consoante certidão de ID 7249862, vieram-me conclusos.

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do Edital CGJ Nº 24/2025, disponibilizado no DJE de 28 de março de 2025, para fins de acompanhamento da Correição Ordinária realizada no Tabelionato de Notas da Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA, realizada no período de 22 a 25.04.2025.

Considerando decorrido o prazo de suspensão do feito, proceda-se o CODIC à notificação da Delegatária Interventora do Tabelionato de Notas da Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA, para que apresente comprovação documental das determinações constantes da Ata de Inspeção, nos termos dispostos no despacho de ID 6935842.

Adverta-se que a persistente inércia no cumprimento das determinações emanadas desta Corregedoria, constitui violação à Lei nº 8.935/94, sujeitando a Delegatária às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do referido diploma legal.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – codic.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000219-92.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - TEOLÂNDIA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 144063

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Inspeção Ordinária no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Teolândia – Comarca de Wenceslau Guimarães/BA (Portaria CCI nº 96/2024-GSEC), exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas, conforme desmembramento dos autos originários CorOrd nº 0000891-71.2024.2.00.0853 e redistribuição por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7251129.

O relatório da inspeção, ID 7251115 – fls.15/37, menciona 25 (vinte e cinco) determinações, mas somente as que são direcionadas ao tabelionato de notas são objeto deste expediente.

Após tramitação processual e despacho de ID 7251115 – fls.302, reiterou-se a notificação do Delegatário interino para que se manifestasse acerca do cumprimento das determinações ainda pendentes da Ata de Inspeção: 4, 7, 8, 9, 11, 12, 15,17 e 19.

Dentre os itens remanescentes, apenas o nº 11 (envio de informações ao CENSEC) refere-se ao Tabelionato de Notas.

Certifique-se se houve manifestação do delegatário interino (notificado em 21/01/2026 - ID 7251115 – fls.304/305), conforme determinado no referido despacho.

Em caso positivo, proceda a juntada aos autos.

Do contrário, reitere-se a notificação do Delegatário responsável pela serventia em tela, Renan de Moura Ferraz, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do cumprimento do item 11, ainda pendente da Ata de Correição.

Adverta-se que a persistente inércia no cumprimento das determinações emanadas desta Corregedoria, constitui violação à Lei nº 8.935/94, sujeitando a Delegatária às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do referido diploma legal.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força noticiat6ria.on

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000058-19.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CARAÍBAS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 143404

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Inspeção Ordinária no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Carai-bas – Comarca de Anagé/BA (Portaria CCI nº 331/2024-GSEC), exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas, conforme redistribuição por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7245265.

O relatório da inspeção, ID 5462713, menciona 17 (dezessete) determinações, mas somente as que são direcionadas ao tabelionato de notas são objeto deste expediente.

Após tramitação processual e despacho de ID 6928280, reiterou-se a notificação do Delegatário interino para que se manifestasse acerca do cumprimento das determinações ainda pendentes da Ata de Inspeção: 2, 4, 6, 7, 10, 11 e 12.

Dentre os itens remanescentes, apenas os nº 11 (envio de informações ao CENSEC) e 12 (ausência de folhas do livro de Escrituras Diversas 03) referem-se ao Tabelionato de Notas.

Em 05/02/2026, o Delegatário Interino, Renato Garcia, requereu a prorrogação do prazo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento integral, considerando seu quadro de saúde, bem como a complexidade e volume dos documentos e informações a serem apresentados, ID 7214069.

Pelo exposto, defiro a dilação pretendida e sobreto os autos por 30 (trinta) dias, assinalando a necessidade de efetivo cumprimento dos itens 11 e 12 do relatório da inspeção ordinária, ID 5462713.

Após o referido prazo, ato contínuo, independente de nova ordem, notifique-se o Delegatário responsável pela serventia em tela, Renato Garcia, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do cumprimento dos itens 11 e 12, ainda pendentes da Ata de Inspeção.

Por fim, registre-se que a análise dos demais itens remanescentes será feita em autos próprios, nos termos da Portaria COGEX nº 02/2026 (DJe 06/02/26).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000948-26.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS - PILÃO ARCADE - TJBA, TJBA - PILÃO ARCADE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 10868

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS - PILÃO ARCADE - TJBA, conforme estabelece a Portaria nº CCI- 035/2023-GSEC.

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 19/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7276467.

Conforme despacho de ID 5836296, remanesce pendente de cumprimento os itens 9 (concluir a digitalização do acervo) e 15 (regularizar as pendências do CENSEC).

No despacho ID 6549472 determinou-se o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, com posterior notificação da Delegatária responsável pela serventia em tela para apresentação de informações atualizadas acerca do cumprimento dos itens supracitados.

Assim, sendo, proceda-se à notificação para efetiva resposta, fazendo contato com a delegatária para assegurar o cumprimento, advertindo-se – ainda – da possibilidade de adoção de medidas pela não resposta a este órgão. Prazo 10 (dez) dias.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000423-44.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS - SANTA INÊS - TJBA, TJBA - SANTA INÊS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 8524

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento de Correição Ordinária na Unidade Extrajudicial do Tabelionato de Notas Com Funções de Protesto de Títulos da Comarca de Santa Inês – BA, nos termos da Portaria nº CCI 35/2023 – GSEC de 15 de fevereiro de 2023.

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 19/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7272911.

Após tramitação processual e despacho de ID 7108960, a Delegatária apresentou resposta, ID 7206659, com cronogramana para cumprimento integral da digitalização do acervo, item 04 da Ata de Inspeção.

Ante o exposto, à vista das informações prestadas, determino que o feito aguarde em Secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, notifique-se a Delegatária, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas sobre o cumprimento integral do item 4 da Ata de Inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000202-56.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CAMAÇARI - ABRANTES - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 6221

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Correição Ordinária no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Abrantes – Comarca de Camaçari/BA (Edital CGJ nº 115/2024), exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas, conforme desmembramento dos autos originários nº 0000958-39.2024.2.00.0852 e redistribuição por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7249375.

O relatório da correição, ID 7249368 – fls.41/74, menciona 17 (dezesete) determinações, mas somente as que são direcionadas ao tabelionato de notas são objeto deste expediente.

Após tramitação processual e despacho de ID 7249371 – fls.20/21, o feito foi sobrestado para cumprimento das determinações ainda pendentes: 11 (digitalização do acervo referente aos livros de notas) e 12 (plataforma CENSEC), tendo sido apresentada manifestação pela delegatária titular, ID 7249371 – fls.25/37 (documentos anexados).

De fato, verifica-se que o item 12 foi cumprido, vez que inexistente pendência no sistema CENSEC, conforme documento ID 7249371 – fls.37.

Quanto ao item 11, em que pese o contrato de prestação de serviço para digitalização do acervo cartorário (170 livros de notas), ID 7249371 – fls.27/36, o print fls.26 não mostra os arquivos digitalizados, ainda que por amostragem.

Portanto, notifique-se a Delegatária Titular da serventia em tela, Maria Joselita do Espírito Santo Almeida, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do efetivo cumprimento do item 11, ainda pendente da Ata de Correição.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000212-03.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - ACAJUTIBA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 5728, TJBA - ACAJUTIBA - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 5728 (CORRIGIDO)

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ACAJUTIBA, COMARCA DE ESPLANADA/BA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 225/2025-GSEC.

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 11/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7250667.

Durante a Inspeção, foram encontradas inconformidades, determinando-se sua regularização, conforme Ata de Inspeção, quais sejam:

"Diante da imprescindibilidade de permanente aperfeiçoamento, fica determinado ao Sr. Delegatário, sob pena de adoção de medidas coercitivas atinentes à espécie, que, nos prazos ora fixados:

- a. - Apresente relatório devidamente assinado por profissional técnico atestando o cumprimento de todos os itens atinentes ao arcabouço tecnológico relativo ao Provimento nº 74 do CNJ, recepcionado pelo atual Provimento 149 do CNJ;
- b. - Passe a digitalizar todos os documentos que dão origem aos atos praticados na serventia;
- c. - Comprove a designação do Suplente de Juiz de Paz;
- d. - Encaderner, após a lavratura do termo de encerramento, os livros da Serventia no prazo máximo de 90 (noventa) dias, vide art. 151, § 2º, do Código de Normas.
- e. - Acesse diariamente o sistema Malote Digital, promovendo o atendimento das mensagens existentes de acordo com o nível de prioridade assinalado, consoante art. 28, Inciso IV, Código de Normas;
- f. - Coloque, em torno de cada impressão datiloscópica, escrito por extenso o nome do identificado, conforme art. 78, § 2º, do Código de Normas. Tais inconformidades foram observadas nas Procurações do Livro 51, folhas 63-64v, 59-60, 57-58;
- g. - Preencha a alínea V – PREVENÇÃO DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO da Ata de Inspeção;
- h. – Feche o espaço que se encontra aberto na parte superior do portão de ferro situado na lateral da serventia."

Após tramitação processual, observa-se manifestações da Delegatária de Ids. 6471454; 6471459; 6638619; 6638625; 6725053 e 7070112 acerca do cumprimento das determinações da Ata de Inspeção(id. 6424764).

Considerando que as demandas referentes às especialidades do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos foram integralmente cumpridas, determino o arquivamento do presente feito.

Confiro ao presente força notificatória para ciência.

Publique-se. Intime-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000659-59.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - MANSIDÃO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 143925

DESPACHO

O processo foi redistribuído (ID 7219194).

Conforme certidão de ID 7271697, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo autuado este expediente.

Trata-se de expediente criado para acompanhar a correição realizada no REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE MANSIDÃO – SANTA RITA DE CÁSSIA/BA, conforme estabelece a Portaria nº. CCI 033/2024-GSEC, nos dias 06 e 07 de junho de 2024.

Por meio do ID 6999008, foi proferido despacho, notificando a Delegatária da serventia em questão para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrasse o cumprimento do item 4 da Ata de Inspeção (ID 4682621).

Certifique se houve a respectiva manifestação, conforme determinado no referido despacho. Em caso positivo, proceda-se a juntada aos autos.

Do contrário, reitere-se a notificação da Delegatária responsável pela serventia para que, mais uma vez, no prazo de 10 (dez) dias, pronuncie-se acerca do cumprimento do item 4, ainda pendente da Ata de Inspeção.

Advirta-se que a persistente inércia no cumprimento das determinações emanadas desta Corregedoria, constitui violação à Lei nº 8.935/94, sujeitando a Delegatária às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do referido diploma legal.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – codic.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000252-82.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CANAVIEIRAS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 139279

DESPACHO

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 10/02/2026, por força da Portaria COGEX nº. 02/2026 (ID 7272474).

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Protesto de Títulos de Canavieiras (CNS 139279), conforme estabeleceu a Portaria CCI nº. Nº 283/2025-GSEC.

Após tramitação processual e certidão de ID 7273262, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo autuado este expediente.

Diante do exposto, DETERMINO a juntada da Ata de Inspeção.

Após, retornem-me conclusos.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – codic.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000396-90.2025.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: INSPETOR: TJBA - BARRA DO MENDES - VARA PLENA - CNS 4616

REQUERIDO: INSPECIONADO: TJBA - BARRA DO MENDES - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14852, TJBA - IBIPEBA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 134270

DESPACHO

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 10/02/2026, por força da Portaria COGEX nº. 02/2026 (ID 7219314).

Conforme certidão de ID 7272859, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo autuado este expediente.

Trata-se de expediente instaurado em razão da atribuição do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Barra do Mendes/BA, de realizar Correição Ordinária anual nas Serventias Extrajudiciais sob sua fiscalização, conforme determina o art. 20 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia. Tendo sido anexada aos autos o respectivo Edital (EDITAL n. 001/2025) sob ID 5927112.

Considerando o término do prazo de sobrestamento do presente feito, notifique-se o MM Juiz comunicante para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca da conclusão dos quesitos assinalados nos relatórios de inspeção, nos termos do despacho de ID 6431431.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – codic.cogex@tjba.jus.br).

Confirmo ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0001077-94.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CACHOEIRA - SANTIAGO DO IGUAPE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 134395

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil e Tabelação de Notas de Santiago do Iguaçu – BA, Cachoeira – BA, nos termos da Portaria nº CCI 213/2024, disponibilizada no DJE de 31 de julho de 2024.

Autos redistribuídos a este Juiz Assessor em 11/02/2026, por Portaria COGEX nº 02/2026 (ID 7245267).

A Ata de Inspeção (ID 5017413) apontou irregularidades, incluindo o item 2: “a complementação de renda mínima paga pelo FECOM não deve ser lançada no livro diário de receitas do cartório, pois não é receita própria da serventia.”

AANOREG/BA (ID 5898767) requereu intervenção como terceiro interessado e defendeu o lançamento desses valores (complementação de renda mínima e repasses por atos gratuitos) oriundos do FECOM no livro Diário de Receitas e Despesas, com base na legalidade, transparência e responsabilidade fiscal. A COARC manifestou-se (ID 5975342). O Delegatário pediu reconsideração do despacho ID 6330869, que vedou os lançamentos, mas o pedido foi indeferido (ID 6489971).

Considerando que a decisão de ID 6330869 tem caráter geral e abstrato e pode afetar outras serventias do Estado da Bahia, no Id. 6489971 o Juiz Assessor da então Corregedoria das Comarcas do Interior suspendeu temporariamente o cumprimento da obrigação pelo Delegatário.

Determinou ainda à Secretaria Extrajudicial a autuação de Consulta Administrativa, com os documentos pertinentes e a ANOREG como consultante, seguida de distribuição dos autos ao Juiz Coordenador do Núcleo Extrajudicial na especialidade de Registro Civil de Pessoas Naturais, além de suspender o feito por 60 dias.

Ante o exposto, certifique-se o cumprimento integral da decisão de Id. 6489971.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000179-13.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PIRITIBA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 12435

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado para acompanhamento da Inspeção Ordinária, no Cartório Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Piritiba/BA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 283/2025-GSEC, publicada no DJE de 03 de outubro de 2025. Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 11/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7247021. Certifique se houve manifestação da Delegatária (notificada em 23/01/2026 - ID 7148776), conforme determinado na decisão ID 7094596.

Em caso positivo, proceda a juntada aos autos.

Do contrário, reitere-se a notificação para efetiva resposta, fazendo contato com a Delegatária para assegurar o cumprimento, advertindo-se – ainda – da possibilidade de adoção de medidas pela não resposta a este órgão. Prazo 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000967-32.2023.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]
REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS - CAPELA DO ALTO ALEGRE - TJBA, TJBA - CAPELA DO ALTO ALEGRE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9167

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Inspeção Ordinária realizada em 20/11/2023, no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Capela do Alto Alegre – BA (Portaria CCI nº 35/2023-GSEC), atual Ofício Único, exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas e Protesto, conforme desmembramento e redistribuição por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7275544.

O relatório da inspeção, ID 3690831, mencionou 08 (oito) determinações, somente uma remanescente (Item 5 – envio de informações ao sistema CENSEC), conforme despacho de ID 6837658.

Considerando que, em 13/10/2025, houve Inspeção Ordinária no Ofício Único de Capela do Alto Alegre, autos nº 0000875-83.2025.2.00.0853, cujo relatório abrange a pendência acima, ARQUIVEM-SE com baixa.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000589-08.2025.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: 1ª REGIÃO - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - MUCURI - ITABATÃ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 143826

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Itabatã – BA, Mucuri – BA, nos termos da Portaria nº CCI 243/2025 – GSEC.

Ata de Inspeção juntada ao ID 6319576, contendo Determinações Gerais e Estruturais (itens 1 a 10) e TN (itens 1 a 23).

Compulsando os autos, observa-se pendente de cumprimento integral, tão somente, o item 1 (Determinações Gerais), o qual será acompanhado a cada 30 (trinta) dias até o seu efetivo atendimento.

Após tramitação processual e Despacho de ID 6866372, o Delegatário responsável pela serventia em tela apresentou manifestação de ID 6901003, no bojo da qual presta informações acerca do item faltante:

“... A digitalização integral da Serventia deve observar o cronograma que já havia sido formalmente apresentado pela interina anterior, conforme documentos constantes dos autos e anexos ...”

Tendo em vista a Certidão de ID 7250868, redistribuiu-se o feito ao presente Gabinete da competência do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

Diante do exposto, notifique-se o Delegatário em questão para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do cumprimento do item remanescente.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000256-22.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - IBITITÁ - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9209

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Correição Ordinária no Ofício Único de Ibititá – comarca de – Irecê (Edital CGJ nº 56/2025), exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas e Protesto, conforme desmembramento dos autos originários nº 0000746-81.2025.2.00.0852 e redistribuição por força da Portaria COGEX nº 02/2026 (DJe 06/02/26), ID 7273527.

O relatório da correição, ID 7273370 – fls.780/844, menciona 18 (dezoito) determinações, mas somente as 08 (oito) que são direcionadas ao Tabelionato de Notas e Protesto são objeto deste expediente, a saber: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Registre-se que a análise dos demais itens será feita em autos próprios, nos termos da Portaria COGEX nº 02/2026.

Após tramitação processual e despacho de ID 7273370 – fls.853, notificou-se a Delegatária Interina para que se manifestasse acerca do cumprimento das determinações da Ata de Correição, tendo sido apresentada resposta em 16/12/2025, ID 7273370 – fls.858/860 (documentos anexados).

Quanto aos itens 11, 14 e 15, a delegatária informou que as determinações seriam observadas a partir das próximas aberturas e próximos atos.

No tocante aos itens 12, 13, 17 e 18, encaminhou apenas minutas que já estariam em uso, sem demonstrar os respectivos atos, de fato, realizados, ainda que por amostragem.

Em relação ao item 16, em que pese ter juntado relatório da empresa Siscart, o mesmo não menciona a alteração da nomenclatura para a correta identificação dos números de ordem, que estavam sendo nomeados pelo sistema como “ato”.

Portanto, notifique-se Delegatária responsável pela serventia em tela, Maristela Santos de Araújo Lopes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do efetivo cumprimento de todos os itens, ainda pendentes da Ata de Correição.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000151-16.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - JUCURUÇU - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 144311

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais do Distrito de Jucuruçu - Itamaraju-BA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 033/2024-GSEC, no dia 14 de março de 2024.

Ata de Inspeção acostada ao ID. 4110590.

Compulsando os autos verifica-se que restavam pendentes de cumprimento os itens 16, 22 e 23. Destarte, decisão retro (ID. 5781428) determinou a notificação da Delegatária responsável pela serventia inspecionada para apresentação de informações atualizadas acerca do cumprimento dos referidos itens.

Em resposta, acostada ao ID. 6435836 a Delegatária prestou os seguintes esclarecimentos:

a) Item 16 – Livros Diários da Receita e Despesa (2019–2024):

Foi iniciado o processo de escrituração. Contudo, diante do longo período sem registros formais e da necessidade de levantamento documental minucioso e conferência contábil, a conclusão exige tempo adicional.

b) Item 22 – Designação de suplente de Juiz de Paz:

Diligências foram realizadas junto à comunidade local em busca de candidatos, sem sucesso. Diante disso, requereu-se encaminhamento ao Juiz Diretor do Foro de Itamaraju, conforme o Provimento CCI nº 10/2012, para que seja providenciada a designação.

c) Item 23 – Regularização do envio das informações ao CENSEC:

Iniciou-se a alimentação de dados pendentes, mas, por demandar lançamentos individualizados, o processo está em andamento, carecendo de prazo razoável para integral finalização.

Por fim, requereu a concessão do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão das recomendações constantes aos itens 16, 22 e 23.

Na Decisão de ID 6439140, determinou-se o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após o decurso do prazo supracitado, que fosse oficiado o Delegatário responsável pela serventia inspecionada, para que prestasse informações atualizadas acerca do cumprimento das recomendações pendentes.

Após tramitação processual e Certidão de ID 7251473, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo autuado este expediente.

Diante do exposto, notifique-se a Delegatária da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do item 23, atinente às Funções Notariais da Ata de Inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000962-10.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - CAPIM GROSSO - TJBA, TJBA - SÃO JOSÉ DO JACUIPE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 6452

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, COMARCA DE CAPIM GROSSO - TJBA, hoje anexado ao Registro Civil das Pessoas Naturais do município, conforme estabeleceu a Portaria nº CCI 035/2023-GSEC.

Após tramitação processual e Despacho de ID 7037209, verifica-se a juntada de manifestação da Delegatária no ID 7142521 e documentos anexados, informando que “vem sendo realizado trabalho contínuo de saneamento do passivo, encontrando-se, neste momento, em fase de finalização as cargas correspondentes aos anos de 2017 a 2021”.

Diante do exposto, notifique-se a Delegatária da serventia em questão para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do quanto cumprimento integral do item restante da Ata de Inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000891-37.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PRADO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 15156

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária a ser realizada na Unidade Extrajudicial do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Prado, entre os dias 20 a 24/10/2025, nos termos da Portaria nº CCI 283/2025 – GSEC, disponibilizada no DJE do dia 03 de outubro de 2025.

Após tramitação processual e Certidão de ID 7250506, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo autuado este expediente.

Diante do exposto, a CODIC para a juntada das Atas de Inspeção. Após, retornem-me os autos conclusos.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000247-60.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PLANALTO - OFÍCIO ÚNICO - CNS 7450

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Inspeção Ordinária no Ofício Único de Planalto-BA (Portaria CCI nº 331/2024-GSEC), exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas e Protesto, conforme desmembramento dos autos originários nº 0000059-04.2025.00.0853 e redistribuição por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7272582.

O relatório da inspeção, ID 7272293 – fls.42/86, menciona 02 (duas) determinações direcionadas ao Tabelionato de Notas e Protesto, objeto deste expediente, a saber: 1) registrar os cancelamentos realizados nos livros de instrumento de protesto; 2) encadernar os livros já encerrados.

Após tramitação processual e despacho de ID 7272559 – fls.12, o prazo foi prorrogado por 60 (sessenta) dias para cumprimento dos itens pendentes, inclusive os acima descritos, tendo expirado o aludido prazo.

Portanto, notifique-se o Delegatário responsável pela serventia em tela, Felipe Augusto Cassaro Pretti, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do efetivo cumprimento dos itens 1 e 2 (TNP), ainda pendentes da Ata de Inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000450-56.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CCIBA

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - MAIRI - OFÍCIO ÚNICO - CNS 13870

DESPACHO

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 10/02/2026, por força da Portaria COGEX nº. 02/2026 (ID 7219247).

Conforme certidão de ID 7277075, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo autuado este expediente.

Trata-se de expediente criado para acompanhamento de Correição realizada nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Mairi/BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº. 203/2025-GSEC.

Por meio do ID 7036190, foi proferido o seguinte despacho:

“ ...

Após tramitação processual e despacho de Id. 6035947, observa-se manifestação do (a) Delegatário (a) de Id. 6727946, no bojo da qual demonstra que cumpridos os itens 25, 28, 29, 38, 39, 46, 47, 48, 49, 51 e 54 da Ata de Inspeção.

Não obstante, em que pese as argumentações trazidas aos autos, não houve o cumprimento integral dos demais itens apontados. Ademais, frisa-se a necessidade de prestar esclarecimentos acerca de todas as determinações, haja vista que o Registrador sequer se manifestou em relação a parte relevante dos itens da Ata.

Isto posto, notifique-se o (a) Delegatário (a) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações atualizadas quanto ao cumprimento total dos itens pendentes da Ata de Inspeção.

...”. (grifo existente).

Por tais considerações, certifique se houve a manifestação do Delegatário, conforme determinado no referido despacho. Em caso positivo, proceda-se a juntada aos autos.

Do contrário, reitere-se a notificação (ID 7036190), fazendo contato com o Delegatário responsável pela serventia em tela, para assegurar o respectivo cumprimento.

Adverta-se que a persistente inércia no cumprimento das determinações emanadas desta Corregedoria, constitui violação à Lei nº. 8.935/94, sujeitando o Delegatário às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do referido diploma legal.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, via email codic.cogex@tjba.jus.br.

A cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000176-58.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - IBOTIRAMA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9712, TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS - IBOTIRAMA - TJBA

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Ofício Único de Ibotirama – BA, nos termos da Portaria nº CCI 246/2025 – GSEC, disponibilizada no DJE do dia 06 de agosto de 2025. Ata de Inspeção ID 6688892, contendo 19 (dezenove) determinações:

- Estrutural (1 a 3);
- RCPN (1 a 3);
- RITDPJ (1 a 10);
- TNP (11 a 13).

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 11/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7247103.

Após tramitação processual e Despacho de ID 6693147, a Delegatária responsável pela serventia em tela apresentou manifestação de ID 6803162, acompanhada de documentos de ID's 6803164 e seguintes, no bojo da qual informa o cumprimento dos itens: - Estrutural (1, 2 e 3); - RCPN (1, 2 e 3); - RITDPJ (2, 5, 6, 7, 8, 9 e 10); - TNP (11, 12 e 13), restando pendentes os itens 3 e 4 (RITDPJ).

Considerando que as demandas referentes às especialidades do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos foram integralmente cumpridas, determino o arquivamento do presente feito.

Notifique-se a Delegatária para ciência.

Confiro ao presente força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000753-70.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14365

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Ofício único de Oliveira dos Brejinhos – BA, nos termos da Portaria nº CCI 246/2025 – GSEC, disponibilizada no DJE do dia 06 de agosto de 2025. Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 11/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7248728. Certifique-se se houve manifestação do delegatário (notificado em 28/11/2025 - ID 6925417), conforme determinado no despacho ID 6867961.

Em caso positivo, proceda a juntada aos autos.

Do contrário, reitere-se a notificação para efetiva resposta, fazendo contato com o delegatário para assegurar o cumprimento, advertindo-se – ainda – da possibilidade de adoção de medidas pela não resposta a este órgão. Prazo 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000820-69.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - RUY BARBOSA - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 14159

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada na Unidade Extrajudicial do TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO - RUY BARBOSA, conforme Portaria CCI N. 96/2024-GSEC.

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 11/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7248975.

Após tramitação processual, observa-se manifestação do (a) Delegatário (a) de Id. 6702884, restando pendente o item 2 da Ata de Inspeção.

Despacho de ID 6783723 suspendendo o feito por 30(trinta) dias para cumprimento do item pendente e posterior notificação do delegatário para apresentar informações atualizadas.

Certifique-se se houve manifestação do delegatário (notificado em 27/11/2025 - ID 6919282), conforme determinado no despacho anterior.

Em caso positivo, proceda a juntada aos autos.

Do contrário, reitere-se a notificação para efetiva resposta, fazendo contato com o delegatário para assegurar o cumprimento, advertindo-se – ainda – da possibilidade de adoção de medidas pela não resposta a este órgão. Prazo 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000242-38.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PARATINGA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 6460

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhar a Correição Ordinária realizada no OFÍCIO ÚNICO DE PARATINGA, COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA, nos termos do EDITAL CGJ N. 91/2024, disponibilizado no DJE de n. 3.667, publicado em 03 de outubro de 2024.

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 19/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7271979.

Conforme despacho de ID 6806161, pendente de cumprimento os itens 10, (em expediente próprio, encaminhe as Portarias de nomeação do Juiz de Paz e Suplente, para referendado por parte desta Corregedoria); 11, (no que se refere ao Sistema de Gestão, orienta-se que após as devidas aprovações dos cadastramentos “em pessoas”, pelo Núcleo Extrajudicial, promova as vinculações ao Quadro Funcional da Serventia, com a juntada da documentação pertinente referente ao cargo ou função) e 29, (apresente cronograma detalhado para regularização das pendências junto à Censec, com termo final definido, preferencialmente dentro do período desta Gestão, ou, caso necessário, apresentar justificativa circunstanciada para a necessidade de dilação desse prazo).

Manifestação do Delegatário de ID 6841290.

No despacho ID 6867451 determinou-se o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, com posterior notificação do Delegatário responsável pela serventia em tela para apresentação de informações atualizadas acerca do cumprimento dos itens supracitados.

Contudo, não se verifica a notificação do Delegatário após o decurso do prazo assinalado, conforme determinado no despacho retro, tendo em vista que a certidão de ID 6944971 refere-se a despacho anterior, de ID 6703608.

Assim, sendo, proceda-se à notificação para efetiva resposta, fazendo contato com o Delegatário para assegurar o cumprimento, advertindo-se – ainda – da possibilidade de adoção de medidas pela não resposta a este órgão. Prazo 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000275-28.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - RETIROLÂNDIA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14514

DESPACHO

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor.

Conforme certidão de ID 7276602, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo autuado este expediente.

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da Inspeção Ordinária no Ofício Único da Comarca de Retirolândia/BA, conforme estabelece a Portaria nº. CCI 145/2025-GSEC.

Por meio do ID 7276070, foi proferido despacho, notificando o Delegatário da serventia em questão para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse documentação apta à efetiva comprovação do saneamento do item 25 da Ata de Inspeção, ainda pendente.

Certifique-se se houve a manifestação do Delegatário, conforme determinado no referido despacho. Em caso positivo, proceda-se a juntada aos autos.

Do contrário, reitere-se a notificação de ID 7276070, fazendo contato com o Delegatário responsável pela serventia em tela, para assegurar o respectivo cumprimento.

Advirta-se que a persistente inércia no cumprimento das determinações emanadas desta Corregedoria, constitui violação à Lei nº. 8.935/94, sujeitando o Delegatário às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do referido diploma legal.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, via email codic.cogex@tjba.jus.br.

A cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000527-65.2025.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Autoinspeção / Autocorreição]

REQUERENTE: INSPETOR: CORREGEDORIA DA JUSTICA

REQUERIDO: INSPECIONADO: TJBA - POJUCA - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 8227

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Correição Ordinária realizada pelo Juiz Corregedor Permanente nas Serventias Extrajudiciais da comarca de Pojuca (Edital nº 001/2025 – ID 6162697), exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas, conforme desmembramento e redistribuição ID 7248965.

No relatório, ID 6162698, o JCP mencionou a realização de inspeção pela Corregedoria das Comarcas do Interior e que as determinações estavam sendo cumpridas nos autos nº 0000039-13.2025.2.00.0853. De fato, foram sanadas as incongruências detectadas e o aludido processo arquivado em 16/01/2026.

Após tramitação processual e despacho de ID 6232547, verifica-se que as pendências não são direcionadas ao objeto deste expediente, de forma que a análise dos itens remanescentes será feita em autos próprios, nos termos da Portaria COGEX nº 02/2026 (DJe 06/02/26).

Pelo exposto, ARQUIVEM-SE com baixa.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000721-02.2024.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - NAZARÉ - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 14191

DESPACHO

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 11/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7250027.

Trata-se de expediente para acompanhar a Inspeção Ordinária no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Nazaré – BA (Portaria CCI nº 96/2024-GSEC).

O relatório da inspeção, ID 4567057, menciona 08 (oito) determinações, somente uma remanescente (envio de informações ao sistema CENSEC).

Após tramitação processual e despacho de ID 6939341, o feito foi sobrestado por 30 (trinta) dias para cumprimento do item pendente, tendo expirado o aludido prazo.

Portanto, notifique-se a Delegatária Titular da serventia em tela, Satya Noemi Santos Inagawa, conforme determinado no referido despacho, assinalando a necessidade de efetivo cumprimento do item 1, ainda pendente da Ata de Inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.o

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000260-59.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - OLINDINA - VARA PLENA - CNS 4872
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção de Assunção na Unidade Extrajudicial do Ofício único de Olindina – BA, nos termos da Portaria nº 02/2025, realizada pela magistrada Isabella Pires de Almeida.

Ata de Inspeção ao ID 7149578.

Considerando que não foi encontrada nenhuma inconformidade que demandasse atuação desta Corregedoria do Foro Extrajudicial referentes às especialidades do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, determino o arquivamento do presente feito.

Notifique-se a Magistrada para ciência.

Confiro ao presente força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHOS E DECISÕES EXARADOS PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0003069-06.2025.2.00.0805

Classe:PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto:[Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO: ADEMAR PASSOS CARVALHO

DESPACHO

Intime-se o delegatário processado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas alegações finais.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0003218-02.2025.2.00.0805

Classe:PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto:[Apuração de Infração Disciplinar]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO: [omissis]

DESPACHO

[omissis]

Diante disso, determino a realização de nova tentativa de citação pessoal da delegatária processada, por meio de oficial de justiça, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia e, se quiser, indique as provas que pretende produzir, inclusive rol de testemunhas, limitado ao máximo de 5 (cinco).

Empresto ao presente a força de mandado.

P. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000009-47.2026.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PROCESSADO: JOSE ROQUE LIMA

Advogada: Maianna Eugrécia Cunha Escobar Da Cruz - OAB/BA sob o nº 64.123.

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria Nº CCI-01/2026-GSEC (ID. 7092701), em face de José Roque Lima, Titular do Tabela de Notas da Comarca de Pojuca/BA, por violação, em tese, os comandos dos arts. 943 e 944 do Código de Normas, bem como dos arts. 1º, 4º e 31, incisos I, II e V, c/c art. 30, inciso XIV, da Lei nº 8.935/94, e do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, incorporado ao Código de Normas Nacional pelo Provimento nº 149/2023. Exarada a Portaria COGEX nº 21/2026 (Id. 7327020), designando este Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, para presidir e conduzir o presente Processo Administrativo Disciplinar, assinalando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo.

Intime-se o processado para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se possui interesse na produção de provas, ficando ciente de que a ausência de manifestação ensejará a apreciação antecipada com o consequente julgamento do PAD.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000009-47.2026.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PROCESSADO: JOSE ROQUE LIMA

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria Nº CCI-01/2026-GSEC (ID. 7092701), em face de José Roque Lima, Titular do Tabelionato de Notas da Comarca de Pojuca/BA, por violação, em tese, os comandos dos arts. 943 e 944 do Código de Normas, bem como dos arts. 1º, 4º e 31, incisos I, II e V, c/c art. 30, inciso XIV, da Lei nº 8.935/94, e do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, incorporado ao Código de Normas Nacional pelo Provimento nº 149/2023. Exarada a Portaria COGEX nº 21/2026 (Id. 7327020), designando este Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, para presidir e conduzir o presente Processo Administrativo Disciplinar, assinalando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo.

Intime-se o processado para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se possui interesse na produção de provas, ficando ciente de que a ausência de manifestação ensejará a apreciação antecipada com o consequente julgamento do PAD.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0001388-57.2025.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PROCESSADO: CLOVIS MESSIAS DIAS

Advogado: RAFAEL DE JESUS GOMES - OAB/BA nº 47496

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria Nº CCI-298/2025-GSEC (ID. 6794549) em face do servidor Clovis Messias Dias, por violação, em tese, dos artigos 173, alínea "a" e "b", 227 e 228, todos da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos com texto vigente à época dos fatos), bem como art. 175, incisos I e III, e 176, inciso XVI, da Lei Estadual nº 6.677/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais). Exarada a Portaria COGEX nº 22/2026 (Id. 7327022), designando este Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, para presidir e conduzir o presente Processo Administrativo Disciplinar, assinalando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo.

Intime-se o processado para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se possui interesse na produção de provas, ficando ciente de que a ausência de manifestação ensejará a apreciação antecipada com o consequente julgamento do PAD.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000010-32.2026.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PROCESSADO: RENATA MORAIS ROCHA

DESPACHO

Intime-se a processada para que informe, no prazo de cinco dias, se possui interesse na produção de provas, ficando ciente de que a ausência de manifestação ensejará a apreciação antecipada com o consequente julgamento do PAD.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0001093-20.2025.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PROCESSADO: ELOY LUIZ NERY CAMPELO

Advogado: DANILO TORRES DE QUEIROZ - OAB/BA nº 35872

DESPACHO

Intime-se o processado para que informe, no prazo de cinco dias, se possui interesse na produção de provas, ficando ciente de que a ausência de manifestação ensejará a apreciação antecipada com o consequente julgamento do PAD.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL

Processo nº: 0000762-03.2023.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CONDE - BA

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000158-71.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000159-56.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE GAVIAO
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000264-96.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Designação de Juiz de Paz]
REQUERENTE: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MORRO DO CHAPÉU
REQUERIDO: TJBA - CAFARNAUM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 135384,
TJBA - MULUNGU DO MORRO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 8862

Despacho

Trata-se da Portaria nº 04/2025, assinada pela Bela. MARIANA SHIMENI BENSI DE AZEVEDO, na qual designa o Sr. RUBEM VIEIRA BANDEIRA perante o Cartório de Registro Civil com Funções Notariais de Cafarnaum, Comarca de Morro do Chapéu/BA. Da análise do pedido, percebe-se que o processo está instruído somente com a cópia do mencionado ato (ID. 7274849).

Pois bem.

Nos termos do artigo 545 do Código de Normas e Procedimentos do Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (Provimento Conjunto CGJ/CCJ 15/2023), o Juiz de Paz, bem como seu suplente, serão designados pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, após a aferição dos requisitos legais e obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em consonância com o artigo 546 do Código de Normas a designação do Juiz de Paz, e do suplente, será precedida da aferição dos requisitos legais, quais sejam:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – maioridade civil no ato da habilitação;
- III – pleno exercício dos direitos políticos;
- IV – ser eleitor e ter domicílio eleitoral no município onde deverá atuar;
- V – ter residência no município onde deverá atuar;
- VI – estar quite com as obrigações eleitorais;
- VII – estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VIII – não possuir antecedentes criminais;
- IX – escolaridade equivalente ao Ensino Médio; e
- X – não filiação a partido político nem exercício de atividade político-partidária.
- XI – possuir 21 (vinte um) anos de idade.

Com base nisso, oficie-se à Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Morro do Chapéu/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação pendente.

Ressalta-se que a apresentação integral dos documentos é imprescindível para a aferição completa dos requisitos legais e para garantia da regularidade do processo de designação para o cargo de Juiz de Paz titular e suplente.

Ciência à Oficiala responsável pela serventia em tela.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0001351-30.2025.2.00.0851
Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
CONSULENTE: RODRIGO LUIZ MARTINS AZZOLINI
CONSULTADO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

Despacho

Trata-se de consulta formulada pelo Delegatário Rodrigo Luiz Martins Azzolini, Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Palame, Comarca de Esplanada/BA, por meio da qual busca orientação acerca da lavratura de escritura pública de compra e venda em que figura como transmitente pessoa jurídica, cujos representantes se recusam a apresentar comprovantes de residência, sob o argumento de que, nos atos envolvendo pessoas jurídicas, seria suficiente a indicação do domicílio profissional.

Considerando a edição da PORTARIA COGEX Nº 02/2026, que dispõe sobre a designação de Juízes Auxiliares para coordenações temáticas e define competências no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, e tendo em vista que, nos termos do art. 1º, inciso I, compete ao Juiz Assessor Especial, Dr. Ícaro Almeida Matos, a condução dos procedimentos atinentes à especialidade do Tabelionato de Notas, determino a remessa dos autos ao Juízo competente.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000156-04.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MUCUGE
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PJeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000966-76.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: JUÍZO DA VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, REGISTRO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE E ACIDENTES DE TRABALHO DE VIANA
REQUERIDO: TJBA - NOVA VIÇOSA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 5769

Despacho

Trata-se de expediente autuado em decorrência de sentença proferida nos autos do processo nº 5002423-87.2023.8.08.0050, que tramita na Vara Cível, Comercial, da Fazenda Pública Municipal e Estadual, de Registros Públicos, Meio Ambiente e Acidentes de Trabalho da Comarca de Viana/ES, tendo por objeto a retificação de sexo e nome. O Juiz de Direito Fernando Antônio Lira Rangel julgou procedente o pedido da requerente para que fosse realizada "a substituição no assento de nascimento de RUDINEI BARROS SANTOS, sexo masculino, para que passe a constar RUTH BARROS SANTOS, sexo feminino, mantendo-se inalteradas as demais informações", junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Nova Viçosa/BA, localizado na Comarca de Teixeira de Freitas.

Apesar da certidão de ID 7286400, em se tratando de sentença cujo objeto é retificação de nome e sexo de pessoa, considerando a importância da medida, renove-se a notificação determinada no despacho de ID 6945322, no prazo de 10 (dez) dias.

Observe-se que o e-mail correto da serventia requerida é: tabelionatoazevedo@hotmail.com, como informado no ID 6878080.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício, acaso necessário.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000404-33.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: MARCOS EVANGELISTA MORAES DURAES

REQUERIDO: TJBA - XIQUE-XIQUE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 15461

Despacho

Trata-se de pedido de providência formulado pelo Sr. MARCOS EVANGELISTA MORAES DURAES no qual reclama da demora no atendimento junto ao REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS de Xique-Xique/BA.

Considerando a edição da PORTARIA COGEX Nº 02/2026, que dispõe sobre a designação de Juízes Auxiliares para coordenações temáticas e define competências no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, e tendo em vista que, nos termos do art. 1º, inciso I, compete ao Juiz Assessor Especial, Dr. Ícaro Almeida Matos, a condução dos procedimentos atinentes à especialidade do Tabelionato de Notas, determino a remessa dos autos ao Juízo competente.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000300-75.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANTA BARBARA

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000690-45.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BREJÕES

REQUERIDO: BAHIA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0001980-50.2022.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE URUCUCA, TJBA - URUÇUCA - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CNS 7948
Advogados do(a) REQUERENTE: ORLANDO RAMOS DA SILVA - BA8471, VANDERVELDE DE AGUIAR OLIVEIRA - BA44523
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000763-17.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA
REQUERIDO: BAHIA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000924-95.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA ITARANA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000161-26.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto:[Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE IBIRATAIA
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000373-47.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto:[Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000870-61.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000079-29.2024.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARATAÇA, TJBA - CAMACAN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 138065
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCONES SILVA DE ALMEIDA - BA22976
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000932-04.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MURITIBA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000160-41.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ESPLANADA
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000658-40.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIQUERA - BAHIA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000447-04.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000313-74.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MORTUGADA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000675-76.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000399-45.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIASSUCE
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000299-90.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE TEOFILANDIA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO BARRETO PAES LOMES - BA28200
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0001056-92.2022.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE TERRA NOVA, TJBA - TERRA NOVA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 15453
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE AZEVEDO NAJAR - BA45077
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000243-57.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARACI
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0001157-30.2025.2.00.0851
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]
REQUERENTE: REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE ITORORO-BA
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000339-72.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000142-23.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ICHU
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PJeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0001017-87.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ALDENI SANTOS DE SOUZA, ON - RCPN - OPERADOR NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
REQUERIDO: TJBA - ITAMARAJU - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 133538

Despacho

Trata-se de expediente oriundo da Ouvidoria do ON-RCPN, instaurado em razão de reclamação formulada por Aldeni Santos Souza, acerca de suposto atraso no fornecimento de certidão pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Itamaraju/BA.

Narra a reclamante que requereu certidão de nascimento em 28/08/2025, a qual teria sido emitida com erro quanto ao sexo, constando "masculino" em vez de "feminino". Informa, ainda, que, após a devolução do documento para correção, não obteve retorno ou atualização quanto ao andamento do pedido, que estaria pendente há meses.

Notificada, a Delegatária, Belª Amanda Leite Freitas de Carvalho, em manifestação de ID 7092614, esclareceu, em síntese, que a certidão foi regularmente solicitada por meio da CRC Nacional e enviada ao endereço informado pelo(a) requerente. Após a constatação de erro material, o documento foi devolvido à serventia para correção, sendo emitida nova via e reenviada por carta registrada. Informou, ainda, que, à época do segundo envio, os serviços postais encontravam-se em greve, circunstância que ocasionou atraso na entrega, a qual somente se concretizou em 05/01/2026, conforme comprovantes de rastreamento acostados aos autos. Sustenta, assim, que adotou as providências cabíveis e que o atraso final decorreu de fato alheio à atuação da serventia.

Diante do exposto, dê-se ciência ao(à) requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das informações prestadas, esclarecendo se persiste o interesse no prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

P. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000716-43.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: TJBA - CAPELA DO ALTO ALEGRE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9167

Despacho

Trata-se de expediente formulado por José Pereira da Silva em face da Serventia do Registro Civil de Campo Alegre de Lourdes – BA.

O Requerente informa que, até a presente data, não recebeu a certidão de nascimento solicitada em 04/08/2025, sob o nº 053470205.

Constata-se que, no despacho retro (ID 6465171), foi notificada a Serventia do Ofício Único da Comarca de Capela do Alto Alegre/BA. Em resposta à solicitação, a Delegatária da referida Serventia, apresentou manifestação (ID 6465171), esclarecendo que a certidão solicitada não é de competência da serventia inicialmente indicada.

Após análise do protocolo, constata-se erro material quanto à indicação do polo passivo, sendo necessária a retificação para o Registro Civil de Campo Alegre de Lourdes – BA.

Ante o exposto, determino à COAP que proceda com a retificação do polo passivo, incluindo, devidamente, o Registro Civil de Campo Alegre de Lourdes – BA.

Após, notifique-se, via e-mail, o(a) Delegatário(a) responsável pelo cartório supracitado, para que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Provimento Conjunto nº 04 CGJ/CCI/2022-GSEC.

As respostas devem ser protocoladas diretamente no PJeCor (link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), por meio de acesso via token pessoal. Caso haja impossibilidade comprovada de acesso, as respostas poderão ser encaminhadas por via eletrônica (e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br), não sendo necessário o envio pelo protocolo administrativo.

P.I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000937-29.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ALI DLILAA

REQUERIDO: TJBA - PORTO SEGURO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 136804

Despacho

Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada por meio do Protocolo Virtual Administrativo (PVA) por ALI DLILAA (Id. 6929907), na qual se relata suposta falha na prestação do serviço pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Seguro/BA, sob alegação de recusa de atendimento para processamento de retificação administrativa em certidão de casamento.

Notificado, o Delegatário, em manifestação de Id. 7073786, esclareceu que o assento de casamento encontra-se lavrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Vitória da Conquista/BA, competindo à serventia de origem a análise quanto à possibilidade de retificação administrativa, nos termos do art. 110 da Lei nº 6.015/73. Informou que o encaminhamento de pedidos por cartório diverso, via CRC, possui caráter facultativo, inexistindo obrigação legal de elaboração de requerimento ou instrução documental pelo ofício intermediador, tendo sido o reclamante apenas orientado a obter previamente as informações junto ao cartório detentor do registro.

Acrescentou que, não obstante a inexistência de imposição normativa, a serventia de Porto Seguro auxiliou o interessado na formalização do requerimento e promoveu seu envio pela CRC, sem custo adicional. Registrou, por fim, que o pedido foi deferido pela serventia de origem, com emissão e entrega da certidão retificada ao reclamante, conforme documentos juntados, inexistindo irregularidade na atuação do ofício reclamado.

Diante do exposto, dê-se ciência ao reclamante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das informações prestadas, esclarecendo se persiste o interesse no prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

P. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial
Processo nº: 0000814-31.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Criação / Extinção]
REQUERENTE: VALDEMIR SENA CARNEIRO
REQUERIDO: BAHIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho

Trata-se de expediente instaurado a partir da petição apresentada pelo Bel. Valdemir Sena Carneiro, em que pugna pela desativação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Nota do Distrito de Jaíba, município de Feira de Santana, conforme razões apresentadas (Id. 6721307).

Tendo em vista que o Provimento CGJ nº 11/2023 está sub judice, através Mandado de Segurança nº 8025771-23.2023.8.05.00, contra ato coator atribuído ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, que ordenou a imediata desativação da serventia extrajudicial em referência, cuja tramitação atualizada por ato publicado em 23/02/2026, determinou a notificação desta Corregedoria para manifestação, em 15 (quinze) dias, aguarde-se na COAP pelo prazo de 60 (sessenta) dias, retornando-me conclusos, após.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000182-02.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CANDEAL
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000486-09.2022.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE BURITIRAMA, TJBA - BARRA - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 10694
Advogado do(a) REQUERENTE: ISAQUE SANTOS DA SILVA - BA72427
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Serve a presente como mandado de intimação/ofício.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000861-10.2022.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CATU, TJBA - CATU - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 138008
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a ausência de assinatura de Termo de Compromisso e Cooperação no presente procedimento, bem como que após tentativa de contato com os interessados não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000642-57.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo]

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS, TJBA - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 11460

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a ausência de assinatura de Termo de Compromisso e Cooperação no presente procedimento, bem como que após tentativa de contato com os interessados não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000642-57.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo]

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS, TJBA - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 11460

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a ausência de assinatura de Termo de Compromisso e Cooperação no presente procedimento, bem como que após tentativa de contato com os interessados não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000830-50.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA VITORIA

Advogado do(a) REQUERENTE: JAILTON LUAN DIAS SANTOS DIAS - BA48119

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000123-19.2022.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ CABRALIA
Advogado do(a) REQUERENTE: HELIO JOSE LEAL LIMA - BA461B
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000677-17.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE SATIRO DIAS, TJBA - SÁTIRO DIAS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14696
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIRON DA CRUZ DE JESUS - BA42113
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000860-85.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIACHAO DAS NEVES
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000859-40.2022.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CARDEAL DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS MELO SIMOES - BA29965
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a ausência de assinatura de Termo de Compromisso e Cooperação no presente procedimento, bem como que após tentativa de contato com os interessados não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000344-65.2023.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000813-51.2022.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PAU BRASIL, TJBA - CAMACAN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 138065
Advogado do(a) REQUERENTE: JAILTON FERNANDO SILVA PEREIRA - SP363579
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000177-48.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AIQUARA
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000487-91.2022.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ENTRE RIOS
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000109-35.2022.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE IGAPORA, TJBA - IGAPORÃ - OFÍCIO ÚNICO - CNS 13045
Advogado do(a) REQUERENTE: EDILENE EMILIA AZEVEDO BRITO - BA673B
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000737-87.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MARACAS
Advogado do(a) REQUERENTE: HYONE DOS SANTOS RIBEIRO - BA46910
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000137-95.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto:[Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PONTO NOVO
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000710-07.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto:[Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ITAPETINGA
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que não há notícia do efetivo andamento de ações de REURB no Município, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000232-62.2024.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto:[Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE GUARATINGA, TJBA - GUARATINGA - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 139634
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a ausência de assinatura de Termo de Compromisso e Cooperação no presente procedimento, bem como que após tentativa de contato com os interessados não se apurou retorno oportuno por parte do Município, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000234-32.2024.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MAQUINIQUE, TJBA - MACARANI - OFÍCIO ÚNICO - CNS 136556
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a ausência de assinatura de Termo de Compromisso e Cooperação no presente procedimento, bem como que após tentativa de contato com os interessados não se apurou retorno oportuno por parte do Município, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000203-78.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE NORDESTINA - BA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PJeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000239-20.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE JOAO DOURADO
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PJeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000338-87.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000369-10.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000322-36.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0001021-35.2022.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto:[Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, TJBA - MIGUEL CALMON - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9118

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000138-80.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto:[Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAUDE

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA GOMES DOS SANTOS MELO - BA17686

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000183-84.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto:[Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PE DE SERRA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000374-32.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JQUIRIÇÁ
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000368-25.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE QUIXABEIRA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000437-57.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000233-47.2024.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ITAMBE

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA BARROS ALVES BRASIL - BA16618, TANIARA NOGUEIRA FERREIRA - BA53377

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000489-61.2022.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização, Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICIPIO DE MEDEIROS NETO

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000218-49.2022.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ITABELA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAMON BERTOLDI DOS SANTOS - BA47206

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a ausência de assinatura de Termo de Compromisso e Cooperação no presente procedimento, bem como que após tentativa de contato com os interessados não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000966-13.2024.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, TJBA - GENTIO DO OURO - OFÍCIO ÚNICO - CNS 12161

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a ausência de assinatura de Termo de Compromisso e Cooperação no presente procedimento, bem como que após tentativa de contato com os interessados não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000738-72.2023.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICIPIO DE VEREDA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar

Processo nº: 0001218-87.2022.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ - BAHIA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALVARO KRUSCHEWSKY MIGUEL NETO - BA57481

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000198-58.2022.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CAMAMU, TJBA - CAMAMU - OFÍCIO ÚNICO - CNS 15057

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a ausência de assinatura de Termo de Compromisso e Cooperação no presente procedimento, bem como de efetivo andamento de ações de RERUB no Município, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000912-81.2023.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: TJBA - MARAÚ - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 8128, MUNICIPIO DE MARAU

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a ausência de assinatura de Termo de Compromisso e Cooperação no presente procedimento, bem como de efetivo andamento de ações de REURB no Município, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000449-71.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000139-65.2025.2.00.0853
Classe:PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto:[Fiscalização]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIACHAO DO JACUIPE
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000157-86.2025.2.00.0853
Classe:PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto:[Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA FATIMA
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0001067-16.2025.2.00.0853
Classe:PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto:[Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE UNA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000946-85.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE JACARACI
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000309-37.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CANSAÇÃO - BA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000337-05.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000554-48.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ITIUBA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000416-81.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRO DO AMPARO - BA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000659-25.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBICOARA
Advogado do(a) REQUERENTE: ILSON AZEVEDO OLIVEIRA - BA12513
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para

a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000420-21.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CACULÉ - BA
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000854-18.2022.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ANTONIO GONCALVES
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0001058-62.2022.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO - BA, TJBA - TEODORO SAMPAIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 13185
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a vigência do Termo de Compromisso e Cooperação firmado no presente procedimento encontra-se expirada, bem como que após tentativa de contato com os partícipes do referido Termo não se apurou retorno oportuno, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000742-12.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ITANHEM, MILDSON DIAS MEDEIROS
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando a norma constante no art. 11 do Provimento nº 165/2024 do CNJ e o teor do Ato Normativo Conjunto nº 15/2022 deste E. TJBA, que dispõem acerca da utilização do PjeCor como sistema informatizado destinado ao trâmite de processos disciplinares e, ainda, o conteúdo da Resolução nº 18/2025 deste E. TJBA, que adota o SEI como sistema de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de processos administrativos em geral, determino a migração do presente expediente ao sistema SEI, com distribuição ao fluxo COGEX/NUREF, ante a ausência de natureza disciplinar.

Concluída a migração, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado de intimação/ofício.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar

Processo nº: 0000970-16.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: GILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: TJBA - MUCURI - ITABATÃ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 143826

Despacho

Trata-se de expediente oriundo da Ouvidoria do CNJ, que relata denúncia do usuário Gilson Teixeira de Oliveira acerca do fechamento do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Itabatã, situado na Comarca de Mucuri/BA, desde o dia 16 de setembro de 2025. Foi afixado um cartaz na porta do cartório, informando que o atendimento retornaria em meados de outubro de 2025.

Instado a se manifestar, o Oficial, Bel. Carlos Marcílio Nogueira de Noronha, informou (ID 7082171) que a impossibilidade de atendimento ocorreu exclusivamente devido ao período de transição, e não por negativa ou descumprimento de ordem judicial. Desde a normalização do serviço, todas as ordens judiciais estão sendo cumpridas normalmente.

Ante o exposto, considerando as informações prestadas, notifique-se o requerente para ciência e eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Imprimo força de ofício ao presente despacho, devendo ser anexada na comunicação as informações contidas no ID 7082171. As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000068-29.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: FRANCILENE AMARO DOS SANTOS
REQUERIDO: TJBA - CASA NOVA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 12542

Despacho

Trata-se de pedido de providências formulado por Francilene Amaro dos Santos, em face do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Casa Nova/BA, no qual a requerente alega, em síntese, morosidade na prestação dos serviços. Instada a se manifestar, a Oficial Interina, Bel^a. Evanna Santos de Almondes Leal, informou (ID 7287380) que a reclamação apresentada pela denunciante foi vaga e não forneceu informações detalhadas sobre o ocorrido. Para que qualquer imputação de ilícito seja considerada, é necessário especificar a conduta, tempo, local e modo. A denúncia não permite a ampla defesa e o contraditório, pois é um relato genérico sem fundamentação.

Diante disso, a Oficial solicita que a denunciante seja notificada para fornecer maiores esclarecimentos, indicando a ocasião e os detalhes em que a serventia teria agido de forma inadequada, uma vez que, após busca, não foram localizadas pendências relacionadas à Sra. Francilene Amaro dos Santos.

Ante o exposto, considerando as informações prestadas, notifique-se a requerente para ciência e eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Imprimo força de ofício ao presente despacho, devendo ser anexada na comunicação as informações contidas no ID 7287380. As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000987-52.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: ON - RCPN - OPERADOR NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, MARIANE MOREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: TJBA - COTEGIPE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 134767

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado em razão de reclamação formulada por Mariane Moreira de Oliveira em face do Ofício Único de Cotegipe/BA, na qual noticia suposto descumprimento de prazo para resposta e atendimento pela serventia, que teria permanecido inerte mesmo após reiteradas tentativas de contato por e-mail e telefone. Foi acostado ao Id. 6831526 "print" destinado a comprovar a alegada morosidade.

No despacho de Id. 6945928, consignou-se, em síntese, que, após a notificação do delegatário (Id. 6857768), este informou que o pedido formulado pela reclamante foi devidamente atendido, com justificativa quanto ao lapso temporal verificado e juntada da documentação comprobatória pertinente (Ids. 6895469 e 6895473). Determinou-se, então, a ciência da interessada para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, com encaminhamento das informações prestadas.

Na sequência, a reclamante foi regularmente intimada para informar acerca do interesse no prosseguimento do feito, permanecendo silente.

Diante da ausência de manifestação e considerando que foram adotadas as providências cabíveis no âmbito desta Corregedoria, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente, com as cautelas de praxe.

P. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000038-91.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: FERNANDA CRISTINA DIAS CANCIO

REQUERIDO: TJBA - CONDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131474

DECISÃO

Trata-se de reclamação apresentada perante o Operador Nacional de Registro Civil de Pessoas Naturais pela Sra. Fernanda Cristina Dias Cancio, que alega morosidade na prestação dos serviços pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conde/BA.

A requerente afirma que houve descumprimento do prazo para resposta e atendimento por parte da serventia, mesmo após diversas tentativas de contato via telefone e e-mail.

No ID 7155707, a Delegatária responsável pela serventia apresentou manifestação, informando que a certidão solicitada já foi emitida.

À vista das informações prestadas, a requerente foi devidamente intimada para ciência e eventual manifestação, quedando-se, contudo, inerte, conforme certidão de ID 7304883.

Ante o exposto, considerando as informações prestadas e a comprovação de que a certidão foi devidamente emitida pelo Ofício Único da Comarca de Conde/BA, restando integralmente atendida a requisição formulada, não há outras providências a serem adotadas por esta COGEX.

Determino, assim, o arquivamento do presente expediente, com as cautelas de praxe.

Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000981-48.2025.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJSP

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DA PENHA - CNS 6916

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado a partir do Ofício n.º 611/TFO/DICOG 3.2, encaminhado pelo Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Carlos Henrique André Lisboa, por meio do qual se solicita a realização de busca e, sendo positiva, a remessa de segunda via da certidão de nascimento do Sr. Ailton Souza Moraes, devidamente qualificado no documento de Id. 7012747.

Regularmente notificado, o Delegatário do Cartório de Registro Civil do Subdistrito da Penha, em Salvador/BA, informou (Id. 7039945), em síntese, que procedeu à pesquisa nos assentamentos da serventia, logrando êxito na localização do registro de nascimento, cujos dados identificadores foram indicados (Livro 118, folha 97, termo 387), em atendimento à solicitação formulada.

Na sequência, foi promovida a intimação do Juízo Requerente para que se manifestasse acerca do interesse no prosseguimento do feito (Id. 7061820), transcorrendo o prazo assinalado sem qualquer pronunciamento.

Assim, considerando que a diligência requerida foi devidamente cumprida e inexistindo outras providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente, com as cautelas de estilo.

P. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000917-35.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARATINGA-BAHIA

REQUERIDO: TJBA - GUARATINGA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 139477

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir do Ofício nº 95/2025, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Guaratinga/BA, para apuração de supostas irregularidades ocorridas no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Guaratinga/BA, relacionadas ao registro de casamento e à emissão da respectiva certidão. Regularmente notificado, o Delegatário apresentou manifestação nos autos ID. 6956061, prestando esclarecimentos acerca dos fatos narrados, bem como informou a adoção das providências necessárias à regularização da situação, juntando, inclusive, cópia da Certidão de Casamento emitida em favor dos interessados.

Ante exposto, as informações prestadas pelo Oficial são suficientes ao esclarecimento da controvérsia, determino o arquivamento do presente expediente, em razão do atendimento da pretensão administrativa.

Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.

P. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da CoGEX/RCPN

CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS - CEPRES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000092-51.2026.2.00.0855
REQUERENTE: VARA DE TÓXICOS E ACIDENTES DE VEÍCULOS DE FEIRA DE SANTANA/BA
REQUERIDO: JULIA DE BRITO ALVES

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Juiz de Direito da Vara de Tóxicos da Comarca de Feira de Santana/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de JULIA DE BRITO ALVES, nascida em 20/03/2006, filha de Diana Lima de Brito, à época custodiada no Conjunto Penal de Feira de Santana/BA, para uma unidade prisional do Estado do Ceará, alegando possuir vínculos familiares com aquele Estado (ID 7185804).
 2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: não consta Execução Penal em trâmite.
 - b) BNMP: consta o seguinte:
 - Mandado de Prisão Baixado nº 8024188-83.2025.8.05.0080.01.0003-01 e o Alvará de Soltura nº 8027669-54.2025.8.05.0080.05.0001-04, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Tóxicos, Acidentes de Veículos e Delitos de Imprensa da Comarca de Feira de Santana/BA.
 - c) SIAPEN/BA: a interna encontra-se atualmente em liberdade, em face do cumprimento do Alvará de Soltura nº 8027669-54.2025.8.05.0080.05.0001-04, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Tóxicos, Acidentes de Veículos e Delitos de Imprensa da Comarca de Feira de Santana/BA, tendo como último local de custódia o Conjunto Penal de Feira de Santana/BA.
 - É o relatório.
 3. Ante o exposto, encontrando-se a interna em liberdade, resta PREJUDICADO a análise do pedido de recambiamento de JULIA DE BRITO ALVES para o Estado do Ceará, tendo em vista já ter sido a custodiada posta em liberdade.
 4. Diligência:
 - a) Oficie-se informando ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Tóxicos, Acidentes de Veículos e Delitos de Imprensa da Comarca de Feira de Santana/BA (e-mail: fsantanavtoxicos@tjba.jus.br)
 5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento da diligência, archive-se.
 7. Publique-se.
- Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000120-19.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA
REQUERIDO: MAYCON FERREIRA DE MOTA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Barreiras/BA, solicitando o recambiamento de MAYCON FERREIRA DE MOTA SILVA, nascimento 21/05/1996, filho de Rosely Ferreira Dias e Antônio Sandoval da Mota, atualmente custodiado no referido Conjunto Penal, para o Estado de Minas Gerais, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5001098-66.2023.8.13.0429.01.0002-25, expedido pelo Juízo da Vara Única de Monte Azul/MG (ID 7211258 e seguintes).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento.
 - b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 5001098-66.2023.8.13.0429.01.0002-25, expedido pelo Juízo da Vara Única de Monte Azul/MG.
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.
3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno MAYCON FERREIRA DE MOTA SILVA, ora custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado de Minas Gerais.
4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

- a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Juízo da Vara Única de Monte Azul/MG (e-mail: mzl1secretaria@tjmg.jus.br)
c) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvcprotocolo@gmail.com);
d) Diretor Geral do Departamento Penitenciário DEPEN (e-mail: depen@seguranca.mg.gov.br - cunhadepenmg@gmail.com);
e) Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais (e-mail: asjur@tjmg.jus.br);
f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: (e-mail: nucop@tjmg.jus.br).

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador (BA), em 19 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000122-86.2026.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA

REQUERIDO: LEOMAR FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Barreiras/BA, solicitando o recambiamento de LEOMAR FERREIRA DE SOUZA, nascimento 04/08/1986, filho de Maria José de Souza, atualmente custodiado no referido Conjunto Penal para a comarca de Formosa/GO, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5425779-66.2025.8.09.0044.01.0001-18, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Formosa/GO (ID 7211413 e seguintes).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento;

b) BNMP: Mandados de Prisão nº 5425779-66.2025.8.09.0044.01.0001-18, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Formosa/GO;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno LEOMAR FERREIRA DE SOUZA, ora custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado de Goiás.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Juiz de Direito da Vara Criminal de Central/SP (enviar e-mail para a unidade judicial)

c) Diretor da DAG - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás (e-mail: diretoria-geral@dgap.go.gov.br);

d) DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas (e-mail: gercart@dgap.go.gov.br);

e) Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás (e-mail: assessoriacorreicional@tjgo.jus.br);

f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (e-mail: corregsec@tjgo.jus.br).

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

7. Publique-se.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000130-63.2026.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS GOMES DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, solicitando o recambiamento de MANOEL MESSIAS GOMES DA SILVA, filho de Ana Rosa Gomes e Rivaldavo Gomes da Silva, nascido em 09/06/1971, atualmente custodiado na referida unidade, para o Estado do Minas Gerais, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0556215-05.2015.8.13.0024.01.0003-09, expedido pelo Juízo da 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belo Horizonte/MG (ID 7219817 e seguintes)
 2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: execução penal nº 4400006-85.2026.8.13.0045, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Caete/MG- Aberto.
 - b) BNMP: mandados de prisão nº 0556215-05.2015.8.13.0024.01.0003-09, expedido pelo Juízo da 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belo Horizonte/MG.
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas.
 3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno MANOEL MESSIAS GOMES DA SILVA, ora custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado de Minas Gerais.
 4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
 - a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - b) Juízo da 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belo Horizonte/MG (e-mail: bhe3juvid@tjmg.jus.br)
 - c) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvcprotocolo@gmail.com);
 - d) Diretor Geral do Departamento Penitenciário DEPEN (e-mail: depen@seguranca.mg.gov.br - cunhadepenmg@gmail.com);
 - e) Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais (e-mail: asjur@tjmg.jus.br);
 - f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: (e-mail: nucop@tjmg.jus.br);
 - g) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br).
 5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
 7. Publique-se.
- Salvador (BA), em 20 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

rb

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000163-53.2026.2.00.0855
REQUERENTE: SEJUSP-SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA-MG
REQUERIDO: JOSÉ ADAILTON ESTEVAM

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Superintendência de Gestão de Vagas - SGVC/MG, através do qual solicita o recambiamento de JOSÉ ADAILTON ESTEVAM, nascido em 02/01/1978, filho de Maria Nilza Estevam, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA, em face do cumprimento dos Mandados de Prisão nº 5002722-64.2024.8.13.0414.01.0004-02 e 5002722-64.2024.8.13.0414.20.0007-16, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da Vara Única de Medina/MG (ID 7270906).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: consta Execução Penal nº 4400057-90.2025.8.13.0414, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Medina/MG (regime fechado).
 - b) BNMP: consta os Mandados de Prisão nº 5002722-64.2024.8.13.0414.01.0004-02 e 5002722-64.2024.8.13.0414.20.0007-16, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da Vara Única de Medina/MG.
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê.
3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno JOSÉ ADAILTON ESTEVAM, ora custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA, para uma unidade prisional no Estado de Minas Gerais.
4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
 - a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - b) Juízo de Direito da Vara Única de Medina/MG (e-mail: mda1secretaria@tjmg.jus.br)

c) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvcprotocolo@gmail.com);
d) Diretor Geral do Departamento Penitenciário DEPEN (e-mail: depen@seguranca.mg.gov.br - cunhadepenmg@gmail.com);
e) Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais (e-mail: asjur@tjmg.jus.br);
f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: (e-mail: nucop@tjmg.jus.br).
g) Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Medina/MG (e-mail: mda1secretaria@tjmg.jus.br);
h) Diretor do Conjunto Penal de Irecê/BA (e-mail: i.cpir@seap.ba.gov.br).
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
7. Publique-se.
Salvador (BA), em 28 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000189-51.2026.2.00.0855
REQUERENTE: SEJUSP-SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA-MG
REQUERIDO: PEDRO ASSIS BARBOSA JUNIOR

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Superintendência de Gestão de Vagas - SGVC/MG, por meio da qual solicita autorização para o recambiamento de PEDRO ASSIS BARBOSA JUNIOR, nascimento 06/01/1991, filho de Izabel Rios Barbosa e Pedro Assis Barbosa, em razão do cumprimento dos Mandados de prisão nº 8001342-82.2025.8.05.0206.01.0001-20 e 8000199-24.2026.8.05.0206.01.0001-00, expedidos pelo Juízo da Vara de Jurisdição Plena de Queimadas/BA.
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:
a) SEEU: não consta execução penal em andamento
b) BNMP: consta o seguinte:
- Mandado de Prisão Preventiva nº 8000199-24.2026.8.05.0206.01.0001-00, expedidos pelo Juízo da Vara de Jurisdição Plena de Queimadas/BA;
- Mandado de Prisão Temporário nº 8001342-82.2025.8.05.0206.01.0001-20, expedidos pelo Juízo da Vara de Jurisdição Plena de Queimadas/BA;
- Mandado de Prisão nº EV2025.12.00494357-74, expedido pelo Plantão Judiciário de 1º Grau e Alvará de Soltura nº 8000836-09.2025.8.05.0206.05.0001-02, expedidos pelo Juízo da Vara de Jurisdição Plena de Queimadas/BA.
3. Nesta hipótese, tratando-se preso provisório do Estado da Bahia, nos casos em que o mandado de prisão é cumprido fora de sua jurisdição, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/2025 e a Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a competência para apreciar a remoção é do Juiz processante, no caso, o Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Queimadas/BA.
Insta destacar que, de acordo com o ato normativo acima mencionado, o estabelecimento prisional indicado para a custódia cautelar do interno é o Conjunto Penal de Juazeiro/BA.
4. Ante o exposto, à míngua do cumprimento das exigências dos atos normativos acima mencionado, indefiro o pedido.
5. Oficie-se informando às seguintes autoridades:
a) Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Queimadas/BA (e-mail: queimadasvplena@tjba.jus.br -queimadasvcrime@tjba.jus.br);
b) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais – SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvc@seguranca.mg.gov.br).
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
7. Publique-se.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000148-84.2026.2.00.0855
REQUERENTE: VARA CRIMINAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA
REQUERIDO: DILSON RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado por determinação da Drª Bianca Pfeffer, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Luis Eduardo Magalhães/BA, através do qual é enviada a decisão proferida na Ação Penal de Competência do Júri nº 8002205-34.2024.8.05.0154, onde determinou o “o recambiamento do custodiado DILSON RIBEIRO DOS SANTOS, ao juízo de origem, com a finalidade de assegurar sua apresentação perante esta autoridade judicial e regular prosseguimento dos atos processuais. Oficiem-se a Corregedoria de Presídios do TJBA, a Polinter e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SGP) do Estado da Bahia, dando-lhes ciência do presente despacho, bem como para que deem efetividade à determinação de recambiamento do custodiado para o Conjunto Penal de Barreiras/BA, salvo se em razão de outro processo o réu não se encontrar preso no juízo da comarca onde se encontra custodiado.” (ID 7240638).

2. Examinando detidamente o expediente constata-se que ele não veio instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido, pois, sequer, se consegue entender se se trata de um pedido de transferência ou de recambiamento, a unidade prisional onde o interno se encontra custodiado, o mandado de prisão, etc., em desatendimento ao disposto no art. 55, caput, §§ 1º ao 4º, do Provimento CGJ nº 05/2025 e aos arts. 9º e 14, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

3. Desse modo, à míngua dos elementos necessários à apreciação do pedido, o procedimento foi arquivado (ID 7292115).

4. Em novo expediente, a Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Luis Eduardo Magalhães/BA, encareceu a solicitação de recambiamento de DILSON RIBEIRO DOS SANTOS, nascido em 03/04/1982, filho de Marinalva Ribeiro da Silva e Aurio Ramos dos Santos, atualmente custodiado na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio/MG, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8002205-34.2024.8.05.0154.01.0002-24, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Luis Eduardo Magalhães/BA, indicando o Conjunto Penal de Barreiras/BA para a alocação do interno.

5. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:

a) SEEU: não consta execução penal em andamento

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 8002205-34.2024.8.05.0154.01.0002-24, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Luis Eduardo Magalhães/BA;

6. Ante o exposto, tratando-se preso provisório do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido em outra unidade da Federação, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/2025 e a Resolução nº 404/2021, em face da solicitação do Juiz processante, fica autorizado o recambiamento de DILSON RIBEIRO DOS SANTOS, atualmente custodiado na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio/MG, para o Conjunto Penal de Barreiras/BA, estabelecimento prisional indicado no ato normativo da Corregedoria Geral da Justiça.

8. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperação@tjba.jus.br);

c) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais – SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvc@seguranca.mg.gov.br);

d) DEPEN -Departamento Penitenciário (e-mail: depen@seguranca.mg.gov.br – cunhadepenmg@gmail.com);

f) DSE – Diretoria de Segurança Externa (e-mail: dse@seguranca.mg.gov.br - gleidson.tavares@seguranca.mg.gov.br);

g) Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Luis Eduardo Magalhães/BA (e-mail: lemagalhaes1vcrime@tjba.jus.br);

h) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);

i) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br).

9. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

10. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

11. Publique-se.

Salvador (BA) em 25 de fevereiro de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000187-81.2026.2.00.0855
REQUERENTE: GERÊNCIA DE CARTÓRIOS E MOVIMENTAÇÃO DE VAGAS - DGPP/GO
REQUERIDO: JOBSON HENRIQUE BARRETO

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas - DGAP/GO, através do qual solicita o recambiamento de JOBSON HENRIQUE BARRETO, nascido em 10/12/1993, filho de Felismina Santana Barreto e José Jobson Barreto, atualmente custodiado na Unidade de Polícia Penal Regional de Minaçu/GO, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8000031-38.2022.8.05.0246.01.0001-01, expedido pela Vara de Jurisdição Plena de Serra Dourada/BA.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:

a) SEEU: não consta execução penal em andamento

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 8000031-38.2022.8.05.0246.01.0001-01 e Mandado de Medida Xautelar Diversa da Prisão ou Protetiva de Urgência nº 8000404-64.2025.8.05.0246.21.0001-21, ambos expedidos pela Vara de Jurisdição Plena de Serra Dourada/BA;

3. Nesta hipótese, tratando-se preso provisório do Estado da Bahia, nos casos em que o mandado de prisão é cumprido fora de sua jurisdição, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/2025 e a Resolução 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a competência para solicitar o recambiamento do é do Juiz processante, no caso, o Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Serra Dourada/BA.

Insta destacar que, de acordo com o ato normativo acima mencionado, o estabelecimento prisional indicado para a custódia cautelar do interno é o Conjunto Penal de Barreiras/BA.

4. Ante o exposto, à míngua do cumprimento das diligências dos atos normativos acima mencionados, fica indeferido o pedido de recambiamento, sem prejuízo de nova análise, sanado o óbice apontado

5. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Serra Dourada/BA (e-mail: vcivelserradourada@tjba.jus.br);

b) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: recambiamento@sejus.es.go.gov.br);

c) Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas – DGAP/GO (e-mail: sei-noreply@sistemas.goias.gov.br)

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA) em 25 de fevereiro de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000191-21.2026.2.00.0855

REQUERENTE: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-GASP/ES

REQUERIDO: MAKCIONEY CELESTINO DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Gerência de Administração do Sistema Penitenciário - GASP, através do qual solicita o recambiamento de MAKCIONEY CELESTINO DOS SANTOS, nascido em 30/08/1991, filho de Tania Ribeiro dos Santos e Almir Celestino dos Santos, atualmente custodiado no Centro de Detenção Provisória de Guarapari (CDPG), Estado do Espírito Santo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva nº 8000031-73.2025.8.05.0265.01.0019-04, expedido pela Vara de Jurisdição Plena de Ubatã/BA.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:

a) SEEU: não consta execução penal em andamento

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 8000031-73.2025.8.05.0265.01.0019-04, expedido pela Vara de Jurisdição Plena de Ubatã/BA.

3. Nesta hipótese, tratando-se preso provisório do Estado da Bahia, nos casos em que o mandado de prisão é cumprido fora de sua jurisdição, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/2025 e a Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a competência para solicitar o recambiamento do interno é do Juiz processante, in casu, o Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Ubatã/BA.

Insta destacar que, de acordo com o ato normativo acima mencionado, o estabelecimento prisional indicado para a custódia cautelar do interno é o Conjunto Penal de Jequié/BA.

4. Ante o exposto, à míngua do cumprimento das diligências dos atos normativos acima mencionados, fica indeferido o pedido de recambiamento, sem prejuízo de nova análise, sanado o óbice apontado.

5. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Ubatã/BA (e-mail: ubatavfrcomer@tjba.jus.br);

b) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: recambiamento@sejus.es.go.gov.br);

c) Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas – DGAP/GO (e-mail: sei-noreply@sistemas.goias.gov.br)

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
8. Publique-se.
Salvador (BA) em 25 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000121-04.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA
REQUERIDO: GILBERTO HERNANDES CARRASCO FILHO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Barreiras/BA, solicitando o recambiamento de GILBERTO HERNANDES CARRASCO FILHO, nascimento 24/01/1982, filho de Nilza Judite Passos e Gilberto Hernandez Carrasco, atualmente custodiado no referido Conjunto Penal, para a Comarca de Bauru/SP, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão (Regressão Cautelar) nº 7001062-44.2010.8.26.0506.01.0001-15, expedido pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais de Bauru/SP (ID 7211288).

Anexou documentos.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: execução penal nº 7001062-44.2010.8.26.0506, em trâmite na Vara de Execuções Criminais de Bauru/SP (regime fechado);

b) BNMP: Mandado de Prisão (Regressão Cautelar) nº 7001062-44.2010.8.26.0506.01.0001-15, expedido pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais de Bauru/SP.

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno GILBERTO HERNANDES CARRASCO FILHO, ora custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais de Bauru/SP (e-mail: bauru1vec@tjsp.jus.br);

c) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br);

d) Departamento de Escoltas Interestaduais Aéreas do Estado do São Paulo (e-mail: polinter.pp@sp.gov.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: (e-mail: nucleodecooperacao@tjsp.jus.br)

f) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br).

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador (BA), 19 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000699-98.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA
REQUERIDO: ANDRÉ LHORETTI

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA solicitou o recambiamento do interno ANDRÉ LHORETTI, nascido em 28/12/1979, filho de Cleonice Rodrigues Lhoretti, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional do Estado de São Paulo, em razão do cumprimento dos mandados de prisão nº 07.2025.8.26.0502.01.0001-24 e nº 0007965-0002814-19.2016.8.26.0650.01.0001-14, expedidos pelo Departamento de Execuções Criminais - 4ª RAJ de Campinas/SP e pela 3ª Vara Cumulativa de Valinhos/SP, respectivamente (Id's 6259373 e 6259374).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, nesta data, constata-se o seguinte:

a) BNMP: consta os Mandados de Prisão nº 07.2025.8.26.0502.01.0001-24 e nº 0007965-0002814-19.2016.8.26.0650.01.0001-14, expedidos pelo Departamento de Execuções Criminais - 4ª RAJ de Campinas/SP e pela 3ª Vara Cumulativa de Valinhos/SP.

b) SEEU: consta a Execução Penal nº 2000195-70.2025.8.05.0256, em trâmite na 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas.

c) SIAPEN: consta que o apenado ainda se encontra custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.

3. Como ressaltado, acima, o interno/penitente, é preso definitivo do Estado de São Paulo, mas tem execução penal em trâmite na 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA.

É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas, razão pela qual fica indeferido o pedido.

6. oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas (e-mail: tfreitasvjexecpenais@tjba.jus.br);

b) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000404-61.2025.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO

REQUERIDO: JOÃO NELSON DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA encaminhou ofício solicitando o recambiamento de JOÃO NELSON DOS SANTOS, nascido em 04.06.1959, filho de Maria do Carmo Liberato da Silva e Nelson Joaquim dos Santos, atualmente custodiado na referida unidade prisional, para o Estado de São Paulo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão n.º 1501090-93.2021.8.26.0628.01.0001-23, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Taboão da Serra/SP (ID 5794810).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 2000318-69.2025.8.05.0191, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal de Paulo Afonso - Fechado e Semiaberto, iniciada pela Guia de Execução nº 1501090-93.2021.8.26.0628.03.0003-11, expedida pela 1ª Vara Criminal de Taboão da Serra/SP;

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Definitiva nº 1501090-93.2021.8.26.0628.01.0001-23, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Taboão da Serra/SP;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.

3. Como ressaltado, acima, o penitente, é preso definitivo do Estado de São Paulo, mas tem execução penal em andamento perante a 1ª Vara Criminal de Paulo Afonso/BA.

É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Paulo Afonso/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Paulo Afonso/BA (enviar e-mail);

b) Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA (e-mail: crccppa@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 23 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000818-59.2025.2.00.0855

REQUERENTE: POLINTER - BA

REQUERIDO: RUBEM ANTUNES DE ALMEIDA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor da Polinter/BA requereu autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de RUBEM ANTUNES DE ALMEIDA, nascido em 14/07/1972, filho de Luzia Antunes de Almeida, atualmente custodiado no Presídio de Salvador, para unidade prisional do Estado do São Paulo em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0013402-34.2003.8.26.0006.01.0001-14, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Júri de Central/SP (ID 6420964).

2. Consultando o SEEU, não foram encontradas Execuções Penais em nome do interno, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 31/08/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6425584):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de RUBEM ANTUNES DE ALMEIDA, atualmente custodiado no Presídio de Salvador para unidade prisional de São Paulo, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

4. O Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo - DCEP-AT informou que já disponibilizou vaga, em caráter definitivo, no Centro de Detenção Provisória de Vila Independência/SP, ao réu RUBEM ANTUNES DE ALMEIDA (ID 6860734).

5. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do custodiado.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno RUBEM ANTUNES DE ALMEIDA, atualmente custodiado no Presídio de Salvador, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.
6. Desse modo, já tendo sido autorizado anteriormente o recambiamento do preso, determino sejam oficiadas às autoridades abaixo relacionadas, informando e solicitando a adoção de providências necessárias à remoção do interno:
- a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
- b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- c) DCEP-AT (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br);
- d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo (e-mail: nucleodecooperação@tjsp.jus.br) e Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperaçao@tjba.jus.br);
- e) Diretor do Presídio de Salvador (crc.ps@seap.ba.gov.br);
- f) Juízo de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de São Paulo/SP (e-mail: sp4juri@tjsp.jus.br);
- g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.
9. Publique-se. Cumpra-se.
- Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000557-94.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: LUCAS PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, nascido em 28.01.1991, filho de Lucineide Pereira dos Santos e José Vanderley Francisco dos Santos, para uma unidade prisional do Estado de São Paulo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 1507224-77.2024.8.26.0161.01.0001-14, expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Júri, Execução Criminal, Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de Diadema/SP (ID 6012868).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
- a) SEEU: não foram encontradas Execuções Penais em nome do interno, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema.
- b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 1507224-77.2024.8.26.0161.01.0001-14, expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Júri, Execução Criminal, Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de Diadema/SP;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 02/07/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6087311):
- “Do exposto, AUTORIZO o recambiamento do interno LUCAS PEREIRA DOS SANTOS para unidade prisional do ESTADO DE SÃO PAULO, por se tratar de preso em cumprimento de mandado de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado.”
4. O Departamento de Escolas Interestaduais Aéreas do Estado do São Paulo encaminhou documentação autorizando o recambiamento do interno (ID 6676190).
5. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o internos continuam custodiados no Estado da Bahia.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.
7. Desse modo, já tendo sido autorizado anteriormente o recambiamento do preso, determino sejam oficiadas às autoridades abaixo relacionadas, informando e solicitando a adoção de providências necessárias à remoção do interno:
- a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

- b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- c) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br);
- d) Departamento de Escoltas Interestaduais Aéreas do Estado de São Paulo (e-mail: polinter.pp@sp.gov.br);
- e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (e-mail: nucleodecooperacao@tjs.jus.br) ;
- f) Juízo de Direito da Vara do Júri, Execução Criminal, Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de Diadema/SP (e-mail: diademajuri@tjsp.jus.br);
- g) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br);
- h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.
- Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000710-30.2025.2.00.0855

REQUERENTE: DCEP - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E EXECUÇÃO PENAL, DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIDO: SORAIA BECCA BORGES PINHA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo requereu autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de SORAIA BECCA BORGES PINHA, nascida em 26/06/1977, filha de Maria Aparecida Becca Borges, atualmente custodiada no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional do Estado de São Paulo (Comarca de Avaré/SP), em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 1502818-62.2025.8.26.0392.01.0001-21, expedido pela Vara Regional das Garantias da 3ª Região Administrativa Judiciária - Bauru/SP (ID 6272494 e seguintes).
2. Consultando o SEEU, não foram encontradas Execuções Penais em nome do interno, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 31/08/2025, autorizando o recambiamento da interna, vazada dos seguintes termos (ID 6459241):
“Do exposto, considerando tratar-se de presa com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de SORAIA BECCA BORGES PINHA, atualmente custodiada no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA para a unidade prisional do Estado de São Paulo, incumbindo a POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”
4. Assim, apesar de empreendidas as diligências necessária, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do custodiada que, consoante consulta, nesta data, ao SIAPEN, constata-se que continua presa no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento da interna SORAIA BECCA BORGES PINHA, atualmente custodiada no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção da interna:
 - a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
 - b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - c) DCEP-AT (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br);
 - d) Departamento de Escoltas Interestaduais Aéreas do Estado de São Paulo (e-mail: polinter.pp@sp.gov.br);
 - e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo (e-mail: nucleodecooperacao@tjs.jus.br)
 - f) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (i.cptf@seap.ba.gov.br);
 - g) Juízo de Direito da Vara Regional das Garantias da 3ª Região Administrativa Judiciária - Bauru/SP (enviar para o e-mail da vara);
 - h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.
9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000580-40.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: JOSÉ FORTUNATO PEREIRA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor da POLINTER/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de JOSE FORTUNATO PEREIRA, nascido em 25/05/1969, filho de Elenita Umbelina Pereira, para unidade prisional de São Paulo, em razão do cumprimento dos Mandados de Prisão nº 1000014-97.1996.8.26.0198.01.0001-20, 0007075-26.1996.8.26.0198.01.0001-15 e 0004831-22.1999.8.26.0198.01.0001-08, expedidos pelo Juízo de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude da Comarca de Franco da Rocha/SP (ID 6043514).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: não foram encontradas Execuções Penais em nome do interno, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema;
 - b) BNMP: consta o seguinte:
 - Mandado de Prisão Definitiva nº 1000014-97.1996.8.26.0198.01.0001-20, expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude da Comarca de Franco da Rocha/SP;
 - Mandado de Prisão Definitiva nº 0007075-26.1996.8.26.0198.01.0001-15, expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude da Comarca de Franco da Rocha/SP;
 - Mandado de Prisão Definitiva nº 0004831-22.1999.8.26.0198.01.0001-08, expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude da Comarca de Franco da Rocha/SP.
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA.
3. Em comunicação encaminhada, a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM 4ª RAJ de São Paulo, com base no artigo 10, inciso II, da Resolução nº. 404, do CNJ, solicitou a oitiva do custodiado sobre o seu recambiamento para aquele Estado (ID 6034282).
4. Devidamente oficiado, o Diretor da Penitenciária Lemos Brito encaminhou o termo de manifestação de vontade, no qual o interno declarou o desejo de ser recambiado para o Estado de São Paulo (ID 6277798);

[...] Venho, por meio deste, DECLARAR, de forma livre, consciente e sem qualquer coação, a minha vontade quanto à minha permanência ou transferência (recâmbio) de unidade prisional. Após ciência da possibilidade de recâmbio, declaro que: Desejo ser recambiado(a) para a seguinte unidade prisional (se aplicável):
5. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 19/08/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6314713):

"Considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de JOSE FORTUNATO PEREIRA, atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito em Salvador para unidade prisional do Estado de São Paulo, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado."
6. Contudo, em 02/09/2025 a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM 4ª RAJ de São Paulo reiterou o pedido do termo de manifestação de vontade do interno em ser recambiado para aquele Estado (ID 6487011).
7. Fora devidamente encaminhado o termo de manifestação solicitado, bem como a decisão proferida por esta CGJ autorizando o recambiamento do interno (ID 6487356).
8. Contudo, apesar da declaração do interno de que deseja ser recambiado para o Estado de São Paulo (ID 6277798) e das diligências empreendidas para a sua remoção, constata-se, consoante consulta ao SIAPEN, nesta data, que o interno, preso definitivo e com execução penal em trâmite no Estado de São Paulo, continua custodiado no Estado da Bahia.
9. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno JOSE FORTUNATO PEREIRA, atualmente recolhido na Penitenciária Lemos Brito, Salvador/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.
10. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

- b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- c) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br);
- d) Departamento de Escoltas Interestaduais Aéreas do Estado de São Paulo (e-mail: polinter.pp@sp.gov.br);
- e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo (e-mail: nucleodecooperação@tjsp.jus.br);
- f) Juízo de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude da Comarca de Franco da Rocha/SP (e-mail: francorochajuri@tjsp.jus.br);
- g) Diretor da Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA (e-mail: c.plb@seap.ba.gov.br);
- h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
10. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
11. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.
12. Publique-se. Cumpra-se.
- Salvador (BA), em 25 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000876-62.2025.2.00.0855
REQUERENTE: 3ª VARA DO JÚRI DO FORO CENTRAL CRIMINAL DE SÃO PAULO
REQUERIDO: RENATO RODRIGUES LOPES

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que trata-se de comunicação encaminhada pela 3ª Vara do Júri do Foro Central Criminal de São Paulo solicitando autorização para o recambiamento de RENATO RODRIGUES LOPES, nascido em 21/03/1968, filho de Laudelina Urcina Lopes, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA para unidade prisional do Estado de São Paulo, em razão do Mandado de Prisão nº 1500819-03.2020.8.26.0052.01.0003-08, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Júri de Barra Funda/SP (ID 6516069).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
- a) SEEU: não foram encontradas Execuções Penais em nome do interno, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema;
- b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 1500819-03.2020.8.26.0052.01.0003-08, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Júri de Barra Funda/SP;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 14/09/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6518598):
- “Considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de RENATO RODRIGUES LOPES, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA para unidade prisional do Estado de São Paulo, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”
4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data os internos continuam custodiados no Estado da Bahia, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do custodiado.
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno RENATO RODRIGUES LOPES, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA, para uma unidade prisional do Estado de São Paulo.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
- a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
- b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- c) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br);
- d) Departamento de Escoltas Interestaduais Aéreas do Estado de São Paulo (e-mail: polinter.pp@sp.gov.br);
- e) d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo (e-mail: nucleodecooperação@tjsp.jus.br);
- f) Juízo de Direito da 3ª Vara do Júri de Barra Funda/SP (e-mail: stoamaro3vj@tjsp.jus.br);
- g) Diretor do Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA (e-mail: crc.cpvc@socializabrasil.com.br);
- h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 25 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000879-17.2025.2.00.0855

REQUERENTE: 2ª VARA FORO DE JARDINÓPOLIS/SP

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO ORIOLI SALOMÃO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Juízo de Direito da 2ª Vara Cumulativa de Jardinópolis/SP encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de CARLOS ALBERTO ORIOLI SALOMÃO, nascido em 13/02/1979, filho de Elza Maria Orioli e Marcio Salomão, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA para unidade prisional do Estado de São Paulo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 1500703-87.2024.8.26.0300.01.0002-16, expedido pelo referido Juízo (ID 6522596).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: não foram encontradas Execuções Penais em nome do interno, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema;

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 1500703-87.2024.8.26.0300.01.0002-16, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cumulativa de Jardinópolis/SP;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 14/09/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6525767):

“Considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de CARLOS ALBERTO ORIOLI SALOMÃO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA para unidade prisional do Estado de São Paulo, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

4. O Departamento de Controle e Execução Penal - Polícia Penal do Estado de São Paulo respondeu informando que disponibilizou vaga, em caráter definitivo, no CDP Guarulhos II/SP, ao réu CARLOS ALBERTO ORIOLI SALOMÃO (ID 7157755).

5. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia, consoante consulta ao SIAPEN.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno CARLOS ALBERTO ORIOLI SALOMÃO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br);

d) Departamento de Escoltas Interestaduais Aéreas do Estado de São Paulo (e-mail: polinter.pp@sp.gov.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo (e-mail: nucleodecooperação@tjsp.jus.br);

e) Juízo de Direito da 2ª Vara Cumulativa de Jardinópolis/SP (e-mail: jardinopolis2@tjsp.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Irecê/BA (e-mail: i.cpir@seap.ba.gov.br);

g) GMF (e-mail: gmf@tjam.jus.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 25 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000881-84.2025.2.00.0855
REQUERENTE: 2ª VARA FORO DE JARDINÓPOLIS/SP
REQUERIDO: WAGNER QUEIROZ DO NASCIMENTO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Juízo de Direito da 2ª Vara Cumulativa de Jardinópolis/SP encaminhou ofício solicitando a autorização para o recambiamento de WAGNER QUEIROZ DO NASCIMENTO, nascido em 01/01/1992, filho de Rosemeire Santos Queiroz e José Barros do Nascimento, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA, para uma unidade prisional do Estado de São Paulo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 1500703-87.2024.8.26.0300.01.0001-14, expedido pelo referido Juízo (ID 6522817).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: não foram encontradas Execuções Penais em nome do interno, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema;

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 1500703-87.2024.8.26.0300.01.0001-14, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cumulativa de Jardinópolis/SP;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 14/09/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6525497):

“Considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de WAGNER QUEIROZ DO NASCIMENTO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA para unidade prisional do Estado de São Paulo, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

4. O Departamento de Controle e Execução Penal - Polícia Penal do Estado de São Paulo respondeu informando que disponibilizou vaga, em caráter definitivo, no CDP Belém I/SP, para o réu WAGNER QUEIROZ DO NASCIMENTO (ID 7157599).

5. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data a não foi diligenciado o recambiamento do interno.

6. . Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno WAGNER QUEIROZ DO NASCIMENTO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.

7. Desse modo, já tendo sido autorizado anteriormente o recambiamento do preso, determino sejam oficiadas às autoridades abaixo relacionadas, informando e solicitando a adoção de providências:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br);

d) Departamento de Escoltas Interestaduais Aéreas do Estado de São Paulo (e-mail: polinter.pp@sp.gov.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo (e-mail: nucleodecooperação@tjsp.jus.br);

f) Juízo de Direito da 2ª Vara Cumulativa de Jardinópolis/SP (e-mail: jardinopolis2@tjsp.jus.br);

g) Diretor do Conjunto Penal de Irecê/BA (e-mail: i.cpir@seap.ba.gov.br);

h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 25 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000880-02.2025.2.00.0855
REQUERENTE: 2ª VARA FORO DE JARDINÓPOLIS/SP
REQUERIDO: BRUNO CARLOS ORIOLI

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Juízo de Direito da 2ª Vara Cumulativa de Jardinópolis/SP encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de BRUNO CARLOS ORIOLI, nascido em 18/08/1996, filho de Luciana Aparecida Quintino e Carlos Alberto Orioli, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA, para unidade prisional do Estado de São Paulo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 1500703-87.2024.8.26.0300.01.0003-18, expedido pelo referido Juízo (ID 6522807).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: não foram encontradas Execuções Penais em nome do interno, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema;
- b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 1500703-87.2024.8.26.0300.01.0003-18, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cumulativa de Jardinópolis/SP;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 14/09/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6525197):

“Considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de BRUNO CARLOS ORIOLI, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA para unidade prisional do Estado de São Paulo, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

4. O Departamento de Controle e Execução Penal - Polícia Penal do Estado de São Paulo respondeu informando que disponibilizou vaga, em caráter definitivo, no Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II/SP, ao réu BRUNO CARLOS ORIOLI (ID 7128957).

5. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente, consoante consulta ao SIAPEN, o interno continua custodiado no Estado da Bahia.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno BRUNO CARLOS ORIOLI, atualmente preso no Conjunto Penal de Irecê/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

- a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
- b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- c) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br);
- d) Departamento de Escoltas Interestaduais Aéreas do Estado de São Paulo (e-mail: polinter.pp@sp.gov.br)
- e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo (e-mail: nucleodecooperação@tjsp.jus.br);
- f) Juízo de Direito da 2ª Vara Cumulativa de Jardinópolis/SP (e-mail: jardinopolis2@tjsp.jus.br);
- g) Diretor do Conjunto Penal de Irecê/BA (e-mail: i.cpir@seap.ba.gov.br);
- h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br)

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 25 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000206-87.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: ADILSON ANDRADE DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Itabuna/BA, através do qual solicita o recambiamento de ADILSON ANDRADE DA SILVA (preso preventivo), nascido em 06/02/1964, filho de Rosemira Maria de Andrade e Jose Lopes da Andrade, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0006092-81.2001.8.26.0091.01.0002-27, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Mogi das Cruzes/SP (Id 7309539).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: o preso não exhibe execução penal em andamento, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema.

- b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0006092-81.2001.8.26.0091.01.0002-27, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Mogi das Cruzes/SP.
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA.
3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno ADILSON ANDRADE DA SILVA, ora custodiado no Conjunto Penal de Itabuna, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.
4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
- a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- b) Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Mogi das Cruzes/SP (e-mail: mogicruzes3cr@tjsp.jus.br);
- c) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br)
- d) Departamento de Escoltas Interestaduais Aéreas do Estado de São Paulo (e-mail: polinter.pp@sp.gov.br);
- e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (nucleodecooperação@tjsp.jus.br);
- f) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (crc.cpi@socializabrasil.com.br);
- g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
7. Publique-se.

Salvador (BA), em 26 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000811-67.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: CARLOS ROBERTO LINO DE JESUS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor Adjunto do Conjunto Penal de Itabuna solicitou autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de CARLOS ROBERTO LINO DE JESUS, nascido em 24/08/1968, filho de Alzira Lima de Jesus, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional do Estado de São Paulo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0023645-37.2018.8.26.0224.01.0001-14, expedido pela Vara do Júri de Guarulhos/SP (ID 6407036).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/09/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6505287):
- “Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de CARLOS ROBERTO LINO DE JESUS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA para unidade prisional do Estado de São Paulo, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”
3. Consultando o SEEU, não consta execução penal em andamento em nome do Interno.
4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia e, consoante consulta ao SIAPEN, preso no Conjunto Penal de Itabuna/BA.
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno CARLOS ROBERTO LINO DE JESUS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
- a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
- b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- c) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração (e-mail: dcepat@sp.gov.br);
- d) Departamento de Escoltas Interestaduais Aéreas do Estado de São Paulo (e-mail: polinter.pp@sp.gov.br);
- e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo: (e-mail: nucleodecooperação@tjsp.jus.br);
- f) Juízo de Direito da Vara do Júri de Guarulhos/SP (e-mail: guarulhosjuri@tjsp.jus.br);

g) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna (crc.cpi@socializabrasil.com.br).

h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br)

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 26 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000198-13.2026.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - LAURO DE FREITAS

REQUERIDO: JAILSON DOS SANTOS RAMOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Lauro de Freitas/BA solicitou autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de JAILSON DOS SANTOS RAMOS, nascido 08/03/1984, filho de Railda Carvalho dos Santos, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Lauro de Freitas, para unidade prisional de São Paulo, em razão de cumprimento do Mandado de Prisão nº 0095991-57.2017.8.26.0050.01.0002-26, expedido pelo Juízo de Direito da 5 RAJ de Presidente Prudente/SP (Id 7309320).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 2000168-13.2024.8.05.0001, em trâmite perante na Vara do Júri e Execuções Penais de Lauro de Freitas/BA.

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0095991-57.2017.8.26.0050.01.0002-26, expedido pela 5 RAJ de Presidente Prudente/SP.

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Lauro de Freitas/BA.

3. Como ressaltado, acima, o interno/penitente é preso definitivo do Estado de São Paulo, mas tem execução penal em andamento perante a Vara do Júri e Execuções Penais de Lauro de Freitas - Semiaberto.

4. É o relatório.

5. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juizes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

6. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais de Lauro de Freitas/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas:

a) Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais de Lauro de Freitas/BA (enviar e-mail);

b) Diretor do Conjunto Penal de Lauro de Freitas /BA (e-mail: i.cplf@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquivar-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 26 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000869-70.2025.2.00.0855
REQUERENTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO - SERES-PE
REQUERIDO: EMMANOEL EDYSLAN DE CARVALHO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES/PE encaminhou comunicação solicitando autorização para o recambiamento de EMMANOEL EDYSLAN DE CARVALHO, nascido em 10/05/1992, filho de Elizabeth Carvalho e Edson José da Silva, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA para unidade prisional do Estado de Pernambuco, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0001020-27.2023.8.17.3120.01.0001-16, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Petrolândia/PE (ID 6510581).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 0001020-27.2023.8.17.3120.01.0001-16, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Petrolândia/PE.

b) SEEU: não foram encontradas Execuções Penais em nome do interno.

c) SIAPEN: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/09/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6519021):

“Considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de EMMANOEL EDYSLAN DE CARVALHO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA para unidade prisional do Estado de Pernambuco, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o internos continuam custodiados no Estado da Bahia

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno EMMANOEL EDYSLAN DE CARVALHO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA, para unidade prisional do Estado de Pernambuco

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco – SERES (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br - cooperador.cnj@tjpe.jus.br);

e) Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Petrolândia/PE (e-mail: vara01.petrolandia@tjpe.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Irecê/BA (e-mail: i.cpir@seap.ba.gov.br);

g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivе-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 23 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000583-92.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: FRANCISCO ISMAEL SILVA DA COSTA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de expediente encaminhado pela Direção da POLINTER/GDG-Bahia enviada ao Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Recife/PE, datado de 03.06.2025, solicitando o recambiamento de FRANCISCO

ISMAEL SILVA DA COSTA, nascido em 01.05.1996, filho de Maria das Graças Silva da Costa e Francisco Erivanio Félix da Costa, custodiado na Cadeia Pública de Salvador, para unidade prisional do Estado de PERNAMBUCO, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão preventiva nº 0006077-09.2023.8.17.5001.01.0006-11, expedido pelo referido Juízo processante.

2. Consultando o SEEU, não foram encontradas execuções penais em trâmite em nome do interno.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 02/07/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6098767):

“Do exposto, AUTORIZO o recambiamento do interno FRANCISCO ISMAEL SILVA DA COSTA para unidade prisional de RECI-
FE-PE, por se tratar de preso em cumprimento de mandado de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua
efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado.”

4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da
Bahia e consoante consulta ao SIAPEN, nesta data, atualmente se encontra preso no Conjunto Penal Masculino de Salvador.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da
Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº
350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno FRAN-
CISCO ISMAEL SILVA DA COSTA, atualmente se encontra preso no Conjunto Penal Masculino de Salvador, para uma unidade
prisional no Estado de Pernambuco.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remo-
ção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@
pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.
cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco – SERES (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br / cooperador.cnj@tjpe.jus.
br)

e) Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital/PE (e-mail: criminal4.capital@tjpe.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal Masculino de Salvador (e-mail: crc.cpms@seap.ba.gov.br);

g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br)

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arqui-
ve-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000719-89.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO
REQUERIDO: EDNALDO SILVA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA encaminhou ofício solicitando autori-
zação para o recambiamento de EDNALDO SILVA DA CONCEIÇÃO, nascido em 10/11/1992, filho de Josefa Maria da Silva,
atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA para unidade prisional do Estado de Pernambuco, em razão do
cumprimento do mandado de prisão nº 0001640-67.2024.8.17.2970.02.0007-05, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Criminal
da Comarca de Moreno/PE (ID 6287147).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 1001882-51.2023.8.17.4002, em trâmite na Vara de Execuções de Penais de Recife/PE.

b) BNMP: consta o seguinte:

- Mandado de Prisão Preventiva nº 0000420-97.2025.8.17.2970.01.0002, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Moreno/PE;

- Mandado de Prisão Preventiva nº 0000905-80.2025.8.17.3590.01.0007-00, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal
da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE;

- Mandado de Prisão Preventiva nº 0001300-89.2025.8.17.2970.01.0002-09, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Moreno/PE;

- Mandado de Prisão Preventiva nº 0055945-61.2025.8.17.2001.01.0002-00, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Tribu-
nal do Júri da Capital/PE.

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 31/07/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6307463):

“Considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de EDNALDO SILVA DA CONCEIÇÃO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA para unidade prisional do Estado de Pernambuco, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno EDNALDO SILVA DA CONCEIÇÃO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para unidade prisional do Estado de Pernambuco,

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco – SERES (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br - cooperador.cnj@tjpe.jus.br);

f) Juízo de Direito da Vara de Execuções de Penais de Recife/PE (encaminhar e-mail para a vara);

g) Diretor da Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA (e-mail: crccppa@seap.ba.gov.br);

h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br)

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se

Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000126-26.2026.2.00.0855

REQUERENTE: POLINTER - BA

REQUERIDO: ALCIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se de expediente encaminhado pelo Diretor da POLINTER/BA, solicitando autorização para o recambiamento de ALCIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS (preso definitivo), nascido em 19/04/1982, filho de Mirtes Maria Rodrigues Barros e José Nilson Oliveira dos Santos, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0243845-77.2011.8.09.0005.01.0001-05, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Judicial de Alvorada do Norte/GO (Id 7217677).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 7000013-28.2026.8.09.0005, em trâmite na Vara de Execução Penal de Alvorada do Norte/GO Meio Fechado e Semiaberto;

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0243845-77.2011.8.09.0005.01.0001-05, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Judicial de Alvorada do Norte/GO;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno ALCIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS, ora custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado de Goiás.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas (e-mail: gercart@dgap.go.gov e protocolo-setorial.dgpp@goias.gov.br);

- c) Secretaria Executiva da Corregedoria do Estado de Goiás (e-mail: corregsec@tjgo.jus.br);
- d) Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas – DGAP/GO (e-mail: sei-noreply@sistemas.goias.gov.br);
- e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: (e-mail: protocolosj@tjgo.jus.br)
- f) Juízo de Direito da Vara Judicial de Alvorada do Norte/GO (e-mail: comarcadealvoradadonorte@tjgo.jus.br);
- g) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (crc.cpba@socializabrasil.com.br)
- h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000604-68.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: MARCOS CANUTO DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de expediente encaminhado pela Direção da POLINTER/GDG -Bahia enviada ao Juízo de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE, datado de 10.06.2025, solicitando o recambiamento de MARCOS CANUTO DA SILVA, nascido em 26.03.1981, filho de Maria do Socorro Canuto da Silva e José Lima da Silva, atualmente custodiado no Centro de Observação Penal/BA, para unidade prisional do estado do Ceará, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0213753-78.2012.8.06.0001.01.0003-25, expedido por aquele Juízo.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 2001984-93.2025.8.05.0001, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA;

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0213753-78.2012.8.06.0001.01.0003-25, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito/BA.

3. Como ressaltado, acima, o penitente, é preso definitivo do Estado do Ceará, mas tem execução penal em andamento perante a 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA.

É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido.

6. Diligências: oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA (e-mail: salvador2vexecpenais@tjba.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
9. Publique-se.
Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000360-42.2025.2.00.0855
REQUERENTE: SEJUSP-SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA-MG
REQUERIDO: JAILTON MEDEIROS DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que se trata de expediente encaminhado pela Diretoria de Gestão de Vagas da Secretaria de Justiça e Segurança do Estado de Minas Gerais solicitando o recambiamento de JAILTON MEDEIROS DA SILVA, nascido em 10/07/2001, filho de Maria das Vitorias de Medeiros e José Vigário da Silva, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA, para uma unidade prisional do Estado de Minas Gerais, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5000105-07.2021.8.20.0103.01.0001-15, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Uberlândia/MG.

2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 5000105-07.2021.8.20.0103, redistribuída à Vara de Execuções Penais, de Execuções de Pena e medidas alternativas de Vitória da Conquista/BA.

b) BNMP3: consta o Mandado de Prisão nº 5000105-07.2021.8.20.0103.01.0001-15, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Uberlândia/MG;

c) SIAPEN/BA: atualmente o réu se encontra custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA.

3. É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Com efeito, dispõe o art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

6. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Vitória da Conquista/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido.

7. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais – SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvc@seguranca.mg.gov.br);

b) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, de Execuções de Pena e medidas alternativas de Vitória da Conquista/BA (e-mail: vep.vc@tjba.jus.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

10. Publique-se.

Salvador (BA), em 26 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000190-36.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO
REQUERIDO: CICERO CORREIA DOS SANTOS
DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, através do qual solicita autorização para o recambiamento de CICERO CORREIA DOS SANTOS, nascido em 04/06/1978, filho de Maria Eufrazio dos Santos e Isaías Correia dos Santos, atualmente custodiado no referido estabelecimento penal, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000600-52.2025.8.17.5480.01.0003-23, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Caruaru/PE.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o preso não exhibe execução penal em andamento;

b) BNMP: consta o seguinte:

- Mandado de Prisão nº 0802026-83.2020.8.15.0311.01.0001-2, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Mista de Pombal/PB e nº 0001654-16.2020.8.26.0521.01.0001-1, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Alvará de Soltura nº 8023082-79.2014.8.15.0311.05.0001-11, expedido pela Vara Única de Princesa Isabel/PB;

- Mandado de Prisão nº EV2025.12.00486220-82 e Alvará de Soltura nº 0000600-52.2025.8.17.5480.05.0001-15, ambos expedidos pelo Polo de Audiência de Custódia 6.

- Mandado de Prisão nº 0000600-52.2025.8.17.5480.01.0003-23, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Caruaru/PE;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.

3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno CICERO CORREIA DOS SANTOS, ora custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para uma unidade prisional no Estado de Pernambuco.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco – SERES (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br – cooperador. cnj@tjpe.jus.br);

d) Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Caruaru/PE (e-mail: criminal1.caruaru@tjpe.jus.br);

e) f) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br)

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador, 25 de fevereiro de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000830-73.2025.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO

REQUERIDO: ADRIANO HALISON VIANA DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Diretora Adjunta do Conjunto Penal de Juazeiro/BA, solicitou autorização a esta Corregedoria Geral da Justiça para o recambiamento de ADRIANO HALISON VIANA DA SILVA, nascido em 07/10/1993, filho de Antonia Rocha Viana da Silva, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional do Estado do Rio Grande do Norte, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0800241-77.2024.8.20.5106.01.0002-17, expedido pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Mossoró/RN (ID 6443167).

2. Consultando o SEEU não foi encontrada execuções penais em andamento em nome do interno.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/09/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6525509):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de ADRIANO HALISON VIANA DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA para unidade prisional do Estado do Rio Grande do Norte, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno ADRIANO HALISON VIANA DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional do Estado do Rio Grande do Norte.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

- a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
- b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- c) Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte (e-mail: coeap@rn.gov.br);
- d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (e-mail: cooperacao@tjrn.jus.br) e Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperacao@tjba.jus.br);
- e) Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Mossoró/RN (e-mail: msviolenciadomestica@tjrn.jus.br);
- f) Diretor do Conjunto penal de Juazeiro (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br);
- g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 23 de fevereiro de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000884-39.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
REQUERIDO: ADRIANO PEREIRA SOARES

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, solicitando o recambiamento de ADRIANO PEREIRA SOARES, filho de Marli Lacerda Soares e Nedina Pereira Medeiros Soares, nascido em 30/09/1986, para unidade prisional do Estado de Minas Gerais, em razão do cumprimento do mandado de prisão nº 0008955-79.2010.8.13.0471.01.0007-09, expedido pela 2ª Vara Criminal de Pitangui/MG (ID 6528163).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 0008955-79.2010.8.13.0471, em trâmite perante na 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA;

b) BNMP: mandado de prisão nº 0008955-79.2010.8.13.0471.01.0007-09, expedido pela 2ª Vara Criminal de Pitangui/MG;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.

3. Como ressaltado, acima, o penitente, é preso provisório do Estado de Minas Gerais, mas tem execução penal em andamento perante a 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA.

É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido.

6. Diligências:

- a) Oficie-se informando ao Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br);
- b) Oficie-se informando ao Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: tfreitasvjex-cpenais@tjba.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000875-77.2025.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA

REQUERIDO: HASTERIO JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de HASTERIO JOSÉ DE SOUZA, nascido em 12/01/1969, filho de Lindraci Carvalho de Souza atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA para unidade prisional do Estado de Minas Gerais, em razão do cumprimento do Mandado de prisão nº 0004444-68.2023.8.13.0443.01.0002-08, expedido pela 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE NANUQUE/MG (ID 6515047).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: consta a Execução Penal nº 4400055-33.2025.8.13.0443, em trâmite perante na 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA;
- b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0004444-68.2023.8.13.0443.01.0002-08, expedido pela 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE NANUQUE/MG;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.

3. Como ressaltado, acima, o penitente, é preso do Estado de Minas Gerais, mas tem execução penal em andamento perante a 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA.

4. É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido.

6. Diligências:

- a) Oficie-se informando ao Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br);
- b) Oficie-se informando ao Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: tfreitasvjex-cpenais@tjba.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
9. Publique-se.
Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000843-72.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA
REQUERIDO: EDIVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de EDIVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, nascido em 24/12/1985, filho de Adenita Rodrigues de Oliveira, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Estado de Goiás, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5266897-73.2021.8.09.0164.01.0001-18, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cidade Ocidental/GO (ID 6445287).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: consta a Execução da Pena nº 7000044-56.2026.8.09.0164, em trâmite perante a Cidade Ocidental - Vara de Execução Penal Meio Fechado e Semiaberto/TJGO
 - b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Definitiva nº 5266897-73.2021.8.09.0164.01.0001-18, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cidade Ocidental/GO;
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 28/08/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6454971):
"Considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de EDIVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Estado de Goiás, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado."
5. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia.
7. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno EDIVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado de Goiás.
8. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
 - b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - c) DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas (e-mail: gercart@dgap.go.gov e protocolo-setorial.dgpp@goias.gov.br);
 - d) Secretaria Executiva da Corregedoria do Estado de Goiás (e-mail: corregsec@tjgo.jus.br);
 - e) Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas – DGAP/GO (e-mail: sei-noreply@sistemas.goias.gov.br);
 - f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Goiás (e-mail: protocolcgj@tjgo.jus.br);
 - g) Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cidade Ocidental/GO (e-mail: varcri_cidocidental@tjgo.jus.br);
 - h) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br);
 - i) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 25 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000945-94.2025.2.00.0855
REQUERENTE: VARA DO JÚRI EXECUÇÕES PENAIS BARREIRAS-BA
REQUERIDO: DOUGLAS CAIQUE DA SILVA BARREIRA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o Juízo de Direito Vara do Júri e Execuções Penais de Barreiras/BA, solicitando o recambiamento de DOUGLAS CAIQUE DA SILVA BARREIRA, filho de Carmem Lucia da Silva Barreira e Paulo Augusto Alencar, nascido em 05/04/1993, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para o Estado de Goiás, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 7000690-85.2024.8.09.0051.01.0003-17, expedido pela 2ª Vara de Execução Penal de Goiânia/GO. 2. Na consultando ao SEEU foi encontrada a Execução Penal nº 7000690-85.2024.8.09.0051, remetida à 1ª Vara de Execução Pena de Goiânia/GO.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 03/10/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6641560):

"Do exposto, considerando tratar-se de cumprimento de mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de DOUGLAS CAIQUE DA SILVA BARREIRA, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado responsáveis pela transferência."

4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno DOUGLAS CAIQUE DA SILVA BARREIRA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado de Goiás.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas (e-mail: gercart@dgap.go.gov e protocolo-setorial.dgpp@goias.gov.br);

d) Secretaria Executiva da Corregedoria do Estado de Goiás (e-mail: corregsec@tjgo.jus.br);

e) Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas – DGAP/GO (e-mail: sei-noreply@sistemas.goias.gov.br)

f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Goiânia (e-mail: protocolocgj@tjgo.jus.br);

g) Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Pena de Goiânia/GO (encaminhar para e-mail da vara);

f) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br)

g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 25 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000803-90.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO
REQUERIDO: KELI CRISTINA GONCALVES DORIA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA solicitando autorização para o recambiamento de KELI CRISTINA GONCALVES DORIA, nascida em 24/04/1981 filha de Lindinalva Gonçalves Doria, atualmente custodiada no Conjunto Penal de Juazeiro/BA para a unidade prisional do Estado de Goiás, em razão do Mandado de Prisão nº 5428843-

52.2021.8.09.0100.01.0001-15, expedido pela 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Trib do Júri e Execuções Penais) Luziania/GO (ID 6390842).

2. Consultando o SEEU foi encontrada a Execução da Pena nº 7000547-12.2025.8.09.0100, em trâmite na TJGO - Luziânia - Vara de Execução Penal Meio Fechado e Semiaberto.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 20/08/2025, autorizando o recambiamento da interna, vazada dos seguintes termos (ID 6396697):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de KELI CRISTINA GONSALVES DORIA, atualmente custodiada no Conjunto Penal de Juazeiro/BA para unidade prisional do Estado de Goiás, incumbindo a POLINTER/BA auxiliar junto ao órgãos competentes daquele estado..”

5. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data a interna continua custodiado no Estado da Bahia, ficando impedida de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento da interna KELI CRISTINA GONSALVES DORIA, atualmente custodiada no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional do Estado de Goiás,

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas (e-mail: gercart@dgap.go.gov e protocolo-setorial.dgpp@goias.gov.br);

d) Secretaria Executiva da Corregedoria do Estado de Goiás (e-mail: corregsec@tjgo.jus.br);

e) Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas – DGAP/GO (e-mail: sei-noreply@sistemas.goias.gov.br);

f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Goiás (e-mail: protocolosj@tjgo.jus.br);

e) Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Trib do Júri e Execuções Penais) Liziania/GO (e-mail: cart1vcrim.luziania@tjgo.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br);

g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 25 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000882-69.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA
REQUERIDO: MAGSON BILAO DE BRITO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA requereu autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de MAGSON BILAO DE BRITO, nascido em 17/11/1975, filho de Eurípia Bailao de Brito, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional do Estado de Goiás, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0165583-61.2018.8.09.0137.01.0001-22, expedido pela 1ª Vara Criminal de Execuções Penais de Rio Verde/GO (ID 6523956).

2. Consultando o SEEU, foi encontrada a Execução da Pena nº 7000989-61.2025.8.09.0137, em trâmite na Vara de Execução Penal Meio Fechado e Semiaberto de Rio Verde/GO.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 14/09/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6526003):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de MAGSON BILAO DE BRITO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Estado de Goiás, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o penitente continua custodiado no Estado da Bahia, impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno MAGSON BILAO DE BRITO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional do Estado de Goiás.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

- a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
- b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- c) DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas (e-mail: gercart@dgap.go.gov e protocolo-setorial.dgpp@goias.gov.br)
- d) Secretaria Executiva da Corregedoria do Estado de Goiás (e-mail: corregsec@tjgo.jus.br)
- e) Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas – DGAP/GO (e-mail: sei-noreply@sistemas.goias.gov.br)
- f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Goiás (e-mail: protocolocgj@tjgo.jus.br) e Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperacao@tjba.jus.br);
- g) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br);
- h) Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Execuções Penais de Rio verde/GO (e-mail: 2varcririoverde@tjgo.jus.br).
- i) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br)

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 23 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000184-29.2026.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO

REQUERIDO: JOSÉ DA SILVA SOARES

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, através do qual solicita o recambiamento de JOSÉ DA SILVA SOARES, nascido em 10/02/1969, filho de Francisca de Assis da Silva e Roque Pedro Soares, atualmente custodiado no referido estabelecimento penal, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0001967-82.2005.8.17.0640.01.0003-16, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Garanhuns/PE.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento;
- b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Provisório nº 0001967-82.2005.8.17.0640.01.0003-16, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Garanhuns/PE;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.

3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno JOSÉ DA SILVA SOARES, ora custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para uma unidade prisional no Estado de Pernambuco.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

- a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- b) Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco – SERES (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);
- c) Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Garanhuns/PE (e-mail: vcrim01.garanhuns@tjpe.jus.br)
- d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (e-mail: cooperador.cnj@tjpe.jus.br);
- e) Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA (e-mail: crccppa@seap.ba.gov.br).
- f) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador (BA), 25 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000785-69.2025.2.00.0855

REQUERENTE: 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - MEIO FECHADO E SEMIABERTO - SEUU - TJAL

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO XAVIER PAULINO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que trata-se de comunicação encaminhando decisão proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais/AL, solicitando a autorização para o recambiamento de LUIZ FERNANDO XAVIER PAULINO, nascido em 26/01/1998, filho de Silvânia Augusto Xavier, à época custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA, que teve decretada a sua regressão de pena para o regime fechado, para a unidade prisional do Estado de Alagoas, em razão dos Mandados de Prisão nº 0700346-27.2025.8.02.0025.01.0001-03 e 0700425-06.2025.8.02.0025.01.0002-16, expedidos pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Olho D'água das Flores/AL e nº 9001580-43.2021.8.02.0001.01.0005-14, expedido pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital/Execuções Penais/AL (ID 6378216).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, nesta data, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 9001580-43.2021.8.02.0001, em trâmite na 16ª Vara Criminal da Capital/AL;

b) BNMP: consta:

- Mandado de Prisão nº 0700346-27.2025.8.02.0025.01.0001-03, expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Olho D'água das Flores/AL;

- Mandado de Prisão nº 0700425-06.2025.8.02.0025.01.0002-16, expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Olho D'água das Flores/AL;

- Mandado de Prisão nº 9001580-43.2021.8.02.0001.01.0005-14, expedido pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital/Execuções Penais/AL.

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 18/08/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6388149):

"Considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de LUIZ FERNANDO XAVIER PAULINO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA para unidade prisional de Alagoas, incumbindo a POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado."

7. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.

8. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno LUIZ FERNANDO XAVIER PAULINO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para uma unidade prisional no Estado de Alagoas.

9. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) TEN. CEL/PM Marcos Sérgio de Freitas Santos, Secretário da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas – SERIS (e-mail: seris@seris.al.gov.br);

d) Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (e-mail: ouvidoria@tjal.jus.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Alagoas (e-mail: tiagomalta@tjal.jus.br);

f) Juízo de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital/Execuções Penais/AL (e-mail: vcriminal16@tjal.jus.br);

g) Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA (e-mail: crccppa@seap.ba.gov.br);

h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br)

10. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

11. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

12. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 26 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000582-10.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: LUCIANO SANTOS ALVES

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que trata-se de ofício remetido pela POLINTER/BA ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itabaiana/SE, com cópia para esta Corregedoria, solicitando o recambiamento de LUCIANO SANTOS ALVES, nascido em 01/12/1976, filho de Luciene Santos Alves e Pedro Martins Alves, à época, custodiado no Centro de Observação Penal/BA, para unidade prisional do Estado de Sergipe, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0006918-33.2009.8.25.0034.01.0001-02, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itabaiana/SE.
 2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: consta a Execução Penal nº 5002609-57.2025.8.25.0086, em trâmite na 7ª Vara Criminal de Aracaju/SE;
 - b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Definitiva nº 0006918-33.2009.8.25.0034.01.0001-02, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itabaiana/SE;
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA.
 3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 17/06/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6098776):

“Do exposto, AUTORIZO o recambiamento do interno LUCIANO SANTOS ALVES para unidade prisional do Estado de Sergipe, por se tratar de preso em cumprimento de mandados de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado.”
 4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.
 5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno LUCIANO SANTOS ALVES, que atualmente encontra-se custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA, para uma unidade prisional no Estado de Sergipe.
 6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
 - b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - c) Superintendência Geral da Polícia Civil do Estado de Sergipe – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);
 - d) POLINTER (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);
 - e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);
 - f) Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal de Aracaju/SE (encaminhar e-mail para a vara);
 - g) Diretor do Conjunto Penal Masculino de Salvador (e-mail: crc.cpms@seap.ba.gov.br);
 - h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
 7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.
 9. Publique-se. Cumpra-se.
- Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000754-49.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: GILVAN SOUZA SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor da POLINTER/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de GILVAN SOUZA SANTOS, nascido em 31/12/1982, filho de Natalina Rodrigues Souza Santos, atualmente custodiado no Presídio de Salvador, para uma unidade prisional do Estado de Sergipe, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0001903-85.2017.8.25.0072.01.0001-11, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Criminal de São Cristóvão/SE (ID 6350264).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: não foram encontradas execuções penais em nome do interno;

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 0001903-85.2017.8.25.0072.01.0001-11, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Criminal de São Cristóvão/SE;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 13/08/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6364642):

“Considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de GILVAN SOUZA SANTOS, atualmente custodiado no Presídio de Salvador/BA para unidade prisional do Estado de Sergipe, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno GILVAN SOUZA SANTOS, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA, para uma unidade prisional do Estado de Sergipe.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Superintendência Geral da Polícia Civil do Estado de Sergipe – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);

d) POLINTER (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);

f) Juízo de Direito da Vara Criminal de São Cristóvão/SE (e-mail: criminal.saocristovao@tjse.jus.br);

g) Diretor da Cadeia Pública de Salvador/BA (e-mail's: fabio.csantos@seap.ba.gov.br - crc.cpms@seap.ba.gov.br);

h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 25 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000123-71.2026.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: CARLA BATISTA ANUNCIAÇÃO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se de expediente encaminhado pelo Diretor da POLINTER solicitando autorização para o recambiamento de CARLA BATISTA ANUNCIAÇÃO, nascida em 13/11/1985, filha de Antônio Carlos da Silva Anunciação e Sonia Lopes Batista, atualmente custodiada no Conjunto Penal Feminino de Salvador, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0016555-82.2024.8.25.0001.01.0001-0, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal de Aracaju/SE (Id 7212413).

2. Consultando os registros da interna nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: a presa não exhibe execução penal em andamento.

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0016555-82.2024.8.25.0001.01.0001-0, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal de Aracaju/SE.

c) SIAPEN/BA: a interna encontra-se atualmente custodiada no Conjunto Penal Feminino de Salvador.

3. Ante o exposto, tratando-se de presa de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento da interna CARLA BATISTA ANUNCIAÇÃO, ora custodiada no Conjunto Penal Feminino de Salvador, para uma unidade prisional no Estado de Sergipe.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);

c) Diretor POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);

d) Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal de Aracaju/SE (e-mail: 6criminal.aracaju@tjse.jus.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);
f) Diretora do Conjunto Penal Feminino (crc.cpbr@seap.ba.gov.br);
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
7. Publique-se.
Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000205-05.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
REQUERIDO: ALESSANDRO SANTOS DE SOUSA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, solicitando autorização para o recambiamento de ALESSANDRO SANTOS DE SOUSA, nascido em 17/12/1983, filho de Edite de Oliveira Santos, à época custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0066144-26.2011.8.19.0014.01.0001-12, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes/RJ (ID 7309166).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: o preso não exhibe execução penal em andamento.
b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0066144-26.2011.8.19.0014.01.0001-12 e o Alvará de Soltura nº 0066144-26.2011.8.19.0014.05.0003-12, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes/RJ.
c) SIAPEN/BA: consta que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, a despeito do Alvará de Soltura e da baixa do mandado de prisão acima mencionado, havendo a necessidade da regularização dos registros no BNMP.
3. É o relatório.
4. Ante o exposto, fica prejudicado o pedido de recambiamento do interno.
5. Considerando que, a despeito da revogação do mandado de prisão e da expedição do alvará de soltura, o interno ainda continua custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, oficie-se informando e solicitando a adoção das providências necessárias às seguintes autoridades:
a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);
b) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br);
c) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
7. Publique-se.
Salvador (BA), em 26 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000016-27.2026.2.00.0855
REQUERENTE: 6ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU/SE
REQUERIDO: LUAN CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Visto, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de expediente encaminhado pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal de Aracaju/SE solicitando autorização para o recambiamento de LUAN CARDOSO DOS SANTOS, nascido em 26/04/1998, filho de Roseane Cardoso dos Santos, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA para unidade prisional do Estado de Sergipe, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0063729-53.2025.8.25.0001.01.0002-12, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal de Aracaju/SE (ID 7080591).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 10/01/2026, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 7083748):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de LUAN CARDOSO DOS SANTOS, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA para unidade prisional do Estado de Sergipe, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Na consulta ao SEEU não foram encontradas execuções penais em nome do interno.

4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno LUAN CARDOSO DOS SANTOS, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador, para uma unidade prisional no Estado de Sergipe.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiaivil@pc.se.gov.br);

d) POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);

f) e) Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal de Aracaju/SE (e-mail: 6criminal.aracaju@tjse.jus.br);

g) Diretor da Cadeia Pública de Salvador (fabio.csantos@seap.ba.gov.br - crc.cpms@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000180-89.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO
REQUERIDO: ERIVAN SILVA DOS SANTOS

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, por meio da qual solicita autorização para o recambiamento de ERIVAN SILVA DOS SANTOS, nascimento 03/02/1986, filho de Edna Benedita Silva dos Santos e Manoel Antônio dos Santos, para o Estado de Alagoas, para o Estado do Alagoas, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000423-43.2012.8.02.0022.01.0001-08, expedido pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Mata Grande/AL.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução da Pena nº 9000018-06.2026.8.02.6538, em trâmite na 16ª Vara Criminal da Capital/AL.

b) BNMP: consta o Mandados de Prisão nº 0000423-43.2012.8.02.0022.01.0001-08, expedido pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Mata Grande/AL;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.

3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno ERIVAN SILVA DOS SANTOS, ora custodiado no no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para uma unidade prisional no Estado de Alagoas.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) TEN. CEL/PM Marcos Sérgio de Freitas Santos, Secretário da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas – SERIS (e-mail: seris@seris.al.gov.br);

b) Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Mata Grande/AL (e-mail: matagrande@tjal.jus.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas (e-mail: tiagomalta@tjal.jus.br);

f) Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital/AL (e-mail: vcriminal16@tjal.jus.br);

g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador (BA), em 26 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000179-07.2026.2.00.0855

REQUERENTE: 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E JÚRI DE TEIXEIRA DE FREITAS

REQUERIDO: DENIVALDO SANTOS SANTANA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, comunicando a decisão que autorizou a transferência de DENIVALDO SANTOS SANTANA, nascido em 30/01/1988, filho de Leci Angela de Jesus e João Gonçalves dos Santos, para o Conjunto Penal de Jequié/BA, em atenção ao Provimento CGJ nº 05/2025.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução de Pena nº 2000238-61.2025.8.05.0141, em trâmite na Vara do Júri e Execuções Penais de Jequié (regime semiaberto).

b) BNMP: consta o seguinte:

- Mandado de Prisão nº 8003555-33.2023.8.05.0141.01.0001-18, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Jequié e Alvará de Soltura nº 8000399-04.2025.8.05.0000.05.0001-03, expedido pelo Gabinete da Desembargadora Inez Maria Brito Santos Miranda;

- Mandado de Prisão nº 2000238-61.2025.8.05.0141.01.0001-10, expedido pelo Juízo da Vara do Júri, Execuções Penais e Medidas Alternativas de Jequié;

c) SIAPEN/BA: consta que o interno já estava custodiado no Conjunto Penal de Jequié/BA, quando foi beneficiado com Alvará de Soltura

3. Verifica-se que, no sistema BNMP consta uma certidão de cumprimento do Mandado de Prisão datada de 29/01/2026; contudo, no SIAPEN consta a informação de que o interno se encontra em liberdade por alvará de soltura desde fevereiro de 2025.

4. Com base no Provimento CGJ nº. 05/2025, os presos do regime semiaberto, oriundos da Comarca de Jequié, eram direcionados para o Conjunto Penal de Jequié.

5. Dispõe o artigo 64, do Provimento CGJ nº. 05/2025:

Art. 64. A fim de efetivar este Provimento, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização fica autorizada a promover as transferências de presos para a adequação do local de custódia ao quanto estabelecido nos anexos I e II deste provimento, independente de autorização judicial ou da Corregedoria Geral da Justiça, salvo quando houver ordem judicial ou desta Corregedoria em sentido diverso.

§ 1º. Todas as transferências promovidas com base no caput deste artigo deverão ser necessariamente comunicadas ao juízo competente, sendo desnecessária a comunicação à Corregedoria Geral da Justiça.

6. Dessa forma, a despeito da determinação judicial, que a atribuição para proceder a transferência é da Secretaria de Administração Penitenciária, prescindindo de autorização desta Corregedoria Geral da Justiça, necessitando apenas de comunicação.

7. Diligências:

a) Oficie-se dando ciência à Diretora de Gestão de Vagas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (e-mail's: nilda.batista@seap.ba.gov.br - dgv@seap.ba.gov.br)

b) Oficie-se informando ao Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: tfreitasvjexecpenais@tjba.jus.br - gvlma@tjba.jus.br)

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

10. Publique-se.

Salvador (BA), 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000129-78.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
REQUERIDO: PROSTE DA SILVA MESQUITA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, solicitando o recambiamento de PROSTE DA SILVA MESQUITA, filho de Valquiere da Silva Mesquita e Orleans Mesquita, nascido em 27/07/1994, atualmente custodiado na referida unidade, para o Estado do Maranhão, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0803158-17.2024.8.10.0040.01.0004-01, expedido pelo Juízo da 2ª Criminal de Imperatriz/MA (ID 7219809 e seguintes).
 2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: Execução de Penal nº 0012330-27.2016.8.10.0224, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Imperatriz/MA.
 - b) BNMP: consta o seguinte:
 - Mandados de Prisão nº 0012330-27.2016.8.10.0224.01.0003-02; 0012330-27.2016.8.10.0224.01.0006-08 e 0012330-27.2016.8.10.0224.01.0003-02 e alvará de soltura nº 0012330-27.2016.8.10.0224.05.0005-02, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal de Imperatriz/MA;
 - Mandados de Prisão nº 0803158-17.2024.8.10.0040.01.0002-25; 0803158-17.2024.8.10.0040.01.0003-27 e 0803158-17.2024.8.10.0040.01.0004-01, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Imperatriz;
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA
 3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno PROSTE DA SILVA MESQUITA, ora custodiado no no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado de Maranhão.
 4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - b) Secretaria Adjunta de Segurança Penitenciária - Supervisão de Gestão de Vagas (e-mail: recambiamento@seap.ma.gov.br);
 - c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (e-mail: nucleocooptjma@tjma.jus.br);
 - d) Juiz de Direito da 2ª Criminal de Imperatriz/MA (e-mail: varacrim2_itz@tjma.jus.br);
 - e) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
 5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
 7. Publique-se.
- Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001002-15.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: JOSÉ DOS ANJOS OLIVEIRA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor da Polinter/BA, solicitando autorização para o recambiamento de JOSÉ DOS ANJOS OLIVEIRA, nascido em 08/09/1974, filho de Maria do Anjos Oliveira, à época custodiado no Centro de Observação Penal - COP, para uma unidade prisional de Aracaju/SE, em razão do cumprimento do mandado de prisão nº 5002887-29.2023.8.25.0086.01.0001-24, expedido pela 7ª Vara Criminal de Aracaju/SE (ID 6750932).
2. Posteriormente, em 19/02/2026, o Diretor do Conjunto Penal de Lauro de Freitas/BA solicitou o recambiamento do interno.
3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: consta Execução Penal nº 5002887-29.2023.8.25.0086 em trâmite perante em Sergipe - 7ª Vara Criminal de Aracaju - VEP.
 - b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 5002887-29.2023.8.25.0086.01.0001-24, expedido pela 7ª Vara Criminal de Aracaju/SE.
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Lauro de Freitas/BA.
4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020,

do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno JOSÉ DOS ANJOS OLIVEIRA, ora custodiado no Conjunto Penal de Lauro de Freitas, para uma unidade prisional no Estado de Sergipe.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);

c) POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);

d) Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal de Aracaju/SE (e-mail: secretaria.vep@tjse.jus.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Lauro de Freitas/BA (e-mail: i.cplf@seap.ba.gov.br).

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

8 Publique-se.

Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000095-06.2026.2.00.0855
REQUERENTE: LEONARDO DE SOUZA SANTOS
REQUERIDO: CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS-TJBA

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se solicitação feita pela advogada Dra. Thais Lima, OAB/BA 59.162, através da qual pleiteia a transferência do apenado LEONARDO DE SOUZA SANTOS, nascido em 13/04/1979, filho de TAnyá Moreira de Souza e Lourisvaldo Gomes dos Santos por aproximação familiar, considerando que os seus familiares residem em Teixeira de Freitas/BA (ID 7186595).

Anexou documentos ao pedido.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta o seguinte:

- Execução Penal nº 2000013-86.2021.8.08.0015, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Eunápolis (regime fechado)

- Execução Penal nº 2000065-80.2025.8.05.0256, em trâmite na 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas (regime aberto).

b) BNMP: consta o seguinte:

- Mandado de Prisão nº 0000240-16.2018.8.05.0172.01.0003-13 e Alvará de Soltura nº 0000279-13.2018.8.05.0172.05.0003-11, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da Vara Criminal de Mucuri/BA.

- Mandado de Prisão nº 0000824-85.2018.8.08.0015.01.0001-24, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Conceição da Barra/BA;

- Mandados de Prisão nº 0005703-22.2020.8.08.0030.01.0002-07 e 2000013-86.2021.8.08.0015.01.0002-07, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais de Eunápolis/BA;

- Mandado de Prisão nº 8003605-17.2024.8.05.0079.01.0001-07 e Alvará de Soltura nº 8004003-61.2024.8.05.0079.05.0001-01, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Eunápolis/BA.

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Eunápolis/BA.

3. Foi proferida decisão pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Eunápolis, unificando as penas impostas ao sentenciado e oficiando o Juízo de Teixeira de Freitas em razão do pedido de transferência formulado pela defesa (mov. 310.1):

“[...] Desse modo, competindo ao juiz da execução, no caso de novas condenações, proceder com a unificação, com fundamento nos art. 66, III, “a” e 111 da Lei nº 7.210/84, unifico as penas impostas ao Sentenciado LEONARDO DE SOUZA SANTOS, , totalizando-as em quatorze anos , três meses e vinte dias de reclusão, adotando-se o regime fechado, em razão do total de pena que resta a cumprir.

[...]

Por fim, tendo em vista o pedido de transferência da execução da pena de LEONARDO DE SOUZA SANTOS para a cidade de Teixeira de Freitas, oficie-se, com urgência , ao Juízo da Execução Penal da referida Comarca, para que informe se há disponibilidade de vaga para cumprimento da pena pelo requerente, no regime em que atualmente se encontra, no estabelecimento penal ali existente, assim como manifeste Sua Excelência, se for o caso, o de acordo.”

4. Desse modo, oficie-se solicitando manifestação das autoridades abaixo indicadas, quanto à existência de vagas no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA para o cumprimento de pena em regime fechado, atual lotação e eventual excesso de lotação, bem como ao Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas, quanto à concordância com a transferência da execução penal:

a) Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas (e-mail: tfreitasvjexecpenais@tjba.jus.br - gvlma@tjba.jus.br)

b) Srª. Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (e-mails: nilda.batista@seap.ba.gov.br - dgv@seap.ba.gov.br);

c) Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br).

5. Prazo: 5 (cinco) dias.
 6. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail cgjpresidios@tjba.jus.br.
 7. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.
 8. Ciência à advogada Dra. Thais Lima (e-mail: thaisslima8@gmail.com)
 9. Comunique-se de forma eletrônica.
 10. Publique-se.
- Salvador (BA), em 23 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000515-45.2025.2.00.0855
REQUERENTE: SEAP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA BAHIA
REQUERIDO: ANTONIO TEOBALDO MAGALHAES ANDRADE

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que se trata de expediente encaminhado pela Coordenadoria de Controle de Vagas Departamento de Polícia Penal - DPP de Joinville/SC, solicitando autorização para o recambiamento de ANTONIO TEOBALDO MAGALHAES ANDRADE, filho de Luci Valverde Magalhães de Andrade e Lane de Souza Andrade, nascido em 01/07/1956, custodiado em unidade prisional do Estado da Bahia, para o Presídio Regional de Joinville/SC, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5045203-05.2021.8.24.0038.01.0005-11, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Joinville/SC (ID 6053052).

2. Foi proferida decisão desta Corregedoria Geral da Justiça, datada de 30/05/2025, autorizando o recambiamento do interno, considerando que se trata de preso com Mandado de Prisão de outro Estado, inexistindo condenação ou processo em andamento na Bahia (ID 5988618). Cumpre ressaltar que, à época, em consulta aos registros do interno, notou-se que a Execução Penal nº 8000442-90.2025.8.24.0038, referente ao interno, tramitava na Vara de Execuções Penais da comarca de Joinville/SC.

3. Posteriormente, a defesa do interno requereu a sua permanência em Salvador, alegando vínculos familiares nesta Capital (ID 6053052), o que fora indeferido por esta CGJ, em decisão de ID 6191470, sendo ratificada a determinação para o seu recambiamento. A decisão foi lastreada na informação da Diretoria de Gestão de Vagas, no seguinte sentido (ID 6162456):

[...] A Penitenciária Lemos de Brito não dispõe de vaga para a custódia do referido interno, isto é, para sua permanência, considerando o excesso da sua população carcerária, que conforme planilha de população carcerária divulgada no sítio da SEAP na internet em 26.06.25, conta com excedente de 537 (quinhentos e trinta e sete) apenados. Ademais, a Penitenciária Lemos Brito também não dispõe de interno que tenha manifestado interesse de ser transferido para o Estado de Santa Catarina, por aproximação familiar, para eventual permuta.

4. Contudo, em nova consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: consta a Execução Penal nº 8000442-90.2025.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador;
- b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Definitiva nº 5045203-05.2021.8.24.0038.01.0005-11 e Guia de Execução Definitiva nº 5058674-88.2021.8.24.0038.15.0001-27, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Joinville/SC;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA.

5. Como ressaltado, acima, o penitente, é preso definitivo do Estado de Santa Catarina, mas tem Execução Penal em andamento perante a 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador.

É o relatório.

6. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

7. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador, razão pela qual fica indeferido o pedido.

8. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

- a) Superintendência de Controle de Vagas – SECON (e-mail: seconinterestadual@pp.sc.gov.br);
- b) Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador2execpenais@tjba.jus.br).

9. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

10. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

111. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000177-37.2026.2.00.0855

REQUERENTE: 5ª VARA DAS GARANTIAS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIAS

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO SOUSA NUNES

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Juízo da 5ª Vara das Garantias da comarca de Aparecida de Goiânia, por meio da qual solicita autorização para o recambiamento de MARCOS ANTONIO SOUSA NUNES, nascido em 02/10/1992, filho de Maria Lúcia Brito Sousa e Nelson Cruz Nunes, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0301949-95.2018.8.05.0274.01.0004-18, expedido pelo Juízo da Vara de Execuções Penais de Vitória da Conquista/BA.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 0301949-95.2018.8.05.0274, em trâmite na Vara de Execuções Penais, de Execuções de Pena e medidas alternativas de Vitória da Conquista/BA.

b) BNMP: consta o seguinte:

- Mandado de Prisão nº 0301949- 95.2018.8.05.0274.01.0003-16 e Alvará de Soltura 0301374-53.2019.8.05.0274.05.0001-08, ambos expedidos pelo Juízo da Vara do Júri de Vitória da Conquista/BA.

- Mandado de Prisão nº 0301949-95.2018.8.05.0274.01.0004-18 e Alvará de Soltura 0301949-95.2018.8.05.0274.05.0006-18, ambos expedidos pelo Juízo da Vara de Execuções Penais de Vitória da Conquista/BA.

3. É o relatório.

4. Insta destacar que, em consulta ao sistema SEEU, na execução penal nº 0301949-95.2018.8.05.0274, na data de 19/01/2026, verificou-se que o Juízo da Vara de Execuções Penais de Vitória da Conquista/BA proferiu decisão progredindo o interno para o regime aberto e determinando a expedição do Alvará de Soltura (mov. 214.1).

5. Ante o exposto, resta prejudicado o pedido de recambiamento de MARCOS ANTONIO SOUSA NUNES para o Estado da Bahia, tendo em vista já ter sido o sentenciado posto em liberdade.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Juízo de Direito da 5ª Vara das Garantias da comarca de Aparecida de Goiânia/GO (e-mail: upj.juizogarantias@tjgo.jus.br);

b) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Vitória da Conquista/BA (enviar e-mail).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento da diligência, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA) em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000022-68.2025.2.00.0855

REQUERENTE: POLINTER - BA

REQUERIDO: RANGEL LOPES DA COSTA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretora em exercício da Polinter/BA solicitou autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de RANGEL LOPES DA COSTA SILVA, nascido em 26/04/1988, filho de Reginaldo Lopes da Silva e de Maria José da Costa Silva, custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA, para uma unidade prisional no Estado da Paraíba, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000029-55.2019.8.15.0951.01.0001-27, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única de Arara/PB (ID 5376492), considerando que a Gerência Executiva do Sistema Penitenciário - GESIPE/PB, solicitou apoio para realizar o seu recambiamento.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 9000054-17.2025.8.15.0461, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Irecê/BA - (Fechado e Semiaberto).

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0000029-55.2019.8.15.0951.01.0001-27, expedido pela Vara Única de Arara/PB.

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA.

3. Como ressaltado, acima, o interno/penitente, é preso definitivo do Estado da Paraíba, mas tem execução penal em andamento perante a 2ª Vara Criminal de Irecê/BA.

É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Irecê/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br).

b) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Irecê/BA (e-mail: irece2vcrime@tjba.jus.br);

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 26 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000186-96.2026.2.00.0855

REQUERENTE: GERÊNCIA DE CARTÓRIOS E MOVIMENTAÇÃO DE VAGAS - DGPP/GO

REQUERIDO: ERIVALDO DE JESUS SANTOS

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Coordenador da Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas - DGPP/GO, por meio da qual solicita autorização para o recambiamento de ERIVALDO DE JESUS SANTOS, filho de Maria Benícia de Jesus Santos, atualmente recolhido na Unidade de Polícia Penal Regional de Mineiros/GO, para o sistema penitenciário do Estado da Bahia, em face do cumprimento do Mandado de Prisão preventiva nº 0503034-32.2016.8.05.0039.01.0001-03, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Camaçari/Ba.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 2003425-12.2025.8.05.0001, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA.

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0503034-32.2016.8.05.0039.01.0001-03, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Camaçari/Ba.

3. Como ressaltado, acima, o interno/penitente, tem execução penal em andamento perante a 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador - Fechado.

É o relatório.

4. Dispõe o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º - São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II - a competência do juiz indicado da lei de organização judiciária para processar a execução e os respectivos incidentes.

5. Dispõe o art. 66, inciso III, alínea "f" da Lei de Execução Penal:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas (e-mail: gercart@dgap.go.gov e protocolo-setorial.dgpp@goias.gov.br);

b) Secretaria Executiva da Corregedoria do Estado de Goiás (e-mail: corregsec@tjgo.jus.br);

c) Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas – DGAP/GO (e-mail: sei-noreply@sistemas.goias.gov.br);

d) Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador2execpenais@tjba.jus.br)

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador (BA), em 26 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juiza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000695-32.2023.2.00.0855

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DE SANTA CATARINA

REQUERIDO: LEONARDO VALIENSE MARES

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se solicitação feita pela Coordenadoria de Controle de Vagas do Departamento de Polícia Penal do estado de Santa Catarina, datado de 18/10/2023, encaminhando pedido de recambiamento formulado pela defesa do interno LEONARDO VALIENSE MARES, nascido em 04/09/1996, filho de Valéria Cristina Bonfim Valiense e Natanael Mares Neto, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário do Vale de Itajaí/SC, para unidade prisional de regime fechado na comarca de Salvador/BA, sob fundamento da aproximação familiar.

2. Por esta Corregedoria fora indeferido pedido de recambiamento para esta Capital por duas vezes em 12/11/2023 e 07/07/2024, tendo em vista a superlotação do sistema prisional (ID 3583250 e 4501581).

3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 8000799-56.2023.8.24.0033, em trâmite na Vara de Execuções Penais da comarca de Itajaí/SC (regime semiaberto).

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 5009464-83.2021.4.04.7208.01.0007-12 expedido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

4. Em registros do interno no SEEU, constata-se que a existência da Execução da Pena nº 8000799-56.2023.8.24.0033, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais da comarca de Itajaí/SC, com progressão recente do interno para o regime semiaberto (mov. 174.1).

5. Em razão da progressão de regime, a defesa do interno peticionou novamente requerendo o seu recambiamento por aproximação familiar, pois o Provimento CGJ nº 05/2025 apresenta unidades prisionais distintas entre o regime fechado e semiaberto para internos destinados a Salvador.

6. Ante o exposto, oficie-se solicitando manifestação das autoridades abaixo indicadas, acerca de existência de vagas no sistema prisional de Salvador para o cumprimento de pena em regime semiaberto, em caso da inexistência de vagas, indicar a unidade prisional compatível, a capacidade e a lotação atual, bem como a concordância do Juiz da execução para a transferência da execução penal:

- a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br).
b) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas da Secretaria de Administração Penitenciária e Res-socialização do Estado da Bahia (e-mail's: nilda.batista@seap.ba.gov.br - dgv@seap.ba.gov.br)
b) Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador1vexecpenais@tjba.jus.br / wrvasconcelos@tjba.jus.br)
7. Prazo: 5 (cinco) dias.
8. A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail institucional: cgjpresidios@tjba.jus.br, não necessitando, portanto, do envio pelo protocolo administrativo.
9. Usar o número deste expediente como referência.
10. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.
11. Publique-se. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000393-66.2024.2.00.0855
REQUERENTE: DEPENDENTE/SEJUSP/SEAP/DGV
REQUERIDO: DANIELA BRITO DOS SANTOS

DECISÃO

1. Ao exame dos autos, constata-se que, em 15/05/2024, o Departamento Penitenciário de Minas Gerais - DEPENDENTE/MG, solicitou autorização para o recambiamento de DANIELA BRITO DOS SANTOS, nascida em 30/07/1994, filha de Maria D'Ajuda Pereira Brito, atualmente custodiada no Centro de Referência a Gestante Privada de Liberdade/MG, para o Estado da Bahia, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar.
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 25/08/2024, indeferiu o pedido, considerando que o Juízo da Vara de Execuções Penais de Itabuna/BA não anuiu com o recambiamento (ID 4737102).
3. Em 12/12/2025, o Juízo da Vara de Execuções Penais de Itabuna encaminhou decisão oficiando esta Corregedoria "visando autorizar ou não o pedido de transferência da reeducanda da APAC de Governador Valadares/MG para o Conjunto Penal de Itabuna, visando aproximação familiar, considerando que há vaga no Pavilhão destinado ao regime fechado feminino" e manifestando-se de forma favorável ao pedido (ID 7000503).
4. A diretoria de Gestão de Vagas/DGV manifestou-se pelo indeferimento do pedido, sinalizando a ausência de vaga no Pavilhão destinado ao regime fechado feminino, informada pelo Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, consignando o seguinte (ID 7311726):
[...] referente ao pedido de recambiamento da apenada DANIELA BRITO DOS SANTOS (regime fechado), filha de Maria D'Ajuda Pereira Brito, atualmente custodiada no Centro de Referência a Gestante Privada de Liberdade/MG, para o Estado da Bahia (Conjunto Penal de Itabuna), por aproximação familiar, cumpre encaminhar a manifestação apresentada pela Direção do Conjunto Penal de Itabuna, que sinaliza a ausência de vaga, afastando a informação de que haveria vaga no Pavilhão destinado ao regime fechado feminino.
5. É o relatório.
6. Consultando os registros do interno no SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução da Pena nº 4400458-91.2023.8.13.0145, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais de Governador Valadares/MG, cumprindo regime fechado.
7. Insta destacar que consoante jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o direito do preso de permanecer em local próximo à sua família não é absoluto, havendo a necessidade de sopesar os interesses do preso com os da Administração da Justiça.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A transferência da execução da pena para local de residência do sentenciado ou de seus familiares se dá tão somente se constatada a existência de vagas.
2. Embora a proximidade do apenado com seus familiares possa ser benéfica à sua ressocialização, sua transferência deve levar em conta não apenas a conveniência pessoal e familiar do preso, mas também a existência de vagas no local de destino, com prévia consulta e anuência do Juízo das Execuções do local de destino.
3. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg nos EDcl no RHC: 146768 RJ 2021/0130852-0, Relator.: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2022)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. DIREITO RELATIVO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE VAGA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Como é cediço, a transferência para cumprimento de pena em outro estabelecimento prisional tem por pressuposto a existência de vaga no local de destino, sob pena de o interesse particular predominar sobre o interesse público.
 2. Ainda, a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que “o direito que o preso tem de cumprir pena em local próximo à residência, onde possa ser assistido pela família, é relativo, pois a transferência pode ser negada desde que a recusa esteja fundamentada” (AgRg no CC n. 137.281/MT, relator Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/9/2015, DJe 2/10/2015).
 3. Na hipótese, a transferência requerida mostra-se inviável, haja vista a precariedade e a superlotação do estabelecimento prisional em que se pretendeu a alocação do agravante.
 4. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no HC n. 620.826/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 30/3/2021)
 8. À vista do exposto, considerando a informação da Diretora de Gestão de Vagas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, da inexistência de vagas no Pavilhão Feminino do Conjunto Penal de Itabuna/BA, unidade prisional com a lotação excedida, fica indeferido o pleito do Departamento Penitenciário de Minas Gerais de recambiamento de DANIELA BRITO DOS SANTOS para uma unidade prisional no Estado da Bahia.
 9. Oficie-se informando às seguintes autoridades:
 - a) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais – SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvc@seguranca.mg.gov.br);
 - b) DEPEN -Departamento Penitenciário (e-mail: depen@seguranca.mg.gov.br – cunhadepenmg@gmail.com);
 - c) DSE – Diretoria de Segurança Externa (e-mail: dse@seguranca.mg.gov.br - gleidson.tavares@seguranca.mg.gov.br);
 - d) Juízo da Vara de Execuções Penais de Itabuna (e-mail: vepitabuna@tjba.jus.br)
 10. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 11. Comunique-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
 12. Publique-se.
- Salvador (BA), em 25 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000944-12.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: FABIO BATISTA DE NOVAES

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitou o recambiamento de FABIO BATISTA DE NOVAES, filho de Maria Batista de Novaes, nascido em 05/07/1958, atualmente custodiado na referida unidade, para o Estado do Espírito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0036923-95.2016.8.08.0024.01.0001-12, expedido pela 10ª Vara Criminal de Vitória/ES.
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: não consta a execução penal em andamento;
 - b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Definitiva nº 0036923-95.2016.8.08.0024.01.0001-12, expedido pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal de Vitória/ES;
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA;
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 06/10/2025, autorizar o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6314285):

“Do exposto, considerando tratar-se de cumprimento de mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de FABIO BATISTA DE NOVAES, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado responsáveis pela transferência.”
4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, consultando o SIAPEN nesta data constata-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA.
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno FABIO BATISTA DE NOVAES, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
 - b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: recambio@sejus.es.gov.br - recambio.derpp@pp.es.gov.br- transferencias.gasp@sejus.es.gov. - polinter@pc.es.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);
e) f) Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal de Vitória/ES (e-mail: 10criminal-vitoria@tjes.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br);
g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

9. Publique-se. Cumpra-se

Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000524-07.2025.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS BANDEIRA DE SOUZA

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA encaminhou ofício solicitando o recambio de MANOEL MESSIAS BANDEIRA DE SOUZA, filho de Ana Pereira de Souza e Generoso Bandeira de Souza, nascido em 18/06/1979, para uma unidade prisional do Espírito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0017180-47.2004.8.08.0048.01.0001-09, expedido pela 3ª Vara Criminal de Serra/ES.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: não consta a Execução Penal em andamento;

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Definitiva (por condenação transitada em julgado) nº 0017180-47.2004.8.08.0048.01.0001-09, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Serra/ES.

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.

3. Consultando o BNMP, nesta data, constata-se que apesar de o réu se encontrar preso, nos registros do BNMP o mandado de prisão consta como consta o status de "PROCURADO" e "MANDADO DE PRISÃO PENDENTE DE CUMPRIMENTO", havendo a necessidade da sua regularização.

4. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/10/2025, indeferindo a permanência e ratificando o recambio do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6314285):

"Do exposto, constatada a inexistência de vagas pela Diretoria de Gestão de Vagas do Estado da Bahia, fica INDEFERIDO o pedido de permanência de MANOEL MESSIAS BANDEIRA DE SOUZA no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, por aproximação familiar, ao tempo em que RATIFICO o seu recambio para unidade prisional do ESPÍRITO SANTO, por se tratar de preso em cumprimento de mandado de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado."

5. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, consultando o SIAPEN nesta data constata-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambio do interno MANOEL MESSIAS BANDEIRA DE SOUZA, custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo,

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: recambio@sejus.es.gov.br - recambio.derpp@pp.es.gov.br- transferencias.gasp@sejus.es.gov. - polinter@pc.es.gov.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);

e) Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Serra/ES (e-mail: 3criminal-serra@tjes.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br);

g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se

Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000221-90.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL FEMININO - SALVADOR - TJBA
REQUERIDO: FABIANA FREIRE DE BRITO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Diretora do Conjunto Penal Feminino de Salvador/BA solicitou autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de FABIANA FREIRE DE BRITO, filha de PEDRINA FREIRE PEREIRA BRITO, nascida em 25/12/1985, para Pernambuco, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0002181-53.2015.8.17.0210.01.0001-14, expedido pela Vara Criminal da Comarca de Araripina/PE (ID 5618663).

2. Consultando o SEEU, não fora encontrada Execução Penal em nome da interna.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 27/03/2025, autorizando o recambiamento da interna (ID 5683799).

4. Posteriormente a interna requereu a sua permanência na Bahia, alegando possuir vínculos familiares com a cidade de Salvador/BA. Contudo, após análise do pedido, o mesmo foi indeferido na decisão de ID 6277440, proferida em 29/07/2025.

"Do exposto, considerando a determinação do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araripina/PE, fica INDEFERIDO o pedido de permanência de FABIANA FREIRE DE BRITO no Conjunto Penal Feminino de Salvador/BA, por aproximação familiar, ao tempo em que RATIFICO o seu recambiamento para prisional do ESTADO DE PERNAMBUCO, por se tratar de prisão em cumprimento de mandado de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado."

5. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiada no Estado da Bahia.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento da interna FABIANA FREIRE DE BRITO, atualmente custodiada no Conjunto Penal Feminino de Salvador/BA, para uma unidade prisional no Estado de Pernambuco.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção da interna:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Gerência Jurídica da SERES - Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco (recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br / cooperador.cnj@tjpe.jus.br)

e) Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araripina/PE (envia e-mail para a vara);

f) Diretora do Conjunto Penal de Feminino de Salvador (crc.cpbr@seap.ba.gov.br).;

g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000195-58.2026.2.00.0855

REQUERENTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO - SERES-PE

REQUERIDO: RAFAEL DO NASCIMENTO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco - SERES encaminhou decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara de Execução Penal de Recife/PE solicitando autorização para o recambiamento de RAFAEL DO NASCIMENTO (preso definitivo), nascido em 04/06/1993, filho de Maria do Socorro Conceição e Miguel do Nascimento, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 1001625-58.2025.8.17.4001.01.0001-22, expedido pelo referido Juízo.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 1001625-58.2025.8.17.4001, em trâmite na Vara de Execução Penal de Recife/PE;

b) BNMP: consultando o BNMP, nesta data, constata-se que apesar de o réu se encontrar preso, nos registros do BNMP o mandado de prisão consta como consta o status de "PROCURADO" e "MANDADO DE PRISÃO PENDENTE DE CUMPRIMENTO", havendo a necessidade da sua regularização.

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA.

3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno RAFAEL DO NASCIMENTO, ora custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA, para uma unidade prisional no Estado de Pernambuco.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Juízo de Direito da Vara de Execução Penal de Recife/PE (enviar e-mail para a unidade judicial);

c) Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco – SERES (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br - cooperador. cnj@tjpe.jus.br);

e) Diretor do Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA (e-mail: crc.cpvc@socializabrasil.com.br).

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador (BA), em 26 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000905-15.2025.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO

REQUERIDO: JANAILSON SILVA CORDEIRO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de expediente encaminhado pelo Conjunto Penal de Juazeiro/BA, solicitando o recambiamento de JANAILSON SILVA CORDEIRO NUNES, filho de Jucineide Bezerra da Silva e Raimundo Noonato Cordeiro Nunes, nascido em 01/02/1989, para unidade prisional do Estado de Pernambuco, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000153-54.2008.8.17.1020.01.0001-18, expedido pela Vara Criminal de Ouricuri/PE.

2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 1001435-89.2025.8.17.4003, em trâmite na 4ª Vara Regional de Execução Penal de Petrolina/PE.

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 0000153-54.2008.8.17.1020.01.0001-18, expedido pela Vara Criminal de Ouricuri/PE;

c) SIAPEN/BA: atualmente o réu se encontra custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 06/10/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6581849):

“Do exposto, considerando tratar-se de cumprimento de mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de JANAILSON SILVA CORDEIRO NUNES, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado responsáveis pela transferência.”

4. Contudo, consultando o SIAPEN nesta data constata-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno JANAILSON SILVA CORDEIRO NUNES, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional do Estado de Pernambuco.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco – SERES (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br / cooperador.cnj@tjpe.jus.br)

e) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br);

f) Juízo de Direito da 4ª Vara Regional de Execução Penal de Petrolina/PE (e-mail: tjur04.capital@tjpe.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000986-61.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO
REQUERIDO: CARLOS EDJANIO DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de expediente encaminhado pelo Conjunto Penal de Juazeiro/BA, solicitando o recambiamento de CARLOS EDJANIO DOS SANTOS, filho de Izabel Joana da Conceição Santos José Manoel dos Santos, nascido em 04/10/1983, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para o Estado de Pernambuco, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000372-23.2023.8.17.4001.01.0001-16, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Crimes contra Criança e o Adolescente de Recife/PE.

2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:

a) SEEU: não consta Execuções Penais em andamento;

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 0000372-23.2023.8.17.4001.01.0001-16, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Crimes contra Criança e o Adolescente de Recife/PE;

c) SIAPEN/BA: atualmente o réu se encontra custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 24/10/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6722675):

“Do exposto, considerando tratar-se de cumprimento de mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de CARLOS EDJANIO DOS SANTOS, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado responsáveis pela transferência.”

4. Contudo, apesar das diligências empreendidas, consultando o SIAPEN, nesta data, constata-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno CARLOS EDJANIO DOS SANTOS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional no Estado de Pernambuco.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco – SERES (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br / cooperador.cnj@tjpe.jus.br)
e) Juízo de Direito da 2ª Vara de Crimes contra Criança e o Adolescente de Recife/PE (e-mail: seplan@tjpe.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br);
g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
7. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.
8. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000280-78.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO
REQUERIDO: MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA, nascimento 16/08/1997, filho de Iracema Maria de Oliveira e Damião Bernardino, atualmente custodiado no referido conjunto para unidade prisional do Estado de Pernambuco, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000087-79.2024.8.17.5590.01.0005-25, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Criminal de Gravata/PE (ID 5672784).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 31/03/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 5727279):
“O custodiado se encontra em Conjunto Penal deste Estado em virtude do cumprimento de mandado de prisão expedido pelo Juízo da Vara Criminal de Gravata/PE, não havendo processo ou condenação em trâmite na Bahia, AUTORIZO o recambiamento de MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA para Pernambuco, incumbindo à POLINTER/BA promover os meios necessários à sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”
3. Consultando o SEEU, nesta data, não consta execução penal em andamento em nome do interno.
4. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.
5. Consultando o BNMP, nesta data, constata-se que apesar de o réu se encontrar preso, nos registros do BNMP o mandado de prisão consta como consta o status de “PROCURADO” e “MANDADO DE PRISÃO PENDENTE DE CUMPRIMENTO”, havendo a necessidade da sua regularização.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para uma unidade prisional no Estado de Pernambuco.
7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco – SERES (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br / cooperador.cnj@tjpe.jus.br);
e) Juízo de Direito da Vara Criminal de Gravata/PE (e-mail: vcrim.gravata@tjpe.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA (e-mail: crccppa@seap.ba.gov.br);
g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000938-05.2025.2.00.0855
REQUERENTE: TJPE - 3ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL
REQUERIDO: CÍCERO JACINTO DE BRITO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a 3ª Vara Regional de Execução Penal/PE solicitou autorização a esta Corregedoria Geral da Justiça para o recambiamento de CÍCERO JACINTO DE BRITO, filho de Quitéria Maria de Brito, nascido em 13/03/1986, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA, para uma unidade prisional do Estado do Pernambuco, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0002303-85.2010.8.17.4011.01.0001-09, expedido por àquele Juízo.
 2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 06/10/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6633730):
"Do exposto, considerando tratar-se de cumprimento de mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de CÍCERO JACINTO DE BRITO, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado responsáveis pela transferência."
 3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 0002303-85.2010.8.17.4011, em trâmite na 3ª Vara Regional de Execução Penal - TJPE (meio Fechado e Semiaberto).
 4. Contudo, até a presente data, apesar das diligências empreendidas, não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.
 5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA.
 6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno CÍCERO JACINTO DE BRITO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA, para uma unidade prisional no Estado de Pernambuco.
 7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
 - b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - c) Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco – SERES (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);
 - d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br / cooperador.cnj@tjpe.jus.br);
 - e) Juízo de Direito da 3ª Vara Regional de Execução Penal - TJPE (e-mail: vepen03.caruaru@tjpe.jus.br);
 - f) Diretor do Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA (crc.cpv@socializabrasil.com.br);
 - g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
 8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.
 10. Publique-se. Cumpra-se.
- Salvador (BA), em 26 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000193-88.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
REQUERIDO: ERICK PEREIRA BONOMO

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela direção do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, por meio do qual solicita o recambiamento de ERICK PEREIRA BONOMO, nascido em 31/05/2001, filho de Simone Bonomo e Wanderson Pereira da Silva, atualmente custodiado na referida unidade, para o Estado de Espírito Santo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000212-03.2022.8.08.0050.01.0001-22, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Viana/ES.
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: o preso não exhibe execução penal em andamento.

- b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0000212-03.2022.8.08.0050.01.0001-22, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Viana/ES.
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.
3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno ERICK PEREIRA BONOMO, ora custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo.
4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
- a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- b) Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Viana/ES (e-mail:3criminal-viana@tjes.jus.br)
- c) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: recambiamento@sejus.es.go.gov.br - recambiamento.derp@pp.es.gov.br- transferencias.gasp@sejus.es.gov. - polinter@pc.es.gov.br);
- d) Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas – DGAP/GO (e-mail: sei-noreply@sistemas.goias.gov.br)
- e) Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Viana/ES (e-mail:3criminal-viana@tjes.jus.br)
- f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br).
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
7. Publique-se.
- Salvador (BA), em 24 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000902-60.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
REQUERIDO: HELIO RODRIGUES FRANCO

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a direção do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA solicitou o recambiamento de HELIO RODRIGUES FRANCO, filho de Adelzenita Rodrigues da Silva e Gedeon Almeida Franco, nascido em 16/04/1986, atualmente custodiado na referida unidade, para o Estado do Espírito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5000871-49.2025.8.08.0040.01.0002-22, expedido pela 2ª Vara Criminal de Nova Venécia/ES.
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 06/10/2025, autorizou o recambiamento do interno (ID 6588815).
3. Contudo, A Gerência de Administração do Sistema Penitenciário - GASP, encaminhou email a este Núcleo de Presídios solicitando a declaração do custodiado, com base no artigo 10, inciso II, da Resolução nº 404, de 02 de agosto de 2021 do CNJ (ID 6676197).
4. Cumprida a diligência com a juntada do termo de declaração do interno requerendo sua permanência no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, onde possui residência e dois filhos menores (ID 6804128).
5. Instado a se manifestar, a Diretoria de Gestão de Vagas/SEAP/SGP manifestou-se pelo indeferimento do pedido, ao fundamento da inexistência de vagas, consignando o seguinte (ID 7193672):
- [...] Com relação ao pedido de permanência no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, a Diretoria de Gestão de Vagas se opõe à permanência, considerando o excesso da população carcerária da referida unidade prisional, com excedente de 348 apenados, conforme dados divulgados no site da SEAP na internet (<http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/dados/17>).
6. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
- a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento nesta sistema
- b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventivo nº 5000871-49.2025.8.08.0040.01.0002-22, expedido pela 2ª Vara Criminal de Nova Venécia/ES.
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.
- É o relatório.
7. Insta destacar que consoante jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o direito do preso de permanecer em local próximo à sua família não é absoluto, havendo a necessidade de sopesar os interesses do preso com os da Administração da Justiça.
- Nesse sentido:
- AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO . AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A transferência da execução da pena para local de residência do sentenciado ou de seus familiares se dá tão somente se constatada a existência de vagas.
 2. Embora a proximidade do apenado com seus familiares possa ser benéfica à sua ressocialização, sua transferência deve levar em conta não apenas a conveniência pessoal e familiar do preso, mas também a existência de vagas no local de destino, com prévia consulta e anuência do Juízo das Execuções do local de destino.
 3. Agravo regimental desprovido.
- (STJ - AgRg nos EDcl no RHC: 146768 RJ 2021/0130852-0, Relator.: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2022)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. DIREITO RELATIVO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE VAGA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Como é cediço, a transferência para cumprimento de pena em outro estabelecimento prisional tem por pressuposto a existência de vaga no local de destino, sob pena de o interesse particular predominar sobre o interesse público.
 2. Ainda, a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que “o direito que o preso tem de cumprir pena em local próximo à residência, onde possa ser assistido pela família, é relativo, pois a transferência pode ser negada desde que a recusa esteja fundamentada” (AgRg no CC n. 137.281/MT, relator Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/9/2015, DJe 2/10/2015).
 3. Na hipótese, a transferência requerida mostra-se inviável, haja vista a precariedade e a superlotação do estabelecimento prisional em que se pretendeu a alocação do agravante.
 4. Agravo regimental desprovido.
- (AgRg no HC n. 620.826/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 30/3/2021)
8. Como ressaltado acima, a Diretora de Gestão de Vagas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, informou acerca da superpopulação carcerária e da inexistência de vagas no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, unidade prisional com a lotação excedida (ID (ID 7193672).
 9. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno HELIO RODRIGUES FRANCO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo. Fica indeferido, em consequência o pleito de permanência do interno no Estado da Bahia.
 13. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - b) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Nova Venécia/ES (e-mail: 2criminal-nvenecia@tjes.jus.br);
 - c) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mails: -recambiamento.derp@pp.es.gov.br -recambiamento@sejus.es.gov.br -transferencias.gasp@sejus.es.gov.br);
 - d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);
 - e) GMF (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
14. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
15. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
14. Publique-se.
- Salvador (BA), 25 de fevereiro de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000099-43.2026.2.00.0855
REQUERENTE: 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE SALVADOR/BA
REQUERIDO: MICHAEL SOUZA SANTANA

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos, etc.

Trata-se solicitação feita pelo Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais desta Capital, através da qual pleiteia a transferência de MICHAEL SOUZA SANTANA, nascido em 28/05/1986, filho de Marinalva Souza Santana e Jose Carlos Rosa de Santana, atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador, por aproximação familiar, considerando que os seus familiares residem em Feira de Santana/BA (ID 7168384).

Anexou documentos ao pedido.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: Execução Penal nº 2000691-79.2024.8.05.0080, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (regime fechado).

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 1000152-21.2006.8.26.0002.01.0001-05, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Júri de Barra Funda/SP.

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA.

3. Desse modo, oficie-se solicitando manifestação das autoridades abaixo indicadas, quanto à existência de vagas no Conjunto Penal de Feira de Santana/BA para cumprimento de pena em regime fechado, a atual lotação e eventual excesso de lotação, bem como ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Penas Alternativas da Comarca de Feira de Santana/BA, quanto à concordância na transferência da execução penal:

a) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Penas Alternativas da Comarca de Feira de Santana (e-mail: vepfeiradesantana@tjba.jus.br)

b) Diretora de Gestão de Vagas da SEAP/BA (e-mail: nilda.batista@seap.ba.gov.br - dgv@seap.ba.gov.br).

c) Diretor do Conjunto Penal de Feira de Santana/BA (e-mail: jose.junior8@seap.ba.gov.br).

4. Prazo: 5 (cinco) dias.

5. A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail institucional: cgjpresidios@tjba.jus.br, não necessitando, portanto, do envio pelo protocolo administrativo.

6. Usar o número deste expediente como referência.

7. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Ciência ao Juízo da 2ª Vara de Execuções de Salvador (e-mail: salvador2vexecpenais@tjba.jus.br)

8. Comunique-se de forma eletrônica.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 02 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000199-95.2026.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - LAURO DE FREITAS

REQUERIDO: JOSÉ ANCELMO BERNADES ARAUJO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Direção do Conjunto Penal de Lauro de Freitas/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de JOSÉ ANCELMO BERNADES ARAUJO, nascido em 12/09/1978, filho de Doralice Gomes Araujo e Natalicio Bernardes de Araujo, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Lauro de Freitas/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão Definitiva nº 0039791-42.2012.8.07.0015.01.0004-10, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Iturama/MG (ID 7309324).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 0039791-42.2012.8.07.0015, em trâmite perante a Vara do Júri e Execuções Penais de Lauro de Freitas/BA;

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Definitiva nº 0039791-42.2012.8.07.0015.01.0004-10, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Iturama/MG;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Lauro de Freitas/BA.

3. Como ressaltado, acima, o penitente é preso definitivo do Estado de Minas Gerais, mas tem execução penal em andamento perante a Vara do Júri e Execuções Penais de Lauro de Freitas/BA.

É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juizes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais de Lauro de Freitas/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

- a) Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais de Lauro de Freitas/BA (enviar e-mail para a vara);
- b) Diretor do Conjunto Penal de Lauro de Freitas /BA (e-mail: i.cplf@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 26 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000681-77.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: DAVID FIGUEIREDO DE MATOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se do expediente encaminhado pelo Diretor da Polinter/GDG, solicitando autorização para o recambiamento de DAVID FIGUEIREDO DE MATOS, nascido em 29/08/1988, filho de NEUSA APARECIDA FIGUEIREDO, atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito para unidade prisional do Estado de São Paulo, em razão do cumprimento do mandado de prisão nº 1506689-72.2021.8.26.0576.01.0001-16, expedido pela 2ª VARA CRIMINAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP (ID 6231844).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: consta a Execução Penal nº 2002471-63.2025.8.05.0001, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA (Fechado);
- b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 1506689-72.2021.8.26.0576.01.0001-16, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de São Jose do Rio Preto/SP;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 19/08/2025, autorizando o recambiamento do interno (ID 6236952).

4. Como ressaltado, acima, o penitente, é preso definitivo do Estado de São Paulo, mas tem execução penal em andamento perante a 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA.

5. É o relatório.

6. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido. Fica reconsiderada, em consequência, a decisão constantes do ID 6236952, que autorizou a remoção do interno.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

- a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- b) Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador2execpenais@tjba.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000772-70.2025.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA

REQUERIDO: CRISTOVAM OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de CRISTOVAM OLIVEIRA DA SILVA, nascido em 10/05/2000, filho de Cleonice Ferreira de Oliveira, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional da Comarca de Central/SP, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 1524916-87.2021.8.26.0228.01.0003-14, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de Central/SP (ID 6361986).

2. Esta Corregedoria Geral de Justiça proferiu decisão datada de 19/08/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada nos seguintes termos (ID 6365783):

“Considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de CRISTOVAM OLIVEIRA DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Estado de São Paulo, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 2000262-58.2025.8.05.0022, em trâmite perante na Vara de Execução Penal em Barreiras/BA;

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Definitiva nº 1524916-87.2021.8.26.0228.01.0003-14, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de Central/SP;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

4. Como ressaltado, acima, o penitente é preso definitivo do Estado de São Paulo, mas tem execução penal em andamento perante a Vara de Execução Penal em Barreiras/BA.

É o relatório.

5. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

6. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Barreiras/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido. Fica reconsiderada, em consequência, a decisão constante do ID 6365783, que autorizou a remoção do interno.

7. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Barreiras/BA (enviar e-mail);

b) Oficie-se informando ao Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

10. Publique-se.

Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000488-62.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: LUIS CARLOS MARTINS LUZ JUNIOR

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que trata-se de ofício remetido pela Direção da POLINTER deste Estado da Bahia ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Arujá/SP, datado de 07/05/2025, solicitando o recambiamento de LUIS CARLOS MARTINS LUZ JUNIOR, nascido em 10.11.1998, filho de Valquiria Lemos da Silva e Luiz Carlos Martins Luz, atualmente custodiado no Presídio de Salvador/BA, para uma unidade prisional do Estado de São Paulo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000513-27.2023.8.26.0045.01.0001-24, expedido pelo referido Juízo processante.

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu a primeira decisão datada 16/05/2025, autorizando o recambiamento do interno (ID 5937573). Posteriormente, o interno requereu a sua permanência na Bahia, alegando possuir vínculos familiares com a cidade de Salvador/BA, o que foi indeferido ID 6300297.

3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta a Execução Penal nº 2003537-78.2025.8.05.0001, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA;
b) BNMP: consta o Mandado de Prisão Preventiva nº 0000513-27.2023.8.26.0045.01.0001-24, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cumulativa da Comarca de Arujá/SP;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino.

4. Como ressaltado, acima, o penitente, é preso definitivo do Estado de São Paulo, mas tem Execução Penal em andamento perante a 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA.

É o relatório.

5. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

6. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido. Fica reconsiderada, em consequência, a decisão constante do ID 5937573, que autorizou a remoção do interno.

7. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador2execpenais@tjba.jus.br);

b) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br)

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

10. Publique-se.

Salvador (BA), em 27 de fevereiro de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU JULGAMENTO

Processos que deverão ser distribuídos e/ou julgados em Sessão Ordinária, que será realizada no dia 04/03/2025 (quarta-feira), às 15:00 horas, de forma híbrida, com endereço na sala virtual acessada a partir do link <https://quest.lifesize.com/3325617> e, também, presencialmente na sala 305-M, do anexo I do TJBA.

Nº	PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR(A)
1	80520463.000045/2025-54	Exmo. Sr. Dr. Euler José Ribeiro Neto, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rio Real/BA.	Pedido de elevação da Comarca de Rio Real de entrância inicial para entrância intermediária.	Para distribuição.
2	TJ-ADM-2023/32878	Exmos. Srs. Drs. Antônio Mônico Neto, na qualidade de Juiz Titular da 3ª Vara de Família de Salvador e Juiz Corregedor do 1º Cartório Integrado de Família de Salvador e Gustavo Telles Veras Nunes, à época, Juiz Titular da 9ª Vara de Família de Salvador e Juiz Corregedor do 2º Cartório Integrado de Família de Salvador.	Pedido de instalação de duas Varas de Família na Comarca de Salvador/BA, cada uma nos 1º e 2º Cartórios Integrados de Família em Salvador.	Para distribuição.
3	80520988.000007/2026-63	Exmo. Sr. Dr. Rafael Siqueira Montoro, Juiz de Direito Titular da 20ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Salvador.	Proposta de atualização da Resolução nº 14/2019, que disciplina o Plantão Judiciário de Primeiro Grau.	Para distribuição.
4	80506597.000256/2025-41	Exmo. Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud, Des. Coordenador dos Juizados Especiais.	Solicitação de adequação da redação do artigo 22 da Resolução nº 02/2021, conforme alteração promovida pela Resolução nº 02/2023, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência.	Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra.
5	80506574.000261/2025-11	Exma. Sra. Dra. Maria Angélica Alves Matos, Juíza de Direito Presidente da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em questões de Gênero e Orientação Sexual do PJBA.	Proposta de Emenda Regimental para incluir a Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual – COGEN – no rol de Comissões Permanentes e estabelecer suas competências.	Excelentíssima Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende.

Salvador/BA, 02 de março de 2026.

Emanuela Machado Andrade Gomes
 Secretária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

MINISTÉRIO PÚBLICO**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DISTRIBUIÇÃO**

Em 2 de março de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.41904/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Sistema Remuneratório e Benefícios > Descontos Indevidos

INTERESSADO(A)(S): Elisabete Soares de Santana

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 189.9.176256/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Mutuípe

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Anito Paulino dos Santos

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 596.9.93914/2026

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica

INTERESSADO(A)(S): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.136216/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Coaraci

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Neuseni Santos de Jesus; Vanilton dos Santos Falcão; Francisco de Souza Andrade Netto; Valtencir Pinto dos Santos; Williams Cunha Santana

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.54451/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): José Queiroz

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.620615/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico-hospitalar > Consulta

INTERESSADO(A)(S): José Carlos Silva

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 189.9.78090/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Mutuípe

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Mutuípe; EMBASA

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 218.9.66757/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Piatã

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Abaíra

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.44923/2008

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Coaraci

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Williams Cunha Santana; Maria Raimunda Lima Souza; Flávia Cerqueira Sampaio

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.32484/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

- Direito Ambiental > Zona Costeira

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Maria Santos Silva

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.376918/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Empório do Pão

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.267710/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Ato Infracional > Previstos na Legislação Extravagante > Contra o Meio Ambiente > Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 724.9.54320/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro

ASSUNTO: Direito Civil > Coisas > Propriedade > Direito de Vizinhança

INTERESSADO(A)(S): Roberto dos Santos Damião

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.295695/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/ Temporário > Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.3480/2025

ORIGEM: Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADO(A)(S): Casa para Idosos Luz do Mundo

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.424382/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Civil > Coisas > Propriedade > Direito de Vizinhança

INTERESSADO(A)(S): Karinne Santos de Afonso; Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.51370/2025

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos > Natureza do Cargo Acumulável

INTERESSADO(A)(S): Magnevaldo Silva Santos; Município de Vitória da Conquista; Anônimo(a); Outros

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ailton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.592076/2025

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Município Municipal de Mirangaba; Cristiano Alves de Carvalho

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ailton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.620950/2025

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Ângelo Márcio Lima da Silva

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ailton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.562749/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Ivan Souza Rios

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.29415/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): André Luiz Santana Sampaio

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 709.9.345210/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Simões Filho; Orlando de Souza

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.66290/2025

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

INTERESSADO(A)(S): Maria José Borges Gomes; Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 692.9.474148/2025

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Honra > Difamação

- Direito Penal > Crimes contra a Inviolabilidade de Segredo > Invasão de Dispositivo Informático

INTERESSADO(A)(S): Gleides Botelho Costa

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 2 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 113, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição do Estado da Bahia e o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como o art. 202, inciso I, da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, em vista da decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 19.09.48224.0010936/2025-36, que reconheceu a materialidade e a autoria das infrações disciplinares consistentes na violação dos deveres previstos no art. 175, incisos II, III, IV, IX e X, e da proibição contida no art. 176, inciso I, com enquadramento no art. 192, inciso VI, todos da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, resolve DEMITIR o servidor DANIEL SAMPAIO LIMEIRA, matrícula nº 353.708, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico - Jurídico, com fundamento no art. 187, inciso III, c/c art. 192, inciso VI, e art. 202, inciso I, da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 114, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas nos arts. 15, XLII, e 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93613/2026, DETERMINA A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS da Promotora de Justiça, KARINA GOMES CHERUBINI, no período de 11/3/2026 a 13/3/2026, por necessidade do serviço.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 885, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92907/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 837/2026, publicado na edição do DJE de 25/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 23/3/2026 a 1º/4/2026, em SALVADOR - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO - 4º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA e SALVADOR - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 008ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 9ª Promotoria de Justiça	27	Final	380
Thomas Bryann Freitas do Nascimento	Mata de São João - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	61	Intermediária	70
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	114	Final	368

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 886, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92958/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 832/2026, publicado na edição do DJE de 25/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 3/3/2026 a 20/4/2027, em ENTRE RIOS - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Thomas Bryann Freitas do Nascimento	Mata de São João - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	83	Intermediária	70
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	83	Intermediária	77
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	141	Final	174
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 9ª Promotoria de Justiça	143	Final	380
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	222	Intermediária	41
Ailson de Almeida Marques	Ipirá - 1ª Promotoria de Justiça	222	Intermediária	42
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	323	Final	258
Sostenys Marinho Barreto	Paulo Afonso - 7ª Promotoria de Justiça	349	Final	392
Matheus Polli Azevedo	Jequié - 7ª Promotoria de Justiça	376	Final	343
Adriana Hahn Perez	Eunápolis - 5ª Promotoria de Justiça	656	Final	370

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 887, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92938/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 836/2026, publicado na edição do DJE de 25/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 3/3/2026 a 6/3/2026, em CANSANÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Millen Castro Me-deiros de Moura	Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça	651	Intermediária	20

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 888, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92361/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 830/2026, publicado na edição do DJE de 25/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, até o dia 5/4/2026, contado da designação, em TUCANO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ailson de Almeida Marques	Ipirá - 1ª Promotoria de Justiça	197	Intermediária	42
Sostenys Marinho Barreto	Paulo Afonso - 7ª Promotoria de Justiça	215	Final	392
Adriana Hahn Perez	Eunápolis - 5ª Promotoria de Justiça	710	Final	370

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 889, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92469/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 828/2026, publicado na edição do DJE de 25/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante os períodos de 7/4/2026 a 10/4/2026, 13/4/2026 a 17/4/2026 e de 22/4/2026 a 23/4/2026, em SALVADOR - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Francisco Joaquim da Silva Filho	Mundo Novo - Promotoria de Justiça	302	Intermediária	79

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 890, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91302/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 835/2026, publicado na edição do DJE de 25/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em VITÓRIA DA CONQUISTA - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 891, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91302/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024)
Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Tatyane Miranda Caires	Controle Externo da Atividade Policial Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal); Meio Ambiente (Cível e Criminal) Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 892, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 92186/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 760/2026, publicado na edição do DJE de 25/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 894, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93330/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 21/5/2026 a 27/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 6/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
São Francisco do Conde - 1ª Promotoria de Justiça	Alysson Batista da Silva Flizikowski	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanis- mo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação Atendimento ao Público

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 895, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93020/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 23/3/2026 a 1º/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 14ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Tarcísio Moreira Caldas Vianna Braga	Atuação perante a 14ª Vara Criminal, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 896, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92467/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os períodos de 7/4/2026 a 10/4/2026, 13/4/2026 a 17/4/2026 e de 22/4/2026 a 23/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025
Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 1º Promotor(a) de Justiça	Valmiro Santos Macedo	Atuação judicial e extrajudicial na área de educação, especialmente na defesa dos interesses individuais, difusos ou coletivos (Cível e Criminal), atendimento ao público e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias.

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 898, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87086/2025, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 852/2026, publicado na edição do DJE de 26/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em CONCEIÇÃO DO JACUIPE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 899, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87086/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Conceição do Jacuípe - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 900, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93689/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 11/3/2026 a 18/3/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 34/2014 - Data de Publicação: 15/7/2014)
Livramento de Nossa Senhora - 2ª Promotoria de Justiça	Ana Luíza Silveira de Oliveira	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos
Livramento de Nossa Senhora - Promotor(a) Eleitoral - 101ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 651, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92523/2026, REVOGA, a partir de 1º/3/2026, a Portaria nº 453/2026, publicada na edição do DJE de 10/2/2026, que designou a Promotora de Justiça Substituta, ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso, para atuar nos autos do processo nº 8000776-53.2024.8.05.0244, em trâmite na 1ª Vara das Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Senhor do Bonfim.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 652, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92523/2026, REVOGA, a partir de 1º/3/2026, a Portaria nº 454/2026, publicada na edição do DJE de 10/2/2026, que designou a Promotora de Justiça Substituta, ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso, para atuar nos autos do processo nº 8001230-96.2025.8.05.0244, em trâmite na 1ª Vara das Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Senhor do Bonfim.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 653, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92523/2026, REVOGA, a partir de 1º/3/2026, a Portaria nº 455/2026, publicada na edição do DJE de 10/2/2026, que designou a Promotora de Justiça Substituta, ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso, para atuar nos autos do expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.398934/2025, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 654, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93156/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, MANOEL CÂNDIDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, titular da 08ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nº 8118630- 21.2024.8.05.0001, 8141904-14.2024.8.05.0001, 8040041-78.2025.8.05.0001 e 0502730-16.2017.8.05.0001, em trâmite na 8ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, no dia 24/2/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 655, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93446/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto, RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 16/3/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça Substituta em exercício, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Capim Grosso - Promotoria de Justiça	Alana Dias Rosen- do Vasconcelos	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 656, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93588/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, JAIR ANTÔNIO SILVA DE LIMA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 800847772.2025.8.05.0004, 800252146.2023.8.05.0004, 800862146.2025.8.05.0004,

800819279.2025.8.05.0004, 8003893 93.2024.8.05.0004 e 800946326.2025.8.05.0004, em trâmite na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Alagoinhas, no dia 3/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 657, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93483/2026, INDICA o Promotor de Justiça LEANDRO MANSINE MEIRA CARDOSO DE CASTRO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 93ª Zona Eleitoral – Caculé/BA, no período de 30/3/2026 a 31/3/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça Substituto ROSIEL SILVA SANTOS JUNIOR.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 658, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como nos arts. 1º e 2º do Ato Normativo nº 9, de 12 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93615/2026, DESIGNA o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR para acompanhamento de autocomposição referente ao expediente registrado no IDEIA sob o nº 003.9.308882/2023, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Irará/BA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 659, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92873/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Valença, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0345950-87.2013.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 11/3/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 660, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92873/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Valença, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0558257-84.2016.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 18/3/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 661, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92873/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Valença, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0093126-48.2007.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 24/3/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 662, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92327/2026, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 860/2026, publicado na edição do DJE de 27/2/2026, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça, VICTOR TEIXEIRA SANTANA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 3/3/2026 a 2/6/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECF nº 9/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024
Feira de Santana - 11ª Pro- mоторia de Justiça	Thiago Cerqueira Fonseca	Família, Sucessões, Interditos
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO(A):		
Atuação nos procedimentos extrajudiciais e no acompanhamento do acervo judicial		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 663, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 93461/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto, WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Seabra, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 23/3/2026 a 24/3/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ituaçu - Promotoria de Justiça	Paula Rainna Nasci- mento Santos	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 664, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93461/2026, INDICA o Promotor de Justiça Substituto WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 58ª Zona Eleitoral – Ituaçu/BA, no período de 23/3/2026 a 24/3/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça Substituta PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 665, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 77191/2025, REVOGA, a partir de 3/3/2026, a Portaria nº 5446/2025, publicada na edição do DJE de 13/11/2025, que designou o Promotor de Justiça, VICTOR TEIXEIRA SANTANA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, auxílio na 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 666, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92938/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 887/2026, publicado na edição do DJE de 3/3/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 3/3/2026 a 6/3/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Cansanção - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 667, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91648/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 825/2026, publicado na edição do DJE de 25/2/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, ROBERT DE MOURA CARNEIRO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dias D’Ávila, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 6/3/2026 a 1º/4/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2014 - Data de Publicação: 14/1/2014)
Conceição do Coité - 2ª Promotoria de Justiça	Grace Inaura da Anunciação Melo	Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 668, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92652/2026, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 863/2026, publicado na edição do DJE de 27/2/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, pelo período de 19/3/2026 a 20/3/2026 e no dia 23/3/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotora de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular :

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 8/2013 - Data de Publicação: 18/9/2013)
Lençóis - Promotoria de Jus- tiça Especializada em Meio Ambiente de âmbito regional	Alan Cedraz Car- neiro Santiago	Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 669, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92652/2026, INDICA o Promotor de Justiça RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral – Lençóis/BA, no período de 19/3/2026 a 20/3/2026 e no dia 23/3/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 670, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 83742/2025, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 842/2026, publicado na edição do DJE de 26/2/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serrinha, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 3/3/2026 a 21/3/2027, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 7/2014 - Data de Publicação: 14/1/2014)
Riachão do Jacuípe - 3ª Promotoria de Justiça	Pollyanna Quintela Falconery	Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 671, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92564/2026, REVOGA a Portaria nº 525/2026, publicada na edição do DJE de 23/2/2026, que designou a Promotora de Justiça Substituta, ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso, para atuar nos expedientes abaixo elencados, em trâmite na Comarca de Senhor do Bonfim:

8000308-57.2022.8.05.0245	592.9.343831/2025	592.9.522794/2025
8004105-39.2025.8.05.0244	003.9.375098/2025	003.9.586716/2025
8002642-62.2025.8.05.0244	592.9.401419/2025	003.9.577267/2025
8002602-80.2025.8.05.0244	109.9.376781/2025	109.9.449645/2025
8001493-31.2025.8.05.0244	592.9.383455/2025	003.9.485946/2025
8001116-60.2025.8.05.0244	003.9.279293/2025	592.9.454735/2025
8003196-31.2024.8.05.0244	003.9.268485/2025	592.9.511881/2025
8002762-42.2024.8.05.0244	003.9.466796/2025	003.9.34373/2026
8000790-37.2024.8.05.0244	592.9.520613/2025	003.9.2008/2026
8000719-98.2025.8.05.0244	003.9.592690/2025	003.9.2043/2026
003.9.77802/2025	003.9.593356/2025	003.9.46284/2026
592.9.122386/2025	003.9.598700/2025	003.9.4905/2026
592.9.226118/2025		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 672, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91705/2026, REVOGA, a partir de 1º/3/2026, a Portaria nº 314/2026, publicada na edição do DJE de 30/1/2026, que designou a Promotora de Justiça Substituta, ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso, para atuar nos autos do processo judicial nº 8000722-53.2025.8.05.0244, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bonfim.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 673, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93292/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, JOÃO BATISTA MADEIRO NETO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, para atuar no processo nº 8009174-50.2024.8.05.0256, em trâmite na 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Teixeira de Freitas.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 674, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93130/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, e o Promotor de Justiça, RAFAEL DE CASTRO MATIAS, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para participarem da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0302666-49.2015.8.05.0004, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Alagoinhas, no dia 28/4/2026, em conjunto com a Promotora de Justiça, SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 2 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO, Promotor(a) de Justiça de Lençóis. SIGA nº 17250.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 23/3/2026 a 23/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodolfo Ribeiro da La Fuente - 2ª Promotoria de Justiça de Jacobina, já devidamente cientificado(a).

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO, Promotor(a) de Justiça de Conde. SIGA nº 1354.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 30/3/2026 a 30/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Pereira Anjo Coutinho - Entre Rios - 2ª Promotoria de Justiça.

DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 104617.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 1/4/2026 a 10/4/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MÁRCIACOSTABANDEIRAGOMES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 17296.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 4/5/2026 a 8/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Allan Santos Góis - Itabuna - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MÁRCIACOSTABANDEIRAGOMES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGAnº 17297.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 18/5/2026 a 19/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Allan Santos Góis - Itabuna - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MÁRCIA COSTA BANDEIRA GOMES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 1357.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 11/5/2026 a 15/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Allan Santos Góis - Itabuna - 1ª Promotoria de Justiça.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Nazaré. SIGA nº 104608.1/2026. Requerimento: Férias. 2025.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 18/5/2026 a 6/6/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana - SIGA nº 44338.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 6/3/2026 a 6/3/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Susila Ribeiro Machado - Feira de Santana - 20ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Felipe Araújo Barros dos Santos	Camaçari - 01ª Promotoria de Justiça	05/03/2026	04/03/2027
Luís Antônio Domingues Martins	Oliveira dos Brejinhos - Promotoria de Justiça	05/03/2026	04/03/2027
Maria Clara Vieira de MoraesSouza	Itabuna - 08ª Promotoria de Justiça	05/03/2026	04/03/2027
Mike da Silva Santos	Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 6º Assessor(a) Especial	05/03/2026	04/03/2027
Valquíria Santos Feitoza	Paulo Afonso - 9ª Promotoria de Justiça	05/03/2026	04/03/2027

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS - COMPOR

EDITAL Nº 22/2026

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA nº 003.9.502909/2025, na forma do art. 12 da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 302/2024. Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem.

Salvador-BA, 27 de fevereiro de 2026

Milena Moreschi de Almeida
Promotora de Justiça Mediadora

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 13/2025

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente SEI nº 19.09.48224.0033900/2025-55, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 77/2025, Publicada no DJE de 03/11/2025 (três de novembro de dois mil e vinte e cinco), por mais 60 (sessenta) dias, a contar retroativamente de 02/01/2026 (dois de janeiro de dois mil e vinte e seis), para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de fevereiro de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Interessada: CENTURION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.115.618/0001-30
Processo SEI nº: 19.09.02350.0019203/2025-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela Agente Processante MARIA ALINE AGUIAR SALES, matrícula nº 353.514, designada pela Portaria nº 710/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.950, de 16 de dezembro de 2025, INTIMA o representante legal da empresa CENTURION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com fundamento no art. 51, §§1º e 2º, da Lei Estadual nº 14.634/2023, acerca da apuração de possível retardamento de 30 (trinta) dias, sem justificativa formal, na execução do contrato vinculado à Nota de Empenho nº 40101.0003.25.0005300-5, constante no Processo SEI nº 19.09.02350.0019203/202534.

A conduta em análise encontra enquadramento no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo passível exclusivamente de multa moratória, na forma do art. 47, caput, c/c art. 48, §1º, da Lei Estadual nº 14.634/2023, e do art. 6º, III, do Decreto Estadual nº 23.113/2024. O valor estimado da multa é de R\$ 176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), montante sujeito à retenção provisória, conforme art. 50, §2º, da Lei Estadual nº 14.634/2023.

Caso concorde com a imputação, poderá firmar o Termo de Anuência da Fase PréProcessual (TAFPP) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que o procedimento será encerrado.

O termo assinado, acompanhado dos documentos obrigatórios, deverá ser encaminhado ao e-mail institucional: maria.aguiar@mpba.mp.br

Na ausência de manifestação dentro do prazo, ou havendo discordância quanto à imputação, será instaurado o Processo Sancionatório Simplificado, nos termos do art. 51, §§3º e 4º, da Lei Estadual nº 14.634/2023, ocasião em que poderá apresentar defesa e documentos. Para acessar a íntegra dos autos ou sanar dúvidas, Vossa Senhoria poderá entrar em contato pelo email: maria.aguiar@mpba.mp.br, por meio do qual também será disponibilizado o TAFPP.

Salvador/BA, 02 de março de 2026.

Maria Aline Aguiar Sales
Agente Processante
Servidora Designada para a Fase PréProcessual do Processo Sancionatório Simplificado

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0007580/2025-19 - Processo Administrativo para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa PALITO MARCENARIA E FERRAGENS LTDA, CNPJ no 44.175.400/0001-03, representada por Hildemar Jorge de Souza Dourado, consistente no atraso injustificado no cumprimento das obrigações do contrato administrativo representado pelas notas de empenho nº 40101.0003.24.00047892 e 40101.0003.24.00030280. Parecer Técnico-Jurídico nº 48/2026. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais), por infração ao art. 185, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005; e de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 12 (doze) meses. Salvador, 02/03/2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0040845/2024-74 - Processo Administrativo para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa MAGAZINE PODEROSO COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ no 46.264.947/0001-00, representada por Camila Araújo da Silva, consistente no atraso injustificado no cumprimento das obrigações do contrato administrativo, representado através da nota de empenho 40101.0003.24.0006464-9 - Parecer Técnico-Jurídico nº 54/2026. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação da penalidade de multa moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias — totalizando 15% (quinze por cento), resultante da multiplicação de 0,5% por 30 dias —, no valor total apenado de R\$ 1.824,00 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais), à mencionada empresa em razão de infração ao art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 6º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 23.113/2024 - Salvador, 02/03/2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.41596.0016011/2025-10	MARTA GOMEZ GUIMARAES D AFONSECA – 353494	FMP-1	JULIANA DOS SANTOS VIEIRA – 352159	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	20/01/2026	29/01/2026
19.09.40812.0038245/2025-72	ALINE PORTO RAMOS – 353477	FMP-3	JABES JOSE ALVES DOS SANTOS – 353997	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	02/02/2026	11/02/2026
19.09.02686.0004227/2026-40	FERNANDA DE ARAUJO QUADROS – 35277	FMP-3	ANDRE GOES NIE-MEYER – 353664	ANALISTA TECNICO / GSE	12/01/2026	20/01/2026
19.09.02151.0001172/2026-70	REINALDO GOES DE SOUZA – 352498	FMP-3	JOAO PEDRO LELIS AGUIAR ALVES – 353274	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	02/02/2026	11/02/2026
19.09.40812.0038773/2025-82	LAIS DIVINAL RIBEIRO SANTOS – 354596	CMP-3	ANA RITA ANDRADE BASTOS – 352445	ASSESSOR ADMINIS-TRATIVO II - CMP 2	02/02/2026	11/02/2026

19.09.40812.0038031/ 2025-29	DAIANA SILVA MARQUES PORTO – 352932	FMP-2	RENATA MORAES CAMPOS – 352130	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	02/02/2026	11/02/2026
19.09.1413.0005052/ 2026-74	DANIELA BRITO CO- ELHO MOREIRA BAR- RETO – 353013	FMP-1	ADROALDO MAR- CUS SANTIAGO LIMA – 352522	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	07/01/2026	05/02/2026
19.09.40812.0035924/ 2025-24	FERNANDA DUARTE OLIVEIRA – 352206	CMP-5	REBECA FREITAS RO- QUE ARAUJO – 354646	ASSESSOR JURIDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - CMP 2	07/01/2026	28/01/2026
19.09.47668.0005227/ 2026-95	RENATA FERRARI BRAGA LIRIO – 353699	CMP-5	CLOVIS MENDES LEITE REIMAO DOS REIS – 353393	ASSISTENTE DE GESTAO III - FMP 3	28/01/2026	06/02/2026
19.09.47668.0005227/ 2026-95	RENATA FERRARI BRAGA LIRIO – 353699	CMP-5	CLOVIS MENDES LEITE REIMAO DOS REIS – 353393	ASSISTENTE DE GESTAO III - FMP 3	07/01/2026	26/01/2026
19.09.40812.0002377/ 2026-32	DANIELE RAMOS MARTINS – 353629	CMP-3	PEDRO HENRIQUE ALECIO DE OLIVEIRA RODRIGUES – 352119	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	02/02/2026	11/02/2026
19.09.40812.0000758/ 2026-48	EMILIA TAVARES CUNHA – 352920	CMP-5	TAYNA CARVALHO DE ANDRADE – 355271	ASSESSOR ADMINIS- TRATIVO I - CMP 1	13/01/2026	11/02/2026
19.09.02032.0002842/ 2026-56	MARCOS DE SA BA- CELLAR – 354691	CMP-5	ALEXANDRE PIMENTA DA SILVA – 352851	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	24/11/2025	03/12/2025
19.09.00843.0001740/ 2026-91	IACANA LIMA DE JESUS CARNEIRO – 351671	CMP-5	LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS – 354817	ANALISTA TECNICO	26/01/2026	14/02/2026
19.09.40812.0002235/ 2026-08	FERNANDA GABRIELA PI- MENTEL BOMFIM – 355279	CMP-2	NATALIA CARDOZO E OLIVEIRA SAN- TOS – 353919	ANALISTA TECNICO	09/01/2026	28/01/2026
19.09.40812.0002371/ 2026-87	ANA LUIZA ROCHA DO ESPIRITO SANTO – 353289	CMP-5	ANGELA PRAZERES DA SILVA – 355258	ASSESSOR ADMINIS- TRATIVO I - CMP 1	22/01/2026	10/02/2026
19.09.40812.0037761/ 2025-79	MARILIA AQUINO FARIAS FERREIRA – 351912	CMP-3	CELIA CINTIA SAN- TOS – 353203	ASSISTENTE DE GESTAO II - FMP 2	06/02/2026	15/02/2026
19.09.40812.0037329/ 2025-62	JOAO RAFAEL MA- GALHAES MORAES OLIVEIRA – 355428	CMP-5	EDSON CALISTO BONFIM NETO – 355254	ASSESSOR ADMINIS- TRATIVO I - CMP 1	02/02/2026	11/02/2026
19.09.1417.0000154/ 2026-49	JACIARA VIANA MU- NIZ – 351892	CMP-3	LAIS TAQUARI SILVA – 354873	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	07/01/2026	27/01/2026
19.09.48085.0037685/ 2025-35	FERNANDA DE PINHO AL- MEIDA MACHADO – 352581	FMP-2	CINTHIA SANT ANNA ALMEIDA – 352210	ANALISTA TECNICO	07/01/2026	26/01/2026
19.09.47643.0004490/ 2026-66	JULIANA DE MELO SANTOS – 352286	CMP-5	ELIS ADERNO DE SOUZA – 355255	ASSESSOR ADMINIS- TRATIVO I - CMP 1	12/01/2026	31/01/2026
19.09.40812.0039323/ 2025-52	PAULA CAMPOS ESTRE- LA CANTHARINO DE CARVALHO – 352815	CMP-5	MILENA DA SILVA FRAN- CO BISPO – 355261	ASSESSOR ADMINIS- TRATIVO I - CMP 1	02/02/2026	11/02/2026
19.09.40812.0038578/ 2025-75	JOAO DANIEL SAN- TOS DANTAS MAR- TINS – 354041	CMP-4	RENATA MORAES DIAS MIRANDA RIOS – 353465	FMP-2	02/02/2026	11/02/2026
19.09.48224.0039953/ 2025-37	RAFAELLA BASTOS MELO MOREIRA DA SILVA – 354770	CMP-5	FABIO HENRIQUE KUENTZER – 351914	GESTOR ADMINIS- TRATIVO III - CMP 3	07/01/2026	16/01/2026
19.09.48224.0005082/ 2026-89	RAFAELLA BASTOS MELO MOREIRA DA SILVA – 354770	CMP-5	MERCIA SACRAMEN- TO DO ESPIRITO SANTO – 354080	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	19/01/2026	28/01/2026
19.09.40812.0038402/ 2025-07	MARCOS VINICIUS DOS ANJOS KRAUSE GERMANO – 353746	CMP-5	LUIZ FERNANDO RO- CHA DE SOUZA – 354085	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	02/02/2026	11/02/2026
19.09.40812.0037729/ 2025-49	HUGO CESAR CO- TRIM – 351975	CMP-4	WAGNER NOGUEIRA PEREIRA – 354849	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	05/02/2026	14/02/2026
19.09.40812.0034456/ 2025-30	RITA DE CASSIA FORTUNA- TO JANDIROBA CASTELLO BRANCO – 351820	CMP-4	TIAGO CAETANO DA SILVA TEIXEIRA – 355002	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	21/01/2026	09/02/2026
19.09.40812.0038073/ 2025-32	LUCIANO DIAS CUNHA JUNIOR – 353136	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO / GSE	DANIELLE COELHO DE SANTANA – 352688	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	02/02/2026	11/02/2026
19.09.00938.0002532/ 2026-12	CRISTIANE ALEXANDRE DIAS PADRE – 351967	CMP-4	FERNANDO CESAR MOLEIRO LIMA – 353873	MOTORISTA / GSE	02/02/2026	11/02/2026
19.09.40812.0038255/ 2025-45	BRUNA COUTINHO MACEDO – 353497	FMP-3	RAFAEL REVLO SEABRA – 353891	FMP-2	02/02/2026	11/02/2026
19.09.02151.0037937/ 2025-84	CAROLINE SANTA- NA SILVA – 352218	FMP-2	MARIANA NASCI- MENTO SOTERO CAMPOS – 353490	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	02/02/2026	11/02/2026
19.09.02344.0039083/ 2025-08	JOCEVAL SILVA CON- CEICAO – 352285	FMP 2	CLARISSA CUMMING FARANI FERNAN- DES – 353219	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	02/02/2026	11/02/2026
19.09.02680.0038590/ 2025-30	WAGNER DE OLIVEI- RA PORTO – 353526	ANALISTA TECNICO / GSE	NELSON CARLOS COS- TA FERREIRA – 353901	ANALISTA TECNICO	12/01/2026	10/02/2026

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 098/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.586693/2025

Objeto: instaurada nesta Promotoria, originária de denúncia registrada no Disque 100 (Protocolo nº 4050538), relatando supostas violações de direitos ocorridas na Unidade "Way" de Pessoas em Situação de Rua, localizada no bairro de Paripe, em Salvador/BA, envolvendo alegações de ameaça por funcionária, possível medicação indevida em alimentos e violência institucional contra pessoa em situação de rua.

Data do Arquivamento: 27/02/2026

Salvador, 02/03/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

Edital nº 099/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.286617/2023

Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a Unidade de Acolhimento ADRA II, no município de Salvador/BA, dando continuidade ao acompanhamento que foi realizado no Procedimento Administrativo nº 003.9.118787/2018

Data do Arquivamento: 25/02/2026

Salvador, 02/03/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

Edital Nº 100/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.463661/2025

Objeto: apurar suposta prática dos crimes de injúria racial e ameaça, cujos atos delituosos teriam sido praticados em seu ambiente de trabalho, no dia 17 de setembro de 2025.

Data da Instauração: 26/02/2026

Salvador, 02/03/2026.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 0258/2026 – Indeferimento de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Fato: apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa

Comunicação de Indeferimento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar o indeferimento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.626520/2025, em conformidade com art. 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017. Informa-se que o prazo para eventual interposição de recurso é de dez dias, contados do envio da comunicação eletrônica, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico, indicando-se no assunto: "003.9.626520/2025 - RECURSO A PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO".

Salvador, 23/02/2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital Nº 0259/2026 – Indeferimento de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Fato: apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa

Comunicação de Indeferimento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar o indeferimento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.67530/2026, em conformidade com art. 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017. Informa-se que o prazo para eventual interposição de recurso é de dez dias, contados do envio da comunicação eletrônica, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico, indicando-se no assunto: “003.9.67530/2026 - RECURSO A PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO”.

Salvador, 26/02/2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0260/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 2ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Objeto: Análise de relatório técnico elaborado pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos – CAODH, referente à inspeção realizada no dia 12 de fevereiro de 2026 quanto a acessibilidade das vias do Circuito Barra/Ondina, bem como na localização e adequação dos sanitários públicos e químicos para pessoas com deficiência, disponibilizados no Carnaval 2026.

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.69412/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.69412/2026 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 25/02/2026.

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

Promotora de Justiça

Edital nº 0261/2026 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA Nº 003.9.453337/2024

Objeto: Apurar acolhimento irregular de pessoa com deficiência em ILPI

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 25/02/2026

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 0262/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.603572/2025

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 09/02/2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital Nº 0263/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.624527/2025

Objeto: averiguar suposta situação de risco envolvendo pessoa idosa

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 02/02/2026

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0264/2026 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Resolução CNMP nº 174/17, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Notícia de Fato IDEA nº 003.9.491717/2025.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.491717/2025. Salvador, 20 de fevereiro de 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0265/2026 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Resolução CNMP nº 174/17, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Notícia de Fato IDEA nº 003.9.455580/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.455580/2025. Salvador, 25 de fevereiro de 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0266/2026 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 15, I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Notícia de Fato IDEA nº 003.9.83093/2026. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.83093/2026. Salvador, 25 de fevereiro de 2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0267/2026 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.604258/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.604258/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 25 de fevereiro de 2026.

Andrea Borges Miranda Amaral

Promotora de Justiça

Edital nº 0268/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.48915/2026

Objeto: apurar e acompanhar o caso, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo.

Data da instauração: 25 de fevereiro de 2026.

Salvador, 25 de fevereiro de 2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0269/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.611564/2025

Objeto: apurar e acompanhar o caso, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo.

Data da instauração: 24 de fevereiro de 2026.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital Nº 0270//2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.615728/2025. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.615728/2025” - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 28/02/2026.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Edital (Idea nº 003.9.557821/2025)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor de Justiça

Investigado: dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima.

Vítima: dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, LAIS RUTE SANTOS SIMOES do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8214013-89.2025.8.05.0001 (Idea nº 003.9.557821/2025), oriundo da DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a pessoa notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 22 de janeiro de 2026.

Moacir Silva do Nascimento Júnior

Promotor de Justiça

Edital Nº 063/2026-SECCRIM-SCC – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Idea nº 003.9.465208/2025 – PJE Nº 8179584-96.2025.8.05.0001

Origem: Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima.

Vítima(s): VITOR ROCHA DOS SANTOS.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, VITOR ROCHA DOS SANTOS, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 74678/2024 - PJE Nº 8179584-96.2025.8.05.0001, oriundo da DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a pessoa notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 19 de fevereiro de 2026.

LUCIANA MARIA BATISTA CARDOSO NEVES ALMEIDA

Promotora de Justiça

EDITAL nº 072/2026/SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.24880/2026

Origem: 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça

Noticiante(s): ANÔNIMO(A)

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, através do presente edital, o(a) Noticiante do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.24880/2026, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e no art. 7º, § 2º, do Ato Normativo nº 37/2022 da Procuradoria-geral de Justiça deste Estado, de 12.12.2022.

Em caso de discordância em face da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme determina o § 4º do artigo 7º do Ato Normativo nº 37/2022 do referido órgão.

Salvador/BA, 27 de fevereiro de 2026.

ALICE ALESSANDRA ATAIDE JÁCOME

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 111/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.491817/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 45, Data da Instauração: 25/02/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: LUANA DE ALMEIDA SANTOS

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº003.9.463767/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Salvador/BA, 27 de fevereiro de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.615252/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador-Ba, 02 de março de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.48502/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto, apurar suposta ocorrência de violência policial praticada em desfavor de F. dos S.C. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça em Substituição na 2ª PJ

EDITAL – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA n. 003.9.72111/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em atuação na 6ª Promotoria De Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade e com fundamentos o disposto no art. 15, II, da Resolução nº 11/2022 do CPMP/BA, **PROMOVE O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO**, instaurada de expediente distribuído a esta Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, oriunda de Declínio de atribuição do Plantão do Carnaval 2026 – Grandes Eventos, a partir de comunicação encaminhada pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia (SJDH/BA), na qual se noticia possível violência institucional e violência física em abordagem policial, supostamente praticada contra idosa vendedora ambulante, durante o Carnaval, na região de Ondina/Camarote Salvador.

Salvador/BA, 02 de março de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça

EDITAL – PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.25126/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em atuação na 2ª Promotoria De Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade e **CONSIDERANDO** o previsto no artigo 8º, inciso II da Resolução nº. 174/2017 CNMP e havendo necessidade de se continuar o acompanhamento da unidade policial em relação às visitas técnicas que devem ser empreendidas, em consonância com o disposto na Resolução CNMP 279/2023, **PROMOVE**, com fulcro no art. 11 da referida Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a prorrogação do prazo do presente. Procedimento Administrativo, por 01 ano.

Salvador/BA, 02 de março de 2026.

Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.188559/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 6ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA. Comunica a todos os interessados o arquivamento do Presente Procedimento Administrativo, considerando que a matéria já se encontra sob apuração no âmbito da Corregedoria da Polícia Militar, por meio de Inquérito Policial Militar regularmente instaurado, bem como não se vislumbra, no momento, justificativa para a continuidade da tramitação deste procedimento.

Salvador/BA, 27 de fevereiro de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.488338/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e § 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a **INSTAURAÇÃO** do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 39/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, **COMUNICA** a **INSTAURAÇÃO** do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.466921/2025, tendo como objeto averiguar e acompanhar as providências que visam identificar os Centros de Atendimento Educacional Especializado – CAES, que eventualmente estejam com déficit de vagas destinadas ao público-alvo que lhes cabem atende.

Salvador, 23 de fevereiro de 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 40/2026
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.432025/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 23 de fevereiro de 2026.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 5º Promotor - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - 003.9.42960/2026. A 2ª Promotoria, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, com esteio no artigo 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 003.9.42960/2026. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026

CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 2º Promotor - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - 003.9.72801/2026. A 2ª Promotoria, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 16 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia¹ e do § 1º, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 003.9.72801/2026, que versa sobre possível irregularidade atribuída à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, consistente na abertura de espaço para estacionamento, na Avenida 29 de Março, Castelo Branco, nesta cidade, sem garantia de uso aos moradores da localidade. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026

ADRIANO ASSIS
Promotor de Justiça no exercício de substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 7º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 003.9.598717/2025. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, comunica a quem tiver interesse acerca do indeferimento da notícia de fato referente ao IDEA em epígrafe, com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Trata-se de representação dando conta de que o Instituto de Gestão e Humanização (IGH) não teria pago a primeira parcela do 13º salário dos funcionários que atuam na execução de contrato que a referida pessoa jurídica tem com o Município de Salvador. [...] Passando-se as coisas dessa maneira, foi expedido ofício para o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Município de Salvador, para se manifestar a respeito dos fatos. Em resposta, o ente municipal informou que o IGH quitou integralmente os valores devidos aos funcionários, não existindo, atualmente, nenhuma pendência da empresa junto aos trabalhadores. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador, 27 de fevereiro de 2026. Luciano Taques Ghignone Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 5ª Promotora de Justiça
EDITAL DE ARQUIVAMENTO.

A 5ª Promotoria, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.39224/2026, com fundamento no art. 4º, § 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 02 de março de 2026.

CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA.
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 5ª Promotora de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - 003.9.82422/2026. A 5ª Promotoria, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.14, I, da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia – OECPJ e no art.4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.82422/2026. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 27 de fevereiro de 2026. CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA. Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 2º Promotor de Justiça
EDITAL DE ARQUIVAMENTO.

A 2ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor em substituição, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Ministerial n. 003.9.78901/2026, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e no art. 15, IV, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia-OECPJ-BA.

Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 02 de março de 2026.

ADRIANO ASSIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 039/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.42033/2026

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DE SALVADOR, através da 8ª Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 040/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.72547/2026

Objeto: Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação sem identificação, na qual se reporta a suposta falta de medicamentos essenciais no Hospital Ernesto Simões Filho, bem como que o Diretor Administrativo da unidade de saúde pôs como “responsável” pessoa sem aptidão para ser farmacêutica, dependendo de empréstimos de medicamentos de outros hospitais.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através da 3ª Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 044/2026

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.638646/2025

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 8º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o INDEFERIMENTO da instauração da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de indeferimento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 3ª PJC - AUTOS MP Nº 003.9.365702/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos VI, VII, VIII, 39, V, X, 51, §1º, III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL em face da HOSPITAL SANTO AMARO, gerida pela FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 15.194.004/0001-25, sediada na Ladeira do Campo Santo, s/n, Salvador, pelo seguinte fato: • Necessidade de apuração das irregularidades identificadas no Hospital Santo Amaro, conforme relatório de fiscalização realizado pela CRE-MEB, constante do ID MP 30494947.

Salvador - Bahia, 26 de fevereiro de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

3ª Promotoria de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

IDEA nº 003.9.160685/2025

PORTARIA O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 1º e seguintes da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 25 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO - Apurar irregularidades que resultaram em falha na prestação de serviços automotivos aos consumidores.

INVESTIGADO - AUTOMOTIVE PROTECAO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.481.725/0001-41

ENQUADRAMENTO JURÍDICO - Art. 6º do Código de Defesa do Consumidor

ORIGEM - Representação oferecida pelo Sr. George Santos de Lima

Salvador (BA), 23 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NF - ANÔNIMA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR – BA

NOTÍCIA DE FATO N.º 003.9. 45295/2026

REPRESENTANTE: SIGILOS

REPRESENTADA: EDITORA VORTEX

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SIGILOS. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE DE ACESSO A SITE DE EDITORA E DE POSSÍVEL PREÇO ELEVADO DE MATERIAL ESCOLAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO OU AMEAÇA A DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NO CASO CONCRETO. ARTS. 4º, §4º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 E 14, I, DA RESOLUÇÃO Nº 11/2022 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MPBA. POSSIBILIDADE DE BUSCA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INDIVIDUAL. INDEFERIMENTO.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – 3ª PJC

AUTOS MP Nº 03.9.410033/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, II, VII, art. 14, incisos I e II, art. 20 e seus incisos, art. 31 e art. 35 e seus incisos, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL diante da notícia de fato Nº 003.9.410033/2025, formulada pela Sr. RODRIGO CAMPOS CURVELO, em face do CLUBE COSTA VERDE TENNIS CLUB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.810.832/0001-88, com endereço na Av. Orlando Gomes, 323 - Piatã, Salvador - BA, 41650-010, pelos seguintes fatos: • Necessidade de averiguar a suposta realização de obras irregulares, sem a devida fiscalização, nas dependências do Clube Costa Verde; • Necessidade de aguardar manifestação da SEDUR.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 3ª PJC - AUTOS MP Nº

003.9. 415098/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 4º, incisos I, II e III, 6º, incisos I, V, VI, VII, 39, inciso II e 51, incisos XI e XIII do Código

de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL diante da notícia de fato de nº 003.9.415098/2025, em face da empresa ENAPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA (ESTACIONAMENTO SHOPPING BARRA), pessoa jurídica do direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 08.609.128/0001-69, com sede na Av. Centenário 2992, Shopping Center Barra, piso g2 leste; sala: 01, CEP: 40.140-902, Salvador - Bahia, pelos seguintes fatos: 1 – Apurar a prática de cobranças abusivas aos consumidores, notadamente quanto à redução do tempo de tolerância e aos levados valores cobrados.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos
3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.509061/2025;

Objeto: apurar solicitação de abrigos de ônibus em frente ao CEPAGR e abrigos novos em frente ao Cemitério do Campo Santo e no Viaduto do IBIT, bairro da Federação, Salvador/BA;

Noticiante: José Jorge Xavier;

Data da instauração em PP: 27/02/2026;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.177474/2025;

Objeto: apurar maus-tratos a animais e ameaças de morte por parte do suposto autor, Sr. Gabriel da Fonseca Fernandez Vasquez na Rua Dr. Raimundo Magaldi, 348, Costa Azul, Salvador/BA;

Noticiante: Jeane nascimento;

Data da instauração em PP: 27/02/2026;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.338963/2024

Objeto: apurar possível irregularidade na construção de um empreendimento imobiliário, de nome “Bossa”, nas proximidades do Farol de Itapuã, localizado na Rua do Vento Sul, nº 06, Itapuã, Salvador/BA;

Despacho: Determino a prorrogação do prazo de conclusão deste Inquérito Civil por mais um ano, tendo em vista a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à conclusão do feito.

Data da prorrogação: 04/02/2026

Promotora de Justiça: Luiza Gomes Amoedo

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.171824/2025;

Objeto: apurar possível irregularidade na supressão de vegetação em terreno situado na Avenida Cardeal Brandão Vilela, s/n, em frente ao Conjunto Recanto Verde, ao lado da Unidade de Saúde da Família (USF), Mata Escura, Salvador/BA;

Data da instauração em PP: 27/02/2026;

Promotora de Justiça: Luiza Gomes Amoedo.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.508175/2025;

Objeto: Apurar as irregularidades ambientais e urbanísticas ocorridas na Rua Fonte da Bica de Cima, nº 57, bairro São Caetano, Salvador/BA;

Data da Conversão em Procedimento Preparatório: 27/02/2026;

Noticiante: Sigiloso;

Interessado: A Sociedade;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.500440/2025;

Objeto: Apurar poluição sonora provocada por estabelecimento comercial irregular (bar), situado na Rua Vinte e Quatro de Março, bairro Tancredo Neves, Salvador/BA;

Data da Conversão em Procedimento Preparatório: 27/02/2026;

Noticiante: Sigiloso;

Interessado: A Sociedade;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Inquérito Civil de nº: 003.9.177474/2025

Objeto: Apurar maus-tratos a animais e ameaças de morte por parte do suposto autor, Sr. Gabriel da Fonseca Fernandez Vasquez na Rua Dr. Raimundo Magaldi, 348, Costa Azul, Salvador/BA.

Data da Conversão /Instauração em Inquérito Civil: 27/02/2026;

Interessado: A Sociedade;

Promotor de Justiça: HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA

6ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato. RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.412991.2025, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, fixando-lhe o prazo inicial de 01 (um) ano para prosseguimento da apuração dos fatos noticiados.

Alagoinhas, 09 de fevereiro de 2026.

IGOR CLÓVIS SILVA MIRANDA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 36/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 674.9.59019/2026

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que a subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1996 do Estado da Bahia e no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando, ainda, o conteúdo dos autos em epígrafe e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de averiguar a regularidade das atividades exercidas pelo Conselho Municipal do Idoso do Município de Alagoinhas, com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com ação judicial cabível ou a promoção pelo arquivamento, na forma da lei.

Alagoinhas/BA, 06/02/2026.

Patrícia Alves Martins

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 674.9.513905/2025

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

Objeto: averiguar suposta violação aos direitos do aluno A.N.S., matriculado no Colégio Estadual Professora Maria do Carmo Santana, no Município de Aramari.

Data de Instauração: 06/02/2026.

Alagoinhas, 02 de março de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 674.9.429413/2025

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

Objeto: apurar a reiterada ausência de respostas às solicitações, ofícios e requerimentos enviados pela vereadora Luma Mattos de Souza a Secretaria Municipal de Educação, bem como seja encaminhado todos os documentos e processos administrativos, por se tratar de informações de relevante interesse público.

Data de Instauração: 09/02/2026.

Alagoinhas, 02 de março de 2026.

Tereza Jozilda Freire de Carvalho

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL 35/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, na Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO n. 003.9.638533/2025, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Barreiras, 27 de fevereiro de 2026.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL

Promotor de Justiça

1ª PJ de Barreiras/BA

A 3ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por sua Promotora de Justiça Auxiliar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a Leila Cristina Sena e Valdeci Cavalcanti de Castro acerca do arquivamento do AUTOS Nº 8012894-48.2024.8.05.0022 que investigou o crime previsto no Artigo 157, § 2º, II e § 2º-A, I e Artigo 158, § 1º, ambos do Código Penal. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso para 3pj.barreiras@mpba.mp.br.

Raissa Fonseca Terena
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 001/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, §2º, da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, registrado no sistema IDEA sob o nº593.9.97933/2023, inclusive para fins de apresentação de recurso, mediante razões escritas, que deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico 2pj.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Barreiras/BA, 02 de março de 2026.

Alex Moura Santos
Promotor de Justiça
2ª PJ de Barreiras

EDITAL 13/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo relacionada:

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Notícia de Fato: 593.9.566676/2025.	Assunto: Controle Externo da Atividade Policial.	Noticiante: 1ª Vara Criminal da Comarca de Barreiras. Noticiada: 1ª Delegacia de Polícia do Município de Barreiras.

Barreiras/BA, 02 de março de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça

EDITAL 14/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar o ARQUIVAMENTO das Notícias de Fatos abaixo relacionadas:

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Notícia de fato: 593.9.457533/2025.	Objeto: Irregularidade nos transportes.	Noticiantes: Benevaldo Moreira dos Santos e Nerivaldo Moura Gonçalves. Noticiado: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia (AGERBA)
Notícia de Fato nº 003.9.20199/2026.		Noticiante: Jovania de Oliveira de Jesus. Noticiada: EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Comunica, ainda, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 9pj.barreiras@mpba.mp.br.

Barreiras/BA, 02 de março de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POJUCA**EDITAL Nº 002/2026**

A 1ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi ARQUIVADA a Notícia de Fato, IDEA nº 003.9.1328/2026.

Pojuca, 02 de março de 2026.

Vicente Ramos de Araújo

Promotor de Justiça

EDITAL 130/2026**ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA****COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO**

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o indeferimento de instauração de procedimento administrativo (Notícia de Fato) referente ao IDEA 590.9.53361/2026.

Camaçari, 02 de março de 2026.

Dr. LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo.

EDITAL 131/2026**ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA****COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça LUCIANO PITTA, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento da Notícia de Fato registrada no IDEA 003.9.405921/2025.

Camaçari, 02 de março de 2026.

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 003.9.145297/2023, Portaria nº 038/2023, cujo objetivo é apurar possíveis danos ambientais decorrente da supressão ilegal de vegetação nativa em propriedade rural em nome da pessoa jurídica RC Serviços Florestais LTDA, CNPJ 02.851.025/001-24, localizada no município de Entre Rios/BA.

Mata de São João/BA, 24 de fevereiro de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.9.210479/2019, Portaria nº 224/2019, cujo objetivo é apurar possível construção realizada sem licença/autorização ambiental e em desacordo com o zoneamento da APA do Litoral Norte, na localidade de Siribinha, Município de Conde/BA, sob a responsabilidade do Sr. Tailson Jerferson Paim dos Santos.

Mata de São João/BA, 24 de fevereiro de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.9.261493/2021, Portaria nº 021/2022, cujo objetivo é apurar notícia de supressão de vegetação nativa para instalação de empreendimento turístico denominado Fazendas Santa Fé Reserva Sapiranga, nas proximidades da Reserva da Sapiranga, município de Mata de São João/BA, e acompanhamento da regularidade ambiental da implantação de empreendimento.

Mata de São João/BA, 24 de fevereiro de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.0.183467/2015, Portaria nº 096/2016, cujo objetivo é apurar possível ocorrência de dano e/ou irregularidade ambiental decorrente da implantação de tubulação do tipo extravasor dentro do Parque Klaus Peters, unidade de conservação e de proteção integral instituída pelo Município de Mata de São João/BA, pelo Condomínio Piscinas Naturais, em Praia do Forte, Mata de São João/BA.

Mata de São João/BA, 24 de fevereiro de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.9.56359/2019, Portaria nº 113/2019, cujo objetivo é apurar possível supressão indevida de vegetação nativa dos lotes 4 e 6 do Loteamento Quintas do Castelo Açu da Torre, em Mata de São João/BA.

Mata de São João/BA, 24 de fevereiro de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 003.9.144823/2023, Portaria nº 042/2023, cujo objetivo é apurar possíveis danos ambientais decorrente da supressão ilegal de vegetação nativa em propriedade rural "Fazenda Lumiar", de propriedade de Roberto de Almeida Araújo, localizada no município de Mata de São João/BA.

Mata de São João/BA, 24 de fevereiro de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.9.210482/2019, Portaria nº 227/2019, cujo objetivo é apurar possível construção realizada em desacordo com o zoneamento da APA do Litoral Norte, na localidade de Siribinha, município de Conde/BA, sob a responsabilidade do Sr. Isaque Costa Araújo.

Mata de São João/BA, 24 de fevereiro de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.9.210473/2019, Portaria nº 220/2019, cujo objetivo é apurar possível construção realizada sem licença/autorização ambiental e em desacordo com a constituição do estado da Bahia, visto que impediria o acesso da população à praia, no município de Conde/BA, sob a responsabilidade do sr. Luís Alberto Lourenço Brandão.

Mata de São João/BA, 24 de fevereiro de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

PORTARIA IDEA Nº 249.9.406973/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da Constituição Federal, 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996, 50, IV, da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Acompanhar e fiscalizar a efetividade das medidas de proteção aplicadas à adolescente A G S T, suposta vítima de violência sexual, assegurando a atuação articulada da rede de proteção (Conselho Tutelar, CREAS, unidade

escolar e demais órgãos competentes), com vistas à garantia de sua integridade física, psíquica e social, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente .

INTERESSADO: Sociedade

DATA: 25/02/2026

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA IDEA Nº 249.9.406973/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da Constituição Federal, 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996, 50, IV, da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Acompanhar e fiscalizar a efetividade das medidas de proteção aplicadas à adolescente A G S T, suposta vítima de violência sexual, assegurando a atuação articulada da rede de proteção (Conselho Tutelar, CREAS, unidade escolar e demais órgãos competentes), com vistas à garantia de sua integridade física, psíquica e social, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente .

INTERESSADO: Sociedade

DATA: 25/02/2026

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA
Promotor de Justiça Substituto

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 41, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.348944/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.

Tucano/BA, 02 de março de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO A INQUÉRITO CIVIL

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA

Inquérito Civil IDEA nº 003.9.324338/2024

Objeto: Apurar suposto superfaturamento em calçamento pelo Município de Tucano em esquema com a empresa MLS.

Tipo de ato: Instauração de Procedimento preparatório a Inquérito Civil , em conformidade com o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, a Resolução 23/2007 do CNMP e a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 41, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Inquérito Civil sob o nº IDEA 334.9.45913/2018, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.

Tucano/BA, 02 de março de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 41, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.364607/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.

Tucano/BA, 02 de março de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 41, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Inquérito Civil sob o nº IDEA 334.9.95445/2018 considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.

Tucano/BA, 02 de março de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 41, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Inquérito Civil sob o nº IDEA 334.9.133375/2020 considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.

Tucano/BA, 02 de março de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; do art. 41, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e, considerando a imprescindibilidade da realização de diligências para a adequada instrução, comunica a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO do(s) procedimento(s) abaixo relacionado(s):

IDEA: 334.9.13392/2020

CLASSE: Procedimento administrativo

ASSUNTO: Apurar suposta situação de vulnerabilidade das crianças L.V.B.J E B.V.J.

DATA: 15/02/2026.

NAYARA VALTERCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 336.9.234671/2025**

A Promotoria de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 336.9.234671/2025, instaurada para acompanhamento de denúncia de violência sexual envolvendo a adolescente T.N.A.S, com 15 anos de idade, conforme relato do Conselho Tutelar do município de Canudos – BA. Registra-se que, em pesquisa realizada no sistema PJe, foi identificado o ajuizamento da ação penal nº 8001494-59.2025.8.05.0262, com relação aos fatos ora acompanhados. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico uaua@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 336.9.234671/2025”.

Uauá, 6 de fevereiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 336.9.274175/2025**

A Promotoria de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 336.9.274175/2025, instaurada para acompanhamento de situação de risco e/ou vulnerabilidade, com abandono material praticado por ALEXSANDRA DA CRUZ SILVA, em face dos seus filhos A.R.C.B, R.L.C.B e A.R.C.B. Registra-se que, em pesquisa realizada no sistema PJe, foram identificadas diversos processos criminais em face da Sra. Alexandra da Cruz Silva, além de ser verificado o ajuizamento da ação de guarda nº 8001373-31.2025.8.05.0262, onde foi concedida a guarda provisória das crianças a Sra. Maria das Graças da Cruz Silva, bem como determinada a realização de perícia médica e social. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico uaua@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 336.9.274175/2025”.

Uauá, 6 de fevereiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.11148/2022

A Promotoria de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO Procedimento Administrativo IDEA: 336.9.11148/2022, insaturado a partir da portaria nº 28/2022 – PJ/UAUÁ, com a finalidade de acompanhar reiteradas notícias de poluição sonora ocasionada por estabelecimentos comerciais, sons automotivos, eventos privados e outras situações, com abuso dos instrumentos sonoros e excesso de volume no Povoado de Caratá, zona rural do Município de Uauá/BA, bem como atuação da polícia militar frente à situação, configurando, em tese, ilícitos civis, administrativos e criminais. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico uaua@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.11148/2022”.

Uauá, 6 de fevereiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.187088/2023

A Promotoria de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 336.9.187088/2023, insaturado a partir da portaria nº 34/2023, com a finalidade de acompanhar a lisura da realização de gastos públicos com os festejos juninos no município de Uauá/BA. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico uaua@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.187088/2023”

Uauá, 6 de fevereiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ
COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.468874/2023

A Promotoria de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA nº 336.9.468874/2023, instaurado no dia 22 de novembro de 2023, contudo, ainda há diligências que são imprescindíveis à completa elucidação dos fatos, e que não podem ser relegadas.

Uauá, 7 de fevereiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.606177/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal

INTERESSADOS: SAMUEL DE JESUS FERREIRA E NATAN DE JESUS DE OLIVEIRA

DATA DO ARQUIVAMENTO: 02/03/2026

Cansanção, 02 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.20948/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal

INTERESSADO: ROMÁRIO BRITO DE JESUS

DATA DO ARQUIVAMENTO: 02/03/2026

Cansanção, 02 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

PA - IDEA Nº 056.9.207148/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/1996; e art. 8º, incisos I e IV, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 056.9.207148/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado à apuração dos fatos e ao acompanhamento da situação vivenciada pela adolescente A.C.S.S., vítima de violência (lesões corporais/maus tratos) por parte de sua genitora.

Cansanção, 02 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 41, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.348944/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.

Tucano/BA, 02 de março de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO A INQUÉRITO CIVIL

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA

Inquérito Civil IDEA nº 003.9.324338/2024

Objeto: Apurar suposto superfaturamento em calçamento pelo Município de Tucano em esquema com a empresa MLS.

Tipo de ato: Instauração de Procedimento preparatório a Inquérito Civil, em conformidade com o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, a Resolução 23/2007 do CNMP e a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 41, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Inquérito Civil sob o nº IDEA 334.9.45913/2018, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.

Tucano/BA, 02 de março de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 41, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.364607/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.

Tucano/BA, 02 de março de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 41, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Inquérito Civil sob o nº IDEA 334.9.95445/2018 considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.

Tucano/BA, 02 de março de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 41, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Inquérito Civil sob o nº IDEA 334.9.133375/2020 considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.

Tucano/BA, 02 de março de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; do art. 41, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e, considerando a imprescindibilidade da realização de diligências para a adequada instrução, comunica a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO do(s) procedimento(s) abaixo relacionado(s):

IDEA: 334.9.13392/2020

CLASSE: Procedimento administrativo

ASSUNTO: Apurar suposta situação de vulnerabilidade das crianças L.V.B.J E B.V.J.

DATA: 15/02/2026.

NAYARA VALTERCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 336.9.234671/2025**

A Promotora de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 336.9.234671/2025, instaurada para acompanhamento de denúncia de violência sexual envolvendo a adolescente T.N.A.S, com 15 anos de idade, conforme relato do Conselho Tutelar do município de Canudos – BA. Registra-se que, em pesquisa realizada no sistema PJe, foi identificado o ajuizamento da ação penal nº 8001494-59.2025.8.05.0262, com relação aos fatos ora acompanhados. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotora de Justiça, por meio do correio eletrônico uaua@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 336.9.234671/2025”.

Uauá, 6 de fevereiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 336.9.274175/2025**

A Promotora de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 336.9.274175/2025, instaurada para acompanhamento de situação de risco e/ou vulnerabilidade, com abandono material praticado por ALEXSANDRA DA CRUZ SILVA, em face dos seus filhos A.R.C.B, R.L.C.B e A.R.C.B. Registra-se que, em pesquisa realizada no sistema PJe, foram identificadas diversos processos criminais em face da Sra. Alexsandra da Cruz Silva, além de ser verificado o ajuizamento da ação de guarda nº 8001373-31.2025.8.05.0262, onde foi concedida a guarda provisória das crianças a Sra. Maria das Graças da Cruz Silva, bem como determinada a realização de perícia médica e social. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotora de Justiça, por meio do correio eletrônico uaua@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 336.9.274175/2025”.

Uauá, 6 de fevereiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.11148/2022**

A Promotora de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO Procedimento Administrativo IDEA: 336.9.11148/2022, insaturado a partir da portaria nº 28/2022 – PJ/UAUÁ, com a finalidade de acompanhar reiteradas notícias de poluição sonora ocasionada por estabelecimentos comerciais, sons automotivos, eventos privados e outras situações, com abuso dos instrumentos sonoros e excesso de volume no Povoado de Caratacá, zona rural do Município de Uauá/BA, bem como atuação da polícia militar frente à situação, configurando, em tese, ilícitos civis, administrativos e criminais.

. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico uaua@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.11148/2022".

Uauá, 6 de fevereiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.187088/2023

A Promotoria de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça substitutora, no exercício de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 336.9.187088/2023, insaturado a partir da portaria nº 34/2023, com a finalidade de acompanhar a lisura da realização de gastos públicos com os festejos juninos no município de Uauá/BA. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico uaua@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.187088/2023"

Uauá, 6 de fevereiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ
COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.468874/2023

A Promotoria de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça substitutora, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA nº 336.9.468874/2023, instaurado no dia 22 de novembro de 2023, contudo, ainda há diligências que são imprescindíveis à completa elucidação dos fatos, e que não podem ser relegadas.

Uauá, 7 de fevereiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.606177/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal

INTERESSADOS: SAMUEL DE JESUS FERREIRA E NATAN DE JESUS DE OLIVEIRA

DATA DO ARQUIVAMENTO: 02/03/2026

Cansanção, 02 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.20948/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal

INTERESSADO: ROMÁRIO BRITO DE JESUS

DATA DO ARQUIVAMENTO: 02/03/2026

Cansanção, 02 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção
PA - IDEA Nº 056.9.207148/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/1996; e art. 8º, incisos I e IV, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 056.9.207148/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado à apuração dos fatos e ao acompanhamento da situação vivenciada pela adolescente A.C.S.S., vítima de violência (lesões corporais/maus tratos) por parte de sua genitora.

Cansanção, 02 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS

Notificação arquivamento

Inquérito Policial nº 8006393-67.2025.8.05.0079

IDEA nº 647.9.590947/2025

A 7ª Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA, por intermédio da Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, NOTIFICA o Sr. WANDERSON LOURENÇO DIAS ALTOE para comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 8006393-67.2025.8.05.0079, IDEA nº 647.9.590947/2025, promovido por este órgão de execução.

Eunápolis/BA, 02 de março de 2026.

TARCÍSIO ROBSLEI FRANÇA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 080/2026

IDEA Nº 323.9.88092/2026

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL

Área: Direitos Humanos - Pessoa Idosa;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Assunto: "acompanhar a situação da pessoa idosa I. M. de M. Q., com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis".

Irará, 02 de março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 081/2026

IDEA Nº 323.9.333560-2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 02 de março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ

EDITAL n.º 034-2026

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n.º 323.9.485471-2025

Área: Criança e Adolescente

Classe: Procedimento Administrativo;

Assunto: apurar suposta situação de risco envolvendo a criança de nome SIGILOSO, morador(a)/s do Município de OURIÇANGAS/BA.

Representante(s): Conselho Tutelar;

Representado(s): SIGILOSO;

Irará/BA, 02 de março de 2026.

Thiago Castro Praxedes

Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA 596.9.59827/2021

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício do controle externo da atividade policial em sua forma difusa (Resolução CNMP nº 279/2023, e com fulcro no art. 7º da Res. CNMP nº 174/2017, RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o desiderato de fiscalizar e promover o acompanhamento das medidas requisitadas e/ou solicitadas no âmbito da Polícia Judiciária.

Feira de Santana, 02 de março de 2026.

ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL - IDEA nº 279.9.463466/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE converter a Notícia de Fato 279.9.463466/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, destinado a acompanhar e apurar a situação funcional da servidora Viviana Souza Leite, especialmente no que se refere ao pedido de readaptação funcional, à ausência de lotação escolar no ano letivo de 2026 e à eventual continuidade de condutas que possam configurar violação de direitos da pessoa com deficiência.

Santo Estêvão-BA, 24 de fevereiro de 2026.

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL - IDEA nº 003.9.416331/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.416331/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar irregularidades estruturais, sanitárias, administrativas e assistenciais verificadas no CAPS I – Antônio Souza Silva, em possível violação às normas de saúde pública, da vigilância sanitária, da legislação profissional da enfermagem e da política nacional de saúde mental.

Santo Estêvão-BA, 25 de fevereiro de 2026.

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL - IDEA nº 003.9.416312/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.416312/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar as irregularidades estruturais, sanitárias, administrativas e assistenciais verificadas no CAPS I “Dra. Maria Quitéria Mascarenhas S. Santos”, localizado no Município de Santo Estêvão/BA, em possível violação às normas de saúde pública, da vigilância sanitária, da legislação profissional da enfermagem e da política nacional de saúde mental.

Santo Estêvão-BA, 25 de fevereiro de 2026.

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL 0142/2026/SP-FSA/18ªPJ

INDEFERIMENTO DE NOTICIA DE FATO nº: 003.9.568921/2025

ASSUNTO: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

ORIGEM: Atendimento ao Cidadão (Denúncia Anônima)

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO d INDEFERIMENTO DE NOTICIA DE FATO nº: 003.9.568921/2025, com fulcro nos seguintes dispositivos: Art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017-CNMP E Art. 7º, incisos II e V, e § 1º, do Ato Normativo nº 37/2022-PGJ/BA. I. Informa-se, expressamente, que, acaso não haja concordância com o arquivamento do expediente, é possível, no prazo de 10 (dez) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 7º e parágrafos do referido Ato Normativo nº 37/2022 da PGJ/MPBA, e artigo 4º e parágrafos da Resolução CNMP Nº 174/2017.

FEIR DE SANTANA, 23 DE JANEIRO DE 2026

SAMIRA JORGE

Promotora de Justiça

EDITAL – 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - IDEA Nº. 596.9.15889/2026

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, a Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 11/2022 do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com objetivo de “Acompanhar e fiscalizar a regularidade do processo de municipalização e bloqueio de matrículas em escolas Estaduais de Feira de Santana”.

Feira de Santana, 27 de fevereiro de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL n. IDEA nº 596.9.332793/2024

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 596.9.332793/2024, pelo período de 01 (um) ano, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, do Procedimento Administrativo supramencionado.

Feira de Santana, 27 de fevereiro de 2026

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA 596.9.498439/2024 ARQUIVAMENTO

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 15, inciso IV c/c art. 54, ambos da Resolução OEC PJ nº 11/2022, resolve COMUNICAR a quem interessar possa o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo nº 596.9.498439/2024, instaurado a partir de representação formulada pela Sra. Patrícia da Cruz Mascarenhas, na qual foram noticiadas supostas irregularidades relacionadas à regulação médica e ao atendimento de saúde prestado ao seu genitor, Sr. Osvaldo de Jesus Mascarenhas.

Feira de Santana, 27 de fevereiro de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça Auxiliar

IDEA Nº. 003.9.21042/2026

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve comunicar, a quem interessar possa, acerca do arquivamento, com fulcro no artigo 16, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.21042/2026, instaurada a partir de representação anônima de suposta situação de violência e negligência praticada em desfavor da pessoa idosa Onildo Osmar da Silva Filho, que residiria na Rua Rio Amazonas, nº 759, Bairro Santa Mônica, nesta urbe. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 27 de fevereiro de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL nº 0343/2026/SP-FSA/16ª PJ – IDEA 003.9.359849/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

FEIRA DE SANTANA - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a quem interessar possa acerca da Instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº IDEA 003.9.359849/2025, com vistas a apurar, acompanhar e fiscalizar a atuação da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, bem como das empresas responsáveis pela prestação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado da Bahia, mais precisamente em Feira de Santana, diante da suspensão e do encerramento das atividades de diversas operadoras, com possível risco à continuidade, regularidade, segurança, qualidade e modicidade do serviço público essencial, bem como eventuais prejuízos aos consumidores, visando prevenir lesão coletiva e assegurar a observância da legislação consumerista e regulatória aplicável.

Feira de Santana, 27 de fevereiro de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ÁREA: Defesa da Probidade Administrativa

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.423572/2025

PORTARIA 12/2026

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06/02/2026

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo a fim de se serem verificados os motivos que levaram a contratações de professores da educação infantil pelo Município de Guanambi no prazo de validade do concurso público para o mesmo cargo, a que se refere o Edital nº 1/2022, de modo a definir se houve violação à Súmula nº 612 do STF.

Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro

Promotor de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
692.9.620311/2025	- Abandono Intelectual - Outras medidas de proteção - Requisição de tratamento médico - psicológico ou psiquiátrico - em regime hospitalar ou ambulatorial - Outras medidas de proteção- Consulta	JANINHAS RAMOS MOREIRA RIBEIRO

Guanambi, 30 de janeiro 2026.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
692.9.488540/2025	- Leve - Ameaça - Denunciação caluniosa - Reserva legal -Caça Ilegal e Condutas Equiparadas - Destruição ou Degradação - Destruição ou Degradação por Incêndio ou Perigo de Incêndio	GABRIEL RIBEIRO CAETANO

Guanambi, 02 de fevereiro 2026.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
003.9.560031/2025	- Exercício Ilegal de Profissão ou Atividade	GABRIEL RIBEIRO CAETANO

Guanambi, 02 de fevereiro 2026.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ARQUIVADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 692.9.234374/2025
DATA DO ARQUIVAMENTO: 02/02/2026
ENVOLVIDO: CONSELHO TUTELAR DE PINDAÍ
OBJETO: Instaurado para apurar possível situação de vulnerabilidade de infante.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 692.9.28780/2026
DATA DA INSTAURAÇÃO: 23/01/2026
ENVOLVIDO: ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE GUANAMBI
OBJETO: INSTAURADO PARA ACOMPANHAR REALIZAÇÃO A INSPEÇÃO, NO 1º SEMESTRE DE 2026, NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE GUANAMBI

Guanambi, 23 de janeiro 2026.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

IDEA 001.9.477233.2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente a contida no art. 8º e 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, notadamente o direito à saúde do deficiente físico Raimundo Lopes Santos, o qual não vem tendo acesso aos insumos imprescindíveis às suas necessidades de cadeirante, além de medicação a qual deve fazer uso contínuo.

Ilhéus, 27 de fevereiro de 2026.

Pedro Nogueira Coelho

Promotor de Justiça

IDEA 001.9.416099.2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente a contida no art. 8º e 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, especificamente entraves para a concessão de passe livre no transporte público municipal em prol do acompanhante da idosa e deficiente física GILVA LIMA DOS SANTOS.

Ilhéus, 27 de fevereiro de 2026.

Pedro Nogueira Coelho

Promotor de Justiça

IDEA 001.9.488352.2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente a contida no art. 8º e 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, especificamente, entraves para o agendamento de exame de RNM em prol de MARIA JOSÉ FELICIANA DOS SANTOS.

Ilhéus, 27 de fevereiro de 2026.

Pedro Nogueira Coelho

Promotor de Justiça

ORIGEM: ILHÉUS - 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.267462/2025

TIPO: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

ÁREA: CRIMINAL

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 26/02/2025

OBJETO: Acompanhar a regularidade e a eficiência das diligências investigatórias desenvolvidas no Inquérito Policial nº 125664/2025.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FERNANDO GILBERTO RODRIGUES E SILVA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 001.9.22095/2025

A 5ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, por intermédio de seu Promotor de Justiça em Substituição infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da notícia de fato IDEA nº 001.9.22095/2025.

Ilhéus/Ba., 26 de fevereiro de 2026

FERNANDO GILBERTO RODRIGUES E SILVA

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 001.9.468571/2025

A 5ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, por intermédio de seu Promotor de Justiça em Substituição infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA ao Senhor José Carlos Damasceno Santos e demais interessados o ARQUIVAMENTO da notícia de fato IDEA nº 001.9.468571/2025.

Ilhéus/Ba., 26 de fevereiro de 2026

FERNANDO GILBERTO RODRIGUES E SILVA

Promotor de Justiça em Substituição

Idea nº 001.9.230239/2024 - Inquérito Civil. - DESPACHO

Considerando que o prazo de conclusão do presente procedimento expirou e ante a necessidade de realização de outras diligências, nos termos do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores deste MPBA, prorrogo-o por 01 (um) ano. Verifica-se que o feito veio para esta Promotoria de Justiça em razão de ser a primeira substituta do Órgão de origem, por determinação do Conselho Superior do Ministério Público em razão da recusa justificada do Órgão de origem em cumprir diligências determinadas pelo citado Conselho. Visando dar cumprimento ao quanto contido na decisão de id. 28542228, determino que seja oficiada a Câmara de Vereadores de Ilhéus, com cópia do presente despacho, para que traga aos autos:

a) Ficha individual, decreto de nomeação e exoneração da ex-servidora Jaiara Santos Leal, CPF nº 042.030.565-35, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 64536, com relação ao cargo que ocupou entre 2021 a 2024, nesta Casa;

b) Declaração do RH discriminando os valores recebidos, mês a mês, informando-se apenas, o valor bruto e o líquido, sem necessidade de ficha financeira ou cópia dos contracheques.

Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se o presente despacho na íntegra no DJe e comunique-se, via Documento, com cópia deste despacho e da certidão retro, a Conselheira Relatora, cientificando-a das medidas aqui adotadas.

Aguarde-se em Secretaria.

Se transcorrido in albis, reitere-se apenas uma vez, via mensageiro.

Tudo cumprido, nova vista dos autos.

Ilhéus-BA, data e horário da assinatura eletrônica.

Pedro Nogueira Coelho

Promotor de Justiça - 1º Substituto

Edital 01/2026 – Prorrogação – Procedimento Administrativo - IDEA 594.9.429019/2023.

Cuidam-se os autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de acompanhar a estrutura das escolas do Município de Canavieiras, no tocante à disponibilização de água potável aos educandos da rede municipal e estadual de ensino, visando garantir oferta de água (potável) no ambiente escolar e infraestrutura de banheiros. Considerando que a finalidade do procedimento ainda não foi alcançada e que a situação permanece de risco sanitário e estrutural, afetando diretamente o direito fundamental à educação em ambiente seguro e saudável, determino a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão por mais 01 (um) ano, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174 do CNMP.

Canavieiras, 2 de março de 2026. Alice Koerich Inacio – Promotora de Justiça

Edital 02/2026 – Comunicação de Arquivamento do Inquérito Civil - IDEA 594.9.205200/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canavieiras, vem, por meio deste edital, comunicar ao Sr. Élio Pereira de Souza e a todos os eventuais interessados, o arquivamento do Inquérito Civil, em epígrafe, para, com base no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, no art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 44 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, cientificá-lo da presente decisão de arquivamento do procedimento ministerial, a fim de que possa, eventualmente, se manifestar.

Canavieiras, 2 de março de 2026. Alice Koerich Inacio - Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.14865/2026

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê

Classe: Documento

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira

ÁREA: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório (930429)

OBJETO: Notícia anônima sobre suposto escândalo envolvendo a empresa Song Fardamentos e a Prefeitura de Irecê.

NOTICIANTE: Anônimo

FUNDAMENTO: Tratando-se de expediente cujo objeto já foi declinado ao Ministério Público Federal, por envolver verbas da União, tem-se o encaminhamento para o INDEFERIMENTO do presente procedimento extrajudicial, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 14 da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores do MPBA, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi indeferida a instauração da Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 16 da mesma Resolução.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO, através do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 13 da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a todos quantos possam interessar que, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências adicionais nos autos, FICA PRORROGADO POR 90 (noventa) dias O PRAZO DE CONCLUSÃO DAS NOTÍCIAS DE FATO cadastradas no sistema IDEA sob os números 147.9.583693/2025 e 147.9.612030/2025.

Lapão, 22 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

EDITAL DE PORTARIA - 1ª PJ DE ITABERABA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 699.9.65222/2026
ÁREA: MEIO AMBIENTE

OBJETO: A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaberaba/BA resolve instaurar Procedimento Administrativo, com esteio no artigo 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, com o propósito de acompanhar as ações voltadas ao combate à poluição sonora e à perturbação de sossego ocasionadas por abuso de instrumentos sonoros, no ensejo de propiciar um meio ambiente agradável e ecologicamente equilibrado, bem como zelar pelo bem-estar da sociedade de Boa Vista do Tupim/BA.

Itaberaba/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Daniel Meireles Aberceb - Promotor de Justiça

EDITAL DE RECOMENDAÇÃO - 1ª PJ DE ITABERABA
ÁREA: MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO
IDEA n.º 699.9.65222/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos arts. 127 e 129, incisos II e IX, ambos da Constituição Federal; 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20/05/1993 e no art. 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o direito difuso de toda coletividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do que dispõe o caput do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim delineado na nossa Carta Magna: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

CONSIDERANDO que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de poluição sonora ocasionada por estabelecimentos comerciais, sons e descargas automotivas, eventos privados e outras situações, com abuso dos instrumentos sonoros e excesso de volume em zonas residenciais e nas vias públicas dos municípios de Boa Vista do Tupim, configurando, em tese, ilícitos civis, administrativos e criminais;

CONSIDERANDO ainda que há um incerto número de cidadãos à mercê da poluição sonora propiciada pela conduta dos infratores;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um problema afeto ao meio ambiente, sendo uma das mais graves formas de poluição encontrada nos centros urbanos, mesmo nos menores, resultando em perda da qualidade de vida, caracterizando, inclusive, problema de saúde pública, vez que interfere direta ou indiretamente no sono e na saúde em geral do cidadão urbano e, dependendo do nível de ruído, ocasiona estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, insônia, diminuição da concentração, tensão, aumentando o risco de infarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose, etc;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, em todas as esferas, prevenir e reprimir eventuais condutas ilícitas ao meio ambiente, conforme dispõe o supracitado dispositivo constitucional in verbis: "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial o que consta no art. 54, caput e seus parágrafos, crime de poluição, na forma comissiva e omissiva; bem como o art. 25, caput e § 5º da mesma lei, que preveem hipóteses de apreensão dos instrumentos utilizados em crimes ambientais, sua eventual venda ou descaracterização através de reciclagem; e, por fim, o art. 70, caput e seguintes do mesmo diploma legal, que normatizam as infrações administrativas e as correspondentes sanções;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, especialmente o disposto no art. 42, incisos I e III, perturbação do sossego alheio como contravenção penal;

CONSIDERANDO o caput do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto nos arts. 17 e seguintes da Resolução Contran nº 958, de 17 de maio de 2022, sendo esta normativa aquela que esmiúça os limites, trata da fiscalização e controle de emissões de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, nos termos do CONTRAN;

CONSIDERANDO o que dispõem as normas municipais sobre a proteção contra a poluição sonora e o bem-estar e sossego dos moradores e visitantes, especialmente daqueles mais vulneráveis, como idosos, crianças de tenra idade e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas e essa danosa situação, estando, portanto sujeita a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que em diversas oportunidades em que os “PAREDÕES” são realizados, há excessivo uso de álcool, drogas, o que, inevitavelmente acarreta brigas, porte ilegal de armas e, por várias ocasiões, já registradas ocorrências de homicídios e de lesões corporais, o que requer um efetivo planejamento das autoridades públicas municipais e estaduais para a prevenção e repressão de condutas ilícitas;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/90, que considera prejudiciais à saúde e ao sossego público emissões sonoras que contrariem a NBR – 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e que eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto facilmente extrapolam os limites previstos por essa norma;

CONSIDERANDO que as emissões sonoras geradas em atividades não residenciais somente poderão ser efetuadas após expedição, pelo órgão competente da Prefeitura do Alvará de Autorização para utilização sonora, observados o disposto na Lei Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, caput, da Resolução nº 624/2016, do CONTRAN estabeleceu que “fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”, cuja inobservância constitui infração grave prevista no art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando o infrator a multa e retenção do veículo para regularização;

CONSIDERANDO que é equivocado o entendimento de que antes das vinte e duas horas é permitido som em volume alto e que, neste caso, não haveria perturbação ao sossego;

CONSIDERANDO que o artigo 174 da Constituição da República impõe ao Estado, na qualidade de agente normativo e regulador da atividade econômica, a função de fiscalização, cabendo ao Poder Executivo promover a tutela da ordem urbanística na medida em que deve aplicar corretamente a respectiva legislação e fiscalizar seu cumprimento pelos administrados;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é instrumento de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado, razão pela qual o Município deve restringir a atividade de particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional, podendo ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e reprimir a poluição sonora e o abuso de instrumentos sonoros, garantindo-se paz, sossego e tranquilidade à população dos municípios integrantes desta Comarca;

CONSIDERANDO que, ainda que cessado o estado de flagrante delito, pode ser determinada a busca e apreensão dos instrumentos sonoros, caso comprovada a utilizados na prática de infrações penais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal), podendo expedir recomendações que visem ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a omissão de agentes e órgãos públicos também enseja violação aos princípios da administração pública e, por consequência, ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei n.º 8.429/1992, sem prejuízo das infrações penais e administrativas;

RECOMENDA

1) a todos os proprietários e condutores de veículos de qualquer espécie, que se abstenham de utilizar quaisquer equipamentos (principalmente sons automotivos, “paredões” e descargas em desacordo com as normas regulamentares) que produzam som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação;

2) a todos os proprietários de instrumentos sonoros, de estabelecimentos comerciais, de entidades recreativas e de alto falantes ou amplificadores de som que:

2.1) evitem a utilização dos aparelhos a partir das vinte e duas horas em áreas habitadas, urbanas ou rurais, salvo se houver isolamento ou tratamento acústico, respeitando-se, em todo caso, os limites sonoros estabelecidos na legislação retrocitada bem como na NBR 10.151/2000;

2.2) se abstenham de utilizar dos referidos equipamentos antes das 7:00h e a partir das 22:00h em quaisquer dias da semana, em qualquer volume, salvo em áreas previamente estabelecidas e permitidas pelas autoridades competentes, salvo as exceções contidas na lei municipal e no decreto que a regulamenta;

aos proprietários de estabelecimentos comerciais que coíbam o uso de sons automotivos em suas dependências e adjacências, inclusive acionando a polícia e não fornecendo energia para alimentação da bateria dos automóveis e dos aparelhos, além de afixar aviso informativo visível contendo o seguinte texto, ou similar:

“É PROIBIDA A UTILIZAÇÃO, EM VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE EQUIPAMENTO QUE PRODUZA SOM AUDÍVEL PELO LADO EXTERNO, INDEPENDENTEMENTE DO VOLUME OU FREQUÊNCIA, QUE PERTURBE O SOSSEGO PÚBLICO, E A EMISSÃO EXCESSIVA DE RUÍDOS POR MEIO DE SINAIS ACÚSTICOS OU APARELHAGEM SONORA CONFIGURA POLUIÇÃO SONORA, SUJEITANDO O INFRATOR ÀS PENAS DO ARTIGO 42, INC. III, DA LEI Nº 3.688/41, OU DO ART. 54, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/98, E/OU DO ART 288 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, SENDO PASSÍVEL DE RECLUSÃO DE ATÉ QUATRO ANOS, MULTA E APREENSÃO DO EQUIPAMENTO”.

4. aos agentes de trânsito, bem como demais funcionários que legalmente façam as suas vezes, que realizem a lavratura de auto de infração, nos termos do artigo 228 da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), aplicando ao infrator as respectivas penalidades, inclusive a medida administrativa de retenção do veículo para regularização;

5. ao Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim, à Secretaria de Turismo, ao Setor de Tributação, ao Setor de Vigilância Sanitária, à Secretaria de Finanças e ao Conselho de Segurança Pública:

5.1) que se abstenham de conceder alvarás de funcionamento, de utilização de aparelho sonoro e sanitário aos estabelecimentos comerciais que não atendam às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, bem como que não possuam adequado sistema de proteção acústica, planos de segurança/emergência, na forma das normas abaixo:

a) artigo 225 da Constituição Federal; b) Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; c) Decreto nº. 99.274/90 que regulamenta a Lei nº. 6.938/81; d) Resolução CONAMA nº. 001, de 08.03.1990, que estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais; e) Resolução CONAMA nº. 002, de 08.03.1990, que institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora, Silêncio; f) as Normas de nº. 10.151 e 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas -- ABNT; g) Normas aplicáveis na execução de uma Casa de shows, de espetáculos, de clubes e bares, quais sejam: g.1) ABNT NBR 15842:2010 - Qualidade de serviço para pequeno comércio -- Requisitos gerais; g.2) ABNT NBR 15878:2011 - Móveis --- Assentos para espectadores --- Requisitos e métodos de ensaios para a resistência e a durabilidade; g.3) ABNT NBR 9077:2001 - Saídas de emergência em edifícios; g.4) ABNT NBR 10898:2013 -- Sistema de iluminação de emergência; g.5) NBR 9077: MAIO 1993 - Saídas de emergência em edifícios; g.6) Lei Federal nº 4591, de 16 de dezembro de 1964; g.7) NBR 5413 - Iluminâncias de interiores -- Procedimento; g.8) NBR 5627 - Exigências particulares das obras de concreto armado e protendido em relação à resistência ao fogo -- Procedimento; g.9) NBR 8132 - Chaminés para tiragem dos gases de combustão de aquecedores a gás -- Procedimento; g.10) NBR 9050 - Adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente -- Procedimento; g.11) NBR 9441 - Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio -- Procedimento; g.12) NBR 10636 - Paredes e divisórias sem função estrutural - Determinação da resistência ao fogo - Método de ensaio; g.13) NBR 10897 - Proteção contra incêndio por chuveiro automático -- Procedimento; g.14) NBR 11742 - Porta corta-fogo para saídas de emergência -- Especificação; g.15) NBR 11785 - Barra antipânico -- Especificação, dentre outras aplicáveis à espécie;

5.2) estabeleça, por meio dos órgãos municipais competentes, cooperação com as autoridades policiais com atuação nos Municípios, inclusive para utilização do decibelímetro;

6) ao Comandante da Polícia Militar que adote as medidas administrativas tendentes a intensificar, com brevidade, o combate ao abuso de instrumentos sonoros nos municípios integrantes dessa Comarca, através das seguintes providências:

6.1) promoção de campanhas educativas;

6.2) realização de blitz visando a retenção dos veículos que estejam em desacordo com as normas de trânsito, especialmente com descargas adulteradas e com equipamentos de som irregulares;

6.3) aferição do volume por meio do decibelímetro ou acionamento do Departamento de Polícia Técnica para a realização da perícia, quando possível;

6.4) encaminhamento dos envolvidos à Delegacia de Polícia para lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (Lei n.º 9.099/95), pela provável prática da infração penal prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei n.º 3.688/1941, ou, caso se afira o volume por meio do decibelímetro, prisão em flagrante pela prática do crime do art. 54 da Lei n.º 9.605/1998 e apreensão do instrumento da infração, arrolando-se eventuais testemunhas do fato, nada obstando sejam os próprios integrantes da equipe militar;

7) aos Delegados de Polícia Civil que desenvolvam a apuração dos crimes e contravenções, na forma retromencionada, inclusive apreendendo os instrumentos do crime, ouvindo as testemunhas indicadas e expedindo as guias periciais pertinentes com brevidade; ID

8) ao Coordenador do Departamento de Polícia Técnica que envide esforços no sentido de atender às solicitações da Autoridade Policial e da Polícia Militar e providenciar a perícia no local das infrações, se possível no momento do flagrante;

9) à Câmara de Dirigentes Logistas - CDL que oriente as empresas sobre os limites da propaganda volante bem como sobre a proibição de perturbação ao sossego mesmo para as atividades comerciais, principalmente com o uso de amplificadores de som;

10) aos partidos políticos que orientem seus filiados sobre os limites da propaganda eleitoral bem como sobre a proibição de perturbação ao sossego, cujas sanções civis, administrativas, eleitorais e penais serão aplicadas sejam aquelas tempestivas ou extemporâneas;

11) aos Vereadores do município desta Comarca, caso ainda não tenham feito, que editem, com brevidade, projeto de lei fixando a disciplina do uso do som, notadamente de bares, restaurantes, shows, eventos recreativos e outras atividades, de acordo com os hábitos da população e o zoneamento urbano, bem como as suas exceções e sanções, ouvindo-se a população através de audiências públicas ou outras formas de participação democrática;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Encaminhe-se a presente recomendação para os destinatários supracitados e para os proprietários e condutores de veículos, já identificados por esta Promotoria, que contenham aparelhagem sonora popularmente conhecida "paredão", bem como para todos os investigados em procedimentos em curso neste órgão ministerial.

Encaminhe-se cópia da Lei Municipal nº 819 de 04 de novembro de 2025, a todos os órgãos e entidades mencionados na presente Recomendação.

O não acolhimento da presente recomendação ensejará a propositura das medidas judiciais cabíveis por este Órgão Ministerial, devendo as autoridades e órgãos a quem foi dirigida a presente, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o seu acatamento, ou não, prestando as informações que entender cabíveis, no mesmo prazo.

Proceda-se a reunião de todos os procedimentos em curso na Promotoria que versem sobre o mesmo objeto, juntando-se cópia da presente.

Não estão abrangidas por esta recomendação as exceções de ruídos regulamentadas, principalmente serviços públicos e alertas de segurança.

A presente recomendação visa alcançar apenas a zona territorial desta Comarca.

Oficie-se ao Poder Judiciário, à Assessoria de Comunicação do Ministério Público, às rádios e sites de notícias locais e aos estabelecimentos comerciais e entidades recreativas, com ou sem fins lucrativos, solicitando a devida publicidade.

Publique-se através do diário oficial e da afixação de cópia desta no mural da Promotoria de Justiça.
Itaberaba, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
DANIEL MEIRELES ABERCEB
Promotor(a) de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Procedimento Administrativo nº IDEA 694.9.182340/2020, por 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.

Ruy Barbosa/BA, 11 de fevereiro de 2026

Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº:694.9.155596/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital o senhor KAIQUE DE JESUS GOMES, do ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 694.9.155596/2023. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o Notificado apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico segundapjrb@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Ruy Barbosa, 02 de março de 2026

Aline Curvêlo Tavares de Sá
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

Ministério Público do Estado da Bahia

3ª Promotoria de Justiça de Itabuna IDEA nº 003.9.51513/2026

A Promotora de Justiça Rafaella Silva Carvalho DETERMINA o indeferimento da instauração de notícia de fato, referente à representação anônima sobre supostas irregularidades atribuídas ao diretor da Defesa Civil de Itabuna, por considerar que a narrativa é genérica, sem lastro probatório mínimo e desprovida de elementos que permitam a atuação ministerial.

Nos termos do art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, não serão adotadas providências investigatórias. Fica dispensada a notificação do noticiante, em razão do caráter anônimo da denúncia.

Itabuna-BA, 27 de fevereiro de 2026

Rafaella Silva Carvalho

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Res. CNMP nº 174/2017, e no art. 50, IV, da Res. 11/22 do OECJP/BA)

Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Classe: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA nº: 003.9.468787/2025

Objeto: de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

Itabuna/BA, 27/02/2026

Cleide Ramos Reis

Promotora de Justiça – Titular da 11ª PJ de Itabuna

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABUNA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 646.9.590342/2025.

Itabuna/BA, 26/02/2026

LARISSA AVELAR E SANTOS

Promotora de Justiça – Titular da 12ª PJ de Itabuna

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.244702/2024

INTERESSADO: A SOCIEDADE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.244702/2024

INTERESSADO: A SOCIEDADE

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a regularidade de pagamentos de horas extras a integrantes da Guarda Civil Municipal de Itabuna/BA, especialmente nos meses de dezembro/2023 e fevereiro, março e abril/2024, conforme delimitado na Portaria nº 12/2024. 2 - O procedimento teve início a partir de denúncia sem identificação. Diante disso, considerando a necessidade de complementação das diligências investigatórias, indispensáveis ao adequado esclarecimento dos fatos, DETERMINO a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, em razão do decurso do prazo de apuração.

PRORROGO o presente Procedimento Administrativo por mais 01 (um ano), a contar da data deste despacho, sem prejuízo de nova prorrogação futura, caso necessária.

Itabuna/BA, 27 de fevereiro de 2026.

Rafaella Silva Carvalho

Promotora de Justiça

14ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Edital de Arquivamento – Inquérito Policial n.º 646.9.475272/2025

A 14ª Promotoria de Justiça de Itabuna, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, as vítimas do Inquérito Policial 646.9.475272/2025, com o prazo de 30 (trinta) dias para possível interposição de recurso, via e-mail institucional: spa.itabuna@mpba.mp.br, para submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto: Apurar a prática do crime de homicídio tentado, previsto no artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Itabuna – BA, 02 de março de 2026

MARIANA MAGALHÃES TOLEDO BARBOZA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20 da Resolução nº 006/2009, alterador pela Resolução nº 001/2013, do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar, acerca da PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento IDEA nº 003.9.444501/2024, instaurado com o objetivo de acompanhar a regularização da indevida ocupação do espaço público, localizado à Rua Adélia de Oliveira Sampaio (esquina com a Avenida Flamengo), pelo estabelecimento denominado Distribuidora de Bebidas EDA, pertencente ao Sr. Marcelo Evangelista dos Santos.

Itapetinga/BA, 02 de março de 2026.

GEAN CARLOS LEÃO

Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o INDEFERIMENTO, com o consequente arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.88987/2026.

Itapetinga-BA, 02 de março de 2026.

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 598.9.11781/2026

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e COMUNICA AOS INTERESSADOS, inclusive para eventual interposição de recurso em face do arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 598.9.11781/2026.

Juazeiro/BA, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 598.9.589266/2025

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º, e 92, XIV da Lei Complementar do Estado da Bahia n. 11/1996), resolve INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de número em epígrafe, informando que eventuais manifestações poderão ser encaminhadas ao e-mail institucional: sp.juazeiro@mpba.mp.br.

Juazeiro/BA, 27 de fevereiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.14011/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.14011/2026, valendo-se do que preceitua o artigo 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso em face do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Juazeiro-BA, em 24 de fevereiro de 2026.

MAYUMI MENEZES KAWABE

Promotora de Justiça

EDITAL DE AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 220.9.15956/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADE/BA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que foi autuada, no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato IDEA nº 220.9.15956/2026, instaurada a partir de Termo de Atendimento no qual foram relatadas supostas irregularidades na prestação

do serviço de transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise, residentes no Município de Pilão Arcado/BA, consistentes na alegada ausência de transporte para realização de tratamento de saúde, possível utilização indevida de veículo destinado ao serviço público e falhas na organização do deslocamento dos pacientes, circunstâncias que, em tese, podem configurar violação ao direito fundamental à saúde e aos princípios que regem a Administração Pública. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital

Pilão Arcado/BA, 27 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO COELHO CORREIA

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 220.9.16010/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADE/BA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que foi autuada, no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato IDEA nº 220.9.16010/2026, a partir de representação apresentada pela APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, noticiando supostas irregularidades atribuídas à Secretaria Municipal de Educação de Pilão Arcado/BA, consistentes na alegada imposição de atividades laborais aos sábados, com possível extrapolação da carga horária semanal dos profissionais da educação, bem como na eventual inobservância do mínimo legal de 200 (duzentos) dias letivos no calendário escolar do ano de 2025, nos termos da Lei nº 9.394/96. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital

Pilão Arcado/BA, 27 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO COELHO CORREIA

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IDEA nº 220.9.348442/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADE/BA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos arts. 4º, 5º, 98 e 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e nos termos da Resolução CNMP nº 179/2017, TORNA PÚBLICO que foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2025, no âmbito da Notícia de Fato nº 220.9.348442/2025, instaurada nesta Promotoria de Justiça para apuração de condutas envolvendo adolescente na prática de atos infracionais análogos a infrações de trânsito e exposição de risco em redes sociais. O ajuste foi firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Sra. R. T. S., responsável legal pelo adolescente S. T. N., tendo por objeto a assunção de obrigações destinadas à cessação das condutas apuradas, à prevenção de novas ocorrências e à proteção integral do adolescente, inclusive quanto à frequência escolar e acompanhamento junto à rede de proteção. O referido Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, prevendo, em caso de descumprimento, a incidência de multa e adoção das medidas legais cabíveis.

Pilão Arcado/BA, 27 de fevereiro de 2026

Sebastião Coelho Correia

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 592.9.569294/2025

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 592.9.569294/2025. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 27 de fevereiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.56533/2026

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 598.9.56533/2026. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 02 de março de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.2391/2026

ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA nº 598.9.2391/2026 em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 27 de fevereiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 598.9.533312/2025**

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, “a”, e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93, artigos 72, I e IV, “a” e “c”, 73, I, 77, §1º, e 92, XIV da Lei Complementar do Estado da Bahia n. 11/1996 e art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP, resolve INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de número em epígrafe, informando que eventuais manifestações poderão ser encaminhadas ao e-mail institucional: sp.juazeiro@mpba.mp.br. Juazeiro/BA, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – IDEA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURAÇA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os eventuais interessados o INDEFERIMENTO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO do DOCUMENTO IDEA n.º 105.9.615558/2025, instaurado para apurar possível prática do crime de estelionato contra idosa, tendo como vítima a Sra. Joana Maria da Silva Nunes. A presente publicação serve para ciência dos interessados e para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio do e-mail curaca@mpba.mp.br, devendo constar no assunto: “RECURSO ADMINISTRATIVO AO INDEFERIMENTO – IDEA 105.9.615558/2025”.

Curaçá, 01 de março de 2026.

MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 8059/2026 – DEAM

IDEA nº 598.9.55123/2026

Processo nº 8001328-50.2026.8.05.0146

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal e ante a impossibilidade de notificação pessoal, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.55123/2026”.

Juazeiro/BA, 06 de fevereiro de 2025.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.39621/2026

A Segunda Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 13 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.39621/2026, considerando a existência de diligências em andamento.

Paulo Afonso/BA, 01 de março de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.40359/2026

A Segunda Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 13 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.40359/2026, considerando a existência de diligências em andamento.

Paulo Afonso/BA, 01 de março de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.612491/2025

A Segunda Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 13 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.612491/2025, considerando a existência de diligências em andamento.

Paulo Afonso/BA, 01 de março de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.45363/2026

A Segunda Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 13 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.45363/2026, considerando a existência de diligências em andamento.

Paulo Afonso/BA, 02 de março de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL N. 036/26 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n. 705.9.22521/2026

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, nos termos da Resolução nº 11/22 - OECF, COMUNICA a todos quanto possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 705.9.22521/2026, cabível interposição de recursos administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico, preferencialmente, para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 27 de fevereiro de 2026.
Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL N. 037/26 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n. 705.9.497977/2025

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, nos termos da Resolução nº 11/22 - OECF, COMUNICA a todos quanto possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 705.9.497977/2025, cabível interposição de recursos administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico, preferencialmente, para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 27 de fevereiro de 2026.
Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.28711/2026

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, II, da Resolução nº 11/2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.28711/2026, cujo objeto visa apurar possível situação de risco vivenciada pela idosa M. R. da S. T., residente no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 01 de março de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.20389/2026

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 11/2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.28711/2026, cujo objeto visa apurar possível situação de risco vivenciada pela infante M. V. dos S., residente no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 01 de março de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.28894/2026

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 11/2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.28894/2026, cujo objeto visa apurar possível situação de risco vivenciada pelos filhos de Jessica dos Santos Teixeira, residentes no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 01 de março de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.18455/2026

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, III, da Resolução nº 11/2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.18455/2026, cujo objeto visa apurar possível situação de violação de direitos vivenciada pela idosa A. T. M., residente no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 01 de março de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.257063/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); art. 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96); art. 201, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 705.9.257063/2025, com o fito de apurar e acompanhar possível situação de risco vivenciada pela infante A. A. A. da S., residente no município de Glória/BA.

Paulo Afonso/BA, 21 de janeiro de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA
IDEA Nº: 706.9.12653/2026

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito das Pessoas com Deficiência.

OBJETO: acompanhar a implantação do CAPS III no município de Porto Seguro.

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento nos artigos 129, III e 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, inciso IV, alínea "d" e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, e, por fim, nas Leis Federais nº 7.347/85, 8.429/92, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tutela de interesses individuais indisponíveis.

Porto Seguro, 02 de março de 2026.

LAIR FARIA AZEVEDO
Promotora de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA
IDEA Nº: 706.9.485704/2025

ÁREA DE ATUAÇÃO: DIREITO À SAÚDE. PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

OBJETO: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar a situação da pessoa com deficiência Geovanny Santana de Oliveira, diagnosticado com esquizofrenia, associada a transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 11/96, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Porto Seguro, 27 de fevereiro de 2026.

LAIR FARIA AZEVEDO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA

IDEA nº 717.9.157423/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 717.9.157423/2025 (ID MP 32931417) para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (finalistico.smv@mpba.mp.br). Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Juízo do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santa Maria da Vitória, solicitando parecer ministerial acerca do processo seletivo regido pelo Edital n. 01/2024, destinado à apresentação de projetos por entidades públicas e privadas para fins de destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias. No âmbito desta Promotoria de Justiça, foi regularmente emitido parecer opinativo quanto aos projetos apresentados, tendo a manifestação ministerial sido devidamente encaminhada ao Juízo competente, que confirmou o recebimento. Observa-se que, até o presente momento, não houve decisão homologatória acerca da destinação dos recursos, tampouco início de execução dos projetos ou apresentação de prestação de contas que enseje a atuação fiscalizatória do Ministério Público, nos termos do Provimento n. 11/2012 da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia. Desse modo, verifica-se que a finalidade que ensejou a instauração do presente expediente — emissão de parecer inicial — foi integralmente cumprida, inexistindo, por ora, providência pendente ou fato novo que justifique a conversão em Procedimento Administrativo ou a manutenção do feito em tramitação. Eventual atuação ministerial futura dependerá de nova provocação judicial ou do início da fase de execução e fiscalização dos projetos aprovados, ocasião em que poderá ser instaurado novo procedimento para acompanhamento específico. Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 15 da Resolução n. 11/2022 do OECF/BA, sem prejuízo de reabertura ou instauração de novo expediente caso sobrevenham fatos novos ou solicitação ulterior do Juízo. Ciência ao Exmo. Dr. Juiz de Direito Coordenador do Juizados Especiais, nos termos do art. 16 da referida Resolução, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se à baixa definitiva no sistema IDEA. Publique-se. Cumpra-se.

SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, 20/02/2026.

JÜRGEN W. FLEISCHER JR.

Promotor de Justiça Substituto

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RECOMENDAÇÃO

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 003.9.14680/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 11/96, e; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições sob o n.º IDEA 003.9.14680/2026, originada de denúncia anônima protocolada sob o n.º FPIA00002508 por meio do Portal de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, noticiando suposta utilização irregular dos 13 (treze) veículos locados pela Câmara Municipal de Vereadores de Correntina/BA para fins particulares, em desvio de finalidade, com deslocamentos a cavalcadas em povoados da zona rural, festas e viagens de cunho pessoal durante finais de semana, feriados e período noturno; CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Correntina/BA celebrou o Contrato Administrativo n.º 011/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 90001/2025, com a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA (CNPJ n.º 10.526.700/0001-35), no valor global de R\$ 1.633.968,70 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), destinado à locação de veículos e condutores/motoristas para atendimento das demandas da Casa Legislativa e dos gabinetes dos Vereadores; CONSIDERANDO que, após diligências preliminares realizadas no âmbito da Notícia de Fato n.º 003.9.14680/2026, esta Promotoria de Justiça obteve, por meio do Ofício n.º 43/2026 da Câmara Municipal, documentação consistente em cópia integral do Contrato Administrativo n.º 011/2025, planilhas mensais de consumo de combustível referentes ao exercício de 2025 e requerimentos de abastecimento subscritos por vereadores, cujos elementos revelam dispêndio mensal com combustível que, em alguns meses, supera R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), bem como a ausência de controles sistematizados de utilização dos veículos para fins de verificação de legalidade dos deslocamentos realizados; CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e a necessidade de instrução do feito para acompanhar os fatos e adequação da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina ao regramento constitucional e legal aplicável ao uso de bens públicos; CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação interna específica para o uso da frota veicular locada constitui fator de risco para a ocorrência e reiteração de irregularidades, sendo necessária a adoção de medidas preventivas e de controle por parte da Câmara Municipal; CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 75, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1996 e art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei n.º 8.625/1993); CONSIDERANDO que, a partir dos paradigmas traçados na Carta de Brasília, o Ministério Público deve buscar a adoção de uma postura resolutiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade, visando à resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas na atuação institucional;

RESOLVE expedir RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORRENTINA/BA, na pessoa de seu Presidente, para que:

1. Abstenha-se de autorizar ou tolerar a utilização dos veículos locados por meio do Contrato Administrativo nº 011/2025, ou de qualquer outro contrato de locação custeado com recursos públicos, para fins particulares, pessoais ou alheios ao exercício do mandato parlamentar ou às funções administrativas da Casa Legislativa, em estrita observância ao princípio da finalidade pública e ao objeto contratual;

2. Elabore e implemente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamento interno específico para disciplinar o uso da frota veicular locada, contemplando, no mínimo: a) Definição das finalidades exclusivamente institucionais autorizadas para utilização dos veículos; b) Vedação expressa e inequívoca do uso dos veículos para fins particulares, pessoais ou recreativos, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno, salvo mediante justificativa formal de necessidade institucional devidamente autorizada; c) Obrigatoriedade de registro prévio e documentado de cada deslocamento, com indicação de data, horário de saída e retorno, origem, destino, finalidade institucional, identificação do Vereador ou servidor solicitante, nome do condutor e quilometragem percorrida;

3. Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após a edição do regulamento interno referido no item 2, cópia do respectivo instrumento normativo, acompanhada de comprovante de publicação e de ciência formal aos Vereadores e servidores da Casa Legislativa.

REQUISIÇÕES Requirita-se ao destinatário, nos termos do artigo 26, "b", da Lei Federal nº 8.625/93, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico correntina@mpba.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações acerca:

a) Do acatamento ou não da presente Recomendação;

b) Caso positivo, das providências adotadas ou que serão adotadas para o cumprimento da presente Recomendação;

c) Caso negativo, das justificativas para o não acatamento, total ou parcial, das medidas recomendadas.

O descumprimento injustificado desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento, nem ausência de dolo específico. Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colho o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

À Secretaria para cumprimento.

Data da instauração: 01/03/2026

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA

Promotora de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 003.9.14680/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça Substituta signatária, com atribuição plena na Promotoria de Justiça de Correntina/BA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 73, Inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando a documentação em anexo, resolve baixar a presente portaria com o objetivo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento do objeto do presente procedimento extrajudicial; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o nº 003.9.14680/2026, originada de denúncia anônima protocolada sob o nº FPIA00002508 por meio do Portal de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, noticiando suposta utilização irregular dos 13 (treze) veículos locados pela Câmara Municipal de Vereadores de Correntina/BA para fins particulares, em desvio de finalidade, com deslocamentos a cavalcadas em povoados da zona rural, festas e viagens de cunho pessoal durante finais de semana, feriados e período noturno; CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Correntina/BA celebrou o Contrato Administrativo nº 011/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, com a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA (CNPJ nº 10.526.700/0001-35), no valor global de R\$ 1.633.968,70 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), destinado à locação de veículos e condutores/motoristas para atendimento das demandas da Casa Legislativa e dos gabinetes dos Vereadores; CONSIDERANDO que, após diligências preliminares realizadas no âmbito da Notícia de Fato nº 003.9.14680/2026, esta Promotoria de Justiça obteve, por meio do Ofício nº 43/2026 da Câmara Municipal, documentação consistente em cópia integral do Contrato Administrativo nº 011/2025, planilhas mensais de consumo de combustível referentes ao exercício de 2025 e requerimentos de abastecimento subscritos por vereadores, cujos elementos revelam dispêndio mensal com combustível que, em alguns meses, supera R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), bem como a ausência de controles sistematizados de utilização dos veículos para fins de verificação de legalidade dos deslocamentos realizados; CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e a necessidade de instrução do feito para acompanhar os fatos e adequação da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina ao regramento constitucional e legal aplicável ao uso de bens públicos;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, tendo por objeto acompanhar a utilização de veículos oficiais locados pela Câmara Municipal de Vereadores de Correntina/BA, a fim de evitar possível desvio de finalidade no uso da frota veicular, dano ao erário e ofensa aos princípios constitucionais reitores da Administração Pública. Para tanto, determino:

1. Registre-se a presente Portaria como Procedimento Administrativo no sistema IDEA;

2. Fixa-se em 01 (um) ano, prorrogável, o prazo para conclusão deste procedimento.

3. Com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, determino a emissão de RECOMENDAÇÃO à Câmara Municipal de Vereadores de Correntina/BA, a ser expedida em peça autônoma, nos seguintes termos:

a) Que a Casa Legislativa elabore e implemente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamento interno específico para disciplinar o uso da frota veicular locada, contemplando, no mínimo: definição das finalidades exclusivamente institucionais autorizadas, vedação expressa de uso para fins particulares, estabelecimento de rotina de controle com registros de data, horário, origem, destino, finalidade, identificação do solicitante e quilometragem percorrida;

b) Que os veículos locados às expensas do erário somente sejam utilizados para o desempenho de atividades institucionais vinculadas ao exercício do mandato parlamentar ou às funções administrativas da Casa Legislativa, em estrita observância ao princípio da finalidade pública e ao objeto do Contrato Administrativo n.º 011/2025;

c) Que a Câmara Municipal encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após a edição do regulamento referido na alínea "a", cópia do respectivo instrumento normativo, acompanhada de comprovante de publicação e de ciência aos Vereadores e servidores.

Salienta-se que a instauração do presente procedimento administrativo não afasta a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, caso seja verificada alguma violação que importe em improbidade administrativa. Após o cumprimento das presentes diligências, volvam-me os autos conclusos para análise das diligências. Correntina, data e hora da assinatura eletrônica.

Data da instauração: 01/03/2026

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA

Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

IDEA nº 306.9.377237/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as condições do atendimento educacional prestado ao aluno Fernando Barbosa Santos.

Serra Dourada/BA, 02 de Março de 2026

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

IDEA nº 306.9.534096/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: Apurar a situação noticiada pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Janice Teles da Rocha, do município de Brejolândia/BA.

Serra Dourada/BA, 02 de Março de 2026

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

IDEA nº 003.9.500154/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça Substituto signatário, com atribuição plena na Promotoria de Justiça de Serra Dourada/BA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 73, Inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando a documentação em anexo, resolve baixar a presente portaria com o objetivo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento do objeto do presente procedimento extrajudicial.

OBJETO: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades na execução do contrato oriundo da Concorrência nº 062/2022 – SEINFRA.

Serra Dourada/BA, 02 de Março de 2026

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO – IDEA 600.9.79370/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos em que dispõe o Art. 10, §1º, da Resolução 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA ao Notificante anônimo sobre o INDEFERIMENTO de instauração de procedimento de documento IDEA 600.9.79370/2026, conforme promoção de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos em que dispõe o Art. 10, §1º, da Resolução 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA ao Noticiante anônimo sobre o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 600.9.26037/2025 no âmbito da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, que tem por objeto Apurar a supostas irregularidades em uma fábrica de Pré-moldados que está funcionando na Rua Cosme de Farias de nº 54 no Bairro da Quitandinha, na cidade de Santo Antônio de Jesus - BA, conforme promoção de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.48931/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.48931/2026 por até 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias, com previsão de término até 27/05/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 26 de fevereiro de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Portaria: 05/2026

Inquérito Civil IDEA nº 600.9.167335/2025

Objeto: Apurar suposta comercialização irregular do produto inseticida "Inset Xou" em mercados e loja online em Santo Antônio de Jesus/BA.

Local: Santo Antônio de Jesus/BA.

Data de Instauração: 27/02/2026

Santo Antônio de Jesus, 02 de março de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU EDITAL n. 12/2026 - ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. IDEA : 596.9.316578/2024

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sapeaçu/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fulcro no art. 54 da Resolução 11/22 do OCEPJ, por meio deste edital, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. IDEA 596.9.316578/2024. Eventuais recursos deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail:

sapeacu@mpba.mp.ba.

Sapeaçu/BA, 02 de março de 2026

Lívia Avance Rocha
Promotora de Justiça.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 262.9.149475/2025

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Inês-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 262.9.149475/2025, no âmbito da Promotoria de Justiça de Santa Inês-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

santaines@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santa Inês, 02 de março de 2026.

Isaías Marcos Borges Carneiro
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS
PROCEDIMENTO nº 003.9.357125/2025
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da promotora de justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, e 129, II, III, e IX, ambos da Constituição Federal; 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; 81 e seguintes da Resolução n. 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia:

CONSIDERANDO o quanto consignado no relatório técnico produzido pela VISA de ID MP 30206429 e nos relatórios de vistoria nº 611/2025 – nº 02 e nº 593/2025 – nº 03 de ID MP 30104524 e ID MP 30104525;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 10, II da Lei nº 6437/77, segundo a qual constitui infração sanitária punível com advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa constituir unidade de saúde que se dedique à promoção da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 10 da Resolução RDC nº 63/2011 – ANVISA, segundo a qual os serviços de saúde devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Portaria MS nº 01/2017 quanto à obrigatoriedade do registro CNES para os estabelecimentos privados de saúde;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 4º da Lei nº 12.842/2013 segundo o qual é atividade privativa de médico a atestação médica de condições de saúde, doença, indicação e execução de intervenção cirúrgica e de procedimentos invasivos;

CONSIDERANDO que o exercício de atividades exclusivas da medicina, sem a devida qualificação, pode configurar exercício ilegal da profissão, conforme o artigo 282 do Código Penal, sujeitando o infrator a sanções penais;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa, entendida como qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços (artigo 6º IV c/c 37, § 1º da Lei nº 8.078/90);

RESOLVE:

RECOMENDAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS:

1. Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, relatório de fiscalização e, sendo o caso, de autuação do estabelecimento "ISS Instituto Saúde Social", descrevendo detalhadamente a situação constatada e as providências administrativas adotadas pelo órgão fiscalizador competente, sobretudo em vista das irregularidades identificadas quanto à ausência de licença sanitária, à ausência de registro no CNES e à constatação de exercício ilegal da medicina mediante por profissionais não habilitados, dentre outras constatações realizadas em fiscalização in loco;

RECOMENDAR A JEFERSON DOS SANTOS SILVEIRA, sócio-proprietário do estabelecimento ISS - INSTITUTO SAÚDE SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 58.404.114/0001-87, com endereço na Rua Leopoldo Cesarano, nº 321, Centro, Cruz das Almas/BA:

1. Que promova a regularização Cadastral e Sanitária:

- a) Obter o Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal de Cruz das Almas, regularizando o endereço de funcionamento;
- b) Providenciar a inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

2. Que se abstenha de promover o Exercício Ilegal da Medicina:

- a) CESSAR IMEDIATAMENTE a atuação de optometristas na realização de exames oftalmológicos e prescrição de lentes corretivas, atividades que constituem atos privativos de médico;
- b) GARANTIR que os serviços de oftalmologia sejam prestados exclusivamente por médicos devidamente habilitados e inscritos no CREMEB;

3. Que promova a adequação da Publicidade em Meio Físico:

- a) REMOVER IMEDIATAMENTE toda publicidade na fachada externa que faça menção a especialidades médicas para as quais o estabelecimento não possui médicos especialistas com RQE registrado no CREMEB;
- b) REMOVER a expressão "MEDICINA DIAGNÓSTICA" da fachada externa e de qualquer material publicitário físico;
- c) REMOVER a publicidade de exames que não são efetivamente realizados no estabelecimento (preventivo, eletroencefalograma);
- d) REMOVER qualquer menção a "cirurgia SUS" ou ofertas similares que caracterizem consórcio ou práticas vedadas pela ética médica;
- e) ADEQUAR toda a publicidade física do estabelecimento às normas do Código de Ética Médica e às Resoluções do CFM, assegurando informações claras, verdadeiras e que não induzam o público a erro.

4. Que promova a adequação da Publicidade em Redes Sociais e Meio Digital:

- a) REMOVER IMEDIATAMENTE do perfil do Instagram (@institutosaudesocial) e de quaisquer outras redes sociais e plataformas digitais todas as postagens que:
Anunciem especialidades médicas sem indicação dos médicos responsáveis e seus respectivos RQE;
Divulguem procedimentos cirúrgicos (histerectomia, hérnia inguinal, hérnia umbilical, laqueadura, cisto) sem identificação dos cirurgiões habilitados;
Mencionem atendimento oftalmológico com optometrista;
Contenham a expressão "MEDICINA DIAGNÓSTICA";

Anunciem especialidades ou exames não disponíveis no estabelecimento ou realizados por profissionais sem habilitação específica;

- b) PUBLICAR em todas as redes sociais e plataformas digitais utilizadas pelo estabelecimento:
A relação completa do corpo clínico com nome, número de inscrição no CREMEB e especialidades registradas (RQE);
A identificação clara do responsável técnico pelos serviços médicos;
Informações verídicas e atualizadas sobre os serviços efetivamente prestados;

5. Que promova a adequação da Atuação Médica:

- a) GARANTIR que as consultas médicas sejam realizadas exclusivamente por profissionais habilitados nas respectivas especialidades;
- b) IDENTIFICAR de forma clara e ostensiva, em todos os ambientes do estabelecimento e nas plataformas digitais, o responsável técnico pelos serviços médicos.

O destinatário deverá comprovar o cumprimento das medidas recomendadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Recomendação, mediante:

- a) Cópia do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- b) Comprovante de inscrição no CNES;
- c) Comprovante de regularização do endereço no CNPJ;
- d) Fotografias e/ou vídeos demonstrando a remoção da publicidade irregular da fachada externa;
- e) Prints de tela (capturas de imagem) demonstrando a remoção das postagens irregulares do perfil do Instagram (@institutosaudesocial) e de quaisquer outras redes sociais;

f) Prints de tela (capturas de imagem) demonstrando a publicação da relação atualizada do corpo clínico, com identificação dos médicos, números de registro no CREMEB e RQE;

g) Declaração, sob as penas da lei, de que cessou a atuação de optometristas em atividades privativas de médico;

h) Relação completa dos médicos que atuam no estabelecimento, com indicação de nome completo, número de inscrição no CREMEB e especialidades registradas (com RQE, quando aplicável);

O não atendimento da presente Recomendação, no prazo estabelecido, implicará a instauração de Inquérito Civil Público e/ou propositura de Ação Civil Pública para apuração completa das normas consumeristas e sanitárias violadas e responsabilização dos envolvidos.

Fica o destinatário CIENTE de que:

a) A presente Recomendação não impede nem condiciona a adoção imediata de outras medidas administrativas ou judiciais pelo Ministério Público;

b) O cumprimento parcial das medidas recomendadas não afasta a responsabilidade pela integralidade das irregularidades;

c) A reiteração das práticas irregulares, mesmo após esta Recomendação, será considerada circunstância agravante para fins de responsabilização.

Determino que seja providenciada a notificação pessoal do destinatário, com aviso de recebimento.

Após, tornem os autos conclusos para análise das providências adotadas.

Cruz das Almas/BA, data da assinatura eletrônica.

LÍVIA AVANCE ROCHA
Promotora de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: Saúde

Portaria: 600.9.21313/2026

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.21313/2026

Objeto: Fiscalizar supostas irregularidades na UPA 24 Horas Antônio Reginaldo Fernandes dos Santos localizada na cidade de Santo Antônio de Jesus.

Data de Instauração: 02/03/2026

Santo Antônio de Jesus, 02 de março de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça em Substituição

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE

PORTARIA PPIC 02/2026 - IDEA nº 189.9.328299/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 21 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para complementar as informações, com o objetivo de que haja a identificação precisa das irregularidades, dos investigados e do objeto.

Mutuípe-BA, 02 de março de 2026.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU

EDITAL n. 13/2026 - ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO N. IDEA 003.9.76479/2026

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sapeaçu/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fulcro no artigo 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 da OEC PJ-MPBA, por meio deste edital, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO n. IDEA 003.9.76479/2026.

Sapeaçu/BA, 02 de março de 2026.

Lívia Avance Rocha
Promotora de Justiça.

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 063/2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 003.9.222675/2024

321.9.283724/2024

321.9.436345/2023

Iraquara, 01 de março de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
EDITAL 064.2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA
IDEA: 003.9.546407/2025

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iraquara, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA Ivan Dourado Santos e demais aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, sobre a Promoção de Arquivamento da notícia de fato nº 003.9.546407/2025, que versa sobre suposto descumprimento de medida protetiva prevista no artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006 e prática de violência doméstica.

Iraquara, 01 de fevereiro de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.604122/2025
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos arts. 127 e 129, incisos II e IX, ambos da Constituição Federal; 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de poluição sonora ocasionada por estabelecimentos comerciais, sons e descargas automotivas, eventos privados e outras situações, com abuso dos instrumentos sonoros e excesso de volume em zonas residenciais e nas vias públicas do município desta recomendação, configurando, em tese, ilícitos civis, administrativos e criminais; CONSIDERANDO ainda que há um incerto número de cidadãos à mercê da poluição sonora propiciada pela conduta dos infratores;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um problema afeto ao meio ambiente, sendo uma das mais graves formas de poluição encontrada nos centros urbanos, mesmo nos menores, resultando em perda da qualidade de vida, caracterizando, inclusive, problema de saúde pública, vez que interfere direta ou indiretamente no sono e na saúde em geral do cidadão urbano e, dependendo do nível de ruído, ocasiona estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, insônia, diminuição da concentração, tensão,

aumentando o risco de infarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose, etc;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no art. 225, caput, e §3º, respectivamente, da Constituição Federal, segundo os quais, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" e que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998) prevê pena de reclusão de até 04 (quatro) anos e multa para quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resulte ou possam resultar em danos à saúde humana;

CONSIDERANDO que o art. 25 também da Lei de Crimes Ambientais determina a apreensão e perda dos instrumentos sonoros utilizados na prática do crime de poluição sonora;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei de contravenções penais (Decreto-Lei n. 3.688/41) proíbe a perturbação ao sossego, inclusive por abuso dos instrumentos sonoros ou sinais acústicos, estabelecendo uma pena de prisão de até três meses, além de multa;

CONSIDERANDO que as emissões sonoras geradas em atividades não residenciais somente poderão ser efetuadas após expedição, pelo órgão competente da Prefeitura do Alvará de Autorização para utilização sonora, observados o disposto nesta Lei; CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/96), no que se refere à propaganda partidária ou eleitoral, somente permite o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som entre as oito e as vinte e duas horas, desde que

observado o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no §3º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que o art. 1º, caput, da Resolução nº 624/2016, do CONTRAN estabeleceu que “fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego

público, nas vias terrestres abertas à circulação”, cuja inobservância constitui infração grave prevista no art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando o infrator a multa e retenção do veículo para regularização;

CONSIDERANDO que é equivocado o entendimento de que antes das vinte e duas horas é permitido som em volume alto e que, neste caso, não haveria perturbação ao sossego;

CONSIDERANDO que o artigo 174 da Constituição da República impõe ao Estado, na qualidade de agente normativo e regulador da atividade econômica, a função de fiscalização, cabendo ao Poder Executivo promover a tutela da ordem urbanística na medida em que deve aplicar corretamente a respectiva legislação e fiscalizar seu cumprimento pelos administrados;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é instrumento de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado, razão pela qual o Município deve restringir a atividade de particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional, podendo ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e reprimir a poluição sonora e o abuso de instrumentos sonoros, garantindo-se paz, sossego e tranquilidade à população dos municípios integrantes desta Comarca;

CONSIDERANDO que, ainda que cessado o estado de flagrante delito, pode ser determinada a busca e apreensão dos instrumentos sonoros, caso comprovada a utilização na prática de infrações penais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal), podendo expedir recomendações que visem ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a omissão de agentes e órgãos públicos também enseja violação aos princípios da administração pública e, por consequência, ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei n.º 8.429/1992, sem prejuízo das infrações penais e administrativas;

RECOMENDA

1) a todos os proprietários e condutores de veículos de qualquer espécie, que se abstenham de utilizar quaisquer equipamentos (principalmente sons automotivos, “paredões” e descargas em desacordo com as normas regulamentares) que produzam som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação;

2) a todos os proprietários de instrumentos sonoros, de estabelecimentos comerciais, de entidades recreativas e de alto falantes ou amplificadores de som que: 2.1) evitem a utilização dos aparelhos a partir das vinte e duas horas em áreas habitadas, urbanas ou rurais, salvo se houver isolamento ou tratamento acústico, respeitando-se, em todo caso, os limites sonoros estabelecidos na legislação municipal bem como na NBR 10.151/2000;

2.2) se abstenham de utilizar dos referidos equipamentos antes das 8:00h e a partir das 22:00h em quaisquer dias da semana, em qualquer volume, salvo em áreas previamente estabelecidas e permitidas pelas autoridades competentes;

3) aos proprietários de estabelecimentos comerciais que coíbam o uso de sons automotivos em suas dependências e adjacências, inclusive acionando a polícia e não fornecendo energia para alimentação da bateria dos automóveis e dos aparelhos, além de afixar aviso informativo visível contendo o seguinte texto, ou similar:

“É PROIBIDA A UTILIZAÇÃO, EM VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE EQUIPAMENTO QUE PRODUZA SOM AUDÍVEL PELO LADO EXTERNO, INDEPENDENTEMENTE DO VOLUME OU FREQUÊNCIA, QUE PERTURBE O SOSSEGO PÚBLICO, E A EMISSÃO EXCESSIVA DE RUÍDOS POR MEIO DE SINAIS ACÚSTICOS OU APARELHAGEM SONORA CONFIGURA POLUIÇÃO SONORA, SUJEITANDO O INFRATOR ÀS PENAS DO ARTIGO 42, INC. III, DA LEI Nº 3.688/41, OU DO ART. 54, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/98, E/OU DO ART 288 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, SENDO PASSÍVEL DE RECLUSÃO DE ATÉ QUATRO ANOS, MULTA E APREENSÃO DO EQUIPAMENTO”.

4) aos agentes de trânsito, bem como demais funcionários que legalmente façam as suas vezes, que realizem a lavratura de auto de infração, nos termos do artigo 228 da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), aplicando ao infrator as respectivas penalidades, inclusive a medida administrativa de retenção do veículo para regularização;

5) ao Prefeito do Município, à Secretaria de Turismo, ao Setor de Tributação, ao Setor de Vigilância Sanitária, à Secretaria de Finanças e ao Conselho de Segurança Pública:

5.1) que se abstenham de conceder alvarás de funcionamento, de utilização de aparelho sonoro e sanitário aos estabelecimentos comerciais que não atendam às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, bem como que não possuam adequado sistema de proteção acústica, planos de segurança/emergência, na forma das normas abaixo: a) artigo 225 da Constituição Federal; b) Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; c) Decreto nº. 99.274/90 que regulamenta a Lei nº. 6.938/81; d) Resolução CONAMA nº. 001, de 08.03.1990, que estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais; e)

Resolução CONAMA nº. 002, de 08.03.1990, que institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora, Silêncio; f) as Normas de nº. 10.151 e 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas -- ABNT; g) Normas aplicáveis na execução de uma Casa de shows, de espetáculos, de clubes e bares, quais sejam: g.1) ABNT NBR 15842:2010 - Qualidade de serviço para pequeno comércio -- Requisitos gerais; g.2) ABNT NBR 15878:2011 - Móveis --- Assentos para espectadores --- Requisitos e métodos de ensaios para a resistência e a durabilidade; g.3) ABNT NBR 9077:2001 - Saídas de emergência em edifícios; g.4) ABNT NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência; g.5) NBR 9077: MAIO 1993 - Saídas de emergência em edifícios; g.6) Lei Federal nº 4591, de 16 de dezembro de 1964; g.7) NBR 5413 - Iluminâncias de interiores -- Procedimento; g.8) NBR 5627 - Exigências particulares das obras de concreto armado e protendido em relação à resistência ao fogo -- Procedimento; g.9) NBR 8132 - Chaminés para tiragem dos gases de combustão de aquecedores a gás -- Procedimento; g.10) NBR 9050 - Adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente

-- Procedimento; g.11) NBR 9441 - Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio -- Procedimento; g.12) NBR 10636 - Paredes e divisórias sem função estrutural - Determinação da resistência ao fogo - Método de ensaio; g.13) NBR 10897 - Proteção contra incêndio por chuveiro automático -- Procedimento; g.14) NBR 11742 - Porta corta-fogo para saídas de emergência -- Especificação; g.15) NBR 11785 - Barra antipânico -- Especificação, dentre outras aplicáveis à espécie; 5.2) estabeleça, por

meio dos órgãos municipais competentes, cooperação com as autoridades policiais com atuação nos Municípios, inclusive para utilização do decibelímetro;

6) ao Comandante da Polícia Militar que adote as medidas administrativas tendentes a intensificar, com brevidade, o combate ao abuso de instrumentos sonoros nos municípios integrantes dessa Comarca, através das seguintes providências: 6.1) promoção de campanhas educativas; 6.2) realização de blitz visando a retenção dos veículos que estejam em desacordo com as normas de trânsito, especialmente com descargas adulteradas e com equipamentos de som irregulares; 6.3) aferição do volume por meio do decibelímetro ou acionamento do Departamento de Polícia Técnica para a realização da perícia, quando possível; 6.4) encaminhamento dos envolvidos à Delegacia de Polícia para lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (Lei n.º 9.099/95), pela provável prática da infração penal prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei n.º 3.688/1941, ou, caso se afira o volume por meio do decibelímetro, prisão em flagrante pela prática do crime do art. 54 da Lei n.º 9.605/1998 e apreensão do instrumento da infração, arrolando-se eventuais testemunhas do fato, nada obstando sejam os próprios integrantes da equipe militar;

7) aos Delegados de Polícia Civil que desenvolvam a apuração dos crimes e contravenções, na forma retromencionada, inclusive apreendendo os instrumentos do crime, ouvindo as testemunhas indicadas e expedindo as guias periciais pertinentes com brevidade;

8) ao Coordenador do Departamento de Polícia Técnica que envide esforços no sentido de atender às solicitações da Autoridade Policial e da Polícia Militar e providenciar a perícia no local das infrações, se possível no momento do flagrante;

9) à Câmara de Dirigentes Logistas - CDL que oriente as empresas sobre os limites da propaganda volante bem como sobre a proibição de perturbação ao sossego mesmo para as atividades comerciais, principalmente com o uso de amplificadores de som;

10) aos partidos políticos que orientem seus filiados sobre os limites da propaganda eleitoral bem como sobre a proibição de perturbação ao sossego, cujas sanções civis, administrativas, eleitorais e penais serão aplicadas sejam aquelas tempestivas ou extemporâneas;

11) aos Vereadores do município desta Comarca, caso ainda não tenham feito, que editem, com brevidade, projeto de lei fixando a disciplina do uso do som, notadamente de bares, restaurantes, shows, eventos recreativos e outras atividades, de acordo com os hábitos da população e o zoneamento urbano, bem como as suas exceções e sanções, ouvindo-se a população através de audiências públicas ou outras formas de participação democrática;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Encaminhe-se a presente recomendação para os destinatários supracitados e para os proprietários e condutores de veículos, já identificados por esta Promotoria, que contenham aparelhagem sonora popularmente conhecida "paredão", bem como para todos os investigados em procedimentos em curso neste órgão ministerial. O não acolhimento da presente recomendação ensejará a propositura das medidas judiciais cabíveis por este Órgão Ministerial, devendo as autoridades e órgãos a quem foi dirigida a presente, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o seu acatamento, ou não, prestando as informações que entender cabíveis, no mesmo prazo.

Proceda-se a reunião de todos os procedimentos em curso na Promotoria que versem sobre o mesmo objeto, juntando-se cópia da presente.

Não estão abrangidas por esta recomendação as exceções de ruídos regulamentadas, principalmente serviços públicos e alertas de segurança.

A presente recomendação visa alcançar apenas a zona territorial desta Comarca.

Oficie-se ao Poder Judiciário, à Assessoria de Comunicação do Ministério Público, às rádios e sites de notícias locais e aos estabelecimentos comerciais e entidades recreativas, com ou sem fins lucrativos, solicitando a devida publicidade.

Publique-se através do diário oficial.

Seabra, 02 de março de 2026.

LUCAS PEIXOTO VALENTE
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Procedimento Administrativo nº 592.9.399293/2021

EDITAL Nº 009/2026

ÁREA: Curadoria de Fundações.

A Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditada no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a eventuais interessados, a Prorrogação do Prazo de Conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.9.399293/2021, que tem por objeto "exame da Prestação de Contas Anual relativa ao Exercício Financeiro de 2019, apresentada pela Fundação São Francisco de Senhor do Bonfim, CNPJ nº 02.005.167/0001-70, com endereço na Rua Milão, Quadra H, s/n, Bairro Bonfim III, Senhor do Bonfim/BA."

Senhor do Bonfim/Ba, 19 de fevereiro de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.9.20989/2026 – Instaura Procedimento Administrativo

EDITAL Nº 039/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar Estadual nº 11/96 e, especialmente, pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve INSTAURAR Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularização do estabelecimento comercial denominado “Lanchonete 14 Bis”, situado neste Município, especificamente quanto à obtenção e vigência do Alvará de Funcionamento Municipal e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Senhor do Bonfim, 27 de fevereiro de 2026.

Felipe da Mota Pazzola
Promotor de Justiça**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM**

Autos nº 592.9.186573/2020 – Procedimento Administrativo

EDITAL Nº 040/2026

O Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 11 da Resolução nº 174/2017, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.9.186573/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento de acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública por Dano Ambiental (Poluição Sonora), decorrente do Processo nº 8002082-33.2019.8.05.0244, provocada pela PWR Distribuidora de Bebidas, representada pelo preposto Marco Antônio Pinto Rocha, tudo em virtude da necessidade de novas diligências, haja vista as informações de descumprimento que chegaram a esta Promotoria.

Senhor do Bonfim, 27 de fevereiro de 2026.

Felipe da Mota Pazzola
Promotor de Justiça**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM**

Autos nº 592.0.63798/2016 – Procedimento Administrativo

EDITAL nº 041/2026

O Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 11 da Resolução nº 174/2017, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.0.63798/2016, instaurado ao fito de acompanhar e fiscalizar suposto acúmulo de lixo em terreno baldio, de propriedade privada da antiga TELEMAR/OI, situado na Rua São João, Distrito de Igara, Município de Senhor do Bonfim.

Senhor do Bonfim, 02 de março de 2026.

Felipe da Mota Pazzola
Promotor de Justiça**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM**

Autos nº 592.0.63798/2016 – Procedimento Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 042/2026

O Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e com aparo na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, NOTIFICA o senhor JOSÉ NILSON BARBOSA e demais moradores do Distrito de Igara, município de Senhor do Bonfim/BA, a tomarem ciência do ARQUIVAMENTO promovido nos autos do Procedimento Administrativo nº IDEA 592.0.63798/2016, instaurado com o objetivo de apurar o acúmulo de lixo e as condições de abandono de um terreno de propriedade da antiga empresa TELEMAR/OI, situado na Rua São João, Distrito de Igara, Município de Senhor do Bonfim/BA, esclarecendo que os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, apresentar razões recursais ou documentos, os quais deverão ser remetidos ao endereço eletrônico spa.senhordobonfim@mpba.mp.br ou protocolar na sede desta Promotoria de Justiça.

Senhor do Bonfim, 02 de março de 2026.

Felipe da Mota Pazzola
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 592.9.404294/2021 – Procedimento Administrativo

EDITAL Nº 043/2026

O Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 11 da Resolução nº 174/2017, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.9.404294/2021, instaurado visando apurar suposta invasão e grilagem de área pública destinada à preservação/prça municipal, localizada na Rua Bamerindus, Bairro Cidade da Luz, por indivíduo conhecido como “Chixó”, em flagrante violação à Lei do Parcelamento do Solo e à legislação ambiental.

Senhor do Bonfim, 25 de fevereiro de 2026.

Felipe da Mota Pazzola
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 003.9.486547/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato
EDITAL Nº 030/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 15, inciso IV da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos interessados, que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.486547/2025, instaurada a partir de comunicação anônima registrada por meio do Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, noticiando suposta irregularidades trabalhistas praticadas pela Prefeitura Municipal de Andorinha/BA, para, querendo, apresentem eventuais razões ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente, via e-mail institucional spa.senhordobonfim@mpba.mp.br

Senhor do Bonfim, 02 de março de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça em substituição
5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 31/2026

Área: Direito da Saúde
Procedimento Administrativo nº 592.9.485517/2025
Data: 24/02/2026

Objeto: acompanhar e promover a tutela do direito individual indisponível à saúde do Sr. E. S. P.

Senhor do Bonfim-BA, 01 de março de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 592.9.427387/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

EDITAL Nº 032/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 9º da Lei nº 7.347/1985, nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do CNMP, e no art. 15, inciso IV da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos interessados, que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato IDEA Nº 592.9.427387/2025, instaurada a partir de comunicação anônima registrada por meio do Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, noticiando supostas irregularidades na gestão de pessoal do Município de Senhor do Bonfim/BA, consistentes em alegado desvio de função de servidores ocupantes dos cargos de gari, auxiliar de serviços gerais e secretário escolar, bem como possível ausência de concurso público e favorecimento pessoal, para, querendo, apresentem eventuais razões ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente, via e-mail institucional spa.senhordobonfim@mpba.mp.br

Senhor do Bonfim, 02 de março de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL nº 033/2026 - Instauração do Procedimento Administrativo IDEA Nº 592.9.48070/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim/BA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, bem como pelas Resoluções nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 592.9.48070/2025 com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação, pelo Hospital Municipal Dom Antônio Monteiro, de protocolos seguros e eficazes de recepção, registro e tramitação de documentos externos, bem como de mecanismos de transparência ativa e passiva em conformidade com a Lei de Acesso à Informação;

Senhor do Bonfim, 26 de fevereiro de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL Nº 034/2026 - Prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo IDEA Nº 592.9.306583/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no manuseio das suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como em consonância com a Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA Nº 592.9.306583/2023, pelo prazo de 01 (um) ano, instaurado a fim de investigar possível exploração irregular, por parte de particular, de espaço público situado na região do Parque da Cidade de Senhor do Bonfim, visando ao funcionamento do denominado Centro de Treinamento Crisfute, bem como eventual omissão do Município de Senhor do Bonfim na adoção das providências indispensáveis à defesa do patrimônio público.

Senhor do Bonfim, 26 de fevereiro de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.9.84471/2022 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 035/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, nos termos do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.9.84471/2022, com a finalidade de investigar a regularidade da autorização conferida ao Município de Senhor do Bonfim, por intermédio da Lei Municipal nº 618/1991, para doação de bem público imóvel à Diocese de Senhor do Bonfim, bem como verificar o cumprimento de eventuais encargos e da finalidade específica do ato liberatório.

Senhor do Bonfim, 01 de março de 2026.

HELENE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 679.9.52558/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, aos interessados, através deste Edital, a prorrogação da conclusão do procedimento administrativo nº 679.9.52558/2024, pelo prazo de um ano, tendo em vista a imprescindibilidade de continuar acompanhando as medidas institucionais e políticas públicas relacionadas à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Município de Conceição do Coité/BA.

Conceição do Coité, 2 de março de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
EDITAL DE PRORROGAÇÃO
IDEA nº 003.9.73412/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/17, assim como do artigo 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, aos interessados, através deste Edital, a prorrogação, por mais noventa dias, do prazo de conclusão da notícia de fato nº 003.9.73412/2026, atinente à denúncia de suposta irregularidade em pregão quanto à participação da empresa Medisil Medicamentos Ltda.

Conceição do Coité, 2 de março de 2026
Grace Inaura da Anunciação Melo
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
EDITAL DE PRORROGAÇÃO
IDEA nº 679.9.88352/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/17, assim como do artigo 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, aos interessados, através deste Edital, a prorrogação, por mais noventa dias, do prazo de conclusão da notícia de fato nº 679.9.88352/2026, atinente à denúncia de supostas irregularidades na concorrência pública nº 05/2023.

Conceição do Coité, 2 de março de 2026
Grace Inaura da Anunciação Melo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 61/2026- SPA – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA Nº 003.9.133306/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VII, da Constituição Federal e pelo art. 8º, inciso IV, Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a instauração de Procedimento Administrativo com a finalidade acompanhar as diligências investigativas em denúncia de reiteradas condutas ilícitas por parte de agentes da Polícia Militar do Estado da Bahia na Via Periférica I, proximidades da entrada da empresa YPE, em Simões Filho/BA, nos termos de Portaria colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 02 de março de 2026.
Marcelo Miranda Braga
Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
EDITAL Nº 062/2026

A 7ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, que foi instaurada a Notícia de Fato registrada sob o IDEA Nº 709.9.20960/2026, .

Simões Filho, 02 de março de 2026.

Marcelo Miranda Braga
Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 063/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.587384/2025

O Promotor de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 15, IV, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.587384/2025, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 02 de março de 2026.

Marcelo Miranda Braga
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 291.9.560302/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Passé, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com amparo com esteio no artigo 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica ao noticiante e eventuais interessados, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 291.9.560302/2025, instaurada para apurar denúncia sobre suposta ausência de frequência escolar e negligência atribuída aos genitores da adolescente S.C.D.S.C., no Município de São Sebastião do Passé/BA.

São Sebastião do Passé/BA, 02 de março de 2026

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 291.9.488531/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Passé, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com amparo com esteio no artigo 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica ao noticiante e eventuais interessados, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 291.9.488531/2025, instaurada com vistas a viabilizar a notificação de DELSON REGIS DO NASCIMENTO, objetivando o oferecimento e a celebração de acordo de não persecução penal (art. 28-A, do Código de Processo Penal), bem como o seu devido acompanhamento.

São Sebastião do Passé/BA, 02 de março de 2026

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro/BA

Nº IDEA : 724.9.466645/2025

Data da conversão: 23/02/2026

Origem: Notícia de Fato

Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico.

Objeto: Apurar omissão do Município em prestar apoio a solicitação de reparo de calçada na Rua Santa Luzia, Santo Amaro/BA

Santo Amaro/BA, 02 de março de 2026

Rafael Macedo Coelho Luz Rocha

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL Nº40/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 185.9.49083/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.

CLASSE: Procedimento Administrativo

ASSUNTO: DIREITO DA SAÚDE > Pública > Tratamento médico-hospitalar > Consulta

PORTARIA Nº 09/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Acompanhar e fiscalizar a política pública municipal de acesso à Saúde Pública, especialmente voltadas as crianças que apresentam sinais ou diagnóstico de TDAH/TEA que necessitam de atendimento especializado de Neuropediatria no Município de Mucuri/BA.

ORIGEM Representação do Conselho Tutelar de Mucuri/BA

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento.

Mucuri, 02 de março de 2026

Gabriela Silva Moreira Sampaio

Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº 41/2026

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.

IDEA Nº 185.9.114789/2021

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCURI, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA A MAIS QUEM INTERESSAR, que foi PROMOVIDO A PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil nº 185.9.114789/2021, instaurado com o fito de apurar suposta extração ilegal de areia e argila em regiões do município de Mucuri e de Nova Viçosa-BA, constatada em diligências realizadas no mês de fevereiro de 2013

Data e local da prorrogação: Mucuri, 02 de março de 2026.

Gabriela Silva Moreira Sampaio

Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 201.9.22068/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nova Viçosa/BA, torna público que, nos autos do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil n.º 201.9.22068/2025, instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as medidas a serem adotadas pelo Município de Nova Viçosa/BA quanto à implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), bem como quanto à criação/manutenção de Conselho e Fundo Municipal de Segurança Pública, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o ente municipal.

Considerando o cumprimento das providências cabíveis nesta fase e a celebração do referido ajuste, o Promotor de Justiça promoveu o arquivamento do feito, com remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia para fins de homologação, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96.

Nova Viçosa, 02 de março de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Edital 028/2026- Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

IDEA 003.9.257195/2025

O Promotor de Justiça Rafael Vidal Cendon D'Almeida, Designado da 5ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 21, § 4º, e, 23, I, ambos da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os eventuais interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato IDEA 003.9.257195/2025. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, através do e-mail: 5pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 02 de março de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça Designado

Edital – 029/2026 - Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através do Promotor de Justiça Designado, Dr. Rafael Vidal Cendon D'Almeida, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11º da RES 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da imprescindibilidade de realização de outras diligências, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.243260/2024.

Valença, 02 de março de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça Designado

Edital 030/2026- Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

IDEA 003.9.204357/2025

O Promotor de Justiça Rafael Vidal Cendon D'Almeida, Designado da 5ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 21, § 4º, e, 23, I, ambos da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os eventuais interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato IDEA 003.9.204357/2025. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, através do e-mail: 5pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 02 de março de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça Designado

Edital 031/2026- Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

IDEA 003.9.259894/2025

O Promotor de Justiça Rafael Vidal Cendon D`Almeida, Designado da 5ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 21, § 4º, e, 23, I, ambos da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os eventuais interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato IDEA 003.9.259894/2025. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, através do e-mail: 5pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 02 de março de 2026.

Rafael Vidal Cendon D`Almeida

Promotor de Justiça Designado

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE IP IDEA Nº 644.9.49814/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. RONALDO DE JESUS SANTOS, através de seus familiares do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8002527-14.2026.8.05.0274, oriundo da 2ª Delegacia Territorial de Vitória da Conquista, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, para conhecimento.

Vitória da Conquista, em 02 de março de 2026.

JOSÉ JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 644.9.92149/2026

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a instauração de procedimento administrativo para acompanhar a segunda fase do cumprimento do termo coletivo de prestação de serviços ambientais, firmado em inquérito civil, no período de 2024-2027, em especial quanto à regularização ambiental da Fazenda São José, em Barra do Choça, considerando os prazos acordados no instrumento, com previsão de prorrogação automática de três anos para demonstração da reposição florestal em área de preservação permanente, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 51 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Projeto: Todas as Cores pelo Rio Catolé Grande

Interessado: Valério Sampaio Souza

Data e local da instauração: Vitória da Conquista, 27 de fevereiro de 2026

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini